



LexCult

Revista Eletrônica do
Centro Cultural Justiça Federal

Direitos Humanos
em tempos de
Pandemia





LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
Rio de Janeiro: CCJF, 2017-. Quadrimestral.
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**

ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 4 n. 3 set./dez. 2020.





CONTATO

Av. Rio Branco, 241 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20040-009

Contato Principal

Equipe LexCult
CCJF

(21) 3261-2551
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio

(21) 3261-6423
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult: revista eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal [recurso eletrônico] / Centro Cultural Justiça Federal. – Vol. 1, n.1 (set./dez. 2017). – Dados eletrônicos. – Rio de Janeiro: Centro Cultural Justiça Federal, 2017- v. ; 30 cm.

Quadrimestral.

Modo de acesso: Internet: <<http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult>>
ISSN 2594-8261

1. Cultura. 2. Direito. 3. Artes. I. Centro Cultural Justiça Federal.



Revista LexCult
Periodicidade: quadrimestral
Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / Presidente do TRF2 no biênio 2019/2021.

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) / Diretora Executiva do CCJF.

Editor-Gerente: Eduardo Barbuto Bicalho – Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) / Analista Judiciário em TRF2.

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;



Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Revisores Ad Hoc:

Cleyson de Moraes Mello, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Isolda Lins Ribeiro, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Minas Gerais, Brasil;

Sílvia Conceição Reis Pereira Mello, Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Andréa Costa da Silva, Universidade da Força Aérea (UNIFA), Rio de Janeiro, Brasil;

Maria Alice Chaves Nunes Costa, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Artur Marecos Parreira e Moreira Gonçalves, Universidade Santa Úrsula (USU), Rio de Janeiro, Brasil;

Nádia Xavier Moreira, Universidade Veiga de Almeida (UVA), Rio de Janeiro, Brasil;

Márcia T. Cavalcanti, Universidade Santa Úrsula (USU), Rio de Janeiro, Brasil;

Michel Canuto de Sena, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Mato Grosso do Sul, Brasil.

Rodrigo Japiassu, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;



Camila Mattos da Costa, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Carlos Alexandre Böttcher, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil;

Thays Lacerda, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil;

Marcília Gama da Silva, Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Brasil;

Mayco Chaves, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Pará, Brasil;

Mônica de Pádua Souto da Cunha, Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pernambuco, Brasil;

Mariana Meirelles, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil;

Rodrigo Duarte, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil;

Andréa Slemian, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Brasil;

Jacqueline Ribeiro Cabral, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Cláudia Maria Antunes, Universidade da Força Aérea (UNIFA), Rio de Janeiro, Brasil;

Cristina Cardoso, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Brasil;

Lusanir Carvalho, Universidade Veiga de Almeida (UVA), Rio de Janeiro, Brasil;

Rodrigo Cruz, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Adrianna Cristina de Santis, Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, Brasil;

Álvaro de Souza, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, Brasil;

Regina Lúcia Felix Batista, Universidade Estácio de Sá (UNESA) e Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Wallace Ferreira, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Brasil;

Renata Rodrigues, Arquivo Nacional (AN), Rio de Janeiro, Brasil;



Rosane Oliveira, Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Rio de Janeiro, Brasil;

Roberta Piluso, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil;

Silvia Reis Pereira Mello, Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil;

Marilene Sant'Anna, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil;

Estela Willeman, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro, Brasil;

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Equipe Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

Normalização: Biblioteca do Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Francisco Cordeiro, Bruno Eduardo, João Lucas M.N. M. Pinaud e Camila Saad Carneiro Cerineu.

SUMÁRIO

10 **Apresentação**
Os Editores

| MENSAGEM

12 **Mensagem dos Dirigentes**

| ARTIGOS

14 **A Revelação do Abuso Sexual Intrafamiliar Infantil: Proteção da Vítima e Responsabilização do Agressor**
Heitor Romero Marques, Rafaella de Oliveira Moura e Nabiha de Oliveira Maksoud

36 **A Metodologia *Photovoice* como Arqueologia de Olhares e Saberes Invisibilizados**
Maria Alice Nunes Costa

57 **Aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública Visando ao Desenvolvimento Local**
Cícero Santos, Reis Friede e Maria Geralda de Miranda

71 **Análise do Desempenho da Educação Brasileira baseada nos Indicadores Oficiais PISA e IDEB**
Kátia Eliane Santos Avelar, Cristina Nunes Rocha e Ana Maria Pires Novaes

93 **A Educação a partir do Feminismo Negro**
Flávia Helena Santos da Silva, Patricia Maria Dusek

108 **Adua: Um Nome Próprio, Palimpséstico e Pirilâmpico**
Flavia Natércia da Silva Medeiros

137 **Efetividade do Acesso Eletrônico à Justiça Diretamente pelo Cidadão em Tempos de Pandemia: Atermação Online**
Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro e Carlos Henrique Medeiros de Souza

155 **A Pandemia e a Urgência de Medidas para Inclusão Digital**
Marcela Azarias Rodrigues, Thaís e Silva Albani e Daniela Hruschka Bahdur

178 **Crise Carcerária em Tempos de Pandemia**
Sergio Andrés López Zamora e Stephanie Carolyn Perez

195 **A atuação do Assistente Social no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em Tempos de Pandemia Covid-19**

Vivian Maria Rodrigues Loureiro Felix, Roberta Cristina Bastos Barreto, Andreia Cristina Alves Pequeno e Melissa Botelho de Oliveira

APRESENTAÇÃO

Os Editores e Organizadores da revista LexCult, do Centro Cultural Justiça Federal, CCJF, têm a satisfação de apresentar essa edição, intitulada ***DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA***.

Essa edição possui 10 (dez) trabalhos totalmente editados remotamente que refletem sobre questões envolvendo os direitos humanos no contexto da pandemia do novo coronavírus, bem como discussões sobre feminismo, educação e sociologia.

Em primeiro lugar, apresentamos 6 trabalhos de temáticas livres.

O primeiro artigo, intitulado **A Revelação do Abuso Sexual Intrafamiliar Infantil: Proteção da Vítima e Responsabilização do Agressor**, os autores versam sobre a revelação do abuso sexual infantil no ambiente familiar.

A Metodologia Photovoice como Arqueologia de Olhares e Saberes Invisibilizados, objetiva apresentar contributos teóricos e analíticos de como a fotografia pode ser uma metodologia para o “processo de tradução” cultural, relacionado ao escopo epistemológico da sociologia das ausências e, como consequência, expandir a metodologia *photovoice*.

O artigo **Aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública Visando ao Desenvolvimento Local** versa sobre a aplicabilidade de normas constitucionais pelo gestor público.

O trabalho **Análise do Desempenho da Educação Brasileira baseada nos Indicadores Oficiais PISA e IDEB** busca entender a situação atual do Brasil referente à qualidade do ensino na educação básica, utilizando como subsídio para a pesquisa os resultados dos indicadores de desempenho e aprendizagem, apresentados nas últimas edições do PISA no ano de 2015 e 2018 e os resultados de 2007 a 2017 do IDEB.

A Educação a partir do Feminismo Negro, tem por objetivo analisar o feminismo negro como uma ferramenta antirracista e uma forma de contribuição para a educação.

O artigo intitulado **Adua: Um Nome Próprio, Palimpséstico e Pirilâmpico** analisa a ficção Adua, de Scego, buscando observar como se elabora o trauma

histórico da opressão e da violência colonial por meio do funcionamento do nome próprio Adua no romance homônimo.

Os próximos quatro trabalhos foram apresentados no evento II Seminário de Direitos Humanos: em tempos de Pandemia do Centro Cultural Justiça Federal, realizado em outubro de 2020.

O trabalho **Efetividade do Acesso Eletrônico à Justiça Diretamente pelo Cidadão em Tempos de Pandemia: Atermação *Online*** objetiva analisar a atermação *online* como meio de assegurar efetividade ao direito humano/fundamental de acesso à Justiça ao cidadão, de forma direta, pela via eletrônica, no contexto da Covid-19.

Em sequência, o artigo **A pandemia e a Urgência de Medidas para Inclusão Digital** busca examinar como a inclusão digital pode ser compreendida como direito atado à dignidade humana e realizar uma abordagem que considere o atual momento de pandemia da doença Covid-19, que tornou a utilização dos aparatos tecnológicos ainda mais necessária para a comunicação e acesso a serviços básicos.

Crise Carcerária em Tempos de Pandemia pretende analisar a superlotação carcerária e os problemas enfrentados pela população privada de liberdade durante a situação de pandemia, especialmente no Brasil e na Colômbia.

Encerrando a presente edição, o trabalho **A atuação do Assistente Social no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em Tempos de Pandemia Covid-19** tem como objetivo refletir sobre a atuação do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir da experiência das autoras.

Aos autores e leitores desta Edição, o nosso obrigado.
Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p12-13>

MENSAGEM DOS DIRIGENTES

Os dirigentes do Tribunal Regional da Segunda Região, TRF2, se sentem honrados em entregar mais uma edição da revista LexCult ao público leitor, pesquisadores, juristas, estudantes...

Essa edição possui 10 (dez) trabalhos totalmente editados em tempos de pandemia e refletem sobre questões fundamentais de nossa sociedade. São 6 trabalhos de temáticas livres e 4 trabalhos sobre Direitos humanos e pandemia do novo coronavírus.

Os artigos *A Revelação do Abuso Sexual Intrafamiliar Infantil: Proteção da Vítima e Responsabilização do Agressor*, *A Metodologia Photovoice como Arqueologia de Olhares e Saberes Invisibilizados*, *Aplicabilidade dos Princípios Constitucionais da Administração Pública Visando ao Desenvolvimento Local*, *Análise do Desempenho da Educação Brasileira baseada nos Indicadores Oficiais PISA e IDEB*, *A Educação a partir do Feminismo Negro*, e *Adua: Um Nome Próprio, Palimpsestico e Pirilâmpico* compõem a primeira parte da edição.

Efetividade do Acesso Eletrônico à Justiça Diretamente pelo Cidadão em Tempos de Pandemia: Atermação Online, *A pandemia e a Urgência de Medidas para Inclusão Digital*, *Crise Carcerária em Tempos de Pandemia* e *A atuação do Assistente Social no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em Tempos de Pandemia Covid-19* compõem a segunda parte.

Há um leque de temas e de reflexões que ajudam a pensar a educação, a cultura e os direitos humanos. Os autores são de várias instituições do Brasil, de modo a expressar a abrangência do periódico no meio acadêmico, jurídico e cultural.

Agradecemos a todos que participaram do processo como autores ou como avaliadores e também a toda a equipe editorial da revista.

Desejamos a todos uma ótima leitura e também saúde.

Desembargador Federal REIS FRIEDE – Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO – Vice-Presidente

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO –
Corregedor Regional

Desembargador Federal IVAN ATHIÉ – Diretor-Geral do
Centro Cultural Justiça Federal

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p14-35>

A REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTIL: PROTEÇÃO DA VÍTIMA E RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR

THE REVELATION OF CHILD'S INTRAFAMILY SEXUAL ABUSE: PROTECTING THE VICTIM AND RESPONSIBILITY OF THE AGGRESSOR

Rafaella de Oliveira Moura^{*}
Nabiha de Oliveira Maksoud^{}**
Heitor Romero Marques^{*}**

Resumo: O presente artigo versa sobre a revelação do abuso sexual infantil quando ocorre no ambiente familiar. O estudo contempla a função social do direito e interculturalidade como linha de pesquisa, apresentando como subárea direitos sociais e políticas públicas, tendo como base a pesquisa bibliográfica, de abordagem diagnóstica. A proposta consiste em encorajar a revelação do abuso pela criança e nos procedimentos a serem adotados após essa identificação. Os resultados evidenciam que a subnotificação desses casos relaciona-se a diversos fatores de ordem subjetiva, que são engendrados pelo agressor como garantia da sua impunidade, por isso a necessidade de transformação dessa condição velada em que se estabelece a violência, com o reconhecimento dos sinais manifestados pelas crianças abusadas e implementação obrigatória da disciplina de educação sexual nas escolas da rede pública e privada, como conscientização da vítima para sua defesa e empoderamento na revelação, com a posterior denúncia na esfera processual penal.

Palavras-Chave: Abuso Sexual Infantil. Subnotificação no Ambiente Familiar. Identificação dos Sinais Manifestos. Educação Sexual nas Escolas. Responsabilização Penal do Agressor.

Abstract: This article deals with the disclosure of child sexual abuse when it occurs in the family environment. The study considers the social function of law and interculturality as a line of research, presenting social rights and public policies as a sub-area, based on bibliographic research, of a diagnostic approach. The proposal is to encourage the disclosure of abuse by the child and the procedures to be adopted after this identification. The results show that the underreporting of these cases is related to several subjective factors, which are engendered by the aggressor as a guarantee of his or her impunity, therefore there is the need to transform this veiled condition in which violence is established, with the recognition of the signs manifested by abused children and the mandatory implementation of the discipline of sexual education in public and private schools, as awareness of the victim for his or her defense and empowerment in the disclosure, with the subsequent denunciation in the criminal procedure sphere.

^{*} Bacharel em Direito. E-mail: rafaellamoura4@gmail.com

^{**} Advogada. Especialista em Direito Público do Estado e das Relações Sociais. Mestre em Psicologia da Saúde. E-mail: namaksoud@hotmail.com

^{***} Especialista em Administração Rural pela Universidade Federal de Lavras, mestre em agronegócios pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutor em Medicina Veterinária Preventiva pela Unesp / Jaboticabal. Professor da Universidade Católica Dom Bosco nos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia. E-mail: heiroma@ucdb.br

Keywords: Child Sexual Abuse. Underreporting in the Family Environment. Identification of Manifest Signs. Sex Education in Schools. Criminal Accountability of the Aggressor.

Recebido em: 13/09/2020.
Aceito em: 18/11/2020.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A infância, de modo genuíno, remete à pureza, inocência, felicidade, sonhos, transformações e esperança na edificação de um mundo melhor. Desde o princípio, a criança depende do ambiente a sua volta para sua sobrevivência. A relação de dependência que se estabelece com base nisso é determinante para seu desenvolvimento, por isso a extrema importância na consistência dos vínculos primários para seu crescimento e autonomia. Contudo, a violência sexual na família representa uma transgressão a esse direito de convivência familiar protetora por essas pessoas em processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual, pois impede a formação de sua autonomia, que fica subordinada à vontade do agressor.

A violência sexual, um fenômeno multicausal e muito antigo, que atinge sem distinção, todos os estratos sociais, deve ser analisado de forma sistêmica, e não como um ato isolado. A violência é compreendida por um sistema de relações formado historicamente por princípios, regras e ideologias que estão necessariamente interligadas em uma sociedade, representando uma violação da responsabilidade de amparo e cuidado dos responsáveis, e conseqüentemente, uma coisificação da infância, ou seja, uma discordância de que as crianças devem ser tratadas como sujeitos de direitos.

A violência sexual pode ser assimilada com base em duas especificidades: exploração sexual e abuso sexual – sendo este último o objeto de interesse do presente artigo. Considerando que a criança ainda não possui independência emocional e maturidade plena para entender e consentir atos sexuais, presume-se que sua participação ocorre por meio de coerção física ou psicológica, infringindo os tabus sociais e papéis familiares. As espécies de atos são diversas, incluindo atividades sem contato físico, como o exibicionismo, as conversas obscenas, o voyeurismo, a exibição de material pornográfico; e com contato físico, abrangendo distintos estágios de intimidade que vão de beijos, carícias nos órgãos sexuais, masturbação, até penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada.

O abuso sexual infantil no ambiente familiar está vinculado com a condição de autoridade que o abusador exerce sobre a vítima, que utiliza dessa relação de poder para que, sem o consentimento válido da vítima, inicie sutilmente sua

manipulação, à medida que os contatos sexualizados tornam-se cada vez mais íntimos. Dessa forma, em grande parte das situações, essa relação abusiva é mantida em sigilo por um longo período de tempo, sem a notificação e a consequente denúncia por parte da vítima, podendo ultrapassar gerações, impossibilitando assim a procura de ajuda.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo mostrar a importância da integração da família, da sociedade e do Estado na criação de ambientes seguros e acolhedores que incentivem a revelação do abuso sexual por parte das crianças, apresentando subsídios para que eles possam dar uma assistência digna no caso de identificarem ocorrências de violência sexual, com a indicação de como deve ser feito o procedimento para o encaminhamento das vítimas aos órgãos de proteção, para que, por meio da denúncia na esfera processual penal, possa haver a responsabilização do agressor, com a anulação do sentimento de culpa existente na criança e resgate de sua segurança, quebrando assim o ciclo de violência dentro das famílias.

O estudo, que tem como linha de pesquisa a função social do direito e a interculturalidade, apresentando como subárea os direitos sociais e políticas públicas, possui relevância social por estimular um olhar atento e cuidadoso por parte de toda a sociedade perante essas vítimas fragilizadas que carecem de apoio dentro do próprio lar, possibilitando o reconhecimento de indícios manifestos pelas crianças, com a procura de ajuda para um tratamento especializado, objetivando a superação do trauma vivenciado. Há relevância jurídica por incentivar a realização do relato da vítima, com posterior denúncia aos órgãos de proteção, a fim de reforçar a verdade na sua palavra e reconhecer sua condição de vítima pelo sistema judicial, com a condução do abusador a assumir a responsabilidade pelo o que foi feito, contribuindo assim para a construção da justiça social.

A pesquisa se classifica em exploratória devido ao envolvimento investigativo em literatura a fim de que se pudesse aprofundar as buscas e familiarizar-se com o tema. Com a finalidade de constatar uma limitação para uma busca dentro de um contexto literário, o levantamento bibliográfico teve como base livros, revistas, artigos científicos e documentos monográficos, além de *sites* e vídeos envolvendo o conteúdo analisado sob fundamentação dos Direitos Humanos. E, ainda, análise da legislação vigente e de doutrinas acerca do tema.

Devido aos fins para ampliar a área de conhecimento do Direito Processual Penal e dos Direitos Humanos, essa pesquisa se enquadra na natureza básica e contempla a abordagem diagnóstica, devido ao método de análise hipotético-dedutivo que gira em torno de uma hipótese e problema que serão analisados com base dentre outros, nos autores Lygia Maria Pereira da Silva, Elaine Christovam de Azevedo e Benedito Rodrigues dos Santos, representando fontes secundárias de pesquisa, publicadas no período de 1983 a 2020.

De início, foi elaborado o estado da questão a partir de levantamento bibliográfico, registrando-se como se encontrava o tema objeto de investigação no estado atual da ciência ao seu alcance, delimitando o problema específico da pesquisa. Em seguida, foi organizado um esboço com perspectivas quanto ao tema, estabelecendo os tópicos com conteúdos específicos escolhidos por meio da identificação da subnotificação do abuso sexual infantil, mais especificamente dentro do ambiente familiar. Por fim, sucedeu à formulação de perguntas analíticas que conduziu à elaboração de hipóteses para a questão a ser respondida no desenvolvimento deste artigo.

2 BREVE HISTÓRICO

No transcorrer da história da humanidade, a negligência contra crianças foi um marco importante na formação da cultura pois não existia a noção de vulnerabilidade inerente à infância, pouco se tratava acerca da questão e, por conseguinte, não havia uma política de proteção. Azambuja (2004, p. 21) revela que a prática de violência contra crianças era habitual na Antiguidade, pela existência de quantidade significativa de registros bíblicos e mitológicos referentes à relação injusta e desproporcional do adulto em relação à criança, conforme narrado pelo autor na seguinte passagem:

Caim matou Abel, enquanto Zeus sequestrou o jovem Ganimedes para lhe servir de copeiro e amante. O livro A Vida dos Doze Césares, de Suetônio, registrou as inclinações sexuais do imperador romano Tibério com crianças: ele se retirou para a ilha de Capri com várias crianças pequenas, as quais forçava a cometerem atos sexuais vulgares e a atenderem a seus desejos [...].

Desde o princípio os pais abusavam do poder disciplinador e coercitivo deixando marcas irreparáveis nas existências de suas crianças. Por um período muito

longo, a violência praticada contra esse segmento foi justificada como medida disciplinar, estabelecida sem nenhuma sanção, uma vez que nesta relação o pai tinha poderes de vida e morte sobre seus filhos. Consoante o psico-historiador Lloyd de Mause (1975):

A história da infância é um pesadelo do qual, recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (MAUSE apud GUERRA, 2011, p.53).

No Brasil, a negligência, a opressão e a violência infantil acontecem desde a Sociedade Colonial, passando a Sociedade Imperial, o Brasil República, até os dias atuais. Em nossa sociedade, o primeiro trabalho científico publicado por professores da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo sobre o tema foi a descrição do “**Caso Araceli**”, uma menina de apenas oito anos que foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada, em 18 de maio de 1973, no Espírito Santo, e o julgamento teve a absolvição dos acusados e foi arquivado pela Justiça, tal fato instituiu o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes pela Lei nº 9.970/2000.

Ao longo da década de 1980 publicou-se o primeiro livro brasileiro sobre o tema: “Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas”, de autoria da Dr^a. Viviane Nogueira de Azevedo Guerra (de 1998). Além desta, a Dr^a Maria Amélia Azevedo também se dedicou a compreender a dinâmica das relações familiares e propor uma teoria explicativa para o fenômeno da violência com a criação do Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) em “conjunto com o curso de formação de especialistas à distância, que construiu um conhecimento científico sobre a violência doméstica contra crianças, tornando-se referência no país” (SILVA, 2002, p.29).

Foi somente a partir dos anos 1980 que se passou a perceber, realmente, uma modificação na forma de lidar com a infância no Brasil. O Código de Menores, consolidado em 1927 pelo então Presidente da República Washington Luiz Pereira de Souza, por meio do Decreto nº 17.943-A, que tinha o objetivo de dar assistência e proteção aos menores, principalmente àqueles que estivessem em situação de abandono ou delinquência, foi considerado ineficaz pela abertura democrática do momento político, e levou à busca de uma abordagem inovadora. Azambuja (2005) descreve que começou a ocorrer enorme interesse em relação a essa temática, com

o aumento de pesquisas, seminários e cursos que resultaram no I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, em 1984, um marco na luta pelos direitos das crianças e adolescentes.

Ainda na década de 1980, foram criados os primeiros serviços de atendimento com o objetivo de denunciar e encaminhar os casos de violência praticada por pais ou responsáveis contra seus filhos. Assim, em 1985, foi fundado em Campinas, o “Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância (CRAMI), realizando um trabalho de recebimento de denúncias e encaminhamentos médicos e legais de toda a sociedade” (SILVA, 2002, p. 29-30). E, em 1988, ainda em São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em conjunto com as Secretarias de Justiça e do Menor, além da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, alicerçados à Rede Criança, criaram o Serviço de Advocacia da Criança (SAC), a fim de lutar contra a violência à criança, de maneira sistemática.

No início da década de 1990 estabeleceu-se uma articulação do Poder Público Federal com a sociedade civil, transformando em preceito constitucional as concepções da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Todo esse processo acabou levando à aprovação da Lei nº 8069 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – uma legislação inovadora que substituiu o já ultrapassado Código de Menores. O ECA enxergou a criança como cidadã e ser em desenvolvimento, passíveis de direitos e merecedores de proteção integral (BRASIL, 1990).

A evolução da legislação deu origem a diversas transformações que vão além da área jurídica e se desenvolvem em outros campos da realidade política e social. A nova era dos direitos da infância, denominada Doutrina da Proteção Integral, motivou alterações na abordagem em relação às garantias jurídicas desses sujeitos, contudo, os índices de violência contra essa parcela da sociedade pressupõem que ainda há muito o que progredir.

3 A SUBNOTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE FAMILIAR

No Brasil, as estatísticas da violência sexual contra crianças estão longe de espelhar a realidade atual, em face da subnotificação dos casos. De acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), o Disque 100, serviço de proteção a crianças e adolescentes com foco em violência sexual, recebe cerca de 50 notificações por dia com narrativas de crimes sexuais cometidos contra

menores em todo Brasil, e cerca de 80% desta totalidade são notificações de abuso sexual. Entretanto, este número de casos que chega às autoridades policiais representa apenas 10% do que efetivamente acontece na realidade (OBANDO, 2020).

O receio em revelar as experiências de vitimização pode estar relacionado ao medo das possíveis ameaças por parte do agressor, à insegurança da possível desconfiança de seu relato, afirmando-se que fantasiou ou inventou a experiência; medo da acusação de ser responsabilizado por ter seduzido o agressor; ao temor de ser o causador da dissolução familiar; ao receio de seu trauma ser minimizado pela alegação de que não houve nenhum dano e que é preferível esquecer o assunto, ou, ainda, a não revelação pode estar atrelada à falta de informação e consciência acerca do que é abuso sexual (AZEVEDO, 2001).

O emprego de manobras intimidatórias pelos agressores advém da busca pela preservação do silêncio das vítimas, impedindo o rompimento desmoralizado da homeostase do sistema familiar. A subnotificação dos índices de abuso sexual contra crianças representa um atraso no combate ao crime, pois é por meio do levantamento de dados estatísticos que os governantes idealizam as medidas públicas preventivas. A instauração de uma realidade desconhecida caracteriza mais um modo de violência que atua no âmbito estrutural da invisibilidade, acompanhada pelo descaso e indiferença.

4 A RELAÇÃO ENTRE O SILÊNCIO DA VÍTIMA E A IMPUNIDADE DO AGRESSOR

O abuso sexual intrafamiliar também está relacionado à questão da lealdade e confiança que a criança deposita no agressor, que se aproveita dessa relação para obter o seu silêncio. As particularidades dessa espécie de crime contribuem de forma expressiva para a manutenção da impunidade do agente. Uma grande dificuldade a ser enfrentada pela Justiça é de que nesses casos, o agressor é uma pessoa próxima da vítima, comumente pais, mães, tios, avós e irmãos. De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, 69,2% da violência sexual contra vulneráveis acontece no ambiente familiar (BRASIL, 2018), esse vínculo contribui para que os dados sejam ocultos, pois aquele que agride é quem a criança mais confia, ama e deve obediência.

O agressor não pode ser entendido pela pobreza, patologia ou descontrole. O estereótipo preconcebido do abusador pela sociedade não condiz com a realidade

fática, já que esse agente, na maioria das vezes, trata-se de um cidadão de aparência comum, geralmente muito querido pela vítima, o que facilita o seu acesso a ela e à prática delituosa, contribuindo assim para o caráter subdimensionado dos casos (CORRÊA, 2009). A violência intrafamiliar é essencialmente democrática em sua disseminação, não há distinção de credo, etnia, raça ou classe social.

É necessário superar o mito de que o abusador sexual infantil é sempre um psicopata, um depravado sexual, um tarado que todos reconhecem na rua, um alcoólatra ou drogado. Na maioria dos casos trata-se de uma pessoa comum, que busca manter resguardados os demais âmbitos de sua personalidade, ou seja, é alguém que pode ter uma profissão e ser brilhante em sua atuação, pode ter uma família sendo repressor e moralista, pode ter um intelecto sensato e perspicaz, sendo então considerado acima de qualquer suspeita pela família e sociedade como um todo. No entendimento de Ferrari e Vecina (2002, p. 77) não há como definir um perfil único para os abusadores:

Sabemos que os que vitimizam, em geral, são os próprios pais e mães, em situação de desemprego ou não, podendo ou não fazer uso de álcool e/ou droga, com curso superior ou analfabeto, com ou sem credo determinado, rico ou pobre. Impossível criar um perfil único do que vitima, pois são pessoas que mantêm convívio social como quaisquer outras.

Os crimes sexuais não acontecem ao acaso, grande parte dos agressores sexuais age de modo premeditado. Inicialmente o abusador tenta convencer a vítima de que a atividade sexual é algo especial, divertido e normal. Ele corteja, presenteia e seduz. Busca uma aproximação da criança por meio de brincadeiras, conversas, carinhos e diversos toques corporais para ir identificando suas reações (SERAFIM, *et al.*, 2009). Essa interação é progressiva, e à medida que vai acontecendo o molestatador vai incentivando um sentimento de culpa na vítima por meio da manipulação dos laços afetivos, que garante o seu silêncio e as colocam em uma falsa posição de partícipe do abuso.

Diante das manipulações por parte do agressor, de modo a garantir que seu segredo permaneça velado, mantendo o seu perfil de “bom cidadão”, o agente trabalha com a inversão do papel vítima-sedutor. Por conseguinte, a criança fica dividida entre o amor e respeito que sente pelo agressor e o ódio perante a violência física e emocional exercida por este, se sentindo responsabilizada pela perpetuação dessa situação. Sem saber como agir e sem compreender a realidade que foi inserida de maneira arbitrária, a criança se adapta a essa condição. Contudo, a legislação

entende que essa adaptação não é considerada um “consentimento”, por se tratar de um sujeito ainda incapaz de entender o que essa permissão ocasionaria:

Se a criança não procurou imediatamente uma ajuda e não foi protegida, sua única opção possível é aceitar a situação e sobreviver, ao preço de uma inversão de valores morais e alterações psíquicas prejudiciais a sua personalidade (SUMMIT, 1983).

Dias (2010), a primeira mulher a ingressar na carreira de Magistratura no Estado do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família, expõe que as crianças que não foram orientadas desde o princípio, seja pela família, seja pela Escola, não possuem a capacidade de distinguir um carinho de um parente de um ato intencional de ordem sexual, assim, quando a vítima se dá conta de que se trata de uma prática erótica, simplesmente o crime já se consumou. Assim, a correspondência afetiva e até o prazer de ordem sexual não podem ser conferidos à vítima, que a isso foi conduzida de forma imprópria e injusta.

5 A INTEGRAÇÃO DO ESTADO, FAMÍLIA E SOCIEDADE NO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Em razão da natureza multifacetada do abuso sexual infantil intrafamiliar, é necessário a organização de ações e serviços eficazes que requer a integração e preparação das instâncias públicas governamentais e interfederativas de áreas como a educação, a segurança pública, a saúde, a assistência social, além da sociedade civil, responsável também pela proteção e garantia dos direitos das crianças. Essa integração abrange a identificação da suspeita, o acolhimento, a notificação, o encaminhamento da vítima para a Rede de Proteção e Serviços, que é onde receberá assistência médica, social, psicológica e jurídica, para assim proceder a realização da denúncia pelo Ministério Público. Nessa perspectiva, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Necessário se faz o reconhecimento da responsabilidade solidária que a família, a sociedade e o Estado possuem em relação ao futuro das novas gerações,

que são merecedoras de prioridade absoluta. Validando esse mesmo entendimento, o artigo 18 do ECA normatiza: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Em face da subnotificação do fenômeno do abuso sexual infantil, não há indicadores que retratem, de modo preciso, a sua incidência. A verdade no Brasil é que inúmeras crianças ainda são submetidas as mais diversas formas de violência, e para a transformação deste cenário é necessária uma mudança de posicionamento de todos os que são responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos desse segmento, para que haja a criação de ambientes inclusivos em que a criança se sinta acolhida e segura para revelar a vitimização, interrompendo assim o ciclo de violência.

5.1 Identificação dos sinais manifestos pelas crianças

A violência doméstica contra crianças é uma questão que apresenta grande impasse na sua identificação, por se tratar de situação que acontece de modo sigiloso. Por isso, enquanto os integrados responsáveis pela defesa dos direitos das crianças não entenderem a proporção do abuso sexual, e sua preponderância no ambiente familiar, não vão sequer enxergar o que muitas vezes está a sua frente, ou seja, o professor não vai perceber o sofrimento reproduzido em um desenho, nem a mãe vai dar o interesse e valor apropriado a uma lágrima. Na percepção de Santos (2009, p. 54), algumas formas de violência praticadas contra crianças deixam marcas visíveis no corpo dessas vítimas, contudo, outras só se tornam visíveis aos olhos de pessoas que “aprendem” a ler suas evidências com o convívio atento e consciente das mudanças no comportamento da criança.

Na cultura brasileira, em que o sexo ainda constitui um tabu a ser superado, frequentemente as crianças sofrem uma repreensão por terem a “audácia” de pronunciar assuntos sexuais. Os responsáveis punem e se esquecem de questionar como tiveram a oportunidade do acesso a essas informações, colocando a culpa dessa disseminação de conteúdo apenas nos meios de comunicação midiáticos. Entretanto, aqueles que realmente aprenderam a ouvir uma criança, reconhecem a diferença significativa entre a linguagem de quem, de maneira curiosa, sente o início do despertar da sexualidade, e uma outra de quem de fato vivenciou uma situação sexual para a qual não estava preparada e consegue, por exemplo, descrever

detalhadamente a anatomia do corpo humano ou até reproduzir com perfeição cenas de caráter sexual que não poderiam ter aprendido apenas com a observação (AZEVEDO, 2001).

A *Childhood* Brasil, certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidade Promotora dos Direitos Humanos, com o objetivo de garantir uma infância protegida por meio do enfrentamento do abuso sexual, formulou um Guia de Referência (SANTOS, 2009, p. 57-60) para ajudar quem convive diariamente com esse público a enxergar os sinais, que se apresentados de maneira conjunta, podem revelar uma condição de violência:

- 1) **Mudanças inexplicadas de comportamento:** oscilações no humor; comportamento agressivo; perda de apetite ou excesso na alimentação; aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa; padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso; medo e desconfiança de contato com adultos;
- 2) **Alteração na frequência e desempenho escolar:** dificuldade de concentração e aprendizagem resultando em notas abaixo da média; queda injustificada na presença; ou ainda, quando ainda frequenta a escola, chega cedo e sai tarde, demonstrando resistência em voltar para casa;
- 3) **Tristeza profunda:** depressão crônica; comportamento autodestrutivo ou suicida; baixo nível de estima própria; autoflagelação; ansiedade generalizada;
- 4) **Comportamentos sexuais:** interesse ou conhecimento repentinos sobre questões sexuais; afeto sensualizado ou certo grau de provocação erótica inapropriada para uma criança; produção de desenhos de órgãos genitais com detalhes além de sua capacidade etária;
- 5) **Regressão a comportamentos infantis:** choro excessivo sem causa aparente; enurese (emissão involuntária de urina); perda do controle esfinteriano; chupar dedos;
- 6) **Enfermidades psicossomáticas:** são problemas de saúde sem motivo clínico aparente, como: dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na verdade, causa psicológica e emocional;
- 7) **Silêncio e isolamento social:** com as chantagens por meio de presentes e as ameaças de violência física e mental por parte do agressor, a criança se isola e desenvolve um sentimento de culpa, considerando-se merecedora de punições;

8) **Traumatismos físicos:** os vestígios mais óbvios são questões físicas como marcas de agressão, dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar até dificuldade em caminhar e sentar. Essas são as principais exteriorizações que podem ser utilizadas como provas à Justiça.

As crianças “avisam” de modos diversos, quase sempre não verbais, as situações de agressão sexual, por isso é necessário saber analisar e entender os aspectos existentes na dinâmica familiar dessas vítimas, para a detecção de famílias desequilibradas em suas relações injustas e desproporcionais de poder e submissão. Com esse conhecimento adquirido, é de extrema relevância o olhar atento das equipes de saúde, dos profissionais de ensino, da assistência social e da sociedade civil como um todo na captação, de forma humanizada, das violências “ocultas”, promovendo o cuidado e o posterior encaminhamento dos casos aos entes especializados no atendimento dessas vítimas.

5.2 Proposta de Educação Sexual nas Escolas

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) estabelece que a escola é responsável pela educação **integral** da criança, que constitui um dever constitucional, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem dentre outros, na vida familiar, na convivência humana, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, complementando a ação da família e da comunidade.

O Ministério da Educação adotou, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), uma posição de incentivar, mas não tornar compulsória, a aplicação de programas de educação sexual (ES) nas escolas. No Brasil, a temática vem sendo tratada de forma transversal, ou seja, é sugerido que o assunto seja abordado dentro de outras disciplinas. Apesar desse avanço na direção de maior promoção da ES, são recorrentes projetos de lei pela proibição do assunto no ambiente escolar. O projeto “Programa Escola sem Partido” é a referência mais propagada, que defende que questões relacionadas à educação religiosa, moral e sexual não devem ser desenvolvidas no ambiente escolar, por ser uma obrigação exclusiva da família (MORAES, 2019).

A verdade é que existe um grande número de crianças que não têm em casa um canal de comunicação sobre sexualidade. O silêncio também educa, o fato dos responsáveis não tocarem nesses assuntos reflete uma ideia negativa de que falar sobre isso é vergonhoso, de que não se pode perguntar, e, portanto, trata-se de um assunto sigiloso. Esta concepção acaba permitindo, mesmo indiretamente, uma maior vulnerabilidade da criança, visto que uma grande vantagem utilizada pelo abusador é a apropriação desse tabu sobre a ausência de orientação sexual dentro de casa, que usa como manobra para coagir a criança a guardar o segredo com o pretexto de que “isso não é coisa que se fale para os outros”, se aproveitando da condição de inocência da criança em não ter clareza de uma situação de risco e não saber se defender em circunstâncias como essa.

Quando há uma família doente, desequilibrada, que além de não orientar, acaba cometendo violência contra a própria criança, a pergunta que deve ser feita é: “como essas crianças vão se informar?”. Nestes casos, o papel de educar fica subordinado à escola, que com a capacitação de seus funcionários na identificação dos sinais manifestos pelas vítimas de abuso, possui o dever de comunicação e encaminhamento dos casos aos órgãos competentes, conforme normatiza o artigo 245 do ECA. Por isso, dizer que cabe somente às famílias, e não às escolas, o papel de ensinar a criança sobre sexualidade, retrata uma falta de empatia e altruísmo. É simples julgar quando isso não pertence a própria realidade, há pais que ensinam, outros não, é necessário pensar em toda coletividade.

O importante é desmitificar a ideia de que falar de sexualidade é ensinar as crianças a terem relação sexual ou que as erotizam antes do tempo. O conhecimento é poder, é proteção, não é risco. Risco é não saber. Quando elas não sabem, quando não conhecem seus corpos, vão para a *Internet*, e é aí que se encontra o perigo. O fato é que se não houver a soma de esforços entre família e a escola, a criança irá aprender em outro lugar, e na maioria das vezes de forma errada e distorcida. Saber sobre sexualidade, não incentiva ninguém a fazer sexo, pois é na cabeça dos adultos que esse assunto é feio, é sujo e vergonhoso, essa é a cultura que nos foi passada. Mas a criança não tem essa mentalidade, e se desde pequena houver um diálogo com naturalidade sobre isso, ela constituirá uma imagem positiva e responsável do sexo, aumentando sua bagagem para poder tomar decisões mais assertivas para a sua vida.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) realizou uma série de estudos ao redor do mundo, em 2008 e em 2016, sobre os impactos da orientação sexual no ambiente escolar. A partir dos resultados destes estudos, verificou-se que a educação sexual contribui de forma notória para promoção do direito à saúde, à educação, à informação e não discriminação (UNESCO, 2019, p. 30). Por essa razão, a ONU se posiciona a favor da implementação de um currículo para a ES nas escolas, e tem como sua definição (UNESCO, 2019, p.16):

A Educação Integral em Sexualidade é um processo de ensino e aprendizagem com base em um currículo sobre os aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade. Tem por objetivo transmitir conhecimentos, habilidades, atitudes e valores a crianças, adolescentes e jovens de forma a fornecer-lhes autonomia para: garantir a própria saúde, bem-estar e dignidade; desenvolver relacionamentos sociais e sexuais de respeito; considerar como suas escolhas afetam o bem-estar próprio e o de outras pessoas; entender e garantir a proteção de seus direitos ao longo de toda a vida.

Uma vertente que dificulta a implementação da ES no ambiente escolar é a interpretação conservadora sobre a "ideologia de gênero" que carrega um sentido distorcido e pejorativo ao incitar que com a sua implementação haveria a destruição de crenças familiares e religiosas, e ainda induziria as crianças a serem homossexuais e transexuais. Porém, essa visão difere muito do que a ONU propõe como debate de gênero, que tem o objetivo de ensinar o convívio com as diferenças que naturalmente existem na sociedade, além de buscar uma igualdade de condições entre homens e mulheres, que vai muito além de conceitos sexuais e reprodutivos, tratando de questões como mercado de trabalho e nível salarial. Trabalhar gênero nas escolas é disseminar valores como igualdade e dignidade humana, é combater o sexismo, pois a evolução da sociedade exige isso. O papel é de orientar, fazer refletir, e não de impor, de doutrinar.

A proposta em questão é de que haja a inserção da ES como disciplina apartada e obrigatória em todas as redes de ensino público e privado no Brasil, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental II (como já é uma realidade em vários países como Holanda, Bélgica, Nova Zelândia, Inglaterra e Escócia), com a qualificação do corpo docente no modo de conduzir a orientação de maneira apropriada a cada faixa etária, como por exemplo a seleção de atividades (filmes, teatros, documentários, dinâmicas e oficinas) que estimulem o debate a fim de sanar

as dúvidas e medos, desconstruindo tabus, e o respeito ao corpo, com o ensino de que as partes íntimas são assim chamadas porque devem ser cuidadas e só quem pode tocar, com a sua autorização, são os responsáveis na hora do banho ou na troca de vestimentas (SANTOS, 2009).

O Guia de Referência formulado pela *Childhood* Brasil é completo e muito bem estruturado para a prevenção da violência sexual, sendo assim, pode e deve ser utilizado como auxílio na qualificação dos profissionais da educação, para que promovam um trabalho educativo, de valorização humana, por meio de uma intervenção pedagógica adequada, que poderá auxiliar na consciência da criança em saber a diferença entre um carinho e um ato com intuito maldoso e inapropriado, criando um ambiente acolhedor para que essa vítima possa se sentir incentivada e segura na revelação de sua experiência, possibilitando a eliminação do sentimento de culpa oriundo da coerção exercida pelo abusador sexual.

Uma educação sexual bem orientada, respeitando o desenvolvimento psicosssexual inerente a cada fase da infância, é uma das formas mais eficientes para atenuar essa condição de suscetibilidade diante do abuso sexual. Quando desenvolvida com capacitação de qualidade e material adequado a cada faixa etária, a ES é extremamente protetiva. Não se limita apenas ao tratamento de questões biológicas e reprodutoras, mas aos conceitos de autoproteção, consentimento, saúde, integridade corporal, sentimentos, emoções, responsabilidade e espécies de toques que os outros têm ou não permissão em relação ao corpo da criança, como forma de combate ao crime (ARCARI, 2018).

5.3 Credibilidade na palavra da criança e a denúncia na esfera jurídica

O início do caminho para que o abuso sexual infantil ingresse no sistema de justiça começa com a sua **revelação** pelas crianças, que depois de orientadas e acolhidas em um ambiente de confiança e segurança podem dar esse primeiro passo. Contudo, saber em quem confiar após terem suas infâncias roubadas dentro do próprio lar, por quem mais esperava receber proteção e amor, constitui uma grande dificuldade para essas vítimas.

Uma enorme decepção por parte de muitas crianças abusadas ocorre quando decidem quebrar o “pacto do silêncio” e não recebem credibilidade aos seus discursos

pelos ouvintes, que acreditam estarem fantasiando determinada situação. O que as crianças almejam, ainda que não manifestem de modo verbal, é que acreditem nelas, nos seus sentimentos, vivências e inseguranças. É necessário que o ouvinte, seja alguém da família; da área da educação; da saúde ou da segurança, demonstre empatia e confiança em sua inocência, esclarecendo que apesar de estar triste pelas circunstâncias, sente-se orgulhoso pela coragem do relato e fará o melhor para lhe defender e dar apoio nesse momento tão delicado.

Realizada a revelação, o próximo passo é a **notificação**, isto é, o comunicado formal da ocorrência do abuso sexual ao Conselho Tutelar consoante normativa do ECA, que em seu artigo 13 dispõe que os casos de suspeita ou confirmação de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança possuem caráter compulsório na comunicação ao Conselho Tutelar de cada localidade (BRASIL, 1990). Outros canais de apoio, proteção e defesa dos direitos das crianças que recebem a notificação e realizam os procedimentos necessários para um atendimento humanizado e especializado são: Disque Direitos Humanos – Disque 100; Proteja Brasil (aplicativo gratuito); Ministério Público – Disque 127; Polícia Militar – Disque 190; Polícia Civil e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) – Disque 197.

Após este procedimento, inicia a fase de investigação seguindo o artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), se forem encontrados indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, o Ministério Público propõe a **denúncia** (artigo 41 do CPP), que deve ser encaminhada a um Juiz de Direito, requerendo a proteção da vítima por meio da sanção criminal do abusador (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010, p.169). Nasce, então, com o recebimento da denúncia, o processo penal, que é o caminho essencial para a possibilidade de uma **responsabilização penal** do agressor, que nas palavras de Morgan e Zedner (2003, p. 115):

[...] primeiro, valida a experiência, deixando claro que o comportamento do ofensor é inaceitável; segundo, uma persecução exitosa pode ajudar a criança a superar a culpa de que normalmente sofre como resultado do ato pelo qual não é responsável e nos quais foi apenas envolvida por causa de sua vulnerabilidade. Finalmente, pode ajudar a quebrar o ciclo de abuso. Um dos mais importantes fatores para a restauração da saúde mental da criança abusada é de compelir o abusador a assumir responsabilidade pelo que foi feito. Isto apenas pode ser feito se for publicamente reforçada a verdade da palavra da criança, enfatizando que a criança em sentido algum deve ser vista como culpada e veemente se colocar o peso da culpa no ofensor.

A não realização da notificação, com a conseqüente denúncia, significa um fator de risco para a revitimização da criança, bem como corrobora para a impunidade dos agentes. Além disso, essa atitude de quem quer que seja o ouvinte, contribui para a crença da criança de que é ela a responsável pela violência e não o agressor, já que este vem trabalhando essa concepção na mente da vítima desde o princípio. Nesse sentido, a sanção penal pode ter um importante papel simbólico para a vítima, pois traz a possibilidade de superação da infância negativa. Diante disso, havendo alguém sancionado, a criança estará isenta de culpa e se identificará no papel único e devido de vítima, resultado do reconhecimento dessa condição pelo próprio sistema judicial (ROCHA, 2017).

O ato de denúncia pode contribuir para evitar a perpetuação do abuso e fazer com que crianças vitimizadas não se tornem adultos que irão reproduzir a violência recebida. Em muitos casos a criança abusada sexualmente gera uma interpretação distorcida de suas vivências, sustentando uma culpa que não lhe pertence, com dificuldade em formar relações afetivas sólidas e problemas com a sexualidade e a autoestima. Entretanto, com o amparo educacional, médico, jurídico e psicológico, cria a possibilidade de minimização do impacto dessa experiência traumática em seu desenvolvimento, podendo levar uma vida adulta saudável e livre de amarras (SANTOS, 2009, p. 65). Portanto, a intervenção legal tem a função de mudar a condição velada em que ocorrem esses abusos sexuais, fazendo com que a família, a sociedade e o Estado tomem medidas para o enfrentamento desse crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos revisados apontam que o abuso sexual infantil, quando acontece no ambiente familiar, apresenta uma grande dificuldade na sua identificação, visto que se trata de situação que ocorre de maneira sigilosa, contribuindo para o caráter subdimensionado dos casos. Por isso a relevância em abordar o assunto e entender o contexto em que ocorre cada caso, para que seja possível a identificação dos sinais ocultos que apenas se tornam visíveis aos olhos de quem, de maneira cuidadosa, acompanha conscientemente as mudanças no comportamento da vítima. Diante disso, no decorrer do artigo foi proposta uma série de evidências manifestas pelas crianças com o objetivo de auxiliar na suspeita, desde o início, de que algo está errado e precisa urgentemente de intervenção como modo de amenizar os danos que podem

ser ocasionados. A criança sempre sinaliza, mesmo que não verbalmente, as situações de violência. Por isso é necessário saber interpretar esse pedido de socorro que a criança, indiretamente, protesta.

Foi possível observar que uma quantidade enorme de crianças não possui um canal de comunicação sobre sexualidade em suas casas, e que além de não serem orientadas, acabam sofrendo violência dentro do próprio lar. Nesses casos de omissão familiar, ou as crianças procuram informações na *Internet*, ficando suscetíveis a diversos riscos, ou o papel de ensinar fica subordinado às escolas, que de modo capacitado, podem transmitir, de maneira correta e adequada a cada faixa etária, conhecimentos e reflexões a fim de protegerem as crianças. Além de criar um ambiente acolhedor, que as vítimas não possuem em casa, para que possam se sentir encorajadas a revelarem os casos de abuso, com a segurança de que serão tomadas providências necessárias e eficazes para o rompimento dessa condição de vitimização.

A proposta de implementação da educação sexual como disciplina obrigatória nas redes de ensino público e privado do Brasil, apoiada pela UNESCO e realidade em diversos países, representa um grande avanço no combate ao abuso sexual infantil, visto que tem o papel de ensinar a valoração e respeito ao corpo, com a consciência na identificação de um verdadeiro afeto e um ato malicioso de ordem sexual, a fim de assegurar a proteção de direitos e a integridade física e psicológica da criança. Contudo, sofre grande oposição de uma parcela da população que possui outra visão de que falar sobre sexualidade nas escolas caracteriza apologia ao sexo, ou ainda que influencia a conversão da identidade sexual. Diante dessa visão popular limitada, seria necessária uma desconstrução de paradigmas para a efetivação dessa proposta.

Com o entendimento do Estado, da sociedade civil e da família em relação à proporção e frequência dos casos de violência infantil no próprio ambiente familiar, faz-se necessário a credibilidade na revelação por parte da criança, que representa o primeiro passo para que o abuso sexual ingresse no sistema de justiça. Após esse ato de libertação da vítima, foi verificado que esses entes possuem a responsabilidade de notificação desses casos aos órgãos ou canais de apoio e proteção aos direitos das crianças, e como forma de utilidade pública, estes foram citados no decorrer do artigo, em conjunto com sua forma específica de comunicação, para auxiliar nos procedimentos necessários a um atendimento especializado para essas vítimas.

Verificou-se que o objetivo de responsabilização penal do agressor fica dependente da realização da denúncia, que reforça de modo público a palavra da vítima, retirando a culpa que a ela foi implantada de maneira injusta e desproporcional pela sua condição de vulnerabilidade. A atribuição da responsabilidade exclusivamente ao agressor favorece a restauração da saúde emocional da vítima, além de contribuir para quebra do ciclo de violência, fazendo com que receba o atendimento e cuidados necessários para a superação do trauma, que coopera para a não conversão em um adulto abusador que reproduz a violência sofrida.

A intervenção legal tem a função de transformar a condição de segredo manipulada pelo agressor em que se estabelece esse tipo de violência, fazendo com que a família, a sociedade e o Estado tomem medidas para o combate desse crime. Tratar essas situações exige um trabalho integrado, para que as ações possam ser planejadas e executadas em conjunto, como a implementação de meios propiciadores à revelação, a capacitação para o reconhecimento dos sinais manifestos, a instrução do dever de notificação para que haja o atendimento humanizado às vítimas e procedência da denúncia para a incumbência da culpabilidade ao verdadeiro responsável pela transgressão de direitos da infância, restabelecendo a criança em seu devido papel de vítima pelo sistema judicial.

REFERÊNCIAS

ARCARI, Caroline. **Precisamos superar o mito de que a educação sexual pode erotizar crianças**. Futura, 2018. Disponível em: <https://www.futura.org.br/educacao-sexual-na-infancia/>. Acesso em: 07 maio 2020.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de. Violência Doméstica: Reflexões sobre o Agir Profissional. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 25, n.1, p. 4-13, 2005.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência Sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 21, n. 4, p. 66-77, dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932001000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim epidemiológico**, v. 49, n. 27, jun. 2018. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 01 maio 2020.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes: denuncie**. [Cuiabá]: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2009. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/transparencia/source/campanhas/1.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto: um pacto de silêncio**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/223/Incesto%3A+um+pacto+de+sil%C3%A2ncio>. Acesso em: 15 abr. 2020.

DOBKE, Vele da Maria; SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 167-176, 2010.

FERRARI, Dalka Chaves Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

GUERRA, Viviane N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MORAES, Isabela. **Educação Sexual: o que é o como funciona em outros países?**. [S. l.]: Politize, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/educacao-sexual-o-que-e-e-como-funciona-em-outros-paises/>. Acesso em: 05 mai. 2020.

MORGAN, Jane; ZEDNER, Lucia. **Child victims: crime, impact and criminal justice**. Oxford: Clarendon Press: 2003.

OBANDO, Mireli. **Abuso sexual na infância: o combate começa em casa**. Campo Grande: SEJUSP, 2020. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/abuso-sexual-na-infancia-o-combate-comeca-em-casa/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **"Depoimento Especial" de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: a experiência do Estado de Mato Grosso do Sul**. 2017. Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf>. Acesso em: 01 maio 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood, Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

SERAFIM, A. P. *et al.* Perfil Psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 36, n. 3, p. 105-111, mar. 2009.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002.

SUMMIT, R. C. The child sexual abuse accommodation syndrome. **Child Abuse & Neglect**, v. 7, n. 2, p. 177–193, 1983. DOI: [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(83\)90070-4](https://doi.org/10.1016/0145-2134(83)90070-4).

UNESCO. **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade**: uma abordagem baseada em vivências. 2. ed. rev. Paris, 2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p36-56>

A METODOLOGIA PHOTOVOICE COMO ARQUEOLOGIA DE OLHARES E SABERES INVISIBILIZADOS

THE PHOTOVOICE METHODOLOGY IN THE FIELD RESEARCH-ACTION

Maria Alice Nunes Costa*

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar contributos teóricos e analíticos de como a fotografia pode ser uma metodologia para o “processo de tradução” cultural, relacionado ao escopo epistemológico da sociologia das ausências, proposta pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos e, como consequência, expandir a metodologia *photovoice*, criada por Wang e Burris (1997). Pretende-se ampliar a referida metodologia transformando-a em mais robusta no campo da pesquisa, ao analisar a fotografia como expressão subjetiva, de forma transdisciplinar, a partir de inflexões conectadas com a epistemologia da semiótica, do “paradigma indiciário, bem como por meio dos conceitos do “inconsciente ótico”, do “paradigma indiciário” e da “fotografia-expressão”, para que possam vir a colaborar para o fortalecimento metodológico de práticas dialógicas e da fotografia no campo da pesquisa-ação.

Palavras-chave: Metodologia photovoice. Comunicação visual. Ecologia de saberes. Fotografia. Diálogo.

Abstract: This article aims to present theoretical and analytical contributions of how photography can be a methodology for the cultural “translation process”, related to the epistemological scope of the sociology of absences, proposed by the sociologist Boaventura de Sousa Santos and, as a consequence, expand the photovoice methodology, created by Wang and Burris (1997). It is intended to expand the referred methodology making it more robust in the research field, by analyzing photography as a subjective expression, in a transdisciplinary way, from inflections connected with the epistemology of semiotics, of the “indiciary paradigm, as well as through the concepts of the “optical unconscious”, the “indiciary paradigm” and the “photography-expression”, so that they can collaborate to strengthen the methodological of dialogical practices and photography in the field of action research.

Keywords: Photovoice methodology. Visual communication. Ecology of knowledge. Photography. Dialogue.

Recebido em: 06/07/2020.

Aceito em: 23/07/2020.

* Pós-Doutoranda em Sociologia pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC). Doutora em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/IPPUR). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora associada da Universidade Federal Fluminense no Instituto de Arte e Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). E-mail: alicecosta.rj@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo central deste artigo é apresentar contributos teóricos e analíticos para uma utilização mais ampliada e robusta da chamada metodologia *photovoice*, onde a fotografia pode ser uma alternativa epistêmica-metodológica conectada com o **processo de tradução** da ecologia de saberes, proposta pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2002).

Santos propõe, em especial no artigo “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências”, a importância de se identificar outros discursos ou narrativas da “ecologia dos saberes”, a partir de uma crítica ao modelo de racionalidade monopolista.

Desta forma, propomos que a fotografia na *photovoice* seja expandida para ter em conta o seu próprio processo e contexto e, envolvê-la por novos pontos de vista conceituais, tais como da física quântica, o inconsciente ótico, a fotografia-expressão e o paradigma indiciário. Com estes acréscimos, a *photovoice* pode vir a colaborar para o **processo de tradução** de diferentes saberes, dentro da multiculturalidade da “ecologia de saberes”.

A polissemia de olhares e de interpretações podem nos ajudar a admirar os outros olhares e os outros saberes, ao invés de apenas tolerá-los. Tolerar é apenas aturar o outro como diferente, estranho ou exótico. Nesse sentido, o termo carrega, implicitamente, uma postura e uma concepção de estranhamento e, até mesmo de violência simbólica. Tolerar não aproxima. Olhar junto (*ad-mirar*) é diferente, porque nos aproxima do outro. Capacita-nos a traduzir e compreender o olhar do outro e, conseqüentemente a ampliar e trocar olhares e saberes. Nesse sentido o termo tolerar é de exclusão e, o termo *admirar*, é de inclusão. Admirar é ver, olhar e mirar junto com o outro. Admirar é exercitar o olhar da estética e da ética da alteridade.

Desta forma, neste artigo, apresento a metodologia *photovoice*, os seus limites e possibilidades para que ela possa ser estendida, estética e epistemologicamente, com o intuito de estar interconectada com uma fotografia atenta e perplexa, por meio do diálogo sobre diferentes experiências.

2 A FOTOGRAFIA PARA AS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Nesta primeira parte do artigo, esclareço que não pretendo esgotar ou mesmo discutir sobre as referências teóricas do papel da fotografia como instrumento para a pesquisa na área da Sociologia. Há muitos e sérios estudos sobre a fotografia como instrumento de análise sociológica e, mais ainda, no campo da antropologia visual. Ao esclarecer isto, ressalto que a importância deste artigo está em apresentar uma metodologia recentemente nova; e, a partir disto, tecer contributos teórico-analíticos para a expansão e robustez desta metodologia denominada de *photovoice* por Wang & Burris, para o campo da sociologia das ausências, trabalhada pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2002).

Apenas para ilustrar alguns exemplos do papel da fotografia nas ciências sociais, apresento como referência John Collier Jr., que foi um dos pioneiros na análise da fotografia como instrumento científico. Durante os anos da Grande Depressão norte-americana, a partir das fotografias realizadas sob o patrocínio da *Farm Security Administration*, Collier chegou a cunhar o termo “*photo-elicitation*” em um de seus trabalhos (COLLIER JÚNIOR, 1957). O termo, traduzido para o português como “*foto-elicitación*”, nos remete etimologicamente (*elicitar-ção*) à ação e ao efeito de elicitar/evocar, extrair, obter respostas com perguntas, estimular para desencadear questões ou, ato de evocar resposta ou reação de alguém. Com o termo “*photo-elicitation*”, Collier insere a fotografia como metodologia de análise fenomenológica para a condução de entrevistas científicas, como estímulo complementar a outros métodos de pesquisa qualitativa, no campo das ciências sociais, em particular na antropologia.

Cito também Howard Becker (1974), com sua destacada contribuição à sociologia visual, quando sugeriu que deveríamos pensar na fotografia como um instrumento muito maior do que a sua capacidade de registrar, na medida em que as fotografias podem comunicar mais do que textos escritos. Becker teve uma preocupação com a veracidade das imagens fotográficas. Em seu artigo “*Do Photograph Tell the Truth?*” (BECKER, 1978), Becker afirma que as dúvidas em relação à verdade sobre a fotografia possuem as mesmas dimensões sobre a indagação de quaisquer métodos ou técnicas de análise científica. Atualmente, este fato é mais gritante com os avanços tecnológicos de programas de *software* não só para fotomontagem, mas também para manipular vozes, fatos, dados estatísticos,

dentre outros.

De acordo com o sociólogo José de Souza Martins, em seu livro “Sociologia da Fotografia e da Imagem” (MARTINS, 2016, p. 26), todos os métodos e técnicas de investigação estão sujeitos à indagações e, por esta razão, a multiplicidade de técnicas precisam atuar de forma complementar. Segundo Martins, os sociólogos - abertos ao diálogo com a Antropologia e a História - sabem da importância do silêncio, do olhar e do sonho para a compreensão da realidade social. Conforme o autor:

Portanto, a sociedade se move, também, a partir do indizível e do invisível. Resta saber se no verbalizável há indícios do indizível, se na fala há evidências do silêncio. Ou se no visível há indícios do invisível. (MARTINS, 2016, p. 27).

A sociologia anteriormente foi denominada de “física social”, em 1822, pelo positivista Augusto Comte (1798-1857), na medida em que pretendeu estudar os fenômenos sociais à mesma luz dos elementos astronômicos, físicos, químicos e fisiológicos. Na época, seu olhar era compreender a sociedade e as relações sociais, como sujeitas às mesmas leis naturais e invariáveis da física clássica. Em outras palavras, a física clássica influenciou sobremaneira a lógica de como pensamos, onde a realidade física trata a natureza como um movimento retilíneo, uniforme e mecanicamente observável, como verdade objetiva.

Contudo, a física clássica sofreu uma mudança de paradigma que convida a sociologia a voltar a refletir nos seus próprios métodos, objetivos e interpretações. A emergência da mecânica e da física quântica e a sua ausência de um resultado único, fecham as portas para a realidade determinística, ao deixar de ser possível prever - por questões intrínsecas da natureza, qual o efeito provocado por uma determinada causa; e, qual a causa que originou um certo efeito. Passamos a observar uma sucessão de eventos, mas estes, não são totalmente determinados pelos eventos anteriores e tornam-se dependentes do que, de quem e de que forma são experienciados. O princípio da incerteza de W. K. Heisenberg (1959), nos fenômenos quânticos, consegue nos mostrar algo sobre a superestimação da causalidade: uma (in)cognoscibilidade empírica e teórica sobre as causas que geraram os efeitos.

Em 1924, o físico Broglie sugeriu a ideia de que as partículas podiam ser explicadas como ondas, o que experimentalmente se comprovou. Daqui, nasce o

conceito da dualidade onda-partícula. Quando um objeto é visto como uma partícula é possível saber-se tudo sobre ele num certo momento. Quando é visto como uma onda, existe apenas uma probabilidade de que ele tenha certas propriedades.

O termo “dualidade” onda/partícula ou energia/matéria é tentadora ao nosso raciocínio, na medida em que fomos forçados a pensar sempre de maneira dicotômica e binária. Contudo, devemos nos alertar que as duas dimensões da realidade, para a física quântica, coexistem de maneira dinâmica, conexa e interativa. São complementares. No universo quântico, a natureza dos elementos se alterna e estes, assim, funcionam de maneira equilibrada.

Ao contrário da lógica e da construção do pensamento da física clássica, uma maior complexidade do mundo passa a ser percebida. Começou-se a debater que, desta forma, a realidade não é necessariamente uma e objetiva; mas que, a subjetividade pode ter um papel determinante na sua construção.

No contexto do olhar e da fotografia, é interessante verificar como os fenômenos quânticos têm um importante lugar: a luz que chega aos nossos olhos como à lente da câmara fotográfica como uma onda, ao interferir com eles, ela *colapsa* para um valor concreto, tornando-se uma partícula, constituindo assim a criação de uma realidade que, antes dessa interferência, não estaria determinada.

A fotografia está em completa conexão com as angústias da incerteza e com a alteração de paradigma científico clássico e fundamentalista. Primeiramente, com a fotografia, acreditamos ser possível observar o mundo como ele é. Ver com os próprios olhos pessoas e lugares que nunca conhecemos. Todavia, numa segunda análise, *esta objetividade é apenas ilusória*: atrás de uma câmera, existe alguém que toma a decisão de captar aquele momento, naquele ângulo, com aquela determinada exposição. Mais uma vez, a promessa de encapsular uma realidade absoluta é falhada.

A imagem fotográfica subentende uma relação “emaranhada” entre uma objetividade e uma subjetividade. Ao captar algo numa fotografia, tal como na física quântica, fica encapsulado apenas um momento em certas condições, que é muitas vezes extrapolado como contendo a realidade completa. Este paralelo sugere a necessidade de explorar a transdisciplinaridade da fotografia.

No dia-a-dia, as pessoas pensam que a fotografia é objetiva, porque a imagem que se revela em uma foto “parece” ser visualmente idêntica ao que os

olhos viram. Contudo, a fotografia não é apodítica. A visão é uma construção sensorial e mental, sujeita a filtros culturais, psicológicos e sociais, onde quem fotografa não apenas informa, mas faz a foto interpretando o que os seus olhos veem. Acrescento Didi-Huberman sobre as alterações do olhar, quando percebemos ou sentimos a evidência do “outro” que também nos olha: “O que vemos só vale – só vive – em nossos olhos pelo que nos olha. Inelutável paradoxo em que o ato de ver só se manifesta ao abrir-se em dois.” (DIDI-HUBERMAN, 2010, p. 29).

Portanto, o papel do observador que mede uma partícula na física quântica é análogo a do sujeito por detrás da câmera fotográfica: o que é registrado é apenas parte da realidade e depende de quem a registra. O que ambos os cenários põem em causa é a acessibilidade do total da realidade, através dos mecanismos disponíveis para acessá-la. Na fotografia podemos ver aquilo que não é; e, vemos aquilo que parece ser, na medida em que o meu olhar se entrelaça com o que me olha e no que foi me olhado. Esta é uma das complexidades da relação entre olhar, ver e fotografar. Podemos inferir, de acordo com Schopenhauer, que todos nós seres humanos, tomamos os limites de nosso próprio campo de visão como os limites do mundo. Conforme este filósofo:

O mundo é minha representação. Essa é uma verdade que vale em relação a cada ser que vive e conhece, embora apenas o ser humano possa trazê-la à consciência refletida e abstrata. E de fato o faz. Então nele aparece a clarividência filosófica. Torna-se lúcido e certo que não conhece sol algum e terra alguma, mas sempre um olho que vê um sol, uma mão que toca uma terra. Que o mundo a cercá-lo, existe apenas como representação, isto é, tão somente em relação a outrem, aquele que representa, ou seja, ele mesmo. (SCHOPENHAUER, 2005, p. 43).

Neste sentido, a fotografia é uma representação e uma ideia de como olhamos e produzimos sentidos ao que nos olha e ao que olhamos. Ao fazer uma fotografia, estamos inconscientemente representando o que percebemos pelos sentidos, pois a imagem fotográfica é uma representação análoga do mundo e da realidade; portanto, é uma ideia do que temos do mundo. Não é o mundo, nem tampouco a realidade. A realidade do mundo é uma representação no qual, *em comunidade*, convencionalmente damos sentido; uma interpretação; e, um “ponto de vista”.

3 A METODOLOGIA PHOTOVOICE: LIMITES E POSSIBILIDADES

A metodologia *photovoice* foi criada, nos anos 90, pelas pesquisadoras Caroline Wang e Mary Ann Burris¹, como uma metodologia de pesquisa participativa e de ação associada à fotografia. Foi criada com base na promoção da saúde pública, desenvolvimento comunitário e educação, tendo como referência a educação crítica e dialógica do educador brasileiro Paulo Freire; bem como da fotografia documental.

As concepções de Paulo Freire (1983) influenciaram sobremaneira a *photovoice*, na medida em que os seus pressupostos partem da necessidade de uma pedagogia dialógica e emancipatória. A luta dele na educação se concentrou em transformar sujeitos oprimidos em cognoscentes e autores da sua própria história, por meio de uma *práxis* transformadora. Portanto, suas ideias caem “como uma luva” na metodologia *photovoice*. Segundo Daniel Meirinho (2016, p. 113) a metodologia *photovoice* também foi influenciada pela teoria feminista, em relação à apreciação da experiência subjetiva feminina e ao compromisso político do reconhecimento do protagonismo político das mulheres.

Quanto à influência da pesquisa participativa na metodologia *photovoice*, trago como referência a “pesquisa-ação” descrita pelo intelectual francês e naturalizado brasileiro, Michel Thiollent (1988), no sentido em que acredito que a pesquisa-ação é a que mais se aproxima da *photovoice*, na medida em que seu principal objetivo é alavancar mudanças conjuntamente com a comunidade. A pesquisa-ação é uma pesquisa social de base empírica, associada com uma ação e resolução de problemas coletivos, ao lado da pesquisa participante ou participativa. Thiollent resume os principais aspectos desta pesquisa-ação, que mesmo não explicitadas na metodologia *photovoice*, elas podem ser elencadas, intrinsecamente:

“a) há uma ampla e explícita interação entre pesquisadores e pessoas implicadas na situação investigada; b) desta interação resulta a ordem de prioridade dos problemas a serem pesquisados e das soluções a serem encaminhadas sob forma de ação concreta; c) o objeto de investigação não é constituído pelas pessoas e sim pela situação social e pelos problemas de diferentes naturezas encontradas nesta situação; d) o objetivo da pesquisa-ação consiste em resolver, ou, pelo menos, em esclarecer os problemas da situação observada; e) há, durante o processo, um acompanhamento das decisões, das ações e de toda a atividade intencional dos atores da

¹ Carolina Wang é afiliada da Escola de Saúde Pública da Universidade de Michigan (USA) e, Mary Ann Burris da Escola de Estudos Orientais e Africanos da Universidade de Londres (UK).

situação; f) a pesquisa não se limita a uma forma de ação (risco de ativismo): pretende-se aumentar o conhecimento dos pesquisadores e o conhecimento ou o “nível de consciência” das pessoas e grupos considerados.” (THIOLLENT, 1988, p. 16).

Segundo Wang e Burris, a metodologia *photovoice*, pode ser desenvolvida em qualquer campo de atuação social, que envolva problemas e/ou questões comunitárias. Consiste em três principais objetivos:

1. Possibilitar que as pessoas registrem e reflitam as preocupações de sua comunidade;
2. Promover o diálogo crítico e o conhecimento sobre questões importantes, por meio de discussões em grandes ou pequenos grupos, sobre fotografias capturadas pelas próprias pessoas da comunidade; e,
3. Alcançar os formuladores de políticas públicas e incentivar a adoção de políticas formuladas pela própria comunidade, por meio de exposições fotográficas coletivas.

Ressalto que, neste artigo, não questionarei sobre todas as etapas da metodologia *photovoice*. Concentrarei a minha atenção nos “encontros”, onde a conexão entre diálogo e fotografia é produzida.

A *photovoice* é singular porque parte da premissa da reunião de membros de uma comunidade para debater e atuar sobre questões críticas, apresentadas através de fotografias e narrativas. Os participantes capturam imagens que significam algo para eles, em relação a temas específicos da pesquisa ou por questões que possam vir a surgir nos encontros e são colaboradores ativos em todas as fases. Depois que as fotografias são realizadas, os participantes remontam para sessões de debate sobre as imagens capturadas. Finalmente, o grupo decide, coletivamente, como selecionar fotografias e alavancar o projeto *photovoice*, no sentido de encorajar mudanças dentro da comunidade, através da exibição das fotografias.

De acordo com Wang e Burris, a *photovoice* oferece a oportunidade para que os membros da comunidade possam documentar criativamente suas preocupações e, simultaneamente, agirem como “catalisadores de mudança”. A proposta é possibilitar que as pessoas possam identificar, representar e melhorar a vida coletiva da comunidade, em especial a saúde de mulheres, por meio da relação entre a fotografia e diálogo (WANG; BURRIS, 1997, p. 369). Para as autoras, a metodologia *photovoice* ultrapassa a linguagem e as barreiras tradicionais de

comunicação que, muitas vezes, impedem os membros de um grupo em expressar suas preocupações, na medida em que as fotografias - realizadas pelos participantes dos grupos – despertam para novos olhares sobre questões que os afetam.

Depois de cumprir os seus objetivos na comunidade local ou no grupo, o método *photovoice* no seu aporte da fotografia documental, cinge-se presentemente ao registro, memória e difusão de informações, atribuindo a ela um passado e um futuro. Portanto, estarei focada com o presente, onde os diálogos e as fotografias são mobilizados. Desta forma, me importa a construção cultural, a interpretação e o que significado que são produzidos na “zona de contato” entre pesquisadores e comunidade.

Quanto à importância da imagem fotográfica, chamo a atenção de que estamos numa espécie de “Era Imagética”. Hoje, a maioria da população mundial possui uma máquina fotográfica acoplada em seus telemóveis. Segundo os dados do Relatório produzido pela GSMA Intelligence (Londres, 2019) sobre a economia móvel, 5,1 bilhões de pessoas possuem algum tipo de aparelho móvel, número equivalente a 67% da população mundial². O artista holandês Erik Kessels apresentou em uma instalação artística, a impressão de um milhão de fotos postadas gratuitamente no Flickr, Facebook e no Google durante um período de 24 horas. Essa instalação foi primeiramente apresentada no *Foam Amsterdam* (2011), intitulada “Photography in Abundance” e, depois, em outras cidades na Europa e em Nova York, com o título “24HRS in Photos”, com o objetivo de demonstrar como nós, internautas, somos bombardeados com imagens diariamente.

Desta forma, importa a nossa maior vigilância epistemológica sobre a leitura das fotos que realizamos e vemos, na medida em que esse bombardeio tem deixado a nossa “vista cansada” e, acabamos por banalizar as imagens, as naturalizando sem reflexão. Portanto, precisamos de uma nova acuidade reflexiva visual, diante deste cenário. E a metodologia *photovoice* **precisaria** destacar a importância para a habilidade de compreendermos a imagem visual e as genuínas preocupações sociais e culturais, que são produzidas por meio das fotografias nesta metodologia.

² Para o intuito de comparação, menos de 15% do mundo possui os recursos financeiros ou humanos necessários para a implementação de políticas e planos de água, saneamento (esgotamento sanitário) e higiene, segundo a OMS no *Global Status Report 2019: “UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS) 2019, report National systems to support drinking-water, sanitation and hygiene.*

Apesar da metodologia *photovoice* se utilizar da fotografia documental, quem realiza as fotografias são as pessoas, os grupos e a comunidade que vive a realidade territorial e cultural; portanto, as fotografias são o resultado dos sujeitos da história local. E este ponto de vista merece uma especial atenção, pois possui potencialidades sobre a abstração do olhar de quem vive as experiências e trocas de saberes locais, que é – na sua maioria das vezes – bem distante do olhar do pesquisador.

Quanto aos resultados obtidos pela metodologia *photovoice*, conforme levantamento, realizado em 2019, via internet de artigos acadêmicos, constatei que a metodologia é nova e, os artigos publicados no Brasil – em sua maioria - são a partir do ano 2012.

Desta maneira, por experiência própria e, por meio dos dados da pesquisa doutoral de Meirinho (2016), apresento brevemente alguns limites da metodologia *photovoice*, para em seguida, apresentar os contributos que possam fortalecer esta metodologia para o “processo de tradução”, sugerido pela **sociologia das ausências**. Dentre essas limitações em territórios socioeconômicos vulneráveis, destaco:

- ✓ Número de transferência de resultados de pesquisa ainda pequeno;
- ✓ Recursos financeiros escassos para a impressão das fotografias realizadas pelos participantes dos grupos que vivem em situação de vulnerabilidade econômica, bem como para a produção de espaços culturais que promovam a exposição fotográfica para a divulgação e transferência dos resultados;
- ✓ Restrição ao engajamento de jovens, em ambientes de risco e violência;
- ✓ Dilemas éticos, como a invasão de privacidade ao realizar fotografias;
- ✓ *Background* bastante limitado de experiências em atividades educacionais dialógicas;
- ✓ A metodologia não apresenta questionamentos em relação às diferenças culturais e de poder ou sobre os conflitos, preexistentes entre investigador e comunidades ou grupos sociais;
- ✓ Nem tampouco, problematiza a intervenção de pesquisadores em comunidades que vivem em periferias, sob vulnerabilidades socioeconômicas.

Além disso, a metodologia não traz nenhuma teoria sobre como ler e

compreender imagens fotográficas. Desta forma, o maior contributo deste artigo é trazer os conceitos epistemológicos da sociologia das ausências para a metodologia *photovoice*, bem como acrescentar alguns paradigmas interdisciplinares para o “processo de tradução” proposto pela sociologia das ausências.

4 CONTRIBUTOS PARA EXPANDIR A PHOTOVOICE NO “PROCESSO DE TRADUÇÃO”

Há um olhar que sabe discernir o certo do errado e o errado do certo. Há um olhar que enxerga quando a obediência significa desrespeito e a desobediência representa respeito. Há um olhar que reconhece os curtos caminhos longos e os longos caminhos curtos. Há um olhar que desnuda, que não hesita em afirmar que existem fidelidades perversas e traições de grande lealdade. Esse olhar é o da alma. (BONDER, 1998).

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos propõe três procedimentos sociológicos para a tentativa de fazermos emergir pensamentos, ideias e experiências invisibilizadas pelo conhecimento hegemônico, para serem visíveis: a sociologia das ausências, das emergências e o processo de tradução, que sintetizaremos a seguir.

Ao abordar a relação entre a sociologia das ausências e das emergências, Santos (2002) afirma que o que não existe, na verdade, é produzido para tal. São realidades transformadas em ausentes ou invisíveis por meio do silenciamento, da supressão ou da marginalização construída pela racionalidade hegemônica. Desta forma, o autor clama por transformar questões, ações, produções, experiências que estão invisíveis pelo colonialismo e poder hegemônico, em visíveis. Para tanto, é importante que, por meio da imaginação epistemológica e democrática, possamos criar zonas de contato, envolvendo um diálogo multicultural e intercultural, entre diferentes universos de saberes.

Segundo o autor, a racionalidade da modernidade ocidental criou fronteiras abissais entre o conhecimento científico (dado como verdade absoluta), excluindo outros conhecimentos e saberes e os considerando como residuais, irrelevantes e frágeis. Esta conduta arrogante acabou por desperdiçar experiências, vivências e conhecimentos que não levaram a lugar nenhum, a não ser a perpetuação da opressão produzida para tal intuito.

A partir dessa premissa, Santos propõe uma teoria ou um **processo de tradução**, capaz de criar inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e

disponíveis. O autor afirma que é necessário um enorme esforço de tradução, na medida que é um trabalho complexo que envolve diversos agentes com diferentes práticas e culturas. Desta forma, o “processo de tradução” não consiste em componentes puramente técnicos, pois envolve uma predisposição de trabalho intelectual, político e democrático. E o autor questiona: O que traduzir? Entre o quê e quem? Quem traduz? Quando traduzir? Traduzir com quais objetivos? (SANTOS, 2002, p. 268).

Segundo Santos, o trabalho de tradução é um processo que envolve uma constelação de saberes e práticas, em meio de “zonas de contato” e campos sociais onde diferentes mundos-da-vida normativos, práticas e conhecimento se encontram, chocam e interagem. Santos atenta sobre as dificuldades do processo de tradução, na medida em que toda argumentação se assenta em postulados, axiomas e regras. Portanto, é necessária uma constante prudência e vigilância epistemológica e democrática; pois, no interior de cada comunidade epistêmica, as argumentações são aceitas como evidentes para todos.

Dentre outras dificuldades do processo de tradução, Santos (2002) destaca também a voz do **silêncio**. No processo de tradução, a importância da escuta do silêncio é de suma importância. O silêncio não é passividade. Pode ser expressão latente e pulsante. Nem toda opressão e violência são capazes de tornar seres vivos em apáticos ou subservientes à vida que os subalterniza ou os escraviza. Nos silêncios há vozes e expressões que podem subverter o que tem sido considerado marginal, ignorante, exótico e/ou improdutivo. Cabe a nós, pesquisadores, tornar inteligível as vozes que têm sido ocultadas por nossa arrogância científica.

Os silenciamentos contêm a dimensão do não-dito ou o que foi colocado em silêncio. Portanto, silenciar-se é uma forma de comunicar. A importância do silêncio tem sido melhor analisado nas artes, na música, no teatro, na dança e na psicologia e/ou na psicanálise, na medida em que concebem o silêncio como linguagem, indício, gesto, movimento e espaço de significação que reverbera na estética, na melodia e na produção de sentidos e significados. (BURKE, 1995).

Assim, ao envolver a metodologia *photovoice* na epistemologia da sociologia das ausências, considero que a dimensão da fotografia nesta metodologia pode ser expandida ao encapsular a subjetividade dos indivíduos que fazem as fotografias nas suas especificidades. Desta forma, acrescento três fundamentos analíticos à

análise de fotografias na metodologia *photovoice*, que podem ser conectados dialeticamente, no sentido de alavancar a fotografia, como um método para o **processo de tradução** de culturas e saberes.

O fato de interconectar a fotografia com o diálogo, levou-me a questionamentos da importância da fotografia, enquanto substrato de análise de pesquisa. Neste caminhar intelectual, fui me encontrando com várias pistas para compreender a transdisciplinaridade do ato fotográfico e me reencontrei diante da semiótica pierceana. A maneira como raciocinamos é uma questão de exercício de certos hábitos de inferência cognitiva do ato de pensar. E, aqui, destaco a *inferência abdutiva* de Charles Peirce (1834 -1914). Na maioria das vezes, as pesquisas descrevem, em suas metodologias, as inferências indutivas e dedutivas, descuidando da inferência abdutiva; e, é ela quem nos leva à novas ideias, na medida em que esta inferência possui caráter explicativo e intuitivo (surpresa), que introduz uma nova ideia (criatividade e inovação). Essa atenta observação, da operação mental abdutiva para Pierce:

[...] advém-nos como um lampejo. É um ato de intuição (insight), embora de uma intuição extremamente falível. É verdade que os diferentes elementos da hipótese já estavam em nossas mentes antes; mas a ideia de reunir aquilo que nunca tínhamos sonhado reunir que lampeja a nova sugestão diante de nossa contemplação (PEIRCE, 1997, p. 226).

Quando nos debruçamos fortemente numa tarefa de difícil resolução e que precisamos resolver, a partir de nossas experiências de vida - seja intelectual ou manual - focamos a nossa percepção e “transpiramos” ao cogitar hipóteses de soluções, a partir de nossos instintos humanos. Nosso raciocínio, em operação de inferência abdutiva, passa a observar com atenção pistas, sintomas, a testar conclusões, às quais colocamos em suspeição. Novamente, voltamos a testar as conclusões geridas em nossa mente, associamos novos palpites, até chegarmos a uma situação nova, em que encontramos uma melhor explicação para resolver o problema.

Esse tipo de raciocínio cognitivo por durar segundos, vai depender da complexidade do problema em que nos confrontamos e o tempo, intrinsecamente, solicitado. Segundo Pierce, sobre a intuição e a abdução, afirma:

Seja como for que o [ser humano] tenha adquirido sua faculdade de adivinhar os caminhos da natureza, certamente não o foi através da lógica crítica e autocontrolada (...) Parece-me que a formulação mais clara que

podemos fazer a respeito [...] consiste em dizer que o [ser humano] tem uma certa Introversão (Insight), não suficientemente forte para que esteja com mais frequência certo do que errado, mas forte o suficiente para que esteja, na esmagadora maioria das vezes (...). Esta Faculdade pertence, ao mesmo tempo, à natureza geral dos Instintos, assemelhando-se aos instintos animais, na medida em que estes ultrapassam os poderes gerais de nossa razão (...) a frequência relativa com que está certo é, no conjunto, a coisa mais maravilhosa de nossa constituição (PEIRCE, 1997, p. 221)³.

Para Pierce, há inferências lógicas de causalidades que se fazem presentes pelos vestígios de nossa existência, transformando algo ausente, em presença significada. Esta articulação da imagem/semelhança na teoria semiótica nos permite compreender os indícios da imagem fotográfica, em sua complexidade transdisciplinar e na sua força comunicacional. A partir deste questionamento, encontro-me diante do “paradigma indiciário” (método clínico de pesquisa ou semiologia médica), baseado também na lógica da “inferência abductiva” de Charles Pierce.

Quanto a este “paradigma”, temos uma interessante trajetória epistemológica. Sua origem remonta ao trabalho desenvolvido por Giovanni Morelli (1816-1891). Morelli era médico e, quando também historiador de arte, utilizava o pseudônimo de Ivan Lermolieff, como sendo um crítico de arte russo. Como historiador de arte criou um método de crítica de arte (depois chamado de método Morelliano), em que observava minuciosamente os pormenores, muitas vezes negligenciados nas pinturas.

Outro médico, atento ao método indiciário foi Joseph Bell (1837-1911), médico e professor escocês da Universidade de Edimburgo (Reino Unido), considerado o primeiro cirurgião científico escocês e pioneiro da ciência forense. Em suas aulas, enfatizava a supra importância na observação atenta nos detalhes, antes de se fazer um diagnóstico.

Morelli e, principalmente, Joseph Bell influenciaram sobremaneira outro médico e romancista: Arthur Conan Doyle (1859-1930). Conan Doyle foi aluno de Joseph Bell na Universidade de Edimburgo, a quem deve a escrita de seu primeiro livro “Um Estudo em Vermelho” (DOYLE, 2006), onde pela primeira vez apareceu o personagem-detetive Sherlock Holmes, que desvendava enigmas de crimes policiais, narrados pelo personagem Dr. Watson. O método do detetive Holmes se dava pelos mesmos meios ensinados por Bell: a abdução, a observação e a

³ Substituí propositalmente o termo homem, utilizado por Pierce, por ser humano.

descrição minuciosa de pequenos detalhes, a partir de indícios aparentemente imperceptíveis.

Em 1914, o médico neurologista e psicanalista Sigmund Freud (1856-1939), escreveu no ensaio “O Moisés de Michelangelo” (FREUD, 1996, p. 9-19), afirmando que sua técnica psicanalítica se apoiou no método de Morelli, em que observava coisas secretas e ocultas, a partir de aspectos menosprezados ou inobserváveis.

Mais recentemente, temos um importante fôlego intelectual para a teorização do paradigma indiciário na História, que pode sinalizar e sistematizar conexões valiosas para o **processo de tradução** na fotografia: o paradigma indiciário de Carl Ginzburg, em particular na sua obra “Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história” (GINZBURG, 1989), resultado de sua análise sobre a importância das pistas e do farejo, para os caçadores primitivos. Nesse sentido, Ginzburg traz à luz a proposta do método interpretativo freudiano indiciário, conectado com as ideias de Giovanni Morelli, e a inferência abdutiva de Charles Pierce, sobre a importância dos sinais, resíduos e dados marginais, para a pesquisa e análise de dados e documentos históricos.

Ao descrever a relevância indiciária contida nos sinais, traços e vestígios, Ginzburg conecta-se com a semiótica de Charles Pierce, a partir da categorização do signo indiciário, o que torna reveladora para a leitura de imagens fotográficas. A fotografia aponta indícios e sinais a serem revelados, coletivamente.

A análise dos sinais, pistas e índices na fotografia não é uma decodificação de significados fixos, na medida em que os significados são produzidos por meio do próprio processo de leitura. Esses significados são encontrados por meio da arqueologia da leitura de sinais e rastros produzidos nas imagens fotográficas em interação com o processo dialógico, no intuito de vir à tona o que a imagem significa para cada grupo social ou comunidade.

Nesta trajetória epistêmica indiciária, acrescentamos e incorporamos o “inconsciente ótico”, tratado por Walter Benjamin (1892-1940). Para o autor, a fotografia é capaz de liberar o *inconsciente ótico* que existe em todos nós, pois possui estreitas relações com o inconsciente pulsional. Ao provocar um operador da câmera fotográfica à busca e captura de uma imagem, que tenha algum significado para ele, este ato direcionará a sua ótica para algo que possa realmente o despertar. Desta forma, acaba por liberar emoções encapsuladas em seu inconsciente. Essa

provocação o leva para a captura de uma imagem que é, por essência, muito maior do que a sua/nossa cegueira sistêmica. Portanto, a pulsão do desejo em capturar imagens sobre algo ou um tema que impacte a sua sensibilidade, o fotógrafo libera energias, emoções, medos, dores, sonhos e pulsões do movimento de seu inconsciente. Em síntese e, conforme Walter Benjamin (1994, p. 94):

Depois de mergulharmos suficiente fundo em imagens [...]. Apesar de toda a perícia do fotógrafo e de tudo o que existe de planejado em seu comportamento, o observador sente a necessidade irresistível de procurar nessa imagem a pequena centelha do acaso, do aqui e agora, com a qual a realidade chamuscaria a imagem, de procurar o lugar imperceptível [...]. **A natureza que fala à câmara não é a mesma que fala ao olhar**; é outra, especialmente porque substitui a um espaço trabalhado conscientemente [...]. Percebemos, em geral, o movimento de um homem que caminha, ainda que em grandes traços, mas nada percebemos de sua atitude na exata fração de segundo em que ele dá um passo. A fotografia nos mostra essa atitude (...). **Só a fotografia revela o inconsciente ótico, como a psicanálise revela o inconsciente pulsional** (grifo nosso).

A memória de quem fotografou emerge, tornando potência de assimilação consciente daquilo que estava latente e obscuro, sendo capaz de produzir novos sentidos à representação sobre a realidade vivida. De outra forma, a fotografia no método *photovoice* poderá estar atenta para o “inconsciente ótico”, na medida em que ele pode revelar detalhes nas imagens e aceder a um olhar analítico, que muitas vezes são ocultados pelo olhar desatento e cansado.

Neste diálogo transversal, recorri a André Rouillé (2009) a partir do seu conceito de “fotografia-expressão”. O autor reconhece que a fotografia não é apenas um documento, na medida em que está embutida de valores da realidade social. O autor interpela sobre o olhar interpretativo de quem fotografa e, daquilo que fotografa, pois escreve com a luz suas vidas e experiências. Ao fotografar, o operador da câmera expressa uma forma de ver e olhar, a partir do campo da cultura, descortinando a sua realidade subjetiva. Esta expressividade das imagens acaba por se tornar fruto de uma construção sensível, nas esferas interpessoais e intrapessoais, a partir de uma subjetividade que se entrelaça entre a razão e a emoção. O autor sustenta que a fotografia é um processo, um “evento” vivo e catalizador de experiências relacionais.

Portanto, a imagem fotográfica, produzida como expressão, pressupõe uma interação sensível com a realidade de quem a observa e a interpela. Não apenas produzindo imagens, mas utilizando-se de seu imaginário, para expressar a sua subjetividade autônoma e livre para transformar o que olha, em comunicação visual.

Neste sentido, cria-se uma estética relacional (BOURRIAUD, 2007), a partir de encontros intersubjetivos, que podem ser interpretados coletivamente.

Neste aspecto relacional, o processo dialógico estabelecido a partir das fotografias, pode vir a colaborar para o processo de tradução e o fortalecimento de zonas de contato, dentro do escopo da sociologia das ausências. Fotografias realizadas pelos membros da comunidade *vis-à-vis* a diálogos construtivos, podem fazer emergir diferenças culturais, perguntas, respostas, emoções, afetos que, “num espaço-tempo determinado se encontram em concorrência para dar sentido a uma determinada linha de ação” (SANTOS, 2002, p. 268). Portanto, a Fotografia é uma possibilidade para traduzir fenômenos inviabilizados, transformando-os em representações e informações cognitivas, que possam dialogar e magnetizar “zonas de contato” entre cientistas e pessoas, grupos sociais, comunidades que têm outras experiências. Portanto, uma foto nunca é apenas uma foto.

E, para finalizar, acrescento - a partir das minhas experiências com a metodologia *photovoice*, outro ingrediente, que considero poderoso: a Meditação “Miksang” (DUBOSE, 2015; QUICK, 2020)⁴. Ela pode ser realizada em qualquer momento dos Encontros ou, juntamente com exercícios fotográficos⁵. Tem o intuito de acalmar a mente para deixar o nosso olhar mais contemplativo para fazer as fotografias. “Miksang” provém da etimologia tibetana para designar “olho bom”, que não incorpora no adjetivo nenhum sentido qualitativo ou maniqueísta. A ideia é meditar para deixar a mente ao alcance da natureza inata, inteligente, serena e presente. Neste estado, o fotógrafo pode capturar uma imagem sem se preocupar com questões técnicas de fotografia, como foco, luz ou enquadramento. O que vale não é o resultado em si, mas o prazer de fotografar e transmitir a emoção ao compartilhar a imagem com outras pessoas⁶.

⁴ Há várias publicações e sites que descrevem sobre a fotografia contemplativa (Miksang).

⁵ Antes de fazer as fotos sobre as questões sociais erigidas nos encontros, proponho também alguns exercícios lúdicos de fotografia.

⁶ Por analogia ao termo “Miksang”, encontrei a noção de “Musement” de Charles Pierce, no sentido de tranquilizar a mente e criar possibilidades para o surgimento do pensamento *abduativo*, por meio de um jogo lúdico do ato de pensar, de acordo com Barrena (2003).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, analisei como a *metodologia photovoice* pode ser expandida para melhor analisar experiências individuais e coletivas, por meio da relação simbiótica entre os processos fotográfico e dialógico. Vi ser um dispositivo que pode ser capaz de empoderar os seus utilizadores/participantes, na medida em que são eles que escolhem o que fotografar e, quando, por meio de interações relacionais. Aos investigadores permite aceder à perspectiva dos participantes sobre o fenómeno em estudo, mesmo em grupos mais vulneráveis da população, por ser acessível a todos aqueles que sejam capazes de realizar uma fotografia, independentemente de possuírem o hábito de ler ou escrever.

Neste caminhar do processo de tradução, vimos que a fotografia é uma representação e uma ideia de como olhamos e produzimos sentidos ao que nos olha e ao que olhamos. Ao contemplar o que nos parece ser diferente, fotografamos e podemos traduzir uma ecologia de saberes. A fotografia é uma disciplina transdisciplinar que é capaz de dialogar com a arte e a estética, com a técnica, a física quântica e também como instrumento de análise sociológica, antropológica e psicológica, por ser um vetor de grande complexidade, na medida em que olhamos o mundo através de um espelho. O reflexo em um espelho não é de modo algum o que parece ser. Essa é a metáfora do mundo que olhamos.

Acreditamos que a denominada metodologia *photovoice* possui possibilidades de se transformar e se constituir efetivamente em uma metodologia-epistêmica para o processo de tradução - de que nos fala Boaventura de Sousa Santos, quando associada à visão transdisciplinar da fotografia, por meio dos conceitos analisados neste artigo: o paradigma indiciário; o inconsciente ótico; e, a fotografia como expressão transdisciplinar à luz da epistemologia da física quântica, onde a subjetividade do observador é fundamental.

A fotografia pode ser capaz de desvendar experiências consideradas não-inteligíveis ou subalternizadas, saberes ocultos e emergir novos conhecimentos rumo à uma revelação dirigida à emancipação social, mesmo que de forma utópica, ou por um longo caminho.

As fotografias acrescentam ao sentido da audição o da visão, expandindo a consciência sensorial, na medida em que a fotografia é um poderoso meio de

comunicação social e visual. Ela estimula novos pensamentos e memórias, mas não necessariamente aquelas contidas na imagem presente da fotografia. É capaz de aceder o inconsciente ótico, tornando o invisível em visível e, deste modo, possibilitando a compreensão de fenômenos e de experiências reveladoras. Assim sendo, quando Boaventura Santos nos pergunta com quais objetivos traduzir, respondemos que, se essas experiências forem traduzidas, utilizando-se da metodologia *photovoice* alargada e ampliada, elas poderão ser capazes de serem compartilhadas, criando redes de conexões.

Cada ser e cada grupo social possui sua narrativa cultural. Não existe um olhar certo ou errado. Assim como não existe uma cultura ou saber certo ou errado. Nossos olhares são limitados e, para olharmos melhor, precisamos de outros olhares. São as constelações e a cosmologia do olhar que nos permite ampliar nossos horizontes e poder dialogar com outros olhares. Portanto, todos os olhares são complementares, pois há inúmeras coisas que um indivíduo não consegue ver ou não quer ver. Cada um olha de acordo com a sua imaginação e a sua cultura.

Desta forma, existe aquilo que não queremos ver ou aquilo que não conseguimos olhar. Assim, tornamos invisível o que não podemos olhar. Esta invisibilidade traduz-se no silenciamento do olhar. Este silenciamento, por um lado, pode ser derivado de uma opressão inconsciente instituída que não permite a sua expressão ou, por outro lado, pode existir deliberadamente, como manifestação cultural, afetiva, emocional e eloquente de um determinado grupo social.

A nossa visão é estética, física, social, cultural e biologicamente restrita e limitada. A consciência dessa limitação e incompletude é simétrica à consciência de que existe uma complexa pluralidade de olhares, visões, perspectivas e saberes. Essa consciência da existência de uma constelação de olhares e pontos de vista diferentes podem nos aproximar, em alguma medida e, em algum momento, do olhar e do conhecimento e das experiências do outro, que é diferente e complementar à nossa visão.

REFERÊNCIAS

BARRENA, Sara Fernández de. **La creatividad en Charles S. Peirce**: abducción y razonabilidad. 2003. 452 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Navarra, Pamplona, 2003. Disponível em: <http://www.unav.es/gep/TesisDoctorales/TesisBarrena.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BECKER, Howard. Art as collective action. **American Sociological Review**, [S. l.], v. 39, n. 6, p. 767-776, 1974.

BECKER, Howard S. Do photographs tell the truth? **Afterimage**, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 9-13, 1978.

BENJAMIN, Walter. Pequena história da fotografia. *In*: BENJAMIN, Walter. **Discursos interrompidos I**. Lisboa: Relógio D'Água, 1994. p. 61-83.

BONDER, Nilton. **A alma imoral**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

BOURRIAUD, Nicholas. **Estética relacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BURKE, Peter. **A arte da conversação**. São Paulo: UNESP, 1995.

COLLIER JÚNIOR, John. Photography in anthropology: a report on two experiments. **American Anthropologist**, [S. l.], v. 59, n. 5, p. 843-859, 1957. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1525/aa.1957.59.5.02a00100>. Acesso em: 12 jan. 2017.

DIDI-HUBERMAN. **O que vemos, o que nos olha**. São Paulo: Editora 34, 2010.

DOYLE, Arthur Conan. **Um estudo em vermelho**. Tradutora: Ligia Cademartori. São Paulo: FTD, 2006.

DUBOSE, Julie. **Miksang publications**. [S. l.], 2015. Disponível em: <http://miksangpublications.com/>. Acesso em: 21 mar. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREUD, Sigmund. O Moisés de Michelangelo. *In*: FREUD, Sigmund. **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Tradução: J. Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 9-19. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4247154/mod_resource/content/1/Mois%C3%A9s%20de%20Miguelangelo%20%5BFreud%20-%201914%5D.pdf. Acesso em: 21 mar. 2018.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HEISENBERG, Werner. **Physics and philosophy**. Great Britain: Public Domain, 1959.

MARTINS, José de Souza. **Sociologia da fotografia e da imagem**. São Paulo: Contexto, 2016.

MEIRINHO, Daniel. **Olhares em foco: fotografia participativa e empoderamento juvenil**. Covilhã: LabCom.IFP, 2016.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 1997.

QUICK recap, monthly theme and upcoming outing info. **Nalanda Miksang Moose Jaw**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://nalandamiksangmoosejaw.wordpress.com/>. Acesso em: 21 mar. 2018.

ROUILLÉ, André. **A fotografia: entre documento e arte contemporânea**. São Paulo: Senac, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica em Ciências Sociais**, [S. l.], v. 63, p. 237-280, 2002.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e representação**. Tradução: Jair Barboza. São Paulo: UNESP, 2005.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1988.

WANG, C.; BURRIS, M. A. Photovoice: concept, methodology, and use for participatory needs assessment. **Health Education and Behavior**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 369–387, 1997.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p57-70>

APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISANDO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

APPLICABILITY OF CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF PUBLIC ADMINISTRATION AIMED AT LOCAL DEVELOPMENT

Cicero Santos*

Reis Friede**

Maria Geralda de Miranda***

Resumo: Os princípios Constitucionais da Administração Pública, expressos de forma taxativa no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, são fundamentos basilares que norteiam a gestão da *res pública* no Brasil. O estudo da aplicabilidade desses princípios é fundamental, uma vez que eles precisam ser assimilados pelos dirigentes do estado democrático de direito para que se cumpra o que está exposto na carta constitucional. Quis o legislador imprimir legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de forma explícita no texto da constituição, sendo esses conceitos, espécies de “princípios mãe” dos tantos outros implícitos que se aplicam à Administração Pública. É imperioso que para fortalecer o Estado Democrático de Direito pelos princípios, se aplique as normas Constitucionais. A aplicabilidade destas normas pelo gestor público pode ser o motor que impulsiona a realização das demais políticas públicas que culminarão na efetividade do desenvolvimento local.

Palavras-Chave: Princípios constitucionais. Estado democrático de direito. Políticas públicas de desenvolvimento local.

Abstract: The Constitutional principles of the Public Administration, expressed in the *caput* of Article 37 of the Federal Constitution, are basic foundations that guide the management of the *res publica* in Brazil. The study of the applicability of these principles is fundamental, since they need to be assimilated by the leaders of the democratic state under the rule of law in order to fulfill what is set forth in the constitutional charter. The legislator wanted to print legality, impersonality, morality, publicity and efficiency in an explicit way in the text of the constitution, being these concepts, kind of "main principles" of the so many others implicit that apply to the Public Administration. It is imperative that in order to strengthen the Democratic State of Law by the principles, the Constitutional norms should be applied. The applicability of these

* Servidor efetivo da Câmara Municipal de Barbalha. Mestrando em desenvolvimento local pela UNISUAM. Possui graduação em FILOSOFIA pelo Instituto Diocesano de Filosofia - Faculdade Católica do Cariri, graduação em Teologia pela Faculdade Católica de Fortaleza, graduação em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará e graduação em Filosofia pela Faculdade Evangélica do Meio Norte. E-mail: cicerosantos2201@gmail.com

** Desembargador Federal. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído da Universidade Santa Úrsula (USU). E-mail: assessoriareisfriede@hotmail.com

*** Pós-doutora em políticas públicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). E-mail: mgeraldamiranda@gmail.com

norms by the public manager may be the engine that drives the realization of the other public policies that will result in the effectiveness of local development.

Keywords: Constitutional principles. Democratic state of law. Public policies for local development.

Recebido em: 27/11/2020.
Aceito em: 01/12/2020.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República de 1988, diretrizes diferentes foram impostas à Administração Pública, submetendo-a a um regime jurídico especial, chamado regime de direito público ou regime jurídico-administrativo, devendo a Administração Pública obedecer a princípios expressos na Constituição.

A principal característica deste regime é o fato de que os agentes responsáveis por praticar atos em nome da administração pública devem fazê-lo de acordo com os princípios expressos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que trouxe de modo taxativo para todos os Poderes da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obrigatoriedade de observância aos princípios contidos no referido artigo.

É importante frisar que não há hierarquia na observância dos princípios do Art. 37. Eles estão interligados, porém sem submissão, devendo ser observados e cumpridos. Além destes princípios explícitos, o ordenamento jurídico vigente trás para nós outros princípios constitucionais implícitos, mas que não serão objetos de nosso trabalho.

2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para falar de Estado Democrático de Direito, estágio organizacional da maioria das sociedades na contemporaneidade, fez-se a opção de trazer, inicialmente, Jean Jacques Rousseau, para a partir do que está exposto em seu livro O Contrato Social (1999) - considerado por alguns autores a bíblia da revolução francesa - discutir alguns aspectos do estado democrático de direito.

No texto em comento, o que o tal filósofo menciona aos leitores são questões relativas à legitimidade da soberania, ao fundamento legítimo da sociedade política, às condições e aos limites em que opera o poder soberano e, por fim, aborda as formas e fundamentos em que opera o poder governamental e o aparato burocrático complementar. E assim se posiciona Rousseau (1999, p. 9): “O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles”.

E continua o autor: “quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age acertadamente; assim que pode sacudir esse jugo e o faz, age melhor ainda. [...] A

ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros”. E conclui: “tal direito, no entendo, não se origina da natureza: funda-se, portanto, em convenções. Trata-se, pois, de saber que convenções são essas” (ROUSSEAU, 1999, p. 9).

Ainda formulando as suas asserções, o filósofo francês continua explicando sobre as primeiras sociedades e o aspecto da liberdade. Essa liberdade comum é uma consequência da natureza do homem. Sua primeira lei consiste em zelar pela própria conservação. Seus primeiros cuidados são aqueles que se deve a si mesmo, e assim que alcança a idade da razão, o homem (é assim que ele se expressa, em um momento histórico em que a mulher ainda não era considerada um ser político) é o único juiz dos meios adequados para conservar-se. Logo, torna-se, por isso, senhor de si.

Esse estado posterior marca a degeneração do primeiro estado, ou “estágio” e a necessidade de estabelecer um contrato que irá reger a relação de soberania e poder entre os homens: um “pacto social”, que ele mesmo cita, estabelecendo entre os cidadãos uma “tal igualdade”, que compromete todos nas mesmas condições e também devem todos gozar dos mesmos direitos.

O sentimento do homem e as suas preocupações, antes da organização das primeiras sociedades, eram a sua existência e a sua conservação. Na ausência de educação formal estruturada não havia conseqüentemente progresso. Movido pelos seus instintos, pelas inclinações, o homem era estúpido e limitado.

Para Rousseau, conforme Vilalba (2013, p. 66) o estado de natureza corresponde a um estado original, no qual os homens viveriam sem governo. Os conflitos seriam decorrentes das lutas individuais pela autopreservação. O contrato social constitui o fim desse estado. A concessão dos direitos individuais em nome do bem comum conduz à organização política da sociedade.

Em contraposição ao que Rousseau chama de “homem civilizado”, que possui noção de justiça, é movido mais pela razão, suas faculdades se exercem e se desenvolvem e ele se torna um ser inteligente, um homem; Hobbes (c1995) ao contrário afirma que o homem é movido por paixões e, por serem iguais, tentam subjugar um ao outro. Hobbes (c1995) inclusive popularizou a frase do escritor romano Plauto: O homem é lobo do próprio homem.

Nas sociedades contemporâneas em que vigoram “contratos sociais”, conforme diria Rousseau, só se é obrigado a obedecer aos poderes considerados

legítimos. É isso que os estados democráticos de direito propõem. O filósofo não concordava com o direito do mais forte, com a ideia do direito exercido pela força, porque a acreditava que o poder deveria se estabelecer a partir da direção suprema da “vontade geral”. Diz Rousseau (1999, p. 13): “Uma vez que homem nenhum possui uma autoridade natural sobre seu semelhante, e, pois, que a força não produz nenhum direito, restam, pois, as convenções como base de toda autoridade legítima entre os homens”.

3 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM ESPÉCIES (LIMPE)

Os cinco princípios Constitucionais da Administração Pública, expressos no art. 37, primeira parte da Constituição da República, são: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (BRASIL, [2020]).

Por princípios nesse âmbito, entende-se a obrigatoriedade de a administração pública seguir de forma obrigatória e ininterrupta, com o cumprimento do que está previsto na lei, sendo vedada a realização e prática de qualquer ato que não esteja devidamente autorizado. Conforme Mello (2008, p. 53) princípio é, “por definição mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência”. E adiante continua: “É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo” e que “violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema[...] e corrosão de sua estrutura mestra.” (MELLO, 2008, p. 53).

A partir das palavras de Mello (2008), pode-se inferir que princípio é a base de todo condicionamento estruturante do direito na administração pública.

3.1 Princípio da Legalidade

Torna-se necessário, para falar em princípio de Legalidade, entender o que significa a submissão e o respeito à lei, e que esta lei deve proceder de uma das espécies normativas devidamente elaboradas segundo as regras de processo

legislativo constitucional, e derivadas de órgãos de representação popular (congresso nacional, assembleias legislativas, câmaras municipais e a câmara distrital) ou por atos semelhantes, tais como Leis Delegadas ou Medidas Provisórias. No entanto, sempre respeitando os limites e requisitos obrigados pela legislação.

O princípio da legalidade é o que diz respeito à obediência às leis. Por meio deste, ninguém será conduzido a fazer ou deixar de fazer algo, senão em função da lei. Este princípio é indicativo de que não há crime, nem pena, sem prévia definição legal.

Em toda atividade funcional, o administrador público está sujeito aos mandamentos da Constituição, ou seja, observância dos princípios administrativos das leis e dos atos normativos em geral, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Além de acolher com atenção a legalidade, o ato do administrador público deve configurar-se com a moralidade e a finalidade administrativas para dar legitimidade à sua atuação. Este princípio se relaciona a todos os outros princípios constitucionais, uma vez que em desrespeito dos outros, estar-se-á também infringindo a Constituição e assim o princípio da legalidade.

Hoje a legalidade é, além de cumprir o que está na lei, respeitar os dispositivos constitucionais, atender também aos tratados e convenções internacionais, medidas provisórias e atos normativos da própria administração. Esses atos são aqueles com caráter geral, que se aplicam a um universo indeterminado de pessoas, como os decretos e regulamentos. Alguns autores portugueses chamam de princípio de juridicidade para vincular a administração não somente ao cumprimento das leis, mais também dos seus regulamentos.

3.2 Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade norteia as diretrizes para se evitar que a vontade pessoal do administrador se confunda com a vontade do ente governado. O administrador deve visar somente à conquista do interesse público, de forma objetiva. Não podendo buscar o interesse privado ou unicamente de terceiros, no desempenho da função pública, impõe-se que só pratique o ato para seu fim legal.

A impessoalidade é não distinguir uma atuação em que não se refere a uma pessoa em particular, que não distingue a pessoa que será englobada pelo ato. Nesse

sentido, Di Pietro (2003, p. 423) afirma que “deve ser enxergada sob a ótica do agente público. É não discriminação, mas também quando o agente atua, não é o agente, é o estado atuando em nome dele”.

Segundo Silveira (2013, p. 25), “qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público, será nulo por desvio de finalidade”. O princípio da impessoalidade está ligado diretamente à equidade dada aos governados. Ainda utilizando as ponderações de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2009) deve-se pensar esse princípio em dois focos: o que delimita a atuação do Poder Público como sua finalidade e o que veda a vinculação do agente público às realizações da administração.

Não há outra forma do administrador dizer a vontade do estado senão pelo ato administrativo e este deve, obrigatoriamente, estar revestido da vontade do ente e não da vontade de quem o governa.

O administrador não poderá ir contra o interesse da coletividade. Quando isso ocorre, existe uma fuga total da finalidade administrativa pois a vontade do administrador da *res publica* deverá estar em consonância direta com o interesse coletivo sob pena de ser invalidado e reparado. Enquanto na administração da coisa privada o gestor pode fazer tudo o que não é proibido, na administração pública o governante só pode fazer o que está previsto na lei fazendo uma conexão do princípio da Legalidade com o da impessoalidade visto que, para o fazedor da lei, o Parlamento, é a materialização da vontade popular traduzida na lei elaborada. Agir diverso disso ocasiona contrariedade ao interesse público e o risco de reparação à coletividade.

3.3 Princípio da Moralidade

O princípio de moralidade que consta no texto constitucional exige que a maneira de se conduzir dos administradores seja sinalizada pela moralidade, tanto no momento em que executam coisa pública, como também quando prestam serviços à sociedade civil. Existem muitas especulações do povo a respeito dos administradores que praticam atos legais, porém, imorais em algumas vezes, e morais, só que considerados ilegais.

Uma boa Administração Pública deve preponderar pelos princípios da legalidade e da moralidade. A moralidade sempre esteve presente em uma boa Administração Pública, mesmo sem estar presente no texto Constitucional, para

conservar o respeito à dignidade humana, fomentar a honestidade, o equilíbrio e elevar a justiça e a ética. O Código Civil (art. 421) engrandece a condição moral e a isonomia, transferindo para a sua área um instituto do Direito Administrativo, ao afirmar que o contrato privado, ou supre uma urgência social (não apenas egoísta), ou não tem legalidade. (BRASIL, [2018]).

No Dicionário de Filosofia, de Abbagnano (2007, p. 682), a “moralidade é o caráter do que se conforma às normas morais”. Kant (2003) contrapôs a “moralidade” à “legalidade”. Sem observar o móvel da ação é a simples concordância ou discordância de uma ação em relação à lei moral. Em contrapartida, a moralidade se baseia em assumir como móvel de ação a ideia de dever.

O conceito para a moralidade encontrada no texto jurídico difere em significado do conceito normal indicado à moral em outros setores. Porém, como mostra José Afonso da Silva (2001), se o ato é legal deve ser honesto. Também Hauriou (apud MEIRELLES, 1998, p. 86-87) afirma que a moralidade administrativa se refere ao “conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração”.

O administrador, em atividade pública, exercerá a sua prática funcional com perfeita perceptibilidade de saber entre o honesto e desonesto, o certo e o errado, a legalidade e a ilegalidade, e isso deve ocorrer da forma mais genuína possível, pois para os estudos iniciais do direito, o Direito e a Moral devem ser recordados, revelando-se educadamente, em extensão maior, a moral, e tendo em extensão menor o próprio direito; sendo assim, não há como separar as coisas que devam ser certas e legais da proximidade moral.

A teoria do “mínimo ético”, abordada por Miguel Reale (2013), relata que o mínimo de moral posto como necessário para sobrevivência da sociedade é o que representa o Direito. Existiria, portanto, um ponto de ação trivial a um e outro, sendo o Direito envolto pela Moral. Assim a partir do pensamento de Reale se pode inferir que tudo o que é jurídico é Moral, mas nem tudo o que é Moral é jurídico.

O princípio da moralidade determina que o administrador deva ter uma conduta ética e jurídica acertadas. Princípio este que se relaciona diretamente com a honestidade.

3.4 Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade juntamente com outros princípios que devem ser notados pela Administração Pública visa à transparência nos objetivos das ações ou contratos administrativos executados pelos Administradores Públicos. Tal princípio revela nos administradores a vontade pela procura do bem comum, causando interesse pelo auxílio de todos os pontos nos variados assuntos que a administração pública realiza.

Para fim da realização deste princípio, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, lê-se: direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, b- a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. E ainda no mesmo art. 5º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que entrevê o direito à informação, lê-se: o princípio da publicidade, que veda à Administração Pública agir às escuras, com ações que não ateste nitidez.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse articular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, [2020]).

O princípio da publicidade não existe tão somente para conhecimento do administrado sobre o que é feito pela Administração Pública, como também não tornará público alguns casos que é importante o sigilo à segurança da sociedade e do Estado. Estas são restrições dentro da própria legislação, para assegurar determinadas ações da administração sem o acontecimento de casualidades. Ou em outros termos, a capa da privacidade está prevista pela lei, ou não pode impulsionar sobre os fatos.

Os órgãos oficiais têm como instrumento os meios de publicidade, tais como o Diário Oficial da União, dos Estados e Municípios, bem como outros jornais convidados para as devidas publicações, ou ainda através de editais expostos em lugares devidamente sinalizados para divulgação dos atos públicos, que geram efeitos jurídicos.

Quando em realização de seus atos, este princípio deve estar presente em toda a Administração Pública; ressaltando que processos em andamento ou simples despachos não podem ser denominados como sigilosos, em compatibilidade com o

arranjo legal. Deste modo, é com este conceito que os cidadãos são conhecedores dos atos executados pela administração.

3.5 Princípio da Eficiência

Foi com a emenda Constitucional nº19/98 que surgiu o princípio da eficiência de forma complementar ao texto do inciso II do artigo 37. Em reunião e conformidade com a moralidade e a eficiência, fez-se parte afirmativa no ordenamento jurídico brasileiro, muito embora já estivesse registrado na jurisprudência este conhecimento.

A atividade administrativa deve encaminhar-se para conquistar resultado de interesse público. A modernidade vem exigindo ações e contratos administrativos executados pelos administradores públicos com efetividade, tornando assim presente a eficiência no texto atual. O administrador deve prestar serviço à população da melhor forma e com eficiência, suprindo o alcance maior que é a supremacia do interesse público.

Frente à realidade, o princípio da eficiência auxilia o administrador público, de modo que suas decisões sejam tomadas embasadas de forma efetiva e tragam medidas modernas à população quanto à melhoria da qualidade nas prestações de serviços, com observância, obviamente, à realidade financeira.

4 Políticas públicas de desenvolvimento local

Marques, Siedemberg e Santos (2008, p. 58) em suas reflexões pontuam que a temática do desenvolvimento local vem sendo debatida mediante diversos enfoques e argumentos sobre suas compressões e possibilidades, citando Cocco e Galvão (2001), os autores salientam que o local parece constituir-se na tônica geral da definição dos novos rumos das políticas públicas ativas de desenvolvimento econômico e social.

Alguns autores, como Silva (1988), mostram que o desenvolvimento econômico local pode ser definido como um conjunto de estratégias e ações para a (re)construção da base produtiva local e pode provocar impactos no território. Para Lima e D'Ascenzi (2017, p. 2), o desenvolvimento econômico, que é uma das dimensões do desenvolvimento social, configura-se como objeto de discussão e preocupação pública. Os governos são constantemente chamados a se

responsabilizar pelo bem-estar da população, sendo seu desempenho avaliado a partir da percepção de sucesso ou fracasso de seus esforços para atingir tal objetivo.

O “local” pode ser entendido como um município, ou parte de um município, ou um conjunto de municípios, um estado ou mesmo uma região. Desse modo, o conceito de “local” se confunde com o conceito de município, a mais localizada instância de poder no Brasil. “O município é uma instância de poder político e é um recorte territorial.” (MARQUES; SIEDEMBERG; SANTOS, 2008, p. 58).

As reflexões de Marques, Siedemberg e Santos (2008) são muito válidas para pensar as políticas públicas de desenvolvimento econômico local, uma vez que estas ocorrem em “um espaço herdado que é constituído por uma história local, um padrão de organização do território e da força de trabalho e por um dado grau de desigualdades sociais.”

Não resta dúvida que sem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conforme debatido anteriormente, fica muito difícil implementar políticas distributivas, ou redistributivas, sobretudo no que tange à redução das desigualdades sociais. Os autores afirmam que a execução de estratégias sobre o espaço herdado, no caso, no município, promove impactos e possibilita a construção de um espaço transformado. E que o ponto fundamental desse debate se refere às possibilidades e limites das políticas e estratégias de indução do desenvolvimento em dois sentidos. Primeiro, em reduzir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida das pessoas de estratos economicamente mais vulneráveis e segundo sua capacidade em fazer avançar a democracia e permitir o direito à cidade para todos. (MARQUES; SIEDEMBERG; SANTOS, 2008, p. 58).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após esta análise acerca do art. 37, caput, da Constituição Federal, verifica-se a importância dos princípios nele contidos para o bom funcionamento da Administração Pública no Brasil, visando o “bem de todos” preceituado no art. 3º, IV da Constituição Federal como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

É imperativo a divulgação do conhecimento sintético dos princípios, para a compreensão de que se não houver uma mudança de mentalidade do Administrador público, não se poderá falar de desenvolvimento local. A efetivação de qualquer

política pública, elaboração de diretriz e fomento ao desenvolvimento passará obrigatoriamente pela observância do “LIMPE”.

Com o fortalecimento do estado democrático de direito com administradores probos, pautados pela legalidade, pela impessoalidade, pela moralidade, pela publicidade dos seus atos e pela eficiência da sua gestão, realiza-se a vontade popular expressada através do voto conferido aos seus representantes para que trate a *res pública* com zelo e eficiência.

A prática quotidiana, a observação da gestão pública, em especial da gestão municipal, explicita quão são desprezados hoje o cumprimento da norma Constitucional. Atos são praticados pelos gestores das cidades sem lei autorizativa, ou leis são enviadas para aprovação do Poder Legislativo sem o devido processo legislativo que garanta a discussão e a liberdade do voto parlamentar, violando desta forma o princípio da Legalidade.

Jornais, sítios eletrônicos da Internet, programas de Rádio noticiam com frequência a prática de fraudes nos processos licitatórios e nos concursos públicos municipais com o objetivo escuso de burlar a legislação e favorecer financiadores de campanha. Prefeitos e gestores municipais, com frequências, misturam seu patrimônio ao patrimônio público, ferindo de morte o princípio da Impessoalidade.

Mesmo com o advento da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda o Nepotismo, é corriqueiro e prática usual nas administrações públicas municipais, principalmente, a nomeação de parentes para cargos em Comissão, com o fraco argumento da capacidade técnica do ente familiar, sacrificando, pois, o princípio da moralidade.

Apesar do Diário Oficial ser um instrumento próprio para a publicização dos atos oficiais dos governos, Prefeituras se esquivam da obrigação legal de educar a população em relação ao ordenamento jurídico, que normatiza os seus atos. Infelizmente, muitas vezes, as peças oficiais de publicidade dos atos são para a promoção pessoal ou para divulgação apenas de realizações vultuosas que possam lhes render dividendos políticos, desprezando a essência do princípio da publicidade.

Não gastar mais do que arrecada, planejar a aplicação das rendas advindas dos Tributos é quase peça de ficção científica em alguns entes federados. Mesmo com a imposição legal da responsabilidade fiscal pela Lei Complementar 101/2000, administradores continuam governando sem a clássica receita de que não se pode gastar mais do que se arrecada, de modo que o princípio da eficiência é deixado

totalmente de lado, porque se priorizar, quase sempre, as ações que não atrapalhem a política partidária local.

Diante do exposto conclui-se que os princípios que regem a Administração Pública são os motores propulsores das políticas públicas que podem, de fato, trazer desenvolvimento local. Quis o legislador constituinte deixar pronto e posto os pilares de um governo capaz de traduzir a vontade geral de um estado forte e democrático com desenvolvimento sustentável, produção de riqueza e distribuição de renda.

REFERÊNCIAS

ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Martins Fontes: São Paulo, 2007.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 17. ed. São Paulo: Método, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 2 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Brasília, DF: Presidência da República: 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 02 dez. 2020.

COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patêz. Sobre a “tropicalização” do desenvolvimento local: algumas reflexões a respeito do modelo italiano. *In*: SILVEIRA, Caio Márcio; REIS, Liliane da Costa (org.). **Desenvolvimento local: dinâmicas e estratégias**. Rio de Janeiro: Rede DLIS/RITS, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HOBES, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [S. l: s. n.], c1995. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas públicas de desenvolvimento econômico local nos municípios brasileiros**. Montevideo: [s. n.], 2017. Trabalho preparado para su presentación en el 9º Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Montevideo, 26 al 28 de julio de 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168771/001048048.pdf?sequence=1>. Acesso: 24 nov. 2020.

MARQUES, Cláudia Brazil; SIEDENBERG, Dieter Rugar; SANTOS, Carlos Honorato Schuch. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local: São José do Norte-Rs. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 12, n. 2, p. 57-64, jul./dez. 2008. Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3851/1989>. Acesso: 24 nov. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SILVA, Claudete de Castro. **Desenvolvimento econômico, modelo federativo e município no Brasil**: análise de estratégias de desenvolvimento econômico local nas gestões municipais de Ribeirão Preto (SP) na década de noventa. 1998. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

SILVEIRA, Rafael Fonseca da. **Impossibilidade da dispensa imotivada nas empresas públicas e sociedades de economia mista**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5131/1/rafaelfonsecadasilveira.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2020.

VILALBA, Hélio Garone. O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. **Revista Filogênese**, Marília, v. 6, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p71-92>

ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA BASEADA NOS INDICADORES OFICIAIS PISA E IDEB

ANALYSIS OF THE PERFORMANCE OF BRAZILIAN EDUCATION BASED ON OFFICIAL PISA AND IDEB INDICATORS

Cristina Nunes Rocha *
Ana Maria Pires Novaes **
Kátia Eliane Santos Avelar ***

Resumo: O Pisa é um indicador de desempenho da educação básica internacional que o aprendizado de alunos de vários países. O Ideb é um indicador de desempenho escolar nacional, aplicado pelo INEP. Por meio do Ideb é possível mensurar se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) estão sendo alcançadas, pois seus resultados servem como base para o planejamento e projeção de novas metas. O objetivo deste estudo foi confrontar as metas projetadas pelo PNE com os resultados do Pisa e do Ideb, com o propósito de entender a situação atual em que se encontra a educação básica no Brasil. O estudo utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental e análise descritiva dos dados. Inicialmente, o estudo abordou as características do Brasil que influenciam na educação, como, fatores históricos, tamanho da população, taxa de analfabetismo, economia e desigualdade na distribuição de renda. O período de análise compreendeu os resultados do Ideb de 2007 a 2017 e os resultados do Pisa 2015 e 2018. O estudo revelou que o Brasil obteve avanço na universalização do ensino e resultados positivos na educação infantil. Porém, os anos finais do ensino fundamental e ensino médio têm apresentado baixos índices educacionais no Pisa e Ideb e não alcançaram as metas projetadas. O PNE tem o desafio de elaborar ações que promovam uma educação inclusiva e com equidade, considerando as desigualdades no ensino, que são históricas no país.

Palavras-chave: Ensino. Aprendizagem. Desempenho da Educação. Educação Básica.

Abstract: Pisa is a performance indicator of international basic education that the learning of students from several countries. Ideb is a national school performance indicator, applied by INEP. Through Ideb, it is possible to measure whether the goals of the National Education Plan (PNE) are being achieved, as their results serve as a basis for planning and projecting new goals. The aim of this study was to compare the goals projected by the PNE with the results of Pisa and Ideb, with the purpose of understanding the current situation in which basic education is found in Brazil. The study used bibliographic and documentary research and descriptive data analysis as methodology. Initially, the study addressed the characteristics of Brazil that influence education, such as historical factors, population size, illiteracy rate, economy and

* Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM. E-mail: cristinanunes1804@gmail.com

** Doutora em Letras pela Universidade Federal Fluminense, UFF. Docente da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC e Pesquisadora em Educação Básica e Ensino-Aprendizagem. E-mail: profananovaes@hotmail.com

*** Doutora em Ciências pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. Docente e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local no Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM. E-mail: katia.avelar@gmail.com

inequality in income distribution. The analysis period included the results of the Ideb from 2007 to 2017 and the results of the Pisa 2015 and 2018. The study revealed that Brazil has made progress in the universalization of teaching and positive results in early childhood education. However, the final years of primary and secondary education have shown low educational levels in Pisa and Ideb and have not achieved the projected goals. The PNE has the challenge of developing actions that promote an inclusive and equitable education, considering the inequalities in education, which are historical in the country.

Keywords: Teaching. Learning. Education Performance. Basic education.

Recebido em: 27/10/2020.

Aceito em: 24/11/2020.

1 INTRODUÇÃO

A elaboração deste estudo foi inspirada na agenda 2030. Ela é um guia com objetivos e metas e seu intuito é incentivar o desenvolvimento sustentável como caminho para melhorar a qualidade de vida em todas as esferas da sociedade. A iniciativa dessa agenda global e seus preceitos para a educação inclusiva impulsionam os países a desenvolverem melhores políticas no âmbito educacional, podendo aprimorar a qualidade do ensino por todo o mundo, e, nesse cenário, destaca-se o papel fundamental dos educadores como agentes para a promoção de uma educação libertadora (AKKARI, 2017).

As desigualdades no ensino são históricas e marcam a trajetória da educação brasileira, com reflexos no desenvolvimento de políticas públicas e sua equidade. Segundo o Ministério da Educação (MEC), esse motivo constitui-se como um dos maiores desafios ao elaborar as metas para o Plano Nacional de Educação (PNE). Esse plano define o caminho a ser seguido para atingir os objetivos da agenda 2030 e melhorar a qualidade da educação, assim explica o Relatório Técnico do IDEB (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017]).

Na perspectiva de avaliar a qualidade do ensino e medir a aprendizagem dos alunos em competências e habilidades essenciais, como português e matemática, utilizam-se como ferramentas, os indicadores de desempenho da educação básica, como o PISA (indicador internacional) e IDEB (indicador nacional), conforme disposto na Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a). O Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) produz indicadores da qualidade do ensino, por meio de testes cognitivos, e compara sistemas educacionais diversos. O exame é realizado a cada três anos por vários países (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2018). O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) busca medir a qualidade do ensino nacional e serve para traçar novas metas para as escolas a fim de se equiparar com as médias de países desenvolvidos (BRASIL, 2019).

Porém, os resultados do PISA no ano de 2015 e 2018 revelam que os alunos brasileiros vêm apresentando queda no desempenho das competências avaliadas, conforme resultados divulgados pelo MEC. Foi constatado que muitos alunos chegam ao final da educação básica sem dominar suficientemente as habilidades ligadas ao

português, matemática e ciências, sendo estas essenciais para que o indivíduo possa exercer a plena cidadania (BRASIL, 2019).

Nesse contexto, o presente estudo busca entender a situação atual do Brasil referente à qualidade de ensino ofertada na educação básica, utilizando como subsídio para a pesquisa os resultados dos indicadores de desempenho e aprendizagem, apresentados nas últimas edições do PISA no ano de 2015 e 2018 e os resultados de 2007 a 2017 do IDEB. O objetivo da pesquisa é confrontar as metas projetadas do PNE, conforme a Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014a), com os resultados dos indicadores de desempenho internacional, PISA, e nacional, IDEB.

O relatório econômico da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2018) ressalta que o Brasil está entre os países com maior taxa de desigualdade social e distribuição de renda do mundo. Moraes (2017) enfatiza que a desigualdade social e a miséria são fatores que dificultam a obtenção de um melhor resultado educacional nos exames do PISA.

A metodologia utilizada neste estudo tem caráter bibliográfico e documental, partindo de fontes secundárias, de cunho bibliográfico, disponibilizadas por *sites* oficiais, como o MEC, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), PNE e projetos de leis *online*. A apuração de resultados foi embasada em dados disponíveis pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), além de artigos publicados voltados para os indicadores de desempenho da educação básica.

2 FATORES QUE INFLUENCIAM A EDUCAÇÃO

O estudo se inicia com abordagem de características peculiares do Brasil, que, de uma forma ou outra, podem ser apontadas como elementos importantes para a construção da trajetória e situação atual da educação. Fatores como diversidade étnica, aspectos históricos, desigualdade social, economia, população, analfabetismo e distribuição de renda estão presentes nos problemas cotidianos e interferem no ensino e aprendizagem ao analisar a conjuntura da educação no país (PREVITALLI; VIEIRA, 2017).

O Ministério da Educação tem o desafio de promover e fiscalizar o ensino de qualidade para toda a população brasileira. O estudo também é baseado na população e na taxa de analfabetismo. Embasado em dados do IBGE (2019b), o Brasil

é considerado um grande país territorialmente, com 8.515.767,049 km², e uma população estimada em 211,7 milhões de habitantes. O faturamento médio do PIB em 2018 foi de 6,8 trilhões, e a renda per capita por pessoa de R\$ 1.373,00 no mesmo ano. O MEC registrou em 2019, cerca de 43,3 milhões de estudantes matriculados na educação básica. Estão inseridas nesse número a educação infantil, o ensino fundamental e médio, conforme dados do Ministério da Educação (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019a).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua realizado pelo IBGE ([2019a]), é tido como analfabeto, quem não sabe escrever, e nem ler um bilhete simples. Sendo assim, em 2018 o Brasil registrou uma taxa de 11,3 milhões de analfabetos, e desse número, os piores índices estão concentrados no estado do Alagoas (17,2%), Piauí (16,6%) e Paraíba (16,6%). Os melhores índices em relação à alfabetização encontram-se nos estados: Rio de Janeiro (2,4%), Santa Catarina (2,5%) e São Paulo (2,6%). Ainda nesse contexto, as pessoas acima de 25 anos que conseguiram terminar a educação básica, somavam 47,4% em 2018, observe que metade da população considerada adulta não conseguiram obter um diploma em tempo hábil (IBGE, 2019b).

2.1 Aspectos históricos e seus reflexos na educação contemporânea

A origem dos costumes herdados pelo povo brasileiro, além da cultura portuguesa, tem grande influência dos nativos indígenas, italianos, alemães, e do povo africano. Em 1822, o Brasil se tornou um país livre e, pela primeira vez, se constituiu uma “cidadania brasileira” fundamentada na monarquia constitucional de base liberal daquela época, que considerava “todos os homens cidadãos livres e iguais” (MATTOS, 2004, p. 7).

Brandão (2007) afirma que a educação de qualidade ao longo da história nunca foi um direito de todos, e sim privilégio das elites, constituindo-se um abismo entre o ensino ministrado nas redes particulares e o ensino ofertado na rede pública. Freire (2014) salienta que a educação brasileira enfrentou muitos obstáculos durante sua trajetória, e, por um longo período, o domínio das elites sobre o governo e seus interesses pessoais, tardaram a criação de políticas eficazes para desenvolvimento da educação como um direito comum. Para esse autor, a educação não deve somente

superar o analfabetismo, e sim, estimular o pensamento crítico individual, para formação de um cidadão consciente de seu papel, deveres e direitos dentro da sociedade.

Outro aspecto peculiar da educação brasileira é a multiculturalidade presente no sistema educacional, derivado da imigração de diferentes povos que vieram para trabalhar neste território, formando uma diversidade cultural e étnica histórica. Pensando nessa particularidade, as políticas educacionais contemporâneas buscam respeitar e valorizar a pluralidade cultural e social para uma educação igualitária (PREVITALLI; VIEIRA, 2017). Como exemplo, o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente até 2024, que estabelece as metas a serem alcançadas pela educação básica. Nessa condição, a meta que busca equidade é a Meta 8 (BRASIL, 2014a, p.11).

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2014a, p. 11).

Mattos (2004) ressalta que o fato histórico de os colonizadores portugueses exportarem mão de obra escrava vinda da África, durante o período colonial, caracterizou uma desvalorização e preconceito ao povo afrodescendente. A escravidão do século XVI atrelada ao poder das elites sobre o governo em busca de seus interesses pessoais podem ser apontados como uma das principais razões dos altos índices de desigualdade social e de oportunidades no Brasil, sendo refletidas até os dias atuais.

2.2 Economia e investimento na educação

O Relatório econômico da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2018) enfatiza que a economia brasileira teve um crescimento considerável nos últimos anos, apesar do desafio constante de controle da inflação, dívida externa e desvalorização do real diante das moedas estrangeiras. Isso sem contar as crises políticas que geram incerteza diante de investidores internacionais. Outro desafio é manter o crescimento inclusivo e a distribuição de renda, de maneira a diminuir a pobreza.

O Brasil investiu na educação como um todo 6,2% do PIB de 2015 a 2018. Considera-se um alto investimento quando comparado aos países membros da OCDE, que em média investiram 5,5% do PIB na educação. “[...] o problema no Brasil, de acordo com o relatório, não está no volume dos gastos, mas na necessidade de aprimoramento de políticas e processos educacionais” (OLIVEIRA, 2018).

Todavia, outros fatores além dos incentivos financeiros, interferem diretamente no desenvolvimento da educação, como: falta de incentivo e acompanhamento familiar na educação dos filhos, fome e miséria, desmotivação dos docentes, dentre outras razões (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2018).

A desigualdade social e a miséria afetam diretamente o desenvolvimento da educação no Brasil, em razão de questões que vão além dos métodos de ensino. Para Medeiros e Oliveira (2014, p. 562), “a redução dessas desigualdades regionais é meta de várias iniciativas políticas”, como, por exemplo, o PNE.

Menezes Filho e Oliveira (2014, p. 2), ao pesquisar o período de 2001 a 2009, observou que “a educação contribuiu com cerca de 40% e 25% para as quedas dos índices de Gini”. Essa análise é mais uma confirmação da importância da educação para formação de indivíduos preparados para enfrentar as condições adversas da desigualdade social e de oportunidades.

3 O COMPROMISSO DO BRASIL COM A AGENDA 2030 PARA A EDUCAÇÃO GLOBAL

A Agenda 2030 foi criada pela ONU em 2015 e tem vigência até 2030, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, considerando as diversas esferas que influenciam o homem e a sociedade. Para atingir tal propósito, foram criados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável chamados de ODS e 169 metas. Com foco na educação, o presente estudo toma como referência a ODS de nº 4 da agenda 2030 - “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ONU, 2015, p. 18).

O pacto global das Nações Unidas para garantir a educação inclusiva e de qualidade a todos, inspirou a reformulação do PNE no Brasil. Todavia, os investimentos governamentais na educação permanecem enfrentando obstáculos.

Um exemplo disto é a aprovação da emenda constitucional (EC) nº 95/2016, criada pelo governo Michel Temer, que limita os investimentos para as áreas sociais até 2036. Diante desse cenário, a educação brasileira fica em desvantagem para atingir os objetivos propostos pela Agenda 2030 e cumprir as metas do PNE (OGIBA, 2018).

4 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) 2014- 2024

O atual Plano Nacional de Educação foi instituído através da Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, e tem vigência de 10 anos. Esse plano tem a finalidade de nortear os rumos da educação brasileira e está atrelado ao BNCC (Banco Nacional Comum Curricular), que define as competências e habilidades essenciais à educação básica para o currículo escolar, e, juntos, objetivam a melhoria da qualidade educacional oferecida em todo território nacional (BRASIL, [2014b]).

Analisando o contexto atual do sistema educacional brasileiro, nota-se que o MEC, por meio do PNE, traçou metas nacionais, estaduais e municipais para todos os níveis (desde a educação infantil até o ensino superior) da educação, sendo seu objetivo que os alunos da educação básica, alcancem nota 6,0 em proficiência até 2022, conforme a Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, [2014b]).

Segundo o MEC, a elaboração das diretrizes e metas para o PNE caracteriza um desafio, levando em consideração as desigualdades históricas existentes no Brasil. Desse modo, o foco está em garantir uma educação inclusiva, diminuindo as desigualdades no ensino por região, garantindo a formação para o trabalho e o exercício da cidadania, o respeito à diversidade cultural, a sustentabilidade socioambiental, e “a valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias” (BRASIL, [2014b], p. 9).

No intuito de acompanhar se as metas estão sendo cumpridas, o art. 5º da Lei nº 13.005, estabelece que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) fica responsável por monitorar, juntamente com o MEC, o aprendizado nas escolas em todo o território nacional, e tornar público os resultados a cada dois anos (BRASIL, 2014a). O resultado é apurado pelo indicador de desempenho de aprendizagem denominado de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

4.1 Metas do Plano Nacional de Educação vigente para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Programa de Avaliação Internacional de Alunos

Das metas propostas pelo PNE, o foco para o presente estudo é a meta 7. Sua proposta é melhorar a qualidade do ensino em todas as etapas da educação, considerando o aprendizado e mantendo o fluxo escolar adequado. Para alcançar tal propósito, o PNE projetou metas a serem alcançadas pelo IDEB e PISA, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Metas nacionais projetadas pelo Plano Nacional de Educação para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do Ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

Fonte: Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a).

O Indicador de desempenho de aprendizagem IDEB revela o nível de aprendizagem dos alunos e utiliza a prova Brasil para identificar o domínio dos alunos nas disciplinas de português e matemática, sendo multiplicado pelo fluxo escolar (aprovações, reprovações e abandono). O Inep apura os resultados por rede (pública, privada, federal, estadual, municipal e particular), é separado também por etapa do ensino (anos iniciais, anos finais e ensino médio), percorrendo todos os municípios brasileiros. Dessa forma, apuram-se as médias por unidade federativa e, juntas, formam a média nacional (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018).

Para Horta Neto, Junqueira e Oliveira (2016) as metas projetadas por escola pelo PNE acabam por gerar competição entre instituições e rede de ensino, do mesmo município. O que deveria acontecer é a colaboração entre escolas, no intuito de sanar as dificuldades apresentadas no ensino e aprendizagem. O IDEB deve ser utilizado como suporte para gestão escolar e planejamento do ano letivo ao elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP), pois esse indicador mostra onde a escola deve melhorar.

Quadro 2 - Metas nacionais projetadas pelo Plano Nacional de Educação para o Programa de Avaliação Internacional de Alunos

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a).

O Quadro 2 expõe a meta 7.11 da Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) “melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido”.

5 INDICADOR NACIONAL DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, é um importante indicador de desempenho da educação básica no Brasil. Seus resultados são divulgados a cada 2 anos e ele é utilizado pelo Inep para medir o aprendizado dos alunos nas três etapas de ensino. São elas: anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017]).

Para realizar o cálculo do IDEB, o Inep conta com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), instituído pela Lei nº 369 de 5 de maio de 2016, que ampliou a atuação de avaliação do Saeb, para todas as etapas e modalidades da educação básica e inclui a avaliação de todos os componentes do ambiente escolar - alunos, gestores, docentes e outros. Esse sistema apura, de forma precisa, através de testes cognitivos, o conhecimento dos alunos em português e matemática, utilizando a prova Brasil. O Inep multiplica a nota obtida no exame com a média do censo escolar e, assim, obtém o IDEB. Essa avaliação é aplicada na rede pública e, também, na rede privada; sendo assim, o Inep obtém uma extensa amostra do ensino ministrado no país (BRASIL, 2016).

O MEC divulga as notas do IDEB de cada escola por meio do Inep. As notas referentes ao desempenho escolar podem ser visualizadas no *site* Inep, sendo essas informações de extrema importância para os gestores escolares, que as utilizam como suporte ao traçar estratégias para conduzir suas escolas a melhores resultados,

tornando público a toda a sociedade o rendimento escolar local (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018).

Pode-se visualizar nas Figuras 1 a 3, o resultado do IDEB no período de 10 anos, de 2007 a 2017 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018). O sistema que abrange a educação básica compreende três níveis: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A divisão acontece da seguinte forma: do 1º ao 5º ano compreende os anos iniciais do ensino fundamental; 6º ao 9º ano são chamados de anos finais do ensino fundamental e, por último, o ensino médio, que compreende o 1º ao 3º ano (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018).

Figura 1 - Notas dos anos iniciais do ensino fundamental comparadas com as metas do Plano Nacional de Educação para o período de 2007 a 2017



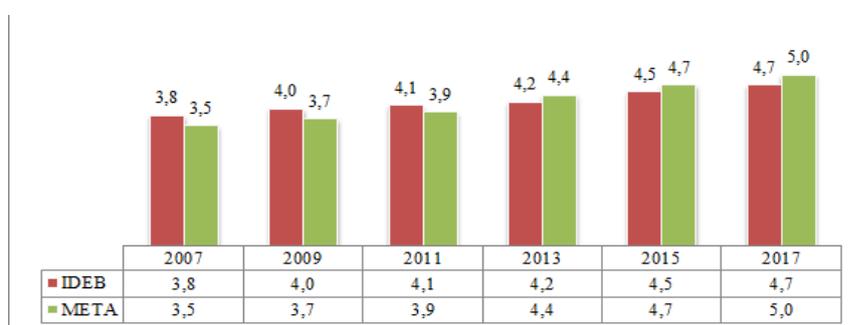
Fonte: Adaptado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2018).

A Figura 1 apresenta os dados dos anos iniciais do ensino fundamental. Os resultados expostos são animadores, pois a média geral das escolas de todo território nacional ultrapassou as metas do IDEB, projetado pelo Ministério da Educação. O melhor índice dessa etapa foi alcançado em 2017, com a nota de 5,8 e, se chegar a nota 6,0, pode ser equiparada à média de países desenvolvidos (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018).

Segundo o Resumo Técnico do IDEB, essa etapa de ensino vem apresentando bons resultados, destaque para oito estados que alcançaram médias igual ou acima de 6 pontos, “são os estado de, Minas Gerais, São Paulo, Espírito

Santo, Ceará, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal” (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017], p. 9). O Ceará, apesar de estar em uma região com grandes desigualdades, apresentou 1,4 pontos acima da meta proposta (meta 4,8, nota obtida 6,2). Os estados do Amapá (meta 4,9, nota obtida 4,6), o Rio de Janeiro (meta 5,9, nota obtida 5,8), e o Rio Grande do Sul (meta 5,9, nota obtida 5,8), não alcançaram a meta para 2017. Ainda assim o resumo geral das médias do 1º a 5º obtiveram êxito.

Figura 2 - Notas dos anos finais do ensino fundamental comparadas com as metas do PNE

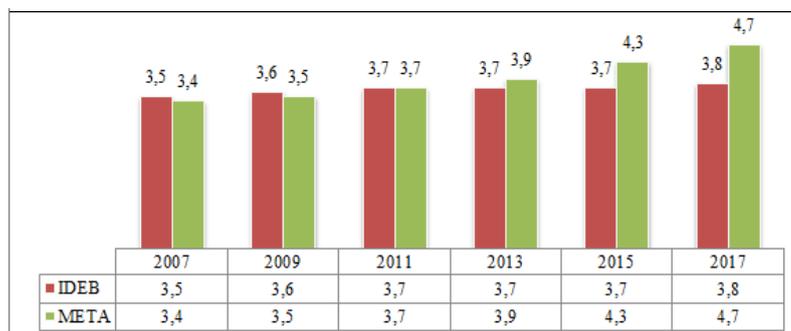


Fonte: Adaptado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2018).

Os anos finais do ensino fundamental apresentam bons resultados no IDEB, de 2007 a 2011, como se pode observar na Figura 2. Todavia, de 2013 a 2017, o rendimento escolar diminuiu e se mantém entre 4,2 e 4,7. Cabe ressaltar que, nessa etapa, é aplicado o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), um importante indicador da educação básica, do 5º ao 9º ano. Esse segmento do ensino fundamental é uma transição importante, pois os alunos já começam a pensar em que carreira seguir (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2018).

O Resumo Técnico do IDEB (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017], p. 30), enfatiza que, “das 27 unidades da Federação, 23 aumentaram o IDEB, entretanto, apenas 7 (sete) alcançaram a meta proposta para 2017: Rondônia, Amazonas, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso e Goiás”. A grande surpresa foi o estado de Minas Gerais, com um histórico de excelentes resultados e com melhora do desempenho dos anos finais do ensino fundamental a partir 2013 em diante.

Figura 3 - Notas do ensino médio comparadas com as metas do PNE



Fonte: Adaptado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2018).

Conforme dados do Ministério da Educação (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017]), de todas as etapas da educação básica, os alunos do ensino médio apresentaram os menores índices de desempenho. Observa-se que a nota do ensino médio em 2017, ficou muito abaixo da estimativa feita em 2014 (meta 4,7, nota obtida 3,8).

Apesar do ensino médio alcançar 1 ponto positivo em 2007 e 2009, seu desempenho é preocupante, e nesse contexto salvam-se os estados: Espírito Santo (ES), com a melhor média nacional de 4,4 pontos, Estado do Goiás (GO) com 4,3 e São Paulo (SP) com 4,2. A pior média ficou a cargo do Estado da Bahia (BA), com 3,0 pontos no IDEB de 2017, conforme Resumo Técnico do IDEB (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, [2017]).

O desempenho escolar não caminhou junto dos altos investimentos do governo federal na educação básica. Em 2009, primeiro ano do período de estagnação dos índices, foram gastos R\$ 18 bilhões. Já em 2018, o número saltou para R\$ 39 bilhões, um aumento de 116% (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019a). O rendimento escolar parece não acompanhar os investimentos e nem as projeções. “Isso evidencia que a correta aplicação dos recursos disponíveis é determinante na gestão escolar” (OLIVEIRA JÚNIOR; MINORI; FROTA, 2019, p. 523).

6 INDICADOR INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PISA/OCDE

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), importante indicador de qualidade da educação mundial, foi criado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o propósito de medir os conhecimentos essenciais adquiridos pelos jovens de 15 anos ao término da educação básica em diferentes países. A última edição do PISA aconteceu no ano de 2018, registrando a participação de 600 mil alunos em 79 países. Esse exame acontece a cada 3 anos e é aplicado pelo Inep (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b).

Nesse contexto, a OCDE, criada em 1961 na Europa exerce, atualmente, um papel fundamental para a educação global. Conta com 37 países associados, que se reúnem em nome do bem estar social e o fortalecimento das economias, dentre seus membros observa-se economias consolidadas, como os Estados Unidos e economias emergentes como o Chile e México, porém o Brasil ainda não conseguiu atender as exigências para se tornar membro dessa organização (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b). O motivo da criação do PISA, pode ser entendido como uma forma de medir a qualidade da educação promovida por vários países, na intenção de comparar sistemas educacionais diferentes, e estabelecer um padrão de ensino de alto desempenho (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2016, p. 1).

O convite da OCDE para ingresso do Brasil à organização continua de pé, mas para alcançar tal sonho de equiparar-se aos países desenvolvidos, ainda há um longo caminho a percorrer, começando pela educação. “Portanto, se a educação estivesse no centro da agenda política brasileira, a ela deveriam ser destinados mais recursos, para assim se realizar alternativas mais ousadas de ampliação do acesso e melhorar a qualidade de toda a educação básica” (ABRAHÃO, 2005, p. 856).

6.1 Resultados do Brasil no PISA nos anos de 2015 e de 2018

De acordo com o Relatório Brasil no PISA 2018 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b, p. 14), este

se tornou um importante indicador externo de desempenho da educação, visto que apura o nível de proficiência (habilidade em determinada área) dos alunos nos domínios de matemática, literatura e ciências. “O PISA também avalia domínios chamados inovadores, como Letramento Financeiro e Competência Global” (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b, p. 14). A cada ano um domínio é escolhido como principal; sendo assim, no ano de 2015, o domínio principal foi ciências e, em 2018, literatura. Por meio desse exame, a OCDE equipara os resultados dos países participantes e identifica os melhores sistemas educacionais do mundo, tendo em vista estimular a melhoria da qualidade e equidade do ensino, através de um sistema educacional inclusivo.

Quadro 3 - Resultado das médias das notas dos alunos avaliados pelo PISA 2015 e o de 2018

Edição do PISA	Média das notas em Matemática	Média das notas em Ciências	Média das notas em Literatura
2015	377	401	407
2018	384	404	413

Fonte: Adaptado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2019b).

Observa-se, no Quadro 3, que o Brasil apresentou baixo rendimento do exame do PISA, em 2015. A média geral do país ficou em 401 pontos, pois a competência de maior peso era ciências, mas a meta projetada pelo PNE era de 438 pontos. Ainda comparando com a média dos países que pertencem à OCDE, a média apresentada por eles em ciências foi de 493 pontos. Essa média indica sistemas educacionais de alto desempenho. Portanto, a educação brasileira está muito atrás dos países desenvolvidos (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2016).

O relatório Brasil no PISA 2015 (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2016) apresenta os resultados do Brasil nas três competências avaliadas, a saber: matemática 377 pontos, Ciências 401 pontos e literatura 407 pontos. Avaliando o desempenho por federação, o pior resultado foi o do Estado de Alagoas com 360 pontos, e o melhor desempenho ficou a cargo do Espírito Santo com 435 pontos.

O PISA 2018 contou com a participação de 78 países, sendo 36 membros da OCDE e 42 economias parceiras incluindo o Brasil. Nesta edição, o destaque do exame foi literatura. Foram aplicados testes cognitivos e questionários para 10.691

estudantes, incluindo rede pública e privada das unidades federativas brasileiras, assim como as dependências administrativas federais, municipais, estaduais e privadas, conforme dados do Relatório Brasil no PISA 2018 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b).

O Brasil, no PISA de 2018, registrou 413 pontos em literatura, matemática 384 pontos e 404 em ciências. Os melhores resultados são das escolas particulares, que obtiveram 510 pontos e as federais com 503 pontos. Caso se compare somente a rede particular e a federal brasileira, o resultado fica acima da média da OCDE que apresentou as seguintes médias: matemática 489 pontos, ciências 489 pontos e literatura 487. Voltando aos resultados nacionais, observou-se que as escolas municipais alcançaram 330 pontos e as estaduais, 404 pontos, o que, conseqüentemente, puxou a média nacional para baixo, fechando o geral em 401 pontos (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b).

O relatório da OCDE referente ao PISA 2018 revelou que os melhores resultados foram apresentados pelos países asiáticos. A China ocupou os três primeiros lugares com o melhor desempenho no exame, com a participação de seus territórios independentes, Hong Kong, Macau, Pequim, Xangai, Jiangsu e Zhejiang, seguidos pela Estônia, Canadá e Finlândia. O Brasil ficou posicionado no ranking de 2018 nas seguintes posições: Literatura 55°, ciências 64° e matemática 69°, conforme dados divulgados pelo Inep em 2019 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b).

6.2 Desigualdades regionais em alfabetização e o reflexo no PISA

Segundo Medeiros e Oliveira (2014) os níveis de desigualdade regional e o perfil das famílias em relação à alfabetização afetam diretamente o desempenho escolar e limitam os resultados educacionais, mesmo com a atuação de políticas públicas de convergência regional. As regiões Norte e Nordeste do país apresentam desvantagens em relação ao Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em até 1,3 anos de atraso.

Nota-se que o nível de escolaridade dos pais dos alunos interfere diretamente no desenvolvimento e aprendizagem. Segundo o IBGE/Pnad Contínua (IBGE, 2018), o resultado do PISA é um reflexo da escolaridade média da população acima de 25

anos. Segue a média de anos de estudo por unidade da federação brasileira: região norte 8,7 anos de estudo, região nordeste 7,9 anos de estudo, região sudeste 10 anos de estudo, obteve o melhor índice por região. Na cidade de São Paulo, a população de 18 a 29 anos tem 12,3 anos de estudo em média, tornando-se destaque em todo o Brasil. A região centro-oeste 9,6 anos de estudo e a região sul com 9,5 anos de estudo.

As médias de anos de estudo por região repercutem nas notas do PISA 2018. Veja a seguir as notas obtidas por região, conforme a Tabela 1 elaborada a partir de dados do Relatório Brasil no PISA 2018, fornecidos pelo Inep (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b):

Tabela 1 - Média Global das notas dos alunos do Brasil e as por suas regiões geográficas na disciplina de literatura por região geográfica do Brasil (PISA 2018)

Unid. da Federação	Média do PISA em 2018
Brasil	413
Região Norte	392
Região Nordeste	389
Região Sudeste	424
Região Sul	432
Região Centro-Oeste	425

Fonte: Adaptado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2019b).

A Tabela 1, ilustra o desempenho geral e por região. As melhores notas no PISA estão concentradas no sudeste, centro-oeste e sul, regiões denominadas com melhores índices econômicos e maior concentração de renda e, conseqüentemente, menor índice de analfabetismo. Como explica o Relatório Brasil no PISA 2018, “embora a média de proficiência do Brasil em letramento em leitura tenha aumentado de 407 em 2015 para 413 em 2018, esses valores não são estatisticamente diferentes quando se consideram os intervalos de confiança” (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019b, p. 64).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os resultados dos indicadores de desempenho da educação básica no âmbito internacional, representado pelo PISA, e nacional, realizado pelo IDEB. O objetivo da pesquisa foi confrontar as metas projetadas pelo PNE, segundo a Lei nº 13.005, com os resultados nacionais, a fim de entender a situação da educação básica no Brasil.

De acordo com Pimentel (2019, p. 22) para alcançar as metas propostas pela agenda global para a educação 2030, o principal desafio do Brasil está no “cumprimento do Plano Nacional de Educação e na implementação da Base Nacional Comum Curricular”. Embora o progresso tenha sido alcançado no sistema de ensino e aprendizagem dos anos iniciais do ensino fundamental ao longo dos anos, os resultados dos indicadores PISA e IDEB, responsáveis por medir a qualidade da educação básica, são desmotivadores e revelam que o país não consegue alcançar as metas propostas pelo MEC, principalmente quando se analisa a rede pública.

As evidências apontadas neste artigo de revisão indicam que o Brasil está atrasado na alfabetização da massa popular, com 11,3 milhões analfabetos em 2019. Ao analisar os gráficos, tabelas e quadros, observou-se que a maior dificuldade apresentada pelos alunos está nas etapas dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio com baixos índices de aprendizagem.

Nesse contexto, Mattos (2004) diz que a educação brasileira se tornou um reflexo de sua herança histórica e do desenvolvimento tardio das políticas públicas voltadas para equidade de um sistema educativo como um bem público. Já Young (2016, p. 14) enfatiza que “não é justo nem equitativo quando um conhecimento de baixa qualidade é oferecido às crianças, o que não as leva para além das próprias experiências”, apresentando-se em desvantagem ao competir por melhores vagas de emprego no futuro.

Por fim, conclui-se que a melhoria do ensino não está ligada somente aos investimentos financeiros, pois de acordo com o estudo apresentado, o Brasil investiu 6,2% do PIB na educação de 2015 a 2018, taxa superior à média de investimentos dos países da OCDE. O desempenho educacional é influenciado por fatores que vão além da sala de aula, como por exemplo, o desvio de verbas escolares, violência, má distribuição de renda, desmotivação dos docentes, falta de acompanhamento familiar, fome e miséria, além do grau de instrução dos pais. Observa-se a necessidade de

aprimoramento das políticas e processos educacionais para o setor público, buscando nivelar a aprendizagem do ensino das elites e dos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, J. Financiamento e gasto público da educação básica no Brasil e comparações com alguns países da OCDE e América Latina. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 841-858, out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a07.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

AKKARI, A. A agenda internacional para educação 2030: consenso “frágil” ou instrumento de mobilização dos atores da educação no século XXI? **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 17, n. 53, p. 937-958, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/8495>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. (Coleção primeiros passos).

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 de jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. PNE: Plano Nacional de Educação. **PND**: em movimento, [2014b]. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Pisa 2018 revela baixo desempenho escolar em Leitura, Matemática e Ciências no Brasil. **Portal do MEC**, [S.l.], 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/211-noticias/218175739/83191-pisa-2018-revela-baixo-desempenho-escolar-em-leitura-matematica-e-ciencias-no-brasil>. Acesso em: 14 jul. de 2020.

BRASIL. Portaria nº. 369, de 5 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb. **Diário Oficial da União**, sessão 1, edição extra: Brasília, DF, 6 mai. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22793545/do1-2016-05-06-portaria-no-369-de-5-de-maio-de-2016-22793435. Acesso em: 21 nov. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico**: resultados do índice de desenvolvimento da educação básica. [S.l.]: INEP, [2017]. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2017/ResumoTecnico_Ideb_2005-2017.pdf. Acesso em: 15 de jul. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico IDEB 2005-2017**. [S.l.]: INEP, 2018. Disponível em:

[http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_IDEB/planilhas_para_download/2017/Resumo Técnico IDEB 2005-2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_IDEB/planilhas_para_download/2017/Resumo_TécnicO_IDEB_2005-2017.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Metas e projeções**. 2019a. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_IDEB/o_que_sao_as_metas/Artigo_projeções.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. 2019a. **Relatório Brasil no PISA 2018**: Versão Preliminar. INEP: Brasília, DF, 2019b. Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatórioPISA2018preliminar.pdf/. Acesso em: 14 jul. 2020.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 1 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2014. *E-book*.

IBGE. **PNAD contínua**: pesquisa nacional por amostra contínua: Educação. IBGE, [S.l.], 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/00e02a8bb67cdedc4fb22601ed264c00.pdf. Acesso em: 05 ago. 2020.

IBGE. Educação. **IBGEeduca**, [S.l.], [2019a]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheça-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 11 abr. 2020.

IBGE. PNAD Contínua 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país. **Agência IBGE Notícias**, 17 de outubro de 2019b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-contiua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MATTOS, H. M. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. p. 1-63. *E-book*.

MEDEIROS, M.; OLIVEIRA, L. F. B. de. Desigualdades regionais em educação: potencial de convergência. **Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 29, n. 2, p. 561-585, mai./ago. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922014000200012&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 abr. 2020.

MENEZES FILHO, N.; OLIVEIRA, A. P. A Contribuição da Educação para a Queda da Desigualdade de Renda percapta no Brasil. **Policy Paper**, n. 9, jan. 2014. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/PolicyPaper_Educacao_Desigualdade.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

MORAES, C. S. V. O ensino médio e as comparações internacionais: Brasil, Inglaterra e Finlândia. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 405-429, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00405.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

NETO, J. L. H.; JUNQUEIRA, R. D.; OLIVEIRA, A. S. de. Do Saeb ao Sinaeb: prolongamentos críticos da avaliação da educação básica. **Em Aberto**, Brasília, v. 29, n. 96, p. 21-37, mai./ago. 2016. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/3149>. Acesso em: 20 abr. 2020.

OGIBA, S. M. M (org.). **Garantia do Direito à Educação**: monitorando o PNE-Lei nº 13.005/2014. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2018. p. 1-154. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/182257>. Acesso em: 5 de ago. 2020.

OLIVEIRA JÚNIOR, M. C. de; MINORI, A. M.; FROTA, M. S. Recursos destinados à educação e resultados alcançados no Ideb de uma capital brasileira. **Cadernos EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 523-538, jun./set. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-39512019000300523&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 6 de ago. 2020.

OLIVEIRA, K. Brasil gasta 6% do PIB na educação, mas desempenho escolar continua ruim. **Agência Brasil**, Brasília, 6 de julho de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-07/brasil-gasta-6-do-pib-em-educacao-mas-desempenho-escolar-e-ruim#>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ONU. **Transformando Nosso Mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Brasil no PISA 2015**: Análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros. São Paulo: Fundação Santillana, 2016. Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2015/pisa2015_completo_final_baixa.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Programme for international student assessment (Pisa) results from Pisa 2015**: Brasil. OCDE: [S.l.], 2016. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/PISA-2015-Brazil-PRT.pdf>. Acesso em: 5 de ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Relatório Econômico OCDE: Brasil fevereiro 2018: resumo. *In*: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos da OCDE**: Brasil 2018. OCDE: [S.l.], 2017. Disponível em: <http://www.oecd.org/economy/surveys/Brasil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 19 de jan. 2020.

PIMENTEL, G. S. R. O Brasil e os desafios da educação e dos educadores na agenda 2030 da ONU. **Revista Nova Paideia**: revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa, Brasília, DF, v. 1, n. 3, p. 22-33, 2019.

PREVITALLI, I. M.; VIEIRA, H. E. S. **Educação e Diversidade**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2017.

YOUNG, M. F. D. Por que o conhecimento é importante para as escolas do século XXI? **Cadernos de Pesquisa**, [S.l.], v. 46, n. 159, p. 18-37, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v46n159/1980-5314-cp-46-159-00018.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

A EDUCAÇÃO A PARTIR DO FEMINISMO NEGRO

EDUCATION FROM BLACK FEMINISM

Flávia Helena Santos da Silva*

Resumo: Neste artigo analisa-se o feminismo negro como uma ferramenta antirracista e uma forma de contribuição para a educação. Foram utilizados como base bibliográfica literatura especializada de mulheres negras e de educação decolonial, assim como consultados artigos científicos, selecionados por meio de busca nos bancos de dados do Scielo e Google Scholar. O estudo é baseado no protagonismo e nas resistências das mulheres negras e é um meio de entendimento da formação do feminismo negro, extraíndo-se dessa compreensão a relevância da decolonidade do saber. Assim, destacam-se situações das mulheres negras não só em seus movimentos de luta do cotidiano, mas principalmente na linha da intelectualidade, bem como seu lugar de fala e o que esse movimento pode contribuir para a educação brasileira.

Palavras-Chave: Mulher Negra. Identidade. Resistência. Educação.

Abstract: In this article, black feminism is analyzed as an anti-racist tool and a form of contribution to education. Specialized literature of black women and decolonial education was used as a bibliographic base, as well as scientific articles were consulted, selected by searching the Scielo and Google Scholar databases. The study is based on the protagonism and resistance of black women and a means of understanding the formation of black feminism, extracting from this understanding the relevance of the decolonity of knowledge. Thus, situations of black women stand out not only in their daily struggle movements, but mainly in the line of intellectuality, as well as their place of speech and what this movement can contribute to Brazilian education.

Keywords: Black woman. Identity. Resistance. Education.

Recebido em: 30/03/2020.

Aceito em: 29/04/2020.

* Advogada. Mestranda em Desenvolvimento Local - Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM. Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil pela UNISUAM. Pós-Graduada em Educação das Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico (EREREBA) pelo Colégio Pedro II. Graduação em Direito pelo Centro Universitário da Cidade (2004). E-mail: fhelenadv35@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aborda, de maneira breve, algumas reflexões a partir do movimento feminista negro e como este pode auxiliar na educação da sociedade brasileira como instrumento na luta contra o racismo e sexismo.

Acrescenta-se que a pesquisa visa demonstrar o protagonismo e a resistência das mulheres negras, as quais por muito tempo tiveram suas vozes silenciadas, seus corpos estigmatizados e suas vivências (apesar de sempre construir espaços de fortalecimento e de luta) omitidas desde o período escravagista.

Consubstancia-se que, historicamente, possuíam valor e identidade que lhes foram atribuídos e não os que lhes pertenciam verdadeiramente, com todo o arcabouço rico de cultura, religião e costumes que foram apagados ou silenciados através das atitudes racistas. Por esse viés, o movimento feminista negro é de suma importância para a afirmação de nossa identidade.

Enquanto as pessoas negras forem ensinadas a rejeitar a negritude, nossa história, nossa cultura, como única maneira de alcançar qualquer grau de autossuficiência econômica ou ser privilegiado materialmente, então sempre haverá uma crise na identidade negra. O racismo internalizado continuará a erodir a luta coletiva por autodefinição. Massas de crianças negras vão continuar a sofrer baixa autoestima (HOOKS, 2019, p. 60).

hooks¹ (2019, p. 62) pontua que: “uma cultura de dominação exige a autonegação de todos os seus cidadãos”. E acrescenta ainda que:

Quanto mais marginalizados, mais intensa a demanda. Uma vez que as pessoas negras, especialmente as mais pobres, são bombardeadas por mensagens de que não temos valor, de que não somos importantes, não é de surpreender que caíamos na armadilha do desespero nihilista ou nas formas de vício que fornecem um escape momentâneo, ilusões de grandeza e liberação temporária da dor de encarar a realidade. (HOOKS, 2019, p. 62).

O estudo vem corroborar com a luta e as resistências a fim de desconstruir a desigualdade.

¹ bell hooks adotou a grafia de seu nome em letras minúsculas. Para ela, nomes, títulos, nada disso têm tanto valor quanto as ideias.

2 POR UMA EDUCAÇÃO DECOLONIAL A PARTIR DO FEMINISMO NEGRO

Iniciamos esse item justificando nossa opção teórica de reconhecimento e de resistência, através do pensamento das feministas negras que nortearam esse artigo para uma educação antirracista e antissexista na sociedade brasileira.

A autora *Bell Hooks*, professora acadêmica, feminista negra e ativista social, analisa as condições históricas dos sistemas de dominação, e como raça, gênero e classe estruturam e produzem um imaginário social que associa as mulheres negras ao servilismo doméstico e sexual, como consequência do pensamento escravagista que as percebe como apenas corpo sem mente. Segundo a autora:

(...) O sexismo e o racismo atuando juntos perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir os outros. Desde a escravidão até hoje o corpo da negra tem sido visto pelos ocidentais como símbolo quintessencial de uma presença feminina natural orgânica mais próxima da natureza animalística e primitiva (HOOKS, 1995, p. 498).

Para melhor compreender esse movimento feminista negro, analisou-se a educação pela ótica da liberdade, conforme pontua Sen:

Ter mais liberdade para fazer as coisas que são justamente valorizadas é (1) importante por si mesmo para liberdade global da pessoa e (2) importante porque favorece a oportunidade de a pessoa ter resultados valiosos. [...]. Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento. (SEN, 2010, p. 33).

Extraí-se da ideia acima que o valor da liberdade se assenta no fato de que o homem pode exercer seu direito de autodeterminação frente às escolhas existentes de acordo com seus ideais e propósitos de vida.

Tonet (2012, p. 33) discorre sobre a educação cidadã crítica que seria uma alternativa, não só para formar indivíduos, mas para, acima de tudo, formar cidadãos, capacitados para atender às novas exigências do processo produtivo, bem como conscientes de seus direitos e dispostos a participar, ativa e criticamente, da construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Vale dizer que o homem é um ser inacabado e em constante busca de desenvolvimento, ser dinâmico de mudança, que encontra na educação o processo para o seu crescimento (ARAGÃO; ROITMAN, 2000, p. 83). Porém, essa educação deve ser contrária à concepção “bancária”, onde não há criatividade, transformação

ou saber (FREIRE, 1987). Na medida em que, segundo o autor, somente o depósito de informações, sem o devido estímulo ao desenvolvimento, elimina o poder criador dos educandos ou o minimiza, promovendo sua ingenuidade e não sua criticidade, satisfazendo, dessa forma, aos interesses dos opressores.

Reymão e Koury (2017) salientam a necessidade de desenvolver as capacidades humanas para que as pessoas possam participar livremente das tomadas de decisões políticas e econômicas. Esse seria o papel da educação, a qual se configura como instrumento capaz de reduzir as injustiças sociais, na medida em que o homem, enquanto ser, é o fim precípua dentro do processo educacional, que deve ir além dos ditames formais, favorecendo a essencialidade do indivíduo.

A respeito da educação no Brasil, vêm sendo estudados os chamados intelectuais decoloniais. O termo foi cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e que significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade (BALLESTRIN, 2013, p. 105).

Mignolo (2010, p. 14-15) enalteceu e diferenciou pensamento decolonial explicando que:

Colonialidade e descolonialidade introduzem uma fratura entre a pós-modernidade e a pós-colonialidade como projetos no meio do caminho entre o pensamento pós-moderno francês de Michel Foucault, Jacques Lacan e Jacques Derrida e quem é reconhecido como a base do cânone pós-colonial: Edward Said, Gayatri Spivak e Hommi Bhabha. A descolonialidade – em contrapartida – arranca de outras fontes. Desde a marca descolonial implícita na *Nueva Crónica y Buen Gobierno* de Guamán Poma de Ayala; no tratado político de Ottobah Cugoana; no ativismo e crítica decolonial de Mahatma Gandhi; na fratura do Marxismo em seu encontro com o legado colonial nos Andes, no trabalho de José Carlos Mariátegui; na política radical, o giro epistemológico de Amílcar Cabral, Aimé Césaire, Frantz Fanon, Rigoberta Menchú, Gloria Anzaldúa, entre outros. (MIGNOLO, 2010, p. 14-15, grifo do autor).

O raciocínio principal do grupo se baseia em que: “a colonialidade é constitutiva da modernidade, e não derivada” (MIGNOLO, 2005, p. 75). Isto é, “graças à colonialidade, a Europa pode produzir as ciências humanas como modelo único, universal e objetivo na produção de conhecimentos, além de deserdar todas as epistemologias da periferia do ocidente” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p.17).

As origens da ideia de descolonialidade, como aponta Ballestrin (2013), estavam contidas em Quijano (2000) e Dussel (2000). Quijano (2000) desenvolveu o

pensamento de colonialidade de poder e Dussel (2000) acrescentou a noção de trans-modernidade:

A modernidade nasce *realmente* em 1492: essa é a nossa tese. Sua real superação (como *subsumtion* e não meramente como *Aufhebung* hegeliana) é a subsunção de seu caráter emancipador racional europeu transcendido como projeto mundial de libertação de sua Alteridade negada: a Trans-Modernidade (como novo projeto de libertação político, econômico, ecológico, erótico, pedagógico, religioso e etcetera) (DUSSEL, 2000, p. 50-51).

Maldonado-Torres (2007) conceitua a descolonização como um projeto que:

aspira romper com a lógica monológica da modernidade. Pretende fomentar trans-modernidade: um conceito que também deve se entender como um convite ao diálogo e não como um novo universal abstrato imperial. A transmodernidade é um convite a pensar a modernidade/colonialidade de forma crítica, desde posições e de acordo com as múltiplas experiências de sujeitos que sofrem de distintas formas a colonialidade de poder, do saber e do ser. A transmodernidade envolve, pois, uma ética dialógica radical e um cosmopolitismo de-colonial crítico (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 162).

Oliveira e Candau (2010) explicam que o termo "DE" exprime a ideia de uma insurgência educativa propositiva e não somente denunciativa com a utilização do prefixo "DES". E conceitua pedagogia decolonial como uma maneira de:

(...) expressar o colonialismo que construiu a desumanização dirigida aos subalternizados pela modernidade europeia e pensar na possibilidade de crítica teórica a geopolítica do conhecimento. Esta perspectiva é pensada a partir da ideia de uma prática política contraposta a geopolítica hegemônica monocultural e monoracional, pois trata-se de visibilizar, enfrentar e transformar as estruturas e instituições que têm como horizonte de suas práticas e relações sociais a lógica epistêmica ocidental, a racialização do mundo e a manutenção da colonialidade (OLIVEIRA; CANDAU, 2010).

Sabe-se que tanto os pensamentos decoloniais quanto pós-coloniais têm sua origem em tempos mais remotos, quando os grupos étnicos habitantes desses espaços geográficos subalternizados reclamavam por seu direito à alteridade e de permanecerem dentro de sua esfera cultural (BALLESTRIN, 2013).

Bello (2015 apud OLIVEIRA, 2016, p. 4) atribui que a descolonialidade vai além do caráter geográfico. "É uma transformação epistêmica, de se autocompreender e de respeitar a alteridade de outras culturas" (OLIVEIRA, 2016, p. 4).

O termo decolonial se conecta ainda com o conteúdo do significado de interculturalidade crítica, a qual propõe um giro epistêmico, capaz de produzir novos

conhecimentos e uma outra compreensão simbólica do mundo, sem perder de vista a colonialidade. Representa a construção de um novo espaço epistemológico que promove a interação entre os conhecimentos subalternizados e os ocidentais, questionando a hegemonia destes e a inviabilização daqueles (WALSH, 2005a).

Criticou também a maneira de como a ciência mantinha a ordem hierárquica racial:

(...) a maneira através da qual a ciência, como um dos fundamentos centrais do projeto Modernidade/Colonialidade, contribuiu de forma vital ao estabelecimento e manutenção da ordem hierárquica racial, histórica e atual, na qual os brancos e especialmente os homens brancos europeus permanecem como superiores. (WALSH, 2007, p. 9 apud OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 26).

A Autora ainda traz a discussão sobre os conceitos de interculturalidade crítica e sua incidência no campo educacional. Para ela, significava ser a interculturalidade:

- Um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre culturas em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade.
- Um intercâmbio que se constrói entre pessoas, conhecimentos, saberes e práticas culturalmente diferentes, buscando desenvolver um novo sentido entre elas na sua diferença.
- Um espaço de negociação e de tradução onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas, e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos ocultos e sim reconhecidos e confrontados.
- Uma tarefa social e política que interpela ao conjunto da sociedade, que parte de práticas e ações sociais concretas e conscientes e tenta criar modos de responsabilidade e solidariedade.
- Uma meta a alcançar. (WALSH, 2005b, p. 10-11)

Outro estudo da autora destaca que:

O conceito de interculturalidade é central à (re)construção de um pensamento crítico-outro - um pensamento crítico de/desde outro modo -, precisamente por três razões principais: primeiro porque está vivido e pensado desde a experiência vivida da colonialidade [...]; segundo, porque reflete um pensamento não baseado nos legados eurocêntricos ou da modernidade e, em terceiro, porque tem sua origem no sul, dando assim uma volta à geopolítica dominante do conhecimento que tem tido seu centro no norte global. (WALSH, 2005a, p. 25)

Penna (2014) defende que Paulo Freire (1987) já exercia o pensamento decolonial, uma vez que o pensamento do pedagogo vai ao encontro das perspectivas dos intelectuais descolonizadores pois denuncia a trajetória histórica e a realidade opressora que ocorreram pelos diversos tipos de colonização na América Latina. Questiona as metodologias e os aportes teóricos utilizados como

forma de perpetuar o poder do colonizador e ainda propõe a pedagogia a qual vai formar pensadores críticos, cidadãos cientes da geopolítica do conhecimento e que lutarão por seu direito à alteridade.

Neste entendimento, pode-se observar também mais um caminho para se desconstruir o racismo e o sexismo, na educação brasileira. Como foi o caso da publicação Lei 10.639/03, a qual alterou a Lei nº-9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecia as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, além de acrescentar os artigos 26 A e 79 B.

O artigo 26 A prevê a obrigatoriedade, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e os seus parágrafos preveem:

§ 1º-O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil.

§ 2º-Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. (BRASIL, 2003).

O artigo 79-B incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.

A publicação da Lei representa o resultado da luta antirracista. Pela perspectiva da lei podemos incluir também a discussão do gênero, junto com a raça, como é o caso da história pela ótica da escravizada. Discutir sobre o racismo e sexismo é uma forma de não silenciar os mais diversos preconceitos e discriminações presentes na escola, além de promover relações igualitárias. Ademais, as escolas tradicionais apresentam falhas na medida em que não articulam os conteúdos ministrados em sala de aula, tomada em seus diferentes aspectos e composta pela diversidade de pessoas que compõe a sociedade brasileira.

No mesmo sentido traz-se não só o paradigma positivo da lei, como também é abordada a discussão do feminismo e sua importância na atualidade. E de que maneira serve como mais um instrumento no enfrentamento do sexismo. A pesquisa se propõe ainda a demonstrar a diferença do feminismo negro do feminismo clássico a partir da ótica da decolonialidade, conforme se demonstra a seguir.

Quijano (2000, p. 342) já relacionava raça, gênero e trabalho. Para ele essa junção constituíram a formação do capitalismo mundial colonial/moderno no século XVI. E essa três interseccionalidades (gênero, raça e classe) foi o ponto fundamental para o encontro do feminismo com o pós-colonialismo na década de 1980. Desse encontro surge o feminismo pós-colonial, o qual não se originou do diálogo entre mulheres acadêmicas do Primeiro e Terceiro Mundo (ASHCROFT; GRIFFITHS; TIFFIN, 2002).

Tal assertiva do parágrafo anterior traz à discussão do feminismo decolonial, onde a crítica se funda no fato de que diferentes ondas do feminismo foram feitas por mulheres brancas de classe média e voltadas para essas. Como por exemplo o feminismo ocidental o qual: “passou a ser acusado por seu universalismo, etnocentrismo, anglo-eurocentrismo, branqueamento e pela negligência de questões coloniais e raciais que atravessam etnias, nacionalidades e geografias” (BALLESTRINI, 2017, p. 1040).

Assim, teve o feminismo decolonial uma preocupação em mostrar a necessidade de se respeitar as diferenças das mulheres indígenas, afrodescendentes e latino-americanas como forma de empoderamento de grupos étnicos que sofrem discriminação tanto pelo processo de racialização, oriundo da Europa, quanto pelo gênero. Contudo este assunto específico comentar-se-á no tópico seguinte.

Entende-se que o feminismo é considerado como movimento de mulheres que lutam pelo alcance de uma sociedade igualitária. Através dele, as mulheres já conquistaram direitos no âmbito social e político, mas pelo feminismo abordar de uma maneira geral a luta de mulheres, houve a necessidade de um recorte mais específico, no caso o feminismo negro. Este surgiu através das especificidades vivenciadas pelas mulheres negras e derruba padrões socialmente naturalizados. No Brasil, esse movimento ganhou força nos anos 1980.

No mesmo entendimento, Collins (2017, p. 51):

Usar o termo “feminismo negro” desestabiliza o racismo inerente ao apresentar o feminismo como uma ideologia e um movimento político somente para brancos. Inserindo o adjetivo “negro” desafia a brancura presumida do feminismo e interrompe o falso universal deste termo para mulheres brancas e negras. Uma vez que muitas mulheres brancas pensam que as mulheres negras não têm consciência feminista, o termo “feminista negra” destaca as contradições subjacentes à brancura presumida do feminismo e serve para lembrar às mulheres brancas que elas não são nem as únicas nem a norma “feministas”.

Como já defendia González (1984) sobre o feminismo afrolatinoamericano, percebeu-se nos estudos que as mulheres negras, para além do compartilhamento de experiências baseadas na escravidão, no racismo e colonialismo, bem como do enfrentamento do racismo e sexismo, partilham também processos de resistências.

Convém destacar que compartilha-se com o entendimento de Gonzalez (1984), quando ela se refere ao “pretuguês”, valorizando a linguagem falada pelos povos negros africanos escravizados no Brasil. Dessa maneira propunha a descolonização do conhecimento. Inclusive analisou a figura da mulher negra como sendo a responsável por transmitir valores para a cultura brasileira:

E quando a gente fala em função materna, a gente tá dizendo que a mãe preta, ao exercê-la, passou todos os valores que lhe diziam respeito pra criança brasileira, como diz caio Prado Júnior. Essa criança, esse infans, é a dita cultura brasileira, cuja língua é o pretuguês. A função materna diz respeito à internalização de valores, ao ensino da língua materna e a uma série de outras coisas (GONZALEZ, 1984, p.235).

Ribeiro (2017) se alinhando ao entendimento acima, considera que a linguagem é o fator primordial a ser analisado, pois: “constitui um instrumento de forma de manutenção de poder, uma vez que exclui indivíduos que foram afastados das oportunidades de um sistema educacional justo”. Ademais, a depender da maneira como é utilizada, poderá ser uma barreira ao entendimento, além de ser um impeditivo para uma educação transgressora (HOOKS, 2013).

Acrescenta-se ao contexto a reflexão de Alcoff (2016) sobre a necessidade de incluir em nossos currículos outros saberes. Pode – se citar como exemplos: o saber de mulheres de terreiros, das mulheres do movimento por luta por creches, das lideranças comunitárias, irmandades negras, dos movimentos sociais.

Hooks (2013), fala sobre a importância da intelectualidade para a mulher negra, ou seja, saber unir o pensamento à prática, já que, em uma sociedade racista e sexista como a brasileira, mulheres negras foram construídas ligadas ao corpo e não ao pensar. Por isso a importância de se ater à identidade social, para demonstrar como essas identidades têm sido historicamente silenciadas e desautorizadas no sentido epistêmico, ao passo que outras são fortalecidas (ALCOFF, 2016).

Assim, neste tópico entenderemos o lugar de fala da mulher negra e a representatividade do feminismo negro e a inclusão destes na educação conforme demonstra-se a seguir.

Para a filósofa Beauvoir (1980), a mulher foi constituída como o **Outro**, pois é vista como um objeto. As mulheres negras seriam o Outro do outro, já que não são nem brancas, nem homens, como afirma Kilomba (2012, p. 56):

As mulheres negras foram assim postas em vários discursos que deturpam nossa própria realidade: um debate sobre o racismo onde o sujeito é homem negro; um discurso de gênero onde o sujeito é a mulher branca; e um discurso sobre a classe onde “raça” não tem lugar. Nós ocupamos um lugar muito crítico, em teoria. É por causa dessa falta ideológica, argumenta Heidi Safia Mirza (1997) que as mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que se sobrepõe às margens da “raça” e do gênero, o chamado “terceiro espaço”. Nós habitamos um tipo de vácuo de apagamento e contradição “sustentado pela polarização do mundo em um lado negro e de outro lado, de mulheres.” (MIRZA, 1997:4). Nós no meio. Este é, é claro, um dilema teórico sério, em que os conceitos de “raça” e gênero se fundem estreitamente em um só. Tais narrativas separativas mantêm a invisibilidade das mulheres negras nos debates acadêmicos e políticos.

Sobre as mulheres negras, Collins (2016, p. 105) aborda sobre a necessidade de se autodefinirem:

A insistência de mulheres negras autodefinirem-se, autoavaliarem-se e a necessidade de uma análise centrada na mulher negra é significativa por duas razões: em primeiro lugar, definir e valorizar a consciência do próprio ponto de vista autodefinido frente a imagens que promovem uma autodefinição sob a forma de “outro” objetificado é uma forma importante de se resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação. O status de ser o “outro” implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco. Nesse modelo, homens brancos poderosos definem-se como sujeitos, os verdadeiros atores, e classificam as pessoas de cor e as mulheres em termos de sua posição em relação a esse eixo masculino branco. Como foi negada às mulheres negras a autoridade de desafiar essas definições, esse modelo consiste de imagens que definem as mulheres negras como um outro negativo, a antítese virtual da imagem positiva dos homens brancos.

Portando definir-se é essencial para o fortalecimento e a demarcação de possibilidades de transcendência da norma colonizadora, como explica Collins (2016).

Carneiro (2003, p. 50-51), sobre o feminismo negro, demonstra o olhar sob a ótica das mulheres negras:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando?
Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalham durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar. Fazemos parte de um contingente de

mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados.

São suficientemente conhecidas as condições históricas nas Américas que construíram a relação de coisificação dos negros em geral, e das mulheres negras em particular. Sabemos, também, que em todo esse contexto de conquista e dominação, a apropriação social das mulheres do grupo derrotado é um dos momentos emblemáticos de afirmação de superioridade do vencedor. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. Quando falamos em romper com o mito da rainha do lar, da musa idolatrada dos poetas, de que mulheres estamos falando? As mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que não são rainhas de nada, que são retratadas como antimusas da sociedade brasileira, porque o modelo estético de mulher é a mulher branca. Quando falamos em garantir as mesmas oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho, estamos garantindo emprego para que tipo de mulher? Fazemos parte de um contingente de mulheres para as quais os anúncios de emprego destacam a frase: "Exige-se boa aparência".

Quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando? Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originárias de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, esse também um alienígena para a nossa cultura. Fazemos parte de um contingente de mulheres ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade, porque o mito da democracia racial presente em todas nós, torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública, informação que seria indispensável para avaliarmos as condições de saúde das mulheres negras no Brasil, pois sabemos, por dados de outros países, que as mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde. Portanto, para nós se impõe uma perspectiva feminista na qual o gênero seja uma variável teórica, mas como afirmam Linda Alcoff e Elizabeth Potter, que não "pode ser separada de outros eixos de opressão" e que não "é possível em uma única análise. Se o feminismo deve liberar as mulheres deve enfrentar virtualmente todas as formas de opressão". A partir desse ponto de vista, é possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – como são as sociedades latino-americanas –, tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades.

Um dos objetivos do feminismo negro é marcar o lugar de fala de quem as propõe, ou seja, propostas pelas mulheres negras (de suas vivências e perspectivas). É necessário para entender realidades que foram consideradas implícitas dentro da normatização hegemônica. Isto é, entender como o lugar social que certos grupos ocupam restringe oportunidades. Seria um debate estrutural (COLLINS, 1997; RIBEIRO, 2017).

Collins (1997) considera que mesmo pessoas negras de classe média não estão isentas dos efeitos da discriminação de oportunidades geradas pela segregação racial e, por conseguinte, pela discriminação de grupo. O valor de lugar de fala se atribui como direito à existência digna à voz, de poder existir.

Spivak (2010, p. 126) ensina que grupos subalternos não teriam voz, pois estão num lugar em que suas humanidades não são reconhecidas: "O subalterno não pode falar. Não há valor algum atribuído à "mulher, negra e pobre" como um item respeitoso na lista de prioridade globais. A representação não definiu. A mulher como uma intelectual tem uma tarefa circunscrita que ela não deve rejeitar como floreio".

Todas essas abordagens das autoras acima citadas nos fazem pensar a respeito sobre as resistências das mulheres negras e entender a formação do feminismo negro, além de passar todas as referências e valores para as futuras gerações. Daí se extrai a relevância da decolonidade do saber. Incluindo todo o conteúdo, vai-se diluindo o racismo e conseqüentemente o sexismo. Por isso destacou-se as situações das mulheres negras não só em seus movimentos de luta do cotidiano, mas principalmente na linha da intelectualidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O protagonismo e o empoderamento também são formas de enfrentamento, quando uma mulher negra ocupa um espaço que lhe é negado. Essas ações manifestam a possibilidade de que seus participantes tomem consciência da realidade em que vivem, dos alcances e limites de suas próprias forças, e, a partir desses movimentos, possam adquirir experiências, propondo novos modelos de organização e luta.

A compreensão do que é ser mulher negra, com olhar além das convenções historiográficas, é desconstruir as representações normativas a partir do lugar de fala dessas mulheres para entender os processos de produção e assimilação dos referenciais construídos por elas.

Podendo-se aprender de todos os conceitos abordados pelos Autores utilizados no texto que a identidade e a diversidade, a qual tentam apagar de nós em todos os segmentos: cultural, religioso etc., foram e são de suma importância como forma de resistência da nossa memória e história até os dias atuais. Apesar de todo racismo e adversidade que a sociedade brasileira branca, patriarcal, hétero e cis impõe, sobrevivemos e lutamos.

O caminho para a luta antirracista é amar a negritude como resistência política, a qual transforma nossas formas de ver e ser e, portanto, cria as condições

necessárias para que nos movamos contra as forças de dominação e morte que tomam as vidas negras. E, além disso, através da educação (em especial na escola) repassar toda a importância da nossa representatividade, reforçando a nossa identidade e principalmente educando o branco. O que torna a lei 10.639/03 uma aliada que, na prática, abre mais um caminho para eliminação do racismo em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Sociedade e Estado**. Brasília, n.1, v.31, jan/abr., 2016. Disponível em: <https://goo.gl/bKi4Pu>. Acesso em: 1 out. 2019.

ARAGÃO, Selma; ROITMAN, Riva. Educação e desenvolvimento: um despertar para o novo milênio. In: MARCIAL, Danielle; ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida (org.). **O Direito do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ASHCROFT, Bill; GRIFFITHS, Gareth; TIFFIN, Hellen. **The empire writes back: theory and practice in post-colonial literature**. London, New York: Routledge, 2002.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 11, p.89-117, maio/ago. 2013.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, set./dez. 2017.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Millet. 4. ed. São paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BRASIL. **Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez.1996.

BRASIL. **Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan.2003.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome?: Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. **Cadernos Pagu**, n. 51, p. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n51/1809-4449-cpa-18094449201700510018.pdf>.

Acesso em 23 fev.2020

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p.99-127, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Comentário sobre o artigo de Hekman "Truth and Method: Feminist Standpoint Theory Revisited: Onde está o poder? **Signs**, v. 22, n. 2, p. 375-381, 1997. Tradução de Juliana Borges.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (coord.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2000.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro mundo: o programa de investigación de modernidade/colonialidad latinoamericano. **Revista Tabula Rasa**, n.4, p. 50-161, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências sociais Hoje*, Anpocs, 1984. Disponível em: <https://goo.gl/VFdjdq>. Acesso em: 6 out.2019

HOOKS, Bell. **Amando a negritude como resistência política**. São Paulo: Elefante, 2019.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Revista Estudo Feministas**, v. 3, n. 2, 1995.

KILOMBA, Grada. **Plantation memories: episodes of everyday racism**. Munster: Unrast Verlag, 2012.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (coord.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensa, 2007. p. 127-167.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. *In*: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 71-103.

MIGNOLO, Walter D. Pensamento decolonial, desprendimiento y apertura. *In*: MIGNOLO, Walter D. (org). **Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad**. Barcelona: CIDOB, 2015.

OLIVEIRA, Camila Klen de. Breve introdução ao giro decolonial: poder saber e ser.

In: SEMINÁRIO CIENTÍFICO DA FACIG, 2.; JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACIG, 1., Manhuaçu. **Anais eletrônicos** [...]. Manhuaçu: UNIFACIG, 2016. Disponível em:
<http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/53/38>. Acesso em: 29 out. 2020.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n.1, p.15-40, abr. 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/edur/v26n1/02.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

PENNA, Camila. Paulo Freire no pensamento decolonial: um olhar pedagógico sobre a teoria pós-colonial latino-americana. **Revista de Estudos e pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 8, n. 2, p.181-199, 2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research**, v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

WALSH, C. Introducción: (Re) pensamiento crítico y (de) colonialidad. *In*: WALSH, C. **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial**: reflexiones latinoamericanas. Quito: Ediciones Abyayala, 2005a. p.13-35.

WALSH, C. **La interculturalidad en la educación**. Lima: Ministerio de Educación, 2005b.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p108-136>

ADUA: UM NOME PRÓPRIO, PALIMPSÉSTICO E PIRILÂMPICO

ADUA: A PROPER, PALIMPSESTIC AND FIREFLY-LIKE NAME

Flavia Natércia da Silva Medeiros*

Resumo: No final do século XX, a instalação de dispositivos de inclusão social contribuiu para a instauração de uma crise da mediação e da representação política. Apesar de persistirem injustiças e desigualdades, sobretudo em países que se desenvolveram explorando pessoas escravizadas, há diversos sinais de mudanças positivas em curso. Na Itália, escritores como Igiaba Scego têm escrito em italiano sem esquecer as próprias origens, dando vida e voz a pessoas apagadas da história oficial do país e estimulando uma reconfiguração de sua identidade, construída como católica e branca. Dando continuidade a seu projeto político, Scego escreveu o romance *Adua*, contado em três tempos: os anos 1930, marcados pelo regime fascista de Benito Mussolini; os anos 1970, quando a indústria pornográfica italiana explorou corpos negros; os dias atuais, em que milhares de africanos morrem atravessando o mar Mediterrâneo. Remete, ainda, a 1896, quando ocorreu a Batalha de Adua, um potente símbolo da resistência contra o imperialismo. Adua é o nome que o pai escolhe para rebatizar a filha declarando guerra ao amor e à Itália. Por meio do funcionamento no texto desse nome próprio, palimpséstico e pirilâmpico, analisei a elaboração de traumas pela ficção de Scego. Assim, pude observar que o nome Adua, em regra, é interpelado em sermões paternos e atitudes “pedagógicas” paternalistas/imperialistas. Por outro lado, são muitos os italianos que desconhecem atualmente a batalha inscrita nesse nome, o que faz pensar nas especificidades dos nomes próprios que fazem diversos autores considerarem que se encontram fora das línguas e são intraduzíveis.

Palavras-chave: Nome próprio. Adua. *Adua*. Palimpsesto. Pirilampo.

Abstract: At the end of the 20th century, the installation of social inclusion devices contributed to the establishment of a crisis of mediation and political representation. Despite persistent injustices and inequalities, especially in countries whose development was based on the exploitation of enslaved people, a few signs of positive change going on can be seen. In Italy, writers like Igiaba Scego have written in Italian without forgetting their origins, giving voice to people erased from official history and stimulating a reconfiguration of Italian identity, built as white and catholic. The novel *Adua*, written by Scego, is told in three periods: the 1930s, marked by Benito Mussolini’s fascist regime; the 1970s, when Italian pornographic industry exploited black bodies and, finally, nowadays, when thousands of Africans have died crossing the Mediterranean Sea. It also refers to the Battle of Adwa, occurred in 1896, a powerful symbol of resistance against imperialism. The name Adua is the one given to the daughter by her father when she’s taken to live with him. Through the operation of this palimpsestic and fire-fly like name, I’ve analyzed the elaboration of traumas by

* Pós-doutorado em Divulgação Científica e Percepção Pública da Ciência e da Tecnologia no Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Doutorado em Comunicação Social na Universidade Metodista de São Paulo. Mestrado em Ecologia na Unicamp. Graduação em Ciências Biológicas na Unicamp. Graduanda em Letras – Português/Italiano na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: fnatercia@yahoo.com

Scego's fiction. Thereby we can see that this name is mostly invoked to introduce paternal sermons and paternalistic/imperialist behaviors. On the other hand, many Italians today have not heard about the historical battle. These observations lead us to think about the specificities of proper names that make many authors to consider that they do not belong to the languages besides being untranslatable.

Keywords: Proper name. Adua. *Adua*. Palimpsest. Firefly.

Recebido em: 15/07/2020.

Aceito em: 27/11/2020.

Dizer *sim* na noite atravessada de lampejos e não se contentar em descrever o *não* da luz que nos ofusca (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 155).

A ferida não pode ter (não deveria ter) senão um nome próprio. Eu reconheço que amo – você – nisto: você deixa em mim uma ferida que não quero substituir (DERRIDA, 2004, p. 31).¹

1 INTRODUÇÃO

No romance de Igiaba Scego, um nome próprio se mostra central à sua estrutura: Adua. O que os nomes próprios dizem? O que recalcam e o que elaboram? Que camadas palimpséslicas carregam consigo? Que resistências? Que efeitos podem exercer sobre aquela/es que tradicionalmente eram desprovida/os de voz, apagada/os das páginas da história, relegada/os às notas de rodapé dos livros ou criada/os pelos sonhos e ficções de nações ultramarinas? (DE MICHELE, 2006; SPIVAK, 2010; SAID, 2011).

Aquilo que João Camillo Penna faz notar quanto às novas manifestações artísticas provenientes do território da pobreza brasileira parece valer para pobres e marginalizados de outras partes do mundo, ao menos para aquelas que foram exploradas por nações ultramarinas, como o continente africano – visto que o imperialismo promoveu uma imbricação de culturas (SAID, 2011): a instalação de dispositivos de inclusão – que competem com a mediação, mesmo sendo indissociáveis desse mecanismo – contribuiu para a instauração de uma crise da mediação/representação política (PENNA, 2013, p. 275).

Apesar de persistirem injustiças e desigualdades, sobretudo nos países que se desenvolveram explorando o trabalho de pessoas escravizadas, como aconteceu com o Brasil e os Estados Unidos, podem-se observar diversos sinais de mudança positiva na sociedade no que diz respeito à visibilidade das comunidades negras. Dentre eles, a eleição do primeiro presidente negro nos Estados Unidos, a protagonista negra no desenho da Disney (“A princesa e o sapo”), o estrondoso sucesso da cantora Beyoncé, modelos estampadas em capas de revista que lhes eram até pouco tempo vedadas, o fenômeno deflagrado pelo filme “Pantera Negra”, a conquista de diversos prêmios artísticos, a multiplicação ou a ampliação da visibilidade de obras criadas por artistas negras/os.

¹ “La blessure ne peut avoir (ne devrait avoir) qu’un nom propre. Je reconnais que j’aime – toi – à cela: tu laisses en moi une blessure que je ne veux pas remplacer” (DERRIDA, 2004, p. 31).

Na Itália, a escritora Igiaba Scego, nascida e criada em Roma por pai e mãe somalis, ainda é classificada por parte da sociedade – instituições governamentais, críticos, jornalistas, pesquisadores– como “autora italiana migrante”. Este é um epíteto que exclui ao incluir, evidenciando uma discriminação que torna Scego e outra/os escritora/es exótica/os no que deveria também ser seu próprio país. De acordo com o princípio do *jus sanguinis* que rege a noção de plena cidadania na Itália, o que importa é o local de nascimento do pai ou da mãe. Somente ao atingir os 18 anos as pessoas podem tentar a naturalização; entretanto menos da metade das que tentam é bem sucedida (ROBERTSON, 2017).

Por isso, escrevendo em italiano sem esquecer suas origens africanas, Scego, que já recebeu, inclusive, prêmios como “autora italiana”, tem contribuído para reconfigurar a identidade do país. Esta se construiu como branca e católica em ampla medida por meio do apagamento ou do recalque de fatos históricos. Conforme o texto de Scego procura mostrar, diferentemente do que muitos pensam, a “aventura colonial” não foi posta em marcha pela primeira vez pelo governo fascista de Benito Mussolini nos anos 1930, e sim pelo governo liberal vigente na Itália do final do século XIX.

Mas, se até os anos 1970 foi possível aos italianos ignorar o pequeno contingente de negros habitando seu país, desde o final dos anos 1980 milhares de migrantes têm posto a Itália diante do retorno do recalcado. As travessias desesperadas do mar Mediterrâneo realizadas por habitantes de diversos países africanos remetem aos “horrores da noite colonial” que monumentos e celebrações procuram ocultar e livros falseiam, minimizam ou relegam a rodapés de páginas (DEL BOCA, 1998; DE MICHELE, 2006; LOMBARDI-DIOP, 2012). Por um lado, a chegada maciça de africanos provocou ataques de natureza racial na Itália, onde por outro passaram a se realizar estudos sobre o imperialismo e suas práticas raciais (LOMBARDI-DIOP, 2012).

Para justificar a empreitada imperialista, porém, na formação cívica italiana ainda se perfila uma série de heróis oportunos: viajantes, exploradores, missionários, empreendedores de uma “aventura” não raro trágica – primeiramente movidos por iniciativas individuais, mais tarde a serviço do Estado (DE MICHELE, 2006; PANDOLFO, 2013). Todos os italianos que passam pela escola conhecem os nomes de Giuseppe Sapeto, padre Stella, Guglielmo Massaia, Orazio Antinori, Gustavo

Bianchi, Antonio Cecchi, Pellegrino Matteucci, Daniele Comboni. Eles são celebrados como corajosos filhos da mãe-pátria, que dedicaram ou até sacrificaram as próprias vidas desbravando o continente negro, penetrando como “pioneiros” na “misteriosa África” (DE MICHELE, 2006; LEONI, TAPPI, 2010). Em contrapartida, são relativamente poucos os que conhecem o nome próprio Adua, que remete à batalha que se fez um emblema da resistência africana aos invasores europeus.

Essa diferença surte efeitos políticos e faz pensar no que constitui a especificidade desse nome e dos nomes próprios em geral e o potencial que têm para o recalque e a elaboração de traumas. Se uma vítima pode individualmente e inconscientemente recalcar um trauma, quando este tem caráter coletivo é preciso narrar e imaginar para elaborá-lo. “Qualquer maneira de imaginar é uma maneira de fazer política” (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 8). Narrar imaginando consiste em existir/resistir, apesar da indizibilidade das experiências (FRISCH, 1946-1949, apud ZIMMERMANN, 1981), apesar da intransmissibilidade da dor – “violência insondável” que não nos deixa outra opção senão “devolvê-la ao silêncio” (DURAS, 1987).

Por isso, neste estudo, analiso a ficção *Adua*, de Scego, buscando observar como se elabora o trauma histórico da opressão e da violência colonial por meio do funcionamento do nome próprio Adua no romance homônimo. Em primeiro lugar, vou proceder a uma reflexão sobre as especificidades dos nomes próprios, sobre a estranheza associada com essa subclasse gramatical dos nomes ou substantivos. Em seguida, abordo o significado histórico do nome Adua e apresento brevemente o romance homônimo. Feita essa apresentação, procedo à análise dos modos como no romance esse nome é interpelado por outros personagens. E, por fim, o texto se conclui abordando os caracteres palimpséstico e pirilâmpico do nome próprio e do romance analisados.

2 A ESTRANHEZA DOS NOMES PRÓPRIOS

São diversos os pontos de vista por meio dos quais podemos sondar a especificidade e a estranheza dos nomes próprios. Essas características se manifestam, por exemplo, no caso vocativo. Nas línguas em que existe ainda esse caso ou persiste algum resquício dele, o nome próprio se coloca mais claramente fora ou em suspenso em relação à significação da sequência de sintagmas que dará

sentido ao que se diz ou escreve. Ele não entra na significação, não serve como argumento do verbo nem de nenhum outro elemento de uma sentença; funciona como um apelo, uma invocação, um endereçamento (SCHADEN, 2010). A função que desempenham é fática ou pragmática – ou também performática.

Podemos usá-los para chamar ou manter sobre nós a atenção de outra pessoa ou, ainda, para enfatizar o contato entre aquele que fala e aquele a quem a fala se dirige. Os vocativos poderiam ser encarados como frases nominais inteiras, que definem a quem se dirige o que é dito (SCHADEN, 2010). Nesse estado de suspensão, essa subclasse dos nomes lembra as interjeições, que compõem uma classe gramatical estranha, que parece ser sintaticamente independente dos outros itens de uma sentença, podendo, inclusive, aparecer sozinhas (BATISTA, 2013; TEIXEIRA, 2019). Também pode, segundo alguns pesquisadores, equivaler a orações inteiras.

Desta forma também os encara Tzvetan Todorov (2006), em *As estruturas narrativas*: nomes próprios valeriam por orações inteiras. Juntamente com pronomes e artigos, “servem antes de tudo à denominação, enquanto o substantivo comum, o verbo, o adjetivo e o advérbio são principalmente descritivos”. (TODOROV, 2006, p. 136). Cada forma participa dos processos de denominação e descrição – só que em graus distintos, ou seja, essas duas funções se distribuem de modo irregular entre as categorias gramaticais das línguas.

Ao dizer “o menino”, podemos usar essa palavra para descrever um objeto, enumerar suas características, como idade e tamanho. Ao mesmo tempo, essa palavra identifica uma unidade espaço-temporal e lhe atribui, com o apoio do artigo, um nome particular. Por isso, substantivos comuns seriam apenas formas quase acidentais de nomes próprios, o que explicaria para Todorov o fato de nomes comuns se transformarem em nomes próprios e vice-versa. As campinas podem se transformar em Campinas; alguém que se destaca em alguma atividade pode ser dito “um Pelé”. (TODOROV, 2006, p. 137).

Derrida (2002, p. 22), por sua vez, vai além da consideração da estranheza dessa subclasse gramatical quando afirma que “um nome próprio, no sentido próprio, não pertence propriamente à língua”. Caminhando no mesmo sentido, Campillo (1992, p. 27) os coloca fora do sistema linguístico:

Eles são, na verdade, aquilo que se oferece como o mais intraduzível, mas, igualmente, o que menos necessidade possui de tradução, como se seu significado fosse absolutamente universal, como se seu referente 'próprio' o ancorasse diretamente no mundo. (CAMPILLO, 1992, p. 27).

Talvez possamos ainda encarar o nome próprio como uma distância que se estabelece no/do discurso, a distância que se mede entre um texto e um olhar ou entre palavras proferidas e a compreensão daqueles que ouvem. E tal distância se estabelece mesmo quando os nomes parecem ter propriedades adjetivas ou quase, como Cristiano, Marciana ou Luciana. Esse espaço pode se abrir como um apelo à escuta. É algo que não se inscreve somente nos documentos oficiais, fundando, a princípio, nossa identidade e nossa imputabilidade segundo as leis vigentes, mas por outro lado fundam a intimidade. São os outros que nos chamam, em nossa presença ou ausência. Nossos nomes tanto podem ser interpelados, quanto invocados, evocados ou silenciados. E, visto que sobrevivem aos seres nomeados, portam em si mesmos algo de espectral.

Quando dizemos nosso nome, é sempre para alguém. É porque alguém pergunta, porque alguém quer ou precisa saber. É porque alguém nos atribuiu um nome. Nos nomes próprios ricocheteia a alteridade. Talvez em parte por isso seja precário o abrigo que um nome próprio é capaz de fornecer à singularidade dos sujeitos. Em parte também porque existem homônimos, tanto mais frequentes quanto mais comumente adotados forem os nomes próprios. Nos países ditos cristãos, por exemplo, continua sendo muito frequente a adoção de nomes "bíblicos"; há os nomes da moda, ditados por celebridades, novelas, filmes, romances; há os nomes "clássicos".

Também temos de considerar que nomes próprios são falseáveis, o que subverte ou fere o princípio da imputabilidade legal ou jurídica, por um lado, e por outro coloca em risco de privação de liberdade alguém que é inocente. De vez em quando, casos do tipo chegam aos noticiários. Ademais, existem os pseudônimos. E nem mesmo as impressões digitais são marcas de individualidade fora do alcance da manipulação e do uso por outras pessoas. As pessoas também mudam de nome. E ainda devemos considerar a situação daquela/es que rompem com a noção de um sujeito com uma única identidade e se permitem performar diversas. Assim, podemos dizer que um nome próprio é também a possibilidade de uma invenção, da criação de uma personagem, inclusive de caráter histórico. Em vez de nomear uma pessoa, associa-se assim com uma *persona*. De certa forma, todos nós vivemos esta situação:

estamos sempre na iminência de nos tornar personagens de nossas próprias existências em narrativas que contamos a nós mesmos ou aos outros e naquelas que se contam sobre nós. Não é à toa que falamos em “personagens”, e não em pessoas históricas.

Nesse sentido, é interessante notar que um caráter ficcional também se inscreve no conceito jurídico de pessoa. Essa noção não se refere ao que os seres humanos são “antes” ou “fora” da criação pela lei da *persona* que é a “pessoa portadora de direitos e deveres”. A passagem de ser humano a sujeito jurídico não é de modo algum assegurada de nascença. Quem entra num tribunal, nessa perspectiva, não é um “eu natural”, e sim alguém que representa – seja a si mesmo, seja um outro. Trata-se de uma personagem que a própria interpelação do sujeito pela lei “inventa”. O conceito não interpelaria os indivíduos em suas vidas privadas, mas incidiria sobre seus atos como cidadãos, como membros da *polis* (GAAKEER, 2016) – se é que se sustenta alguma distinção entre o privado e o público.

Podemos pensar ainda que, diferentemente dos nomes comuns, que podem se referir tanto a classes de objetos quanto a objetos específicos, tendo sua referencialidade construída com o apoio dos artigos, os nomes próprios não podem designar classes. Não faz sentido, por exemplo, falar em Flavias, Marias e Joões – seriam todos heterogêneos e artificiais; nomes próprios não tentam nem podem significar o mesmo e por isso “recusam” uma forma plural (AGAMBEN, 1993; CUNHA; CINTRA, 2001). São sons que não se articulam com sentidos predeterminados, anteriores a sua enunciação, mesmo que seja possível encontrar dicionários contendo seus significados.

Tampouco se pode transformá-los em nomes comuns, “traduzindo-os e usando-os como evidência sociológica; esse é o ‘passatempo mais perigoso” (SPIVAK, 2010, p. 11). O sujeito subalterno é “irredutivelmente heterogêneo”, heterogeneidade que se observa no funcionamento dos nomes próprios – talvez escondida sob homonímias, homografias, homofonias. Não podemos nos esquecer de que “a história da lógica do capital é a história do Ocidente”, de que “o imperialismo estabelece a universalidade da narrativa do modo de produção” e de que “ignorar o subalterno hoje, quer queira, quer não” é o mesmo que dar continuidade ao projeto imperialista (SPIVAK, 2010, p. 97).

Nomes próprios, igualmente, distinguem-se dos comuns por não serem passíveis de tradução. Peter não é a tradução de Pierre, conforme afirma Derrida (2002), mas que relação se estabelece entre o substantivo pedra e o nome próprio Pedro, se a inscrição originária, aquela que fez um nascer do outro, encontra-se irremediavelmente perdida? É interessante, ainda, nesse sentido, refletir sobre a razão pela qual não se usa Pedra como nome próprio, e sim Petra ou Pietra. Esse exemplo simples também ilustra como, na tradução, a fidelidade na forma pode dificultar a reprodução do sentido de um texto. A tradução diz o original e diz do original, além e apesar do texto-fonte. Não pode ser lida como um jogo dos sete erros nem como obra que apenas faz as vezes do original (BERMAN, 1995 apud CARDOZO, 2009). “A verdadeira tradução é transparente, não encobre o original [...]” (BENJAMIN, 2011, p. 115).

“Subtraia-se da tradução o que se puder em termos de informação e tente-se traduzir isso; ainda assim, restará intocável no texto aquilo a que se dirigia o trabalho do verdadeiro tradutor” (BENJAMIN, 2011, p. 110). “Resta em todas as línguas e em suas composições, afora o elemento comunicável, um elemento que – dependendo do contexto em que se encontra – é simbolizante ou simbolizado (BENJAMIN, 2011, p. 116). Por isso, “[...] o que a tradução conserva é também aquilo que nela resta como uma falta [...]” (PROTÁSIO, 2014, p. 121). Conforme faz notar a escritora e tradutora canadense Nancy Huston (apud PROTÁSIO, 2014, p. 119), não temos os mesmos pensamentos, fantasmas e opiniões em uma língua e em outra. Se são raros ou inexistentes os sinônimos perfeitos ou absolutos dentro de uma única língua, certamente são raros ou inexistentes entre línguas distintas (BATISTA, 2013; BERTONHA, 2017; TEIXEIRA, 2019).

Temos ainda de considerar que, além daquilo que as palavras supostamente dizem, ou seja, seus significados dicionarizados, existe aquilo que não designam, aquilo que evocam, aquilo a que aludem, aquilo que somente tangenciam, associações que parecem construir-se tacitamente, silenciosamente e diferentemente de cultura em cultura, lugar em lugar. Uma escolha judiciosa de palavras na tradução coloca em jogo a fluida relação entre campos semânticos e associações de ideias, em pontos de contato ou de carícia infinitamente pequenos do sentido (DERRIDA, 2002, p. 48). Importa na tradução, assim, buscar uma abertura semelhante, o que significa lidar com as possibilidades e os limites da própria linguagem.

A finalidade da tradução consistiria na expressão do “mais íntimo relacionamento das línguas entre si” (BENJAMIN, 2011, p. 109), mas a tradução é sempre inadequada “para suprir aquilo que a multiplicidade nos interdiz” (DERRIDA, 2002, p. 11). Deus, o nome próprio edificado como absoluto, empurrou os homens a povoar e nomear “as novas extensões de terra pós-diluvianas”, fundando comunidades, cidades e nomes próprios (GOMES, 2013, p. 149), o que fez da tradução uma tarefa a um só tempo “necessária e impossível como o efeito de uma luta pela apropriação do nome, necessária e interdita no intervalo entre dois nomes absolutamente próprios” (DERRIDA, 2002, p. 19).

Que intervalo pode haver entre Adua e Adwa ou Adoua e Adowa, por exemplo? Parte da resposta se faz com a história da Etiópia e da tentativa italiana de transformá-la numa colônia.

2.1 O significado histórico do nome Adua

Foi pouco tempo após o traumático e sangrento processo de unificação do território italiano ter precariamente se concluído que a elite do país pôs em marcha o projeto de conquista do Nordeste da África. Em 17 de março de 1861, Vitória Emanuel II foi proclamado rei da Itália, sem que o gesto encerrasse o doloroso processo de unificação da península, que esbarrou muitas vezes na resistência das próprias populações locais, custou três guerras e durou pelo menos até 1882. Dentre os temas que suscitavam cizânia no reino recém-formado figurava a colonização de terras africanas. Mas a controvérsia não impediu os italianos, até então aliados do festim imperialista, de se lançar com avidez, escassos recursos e total despreparo à conquista de territórios nessa região (DEL BOCA, 1998; MILKIAS, 2005; PANDOLFO, 2013).

A baía de Assab, que se abre no sul do Mar Vermelho, em 1869, ano da abertura do Canal de Suez, tinha sido adquirida pelo missionário Giuseppe Sapeto, com o apoio do almirante Guglielmo Acton, em nome da Sociedade de Navegação Rubattino. Em 16 de fevereiro de 1882, passou a pertencer ao Estado italiano. Partindo de Assab, em 1885 foi ocupado o porto de Massawa, com o aval dos britânicos, que então ocupavam o Egito e viam nos italianos aliados fracos e

inofensivos, que ainda assim podiam ser úteis para os próprios interesses – contra os franceses, por exemplo (VESTAL, 2005; DE MICHELE, 2006; PANDOLFO, 2013).

Não tardaram a eclodir confrontos armados entre a pretendida colônia e a pretensa e pretensiosa metrópole. Em 26 de janeiro de 1887, em Dogali, na Etiópia, Ras Alula Endiga e o exército de dez mil homens que comandava derrotaram os italianos numa batalha que custou a vida da maioria dos 500 soldados e oficiais envolvidos. O incidente também mostrou que a invasão do norte da África era mais que uma “aventura”. Na Itália, a notícia dessa derrota inesperada chegou justamente quando se disseminava a ideia de que as expedições coloniais à África tinham caráter comercial e pacífico (DEL BOCA, 1998; VESTAL, 2005; DE MICHELE, 2006).

Uma onda de descontentamento então percorreu as ruas e as praças de diversas cidades, fazendo muitos italianos exigirem a retirada imediata das tropas. Na Câmara, o primeiro deputado socialista, Andrea Costa, declarou não estar disposto a dar mais “nenhum homem nem um tostão” para incursões na África (DE MICHELE, 2006). Mas o primeiro ministro, Francesco Crispi, um superpatriota liberal que sonhava com um grande império colonial, não havia digerido a derrota em Dogali. E a maioria do Parlamento votou a favor do aumento das intervenções militares na África (MILKIAS, 2005; VESTAL, 2005). Os sobreviventes da batalha, muitos deles feridos, ao retornar foram usados para apelar a um sentimento de amor à pátria e instilar o desejo de *vendetta* no povo. Os “corajosos” soldados atacados “de repente” em Dogali pelas “selvagens hordas” de Ras Alula ganharam feições míticas. Retórica e fantasia tomaram o lugar dos fatos contidos nos relatos (DE MICHELE, 2006).

Em 10 de março de 1889, na Batalha de Matama, na porção ocidental da fronteira etíope, morreu o imperador Yohannes IV lutando contra forças madistas. O rei de Shoa, Menelik, conseguiu se impor como sucessor do imperador e, pouco tempo depois da sucessão, no dia 2 de maio, assinou o Tratado de Wuchale ou Ucciali, que selava paz e amizade “perpétuas” entre a Itália e a Etiópia. Esse documento também reconhecia a legitimidade do governo de Menelik II, que havia contado com o auxílio da Itália para se tornar o homem mais poderoso da Etiópia, e concedia aos italianos algumas condições vantajosas, como a prioridade na condição de parceiro comercial e o reconhecimento do domínio italiano da região que os invasores batizaram como Eritreia (CALCHI NOVATI, 2004; MILKIAS, 2005; VESTAL, 2005).

Uma convenção ratificando o tratado foi assinada, ainda em dezembro de 1889, numa missão diplomática de Ras Makonnen na Itália (MILKIAS, 2005). Foi nesse ano também que a Somália passou a ser um protetorado no qual os italianos construíram diversos postos avançados de comércio. Essa condição durou até 1908, quando o país foi ocupado como colônia italiana, situação que se estendeu até 1941. Além dos italianos, franceses e ingleses ocuparam territórios somalis, criando respectivamente a *Côte française des somalis* e *Somaliland* (PANDOLFO, 2013).

Quando escreveu às potências europeias anunciando sua coroação, solicitando o reconhecimento dela e pedindo a suspensão de um embargo às remessas de armas para a Etiópia, Menelik II foi informado de que sua comunicação com outros países requeria a intermediação de seus protetores, os italianos. E então ficou evidente que a versão do tratado de paz e amizade escrita em amárico diferia da escrita em italiano. Na versão etíope, não se reconhecia a vigência de nenhum protetorado, e sim a possibilidade de recorrer aos italianos caso fosse necessário. Menelik havia caído no conto do conde Pietro Antonelli, segundo o qual o documento escrito em amárico tinha sido fielmente traduzido para o italiano. E as relações entre etíopes e italianos rapidamente deterioraram (MILKIAS, 2005; ZEWDE, 2016).

Furioso, em 26 de setembro de 1890, o imperador escreveu ao rei Umberto denunciando o artigo XVII do tratado (MILKIAS, 2005). Mas a Itália continuou agindo como se o império etíope fosse seu protetorado: entre os anos de 1891 e 1894, ignorando os atores políticos, os cidadãos e a soberania locais, a Itália firmou com os britânicos três protocolos fixando as fronteiras da Etiópia com as colônias inglesas do nordeste da África e do Vale do Rio Nilo (UHLIG, 2011). Nesse íterim, o imperador etíope foi adquirindo de franceses e russos canhões e fuzis. E, em 1893, Menelik denunciou o Tratado de Wuchale às potências europeias e depois o declarou unilateralmente anulado.

Enquanto isso, a Itália continuou invadindo cidades etíopes, ampliando o território sob seu controle. A essa altura, o imperador já contava com um arsenal de milhares de fuzis e dezenas de canhões, preparando-se para a guerra, que eclodiu no fim de 1894. O auge do confronto se deu em 1º de março de 1896, em Adua. Esperando vencer rapidamente, os italianos foram clamorosamente derrotados. Afinal, em primeiro lugar, não tinham condições de envolver-se em nenhum confronto (DEL BOCA, 1998; MILKIAS, 2005; MILKIAS; METAFERIA, 2005; VESTAL, 2005).

Isso porque foi um país ainda agitado e ferido pelo próprio processo de unificação que se lançara à conquista de um país soberano, igualmente recém-unificado e em expansão. A derrota italiana decorreu de uma série de erros graves, dentre os quais: uma preparação apressada; a pressão do Presidente do Conselho de Ministros, Francesco Crispi, por uma vitória rápida; um péssimo conhecimento do território inimigo; um setor de inteligência pouco eficaz e a convicção racista de enfrentar um inimigo inferior, apesar de numericamente muito mais expressivo (DEL BOCA, 1998; VESTAL, 2005).

Multidões na Itália reagiram gritando, praguejando, gemendo, apedrejando o escritório de Crispi; muitas pessoas foram ouvidas pelas ruas gritando “Vida longa a Menelik!”. Com isso, só aumentou a vergonha e a humilhação dos promotores do conflito. Em 26 de outubro de 1896, foi assinado o Tratado de Adis Abeba, tornando nulo o anterior e reconhecendo a independência do Estado etíope (MILKIAS, 2005; VESTAL, 2005). Àquela altura da história os europeus tinham se apropriado de quase todo o continente africano, com exceção da Libéria e da Etiópia (AKPAN, 1985). Ali, desde os anos 1860 até o regime fascista, passando por quatro imperadores, os invasores esbarraram em um império predominantemente cristão assentado sobre uma cultura e uma tradição milenares, em pleno processo de expansão, consolidação e modernização.

Menelik II faleceu em 1913 e somente em 1916 foi sucedido pela imperatriz Zauditu, que governou até 1930, quando morreu e Hailé Selassié se tornou o novo imperador, que deu continuidade à modernização do país iniciada por seu predecessor (ADEJUMBI, 2007). Selassié, em 1923, conseguiu fazer da Etiópia um membro da Liga das Nações. Um sistema parlamentar de duas câmaras foi criado. Também se extinguiu o comércio de escravos no país (MEHRETU; MARCUS; CRUMMEY, c2020). No entanto, na propaganda fascista, a conquista da África foi mais uma vez vendida como oportunidade de levar uma antiga cultura mediterrânea a um continente supostamente desprovido de uma.

A colonização foi, ainda, encarada como forma de combater a erosão das fronteiras nacionais e raciais (ROBERTSON, 2017) e restaurar a glória do Império Romano (DE MICHELE, 2006). E era preciso vingar a vergonhosa derrota em Adua. O ataque fascista à Etiópia se consumou em outubro de 1935, mobilizando 500 mil homens e uma grande quantidade de armas modernas. Sem fazer declaração de

guerra, os italianos mais uma vez apostaram em uma vitória rápida que não se cumpriu. Para apressar o avanço de suas tropas, recorreram a gases venenosos, usados não somente contra os soldados, como também contra a população civil – um grave desrespeito ao Protocolo de Genebra, que em 1925 havia banido esse tipo de armamento devido aos horrores consumados na Primeira Guerra Mundial (DEL BOCA, 2007). Pela primeira vez na história, um membro da Liga das Nações atacava outro, fato que colocou uma questão de grande relevância para o direito internacional (ROCHAT, 1974).

Estima-se que, de 1935 a 1941, algo entre 300 e 400 mil vidas etíopes tenham sido sacrificadas na defesa da pátria (DEL BOCA, 1998). Mas o controle italiano nunca bastou para transformar a Etiópia efetivamente em colônia. Em 1936, o imperador etíope fugiu para Londres, onde permaneceu exilado até a entrada da Itália na Segunda Guerra Mundial (ROCHAT, 1974). Hailé Selassié conseguiu retomar o poder em maio de 1941, quando os britânicos ajudaram a expulsar os italianos, cujas pretensões imperialistas se viram definitivamente enterradas com a assinatura do Tratado de Paz de Paris em 1947 (ROBERTSON, 2017).²

Dessa história que é muito complexa e imbrica diversos povos, nações e culturas – e que aqui abordo de forma extremamente resumida–, a Batalha de Adua sobressai como um evento extraordinário. Para o espírito nacionalista italiano, esse nome próprio provoca vergonha ou despeito. Pela mesma razão, o título do romance de Igiaba Scego, nome que também designa a personagem que narra a própria história no livro, entre os africana/os e a/os negra/os em diáspora pode ativar o orgulho da resistência. *Adua* e *Adua* agem contra o recalque do trauma imperialista ao contribuir para sua elaboração.

² A renúncia às colônias na África foi considerada injusta e inaceitável por quase toda a classe política na metrópole “dstituída”. A Líbia, invadida pela primeira vez em 1911, livrou-se em 1943 do jugo colonialista italiano. No caso da Somália, porém, de 1950 a 1960 a Itália foi incumbida pela Organização das Nações Unidas de conduzir a ex-colônia, que passava a ser uma república constituída pelo que tinha sido a *Somaliland* e a Somália italiana, ao autogoverno. Depois, os italianos tornaram-se seu principal parceiro comercial e também o país mais engajado na construção da infraestrutura somali. Já a Somália francesa se transformou no Djibuti. A Eritreia, por seu turno, viria a travar diversas batalhas contra a dominação etíope para conquistar sua soberania, um problema criado pelos invasores italianos (DEL BOCA, 1998; CALCHI NOVATI, 2004; PANDOLFO, 2013).

2.2 Romance polifônico em três ou quatro tempos

Ex-atriz pornô, Adua já madura vive na Roma atual. Vê partir Ahmed, o jovem resgatado do Mediterrâneo que tinha se casado com ela, mas decide tentar a sorte em algum país que ofereça tratamento melhor do que a Itália proporciona a imigrantes africanos. Lul, sua amiga, também acaba de retornar à Somália, em paz depois de uma longa e violenta guerra civil. Como sua família vive em seu país natal, Adua se encontra sozinha e passa a “conversar” com a estátua de elefante existente na Praça de Minerva.

O romance conta a história de Adua e, principalmente, a de seu pai, Zoppe, em vários tempos. Dentre eles os anos 1930, quando os fascistas governavam a Itália e decidiram conquistar a Etiópia. Também comparecem a década de 1960, na qual se passa a infância de Adua, e a década de 1970, na qual a indústria pornográfica italiana explorou corpos negros em filmes nos quais procuravam restituir as mulheres a papéis que as italianas emancipadas já não queriam desempenhar. Então o mito colonial da Vênus negra foi exumado e consumido. Nessa época, muitos homens se disseram “traídos” ou “abandonados” pelas atitudes feministas das mulheres. E, ao menos nas telas de cinema, podiam encontrar de novo mulheres totalmente a seu serviço (CAPONETTO, 2012). Por fim, o livro aborda os dias atuais, nos quais, nas palavras da própria Scego, o mar Mediterrâneo se transformou em uma verdadeira tumba a céu aberto. E o texto remete, ainda, a um quarto tempo: o ano de 1896, marcado pela vitória etíope.

Apesar de não ser *naif* nem conciliador, nas primeiras cinquenta páginas o romance cai em alguns momentos em armadilhas exotizantes. Sonhando tornar-se estrela de cinema como Marilyn Monroe, Adua deixou o pai e a irmã na Somália, partindo com italianos que realizaram o único filme estrelado por ela, *Fêmea somali*, um sucesso de bilheteria na Itália em 1977. Todavia seu pai, *Hagi* Mohamed Ali, vulgo Zoppe, pode ser considerado a figura central do romance. Por intermédio da narrativa que protagoniza, recuperamos o rastro das violências imperialista e fascista. Adivinho como havia sido o próprio pai, Zoppe era conhecedor das línguas faladas na África Oriental e aprendera italiano com jesuítas, por isso atuou como intérprete e tradutor para os italianos na preparação para a guerra contra a Etiópia movida por Mussolini.

Devido ao desempenho dessa função, ele tinha passado uma temporada na cidade eterna. “Quando lhe comunicaram que passaria um mês na Itália, na cidade eterna, Zoppe pensou num milagre. Um preto em Roma? Justo ele? Roma era o seu sonho, conhecia-a mesmo antes de conhecê-la”. (SCEGO, 2018, p. 17). Contrariando qualquer expectativa positiva, porém, Roma recebeu Zoppe à base de socos, pontapés, xingamentos e humilhações. Ele logo buscaria ser confundido com uma ilusão de ótica, locomovendo-se sempre rapidamente pela urbe. Zoppe também busca alento nas visões e nos sonhos que os transportavam para outros espaços e tempos, rostos conhecidos, familiares como o pai e a irmã. “Antes daqueles socos e insultos, por um segundo sentiu-se feliz com todo aquele mundo diversificado que o louvava, toda aquela gente que o lisonjeava. E depois havia Roma a subjugar-lo”. (SCEGO, 2018, p. 17). Só não tinha morrido porque era muito útil e porque tinha ligação com padres jesuítas. Depois de lhe dar uma surra que o deixou todo quebrado, um guarda italiano reduz Zoppe à condição de ferramenta:

“Já chega, né?”, Beppe disse a certo ponto.

“É, senão o matamos. Disseram para nos divertirmos um pouco. Não para matá-lo. Afinal de contas, ele é um desses que trabalha para nós, e não é que temos muitos desses intérpretes, meu chefe sempre diz que estes aqui devem ser tratados com todo cuidado, a guerra contra o sujo abissínio está próxima, eles vão servir para algo...”. (SCEGO, 2018, p. 17).

Como são múltiplos os tempos em que se contam as narrativas de Adua e Zoppe, são múltiplas as violências que atravessam todo o texto e fazem do livro uma escrita contra, sobretudo, o apagamento do passado imperialista. Todo o passado que perpassa o texto se relaciona não somente com o presente, mas também com o futuro da Itália, com as contradições que a constituem e os conflitos que não cessam de atualizar-se. Não vamos encontrar no livro de Scego nada que se assemelhe a uma nostalgia dos tempos coloniais que pode ser observada em autores italianos brancos (LOMBARDI-DIOP, ROMEO, 2014).

A partir dos anos 1980, diversas ondas de imigração levaram milhares de africanos à Itália, onde o final da década foi marcado pela eclosão de ataques de natureza racial. Dentre aqueles que conseguem sobreviver à travessia do Mediterrâneo, os que permanecem sofrem com o racismo e a xenofobia de parte dos italianos e de suas instituições; os que conseguem partem rumo a outros países da Europa, à procura de melhores condições de vida. De acordo com os Médicos sem Fronteiras (2018), as políticas italianas de acolhimento aos migrantes se mostram em

diversas ocasiões inadequadas ou insuficientes, atirando milhares de pessoas em condições degradantes, sem cuidados médicos, sem água, sem abrigo.

A (re)criação de um personagem como Zoppe se faz necessária e legítima. Posto que o racismo não tem uma localização fixa na história, a reencenação do passado colonial traz à tona uma realidade traumática que tem sido negligenciada – políticas sádicas de conquista e dominação, regimes brutais de silenciamento e tortura (KILOMBA, 2019). Escrever é um ato político por meio do qual escritora/es negra/os podem passar de objetos a sujeitos; é um ato de descolonização. Kilomba (2019, p. 27) cita bell hooks: “A ideia de que se *tem* de escrever, quase como uma obrigação moral, incorpora a crença de que a história pode ‘ser interrompida, apropriada e transformada através da prática artística e literária’” (HOOKS, 1990, p. 152 apud KILOMBA, 2019, p. 27).

É preciso escrever, porque “quem escreve se opõe a posições coloniais tornando-se escritora/escritor ‘validada/o’ e ‘legitimada/o’ e, ao reinventar a si mesma/o, nomeia uma realidade que fora nomeada erroneamente ou sequer fora nomeada”. (KILOMBA, 2019, p. 28). Precisamos passar de objetos – de estudos, sonhos, alucinações, ficções ou da ganância, do desejo, da curiosidade – a sujeitos. Negar voz aos subalternos redundaria em dar continuidade ao projeto imperialista (SPIVAK, 2010). Kilomba (2019, p. 28-29), mais uma vez, retoma as palavras de hooks: “Não se pode simplesmente se opor ao racismo, já que no espaço vazio, após alguém ter se oposto e resistido, ‘ainda há a necessidade de tornar-se – de fazer-se (de) novo (HOOKS, 1990, p. 15 apud KILOMBA, 2019, p. 28-29)’”.

3 DIFERENÇA E REPETIÇÃO DE UM NOME PRÓPRIO

O nome próprio Adua aparece primeiro na forma de elementos paratextuais (GENETTE, 1981)³, como título do romance e título do primeiro capítulo. E o texto se inaugura com uma declaração de filiação: “Sou Adua, filha do Zoppe”, com a qual a narradora se atrela ao pai, como se apenas dele houvesse nascido, tal qual Palas Atena de Zeus. Com essa escolha, parece ainda antecipar-se a relevância dessa

³ No livro *Palimpsestes*, Gérard Genette (1981) propõe considerar como paratexto “aquilo por meio de que um texto se torna livro e se propõe como tal a seus leitores”. Nessa categoria ele inclui o nome do autor, o título, o subtítulo, o prefácio, o posfácio, ilustrações, notas, intertítulos, dentre outros elementos de caráter vestibular ou limiar, porque oferecem a cada leitor a possibilidade de entrar no texto.

relação para o desenvolvimento do texto. A madura Adua não se identifica mais com o nome árabe que tinha antes de viver com seu pai, mas quando criança ela havia aborrecido tremendamente Zoppe ao dizê-lo à professora na escola (SCEGO, 2018, p. 45): “Quantas vezes eu já disse a você que se chama Adua? Habiba é o nome que você tinha como nômade, o que a destrambelhada romântica da sua mãe deu quando ficou grávida de você”.

O sermão segue afirmando que *Habiba* significa amor, um nome “inútil”, pois: “O amor não existe” (SCEGO, 2018, p. 45). Segundo Zoppe: “Muito melhor Adua. Você deveria me agradecer, dei-lhe o nome da primeira vitória africana contra o imperialismo” (SCEGO, 2018, p. 45). Ao rebatizar a filha quando a busca, juntamente com a irmã, Malika, para viver consigo, o pai troca o amor pela guerra. Também declara guerra ao amor que ainda sente pela mãe de Adua e busca inutilmente esquecê-la – afinal, Asha, a Temerária, vive, segundo o próprio Zoppe afirma, na rebeldia da filha.

Parodiando a famosa afirmação de Carl Clausewitz, podemos dizer que para Zoppe o amor seria a guerra continuada por outros meios. Seu gesto simboliza amor pela filha, pois o nome próprio, no amor, “funciona como um modo de retirar aquilo que se ama do mundo de todos” e tem de ser nomeado, sem substituição possível por um pronome (DI LEONE, 2016, p. 38). E, ao mesmo tempo, o conflito entre o pai e a filha, que o fim da convivência selado pela fuga dela não encerra. Com o nome dado à filha Zoppe declara guerra, ainda, ao país que tanto amava antes de conhecer pessoalmente, a Itália, que com o racismo, como fizeram os nazistas em relação aos que não seriam arianos, estabeleceu “no *continuum* biológico da espécie humana uma série de cortes, reintroduzindo [...] no sistema do ‘fazer viver’ o princípio da guerra” (AGAMBEN, 2008, p. 89). Nas palavras de Michel Foucault (1999):

No *continuum* biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. (FOUCAULT, 1999).

Rebatizada pelo pai muçulmano, Adua se vê inserida de forma ambivalente na cultura ocidental. Ao dobrar-lhe os joelhos, Zoppe declara guerra, num gesto de submissão insubmisso. Mas, na maioria das vezes em que é interpelado na trama, o

nome Adua aparece subjugado ou submetido por relações em que o poder se traveste de pedagogia. Isso vale tanto para os sermões do pai quanto para as lições do casal italiano que introduz a moça na indústria pornô. “É assim que cumprimenta os parentes, Adua?”. (SCEGO, 2018, p. 29). Ou ainda: “Adua, peça desculpas imediatamente à sua irmã Malika”. (SCEGO, 2018, p. 59). “‘Estamos lhe ensinando, Adua’, disse-me a certa altura Sissi, quando a prostração e o álcool me levavam a desmaiar”. (SCEGO, 2018, p. 116).

Zoppe, paternalista, nada paternal, dirige à filha palavras aniquiladoras, remetendo novamente a Zeus e Atena: “Não suporto que me olhe assim, Adua, com desaprovação. Sou eu o pai. Você é somente a filha. Eu posso olhá-la assim, mas não o contrário. Você não é ninguém. Sem mim sequer teria nascido” (SCEGO, 2018, p. 101). Podemos observar como a violência e a repressão de Zoppe voltam para ser elaboradas pela filha. Repressão que é “como uma sentença que desaparece”, mas também “como uma determinação ao silêncio, uma afirmação da inexistência” (FOUCAULT, 1999, p. 9).

O paternalismo não paternal igualmente se manifesta, com palavras duras, quando Zoppe tenta convencer Adua não chorar depois da infibulação, seguindo o exemplo da irmã. “Está chorando, Adua? Me desonras assim? As boas garotas nunca choram. Viu sua irmã, Malika? Não derramou sequer uma lágrima, e você, o que está fazendo agora? Me inunda?”. (SCEGO, 2018, p. 87). Mais uma vez, o pai contrariou a mãe, que se opunha ao procedimento e dizia: “Ninguém vai tocar na minha filha, ninguém vai fará nela a infibulação”. (SCEGO, 2018, p. 87). E assim Zoppe pensa ter “salvo” a filha.

Na infibulação, as operações de excisão do clitóris e costura dos lábios vaginais se contrapõem e complementam. Submetida a filha à prática, o pai pensa ter-lhe amarrado o sentido do corpo e da vida. “A vontade de purificar, de preservar a castidade, a dignidade da mulher controlando sua sexualidade é uma verdadeira forma de violência contra a liberdade, o corpo e a psicologia da mulher”. (MBOW, 1999 apud BONI, 2009, p. 15). Muitas meninas morrem devido às cirurgias, não raro realizadas em condições muito precárias, e as sobreviventes portam a marca de submissão/assujeitamento inscrita na carne, na parte mais íntima de seus corpos, mantendo presentes os traumas psíquicos – as cicatrizes permanecem como vestígios da dor.

Apesar do medo que a figura paterna lhe inspira, Adua se mostra incapaz de cortar o “cordão umbilical”: “A palavra ‘pai’ me aterroriza. Mas é a única que ainda sabe me fazer respirar”. (SCEGO, 2018, p. 28). O pai constitui seu elo com a Somália do passado. Seus sermões recontam parte da infância da filha, que, embora chegue a considerar o retorno ao país de origem, onde o pai tinha comprado uma casa, parece não se identificar com a estranha Somália da paz da qual recebe um relato telegráfico da amiga Lul. Depois de vinte anos sob a sangrenta ditadura de Siad Barre, chegava ao país a violência da ordem neoliberal, com seu processo de transformação de trabalhadores em pessoas jurídicas, ou seja, empresários ou capitalistas de si mesmos, obrigados a investir o máximo possível no próprio “capital humano” (FOUCAULT, 2004).

3.1 Um nome palimpséstico

A ideia de Adua constituir um nome palimpséstico veio da leitura de Genette⁴, que faz pensar no gesto que consiste em reescrever sobre outros o próprio nome, e também de Derrida, que em Torres de Babel afirma que (DERRIDA, 2002, p. 22):

[...] aquele que fala a língua da Gênese podia estar atento ao efeito do nome próprio apagando o equivalente conceptual (como pedra em Pedro, e são dois valores ou duas funções absolutamente heterogêneas). (DERRIDA, 2002, p. 22).

E, se a palavra *pierre* claramente pertence à língua francesa “e sua tradução numa língua estrangeira deve em princípio transportar seu sentido”, o mesmo não acontece com Pierre, ainda que a homofonia e a homografia possam nos induzir a buscar pedra em Pedro. O mesmo fenômeno se manifesta em diversos nomes próprios existentes em inglês, por exemplo, idênticos a nomes comuns que designam emoções ou sentimentos, como *Hope*, flores (por exemplo, *Daisy*), ou pedras preciosas – dentre outros, *Jewel* (VAXELAIRE, 2007). Em português também temos nomes como Gema, Rosa, Margarida, Esperança.

E Derrida (2002, p. 22) prossegue: “Ficar-se-ia tentado a dizer primeiramente que um nome próprio, no sentido próprio, não pertence propriamente à língua”. Mas

⁴ “Um palimpsesto é um pergaminho cuja primeira inscrição foi raspada para se traçar outra, que não a esconde de fato, de modo que se pode lê-la por transparência, o antigo sob o novo, conforme acontece, por exemplo, na escrita paródica”. (GENETTE, 2010, p. 5).

“que seria uma língua sem a possibilidade de apelar ao nome próprio?”. Este se inscreve na língua “deixando-se nela traduzir, isto é, interpretar no seu equivalente semântico: desde esse momento ele não pode mais ser recebido como um nome próprio” (DERRIDA, 2002, p. 22). Significante sem significado. Não há conceito que o atrele de fato a um conteúdo passível de transposição. Por isso há profissionais que não traduzem nomes próprios.

Como Peter não é uma tradução de Pierre e Londres não é uma tradução de *London* (DERRIDA, 2002), podemos pensar o que significam, por exemplo, *Adowa* (enfeite, em amárico), *Adoua* (versão francesa do termo), *Adwa*, Adua. Indo além da transposição de uma língua a outra, a significação se diferencia porque se desenvolve em contextos muito diversos. Como afirma Grada Kilomba (2019, p. 14, grifo da autora):

[...] a língua, por mais poética que possa ser, tem também a dimensão política de criar, fixar e perpetuar relações de poder e violência, pois cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade. No fundo, através das suas terminologias, a língua informa-nos constantemente de quem é *normal* e de quem é que pode representar a *verdadeira condição humana*. (KILOMBA, 2019, p. 14, grifo da autora).

Em cada lugar o nome próprio vai significar e também politizar de uma forma distinta. *Adwa*, por exemplo, insere-se na cultura e na língua do Reino Unido e de antigos membros do Império britânico. Coloca-se em relação com a perspectiva de uma ex-metrópole que chegou a dominar grande parte do mundo e da metrópole que hoje domina (os Estados Unidos), mas também com países como a Jamaica, uma ex-colônia, e a Austrália, que nasceu como uma colônia penal. Adua, por sua vez, ressoa tanto numa ex-metrópole pioneira (Portugal) quanto em suas ex-colônias – Moçambique, Angola, Brasil –, onde faz ressoar ou ecoar a resistência.

Esse nome próprio se lança, por sua vez, aos falantes de italiano como uma acusação ou uma ofensa ou ainda uma lembrança de um indesejável fracasso. Faz retornar o imperialismo recalcado, que pode então ser elaborado. Afinal, vivemos em um mundo no qual certos conflitos persistentes se relacionam com o fato de que a Europa já se intitulou proprietária de 85% das terras do planeta, situação vigente em 1914, ano em que eclodiu a Primeira Guerra Mundial (SAID, 2011). O breve século XX foi em ampla medida forjado pelo longo século XIX, agitado por conquistas, confrontos e revoluções (HOBSBAWM, 1994).

Na Itália, os conflitos atuais com a imigração se relacionam com a “aventura colonial”, embora provavelmente não sejam muito numerosos os italianos capazes de reconhecer a responsabilidade do próprio país sobre a situação de países africanos que foram explorados e colonizados. Em entrevistas ou artigos escritos para a mídia, como “A verdadeira história da *Faccetta nera*”, Scego deixa claro como a sociedade italiana segue sendo profundamente racista. Esse dado não provoca surpresa, pois, conforme faz notar Kilomba (2019, p. 12-13):

[...] uma sociedade que vive na negação, ou até mesmo na glorificação da história colonial, não permite que novas linguagens sejam criadas. Nem permite que seja a responsabilização, e não a moral, a criar novas configurações de poder e de conhecimento. Só quando se reconfiguram as estruturas de poder é que as *muitas* identidades marginalizadas podem também, finalmente, reconfigurar a noção de conhecimento: quem sabe? Quem pode saber? Saber o quê? E o saber de quem?”. (KILOMBA, 2019, p. 12-13).

No documentário “Adua 1896: il primo colonialismo italiano”, o historiador Domenico Quirico afirma que na escola italiana se estuda pouco o assunto. Em entrevistas feitas com pessoas comuns nas ruas, podemos observar como, para parte dos italianos, Adua não passa de um nome qualquer, semelhante a Marzia, Lucia, Simona, “o nome de uma amiga minha”, “o nome da mulher de Luciano Pavarotti”. Tudo se passa como se a inscrição “originária”, sobre a qual se fizeram tantas outras, houvesse se apagado. Ainda assim, Adua, além do que representa por si, pode levar a outros nomes próprios associados com a resistência à dominação estrangeira e ao colonialismo, como os de Menelik II, Imperatriz Taytu e Hailé Selassié, ainda que o legado dos imperadores etíopes seja controverso ou ambivalente, sobretudo entre populações que foram subjugadas por eles. O gesto palimpséstico pode produzir frestas por onde introduzir ou fios a partir dos quais tecer outras narrativas.

3.2 Um nome pirilâmpico

Por motivos similares, o nome Adua também cintila com a intermitência e a intensidade de uma luz pirilâmpica. Por meio da personagem Adua, Scego dá voz a uma mulher, como tantas outras, esmagada tanto pela tradição/amor quanto pela modernização/guerra. Segundo Spivak (2010, p. 119):

Entre o patriarcado e o imperialismo, a constituição do sujeito e a formação do objeto, a figura da mulher desaparece, não em um vazio imaculado, mas em um violento arremesso que é a figuração deslocada do Terceiro Mundo, encurralada entre a tradição e a modernização. (SPIVAK, 2010, p. 119).

Para Freud, o que deve se revelar no fim da análise é a castração, a lógica fálica que se impõe e passa a reger a significação (MILLER, 2010). Aproximando o ato de escrever literatura da escritura psíquica, o que se revela no fim do romance *Adua*, que elabora ao menos dois traumas, um paternalista, outro imperialista, é uma dupla castração – pelo pai e pela pátria. Esse tipo de castração, por meio do monopólio da narração e/ou do poder de impedir que se formassem e surgissem contranarrativas, teve sem dúvida uma grande importância para a manutenção das duas instituições. Parte do silêncio italiano quanto às ocupações coloniais se deve à censura e à imposição de obstáculos à pesquisa dos arquivos relativos à *Africa Orientale Italiana* ou AOI, condições que só têm se alterado nas últimas décadas (VOLPATO, 2009).

Da mesma forma como o romance se fez componente fundamental na expansão dos domínios ultramarinos europeus, pode se prestar ao desenvolvimento e à disseminação de perspectivas não hegemônicas, expressões de contrapoder, textos que dão voz a subalterna/os e promovem resistência (SAID, 2011, p. 13):

O poder de narrar, ou de impedir que se formem e surjam outras narrativas, é muito importante para a cultura e o imperialismo, e constitui uma das principais conexões entre ambos. Mais importante, as grandiosas narrativas de emancipação e esclarecimento mobilizaram povos do mundo colonial para que se erguessem e acabassem com a sujeição imperial; nesse processo, muitos europeus e americanos também foram instigados por essas histórias e seus respectivos protagonistas, e também eles lutaram por novas narrativas de igualdade e solidariedade humana. (SAID, 2011, p. 13).

Em romances como *Adua*, vamos ao encontro de (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 72):

Linguagens do povo, gestos, rostos: tudo isso que a *história* não consegue exprimir nos simples termos da evolução ou da obsolescência. Tudo isso que, por contraste, desenha zonas ou redes de *sobrevivências* no lugar mesmo onde se declaram sua extraterritorialidade, sua marginalização, sua resistência, sua vocação para a revolta. (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 72).

A imaginação é política. Com ela, outrora e agora podem se encontrar e fazer “se liberarem constelações ricas de Futuro”. A colisão entre o “passado reminiscente” e o “presente ativo” é decisiva para a produção de lampejos. Nos lampejos, esperança

e memória se enviam mutuamente sinais. “Lampejo para fazer livremente *aparecerem palavras* quando as palavras parecem prisioneiras de uma situação sem saída” (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 130, grifo do autor).

Mesmo na noite mais escura se pode dançar (DIDI-HUBERMAN, 2011), mesmo no *Lager* a poesia vem resgatar num lampejo a humanidade de um prisioneiro (LEVI, 1989), mesmo no chão cozido pela radioatividade em Hiroshima não tardaram a nascer flores (DURAS, 1960). Por outro lado, o que aconteceu em Auschwitz e em Hiroshima não se pode esquecer nem negar. Da mesma forma, a nação italiana não pode esquecer e deve confrontar os horrores da “noite colonial”, feita de deportações, sequestros, fictícios matrimônios, estupros, sessões de tortura, gases venenosos, campos de concentração, incêndios que consumiram cidades inteiras, extermínios de populações inteiras (DEL BOCA, 1998; VOLPATO, 2009).

Nas margens do “reino”, “caminham inúmeros povos sobre os quais sabemos muito pouco”, “para os quais uma contrainformação parece sempre mais necessária”. (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 155). Povos que apesar de tudo sobrevivem. As sobrevivências “ensinam que a destruição nunca é absoluta”, “nos dispensam da crença em uma salvação final” que seria necessária para nossa liberdade (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 84). Os vaga-lumes emitem uma luz passageira, pulsante, frágil. Uma luz menor, associada com um forte coeficiente de desterritorialização; tudo adquire um valor coletivo, tudo é político (DIDI-HUBERMAN, 2011, p. 52). Uma luz capaz de atravessar a noite colonial e de brilhar sem ser ofuscada pelos projetores do poder pós-colonial. Talvez se oferecendo como uma espécie de antídoto contra a picada da cobra branca⁵.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo se propôs a construir uma reflexão sobre os nomes próprios em geral e uma análise do funcionamento de um nome próprio particular, Adua, no romance homônimo da escritora italiana Igiaba Scego. Considerando os elementos teóricos e empíricos reunidos, comparados ou contrapostos em seu âmbito, posso

⁵ O refrão da canção dos heróis de Adua diz: “Se você for picado por uma cobra preta, pode ser curado por um antídoto/Mas fique atento, pelo bem de sua vida, para que cobras brancas não ataquem você” – tradução minha para os versos encontrados em Milkias (2005): “If you are bitten by a black snake, you can be cured by an antidote/But be vigilant, for life’s sake, that white snakes will strike you not!”.

considerar alcançados os objetivos postos. Isso significa também que as perguntas levantadas foram respondidas, embora outras respostas sejam possíveis. A partir deste artigo, o tema será retomado pela autora numa monografia em desenvolvimento, na qual deverão ser incorporadas outras perspectivas de abordagem.

Em primeiro lugar, vimos que, apesar de sua estranheza como subcategoria gramatical, os nomes próprios são necessários à construção ou à performance de nossas identidades ou *personas*, dos personagens que desempenhamos em nossas próprias narrativas ou naquelas criadas por outras pessoas. Em segundo lugar, nomes próprios podem recalcar frustrações, vergonhas, derrotas, desejos de vingança. E, por outro lado, são capazes de suscitar, alimentar ou projetar formas de resistência política e prestar-se à elaboração de traumas psíquicos. Essa ambivalência se manifesta no nome próprio Adua.

Ao menos em parte, essa capacidade advém do caráter palimpséstico desse nome – o gesto de batismo preside a um apagamento seguido de uma reinscrição–, que também manifesta um caráter pirilâmpico, no sentido proposto por Didi-Huberman (2011): brilha com a intermitência e a intensidade da luz de um vagalume, tanto mais visível quanto mais escura se fizer a “noite” que a circunda.

REFERÊNCIAS

ADEJUMOBI, S. A. **The history of Ethiopia**. Westport: Greenwood Press, 2007. (The Greenwood histories of the modern nations).

AGAMBEN, G. **A comunidade que vem**. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha: homo sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.

AKPAN, M.B. Liberia and Ethiopia, 1880-1914: the survival of two African states. *In*: BOAHEN, A.A. (ed.). **General history of Africa**: VII: Africa under colonial domination 1880-1935. California: Heinemann Educational Books, UNESCO, 1985.

BATISTA, H. R. **Uai**: estudo de uma interjeição do português brasileiro. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

BENJAMIN, W. A tarefa do tradutor. *In*: BENJAMIN, W. **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, Editora 34, 2011.

BERTONHA, F. H. de C. Substantivos brasileiros e italianos sob um olhar sinonímico. **Mosaico**, São José do Rio Preto, v. 16, n. 1, p. 661-695, 2017.

BONI, T. Corps blessés, corps retrouvés? Les discours sur les mutilations sexuelles féminines. **Diogène**, n. 225, p. 15-32, 1. sem. 2009. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-diogene-2009-1-page-15.htm#>. Acesso em: 09 abr. 2020.

CALCHI NOVATI, G. La controversia sull'Eritrea: popolo, nazione, stato. *In: Il mondo visto dall'Italia*. Milano: Guerini e Associati, 2004. p. 122-147. Disponível em: http://www.sissco.it/download/pubblicazioni/calchi_novati.pdf. Acesso em: 09 abr. 2020.

CARDOZO, Maurício M. O significado da diferença: a dimensão crítica da noção de projeto de tradução literária. **Tradução e Comunicação**, Valinhos, n. 18, p. 101-117, 2009.

CAPONETTO, R.G. Blaxploitation Italian Style: Exhuming and consuming the colonial Black Venus in 1970s cinema in Italy. *In: LOMBARDI-DIOP, Cristina; ROMEO, Caterina (ed.). Post-colonial Italy: challenging national homogeneity*. New York: Palgrave Mcmillan, 2012.

CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DE MICHELE, G. La storia dell'Africa e del colonialismo nei manuali di storia in uso nelle scuole superiore. **I Sentieri della Ricerca**, Novara, n. 3, p. 131-168, 2006.

DEL BOCA, A. Il colonialismo italiano: tra miti, rimozioni, negazioni e inadempienze. **Italia Contemporanea**, Milano, n. 212, p. 589-603, set. 1998.

DEL BOCA, A. **I gas di Mussolini**. Il fascismo e la guerra d'Etiopia. Roma: Riuniti, 2007.

DERRIDA, J. **Torres de Babel**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DERRIDA, J. **La carte postale: de Socrate à Freud et au delà**. Paris: Flammarion, 2004.

DIDI-HUBERMANN, G. **A sobrevivência dos vagalumes**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

DURAS, Marguerite. **Hiroshima mon amour**. Paris: Gallimard, 1960.

DURAS, Marguerite. **La vie matérielle**. Paris: P.O.L., 1987.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1999.

FOUCAULT, M. **Naissance de la biopolitique**. Paris: Seuil/Gallimard, 2004.

GAAKEER, J. "Sui cuique persona?" A note on the fiction of legal personhood and a reflection on interdisciplinary consequences. **Law & Literature**, New York, v. 28, n. 3, p. 287-317, 2016.

GENETTE, G. **Palimpsestes**: la littérature au second degré. Paris: Seuil, 1981.

GENETTE, G. **Palimpsestos**: a literatura de segunda mão. Belo Horizonte: Viva Voz, 2010. p. 5.

GOMES, Daniel de Oliveira. Da questão mítica do nome próprio. **Entretextos**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 137-152, jan./jun. 2013.

HOBBSAWM, E. **A era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEONI, G.; TAPP, A. Pagine perse: Il colonialismo nei manuali di storia dal dopoguerra a oggi. **Zapruder**: Storie in movimento, Bologna, n. 23, p. 154-167, 2010.

LEVI, P. **Se è questo un uomo**. Torino: Einaudi, 1989.

LOMBARDI-DIOP, C. Postracial/Postcolonial Italy. *In*: LOMBARDI-DIOP, C.; ROMEO, C. (ed). **Post-colonial Italy**: challenging national homogeneity. New York: Palgrave Mcmillan, 2012.

LOMBARDI-DIOP, C.; ROMEO, C. Introduzione: Il postcoloniale italiano. Costruzione di un paradigma. *In*: **L'italia post-coloniale**. Milano: Mondadori Education, 2014.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. Itália: migrantes e refugiados à margem da sociedade. **Notícias**, 09 fev. 2018. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/italia-migrantes-e-refugiados-margem-da-sociedade>. Acesso em: 1 fev. 2020.

MEHRETU, A.; MARCUS, H. G.; CRUMMEY, D. E. Ethiopia. Chicago: Encyclopaedia Britannica, c2020. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Ethiopia>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MILKIAS, P. The Battle of Adwa: the historic victory of Ethiopia over European colonialism. *In*: MILKIAS, P.; METAFERIA, G. **The Battle of Adwa**: reflections on Ethiopia's historic victory against European colonialism. New York: Algora Publishing, 2005.

MILKIAS, P.; METAFERIA, G. Introduction. *In*: **The Battle of Adwa**: reflections on Ethiopia's historic victory against European colonialism. New York: Algora Publishing, 2005.

MILLER, J-A. La passe du parlêtre. **La Cause Freudienne**, Paris, n. 74, p. 113-123, 1. sem. 2010.

PANDOLFO, M. La Somalia coloniale: una storia ai margini della memoria italiana. **Diacronie - Studi di Storia Contemporanea**, Bologna, v. 14, n. 2, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/diacronie/272>. Acesso em 20 set. 2019.

PENNA, J. C. Mediação e inclusão. In: PENNA, J. C. **Escritos da sobrevivência**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2013.

PROTÁSIO, L. F. Corta-me: ensaio sobre tradução. **Scientia Traductionis**, n. 16, p. 118-135, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/scientia/article/view/1980-4237.2014n16p118/31983>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ROBERTSON, A. Contaminated Cosmopolis: the destabilized nation-state in Igiaba Scego's *Beyond Babylon*. **Princeton Undergraduate Research Journal**, Princeton, v. 1, n. 1, p. 5-64, Spring 2017. Disponível em: <https://ulti.in.net/04-33-06.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ROCHAT, G. **Il Colonialismo Italiano**. Torino: Loescher, 1974.

SAID, E. W. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCEGO, I. **Adua**. São Paulo: Nós, 2018.

SCHADEN, G. Vocatives: a note on addressee-management. **University of Pennsylvania Working Papers in Linguistics**, Philadelphia, v. 16, n. 1, p. 176-185, 2010.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, A. As interjeições do português brasileiro e seus aspectos indexicais. 2019. 89 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.

TODOROV, T. **As estruturas narrativas**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2006.

UHLIG, S. et al. (ed.). British colonialism in the Horn of Africa. In: UHLIG, S. et al. (ed.). **Encyclopaedia Aethiopica**, v. 4. Wiesbaden: Harrassowitz, 2011.

VAXELAIRE, J-L.. Ontologie et dé-ontologie en linguistique : le cas des noms propres. **Texto!**, Joinville-le-Pont , v. 12, n. 2, avril 2007. Disponível em: http://www.revue-texto.net/1996-2007/Inedits/Vaxelaire_Ontologie.pdf. Acesso em: 09 abr. 2020.

VESTAL, T. M. Reflections on the Battle of Adwa and its significance for today. 2005. *In: MILKIAS, P.; METAFERIA, G. **The Battle of Adwa**: reflections on Ethiopia's historic victory against European colonialism. New York: Algora Publishing, 2005.*

VOLPATO, C. La violenza contro le donne nelle colonie italiane: prospettive psicosociali di analisi. **Deportate, esuli, profughe**, Venezia, n. 10, p. 110-131, 2009. Disponível em: <https://www.unive.it/media/allegato/dep/n10-2009/Ricerche/Volpato.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ZEWDE, G-S. A glimpse of history : power, treachery, diplomacy and war in Ethiopia 1889-1906. **Ityopis**, Mek'ele, v. 4, p. S308-S325, 2016. Suppl. 2.

ZIMMERMANN, A. La littérature comme esthétique de l'insécurité. *In: **Max Frisch**: dossier Littératures 2. Zurich: Pro Helvetia/ Lausanne: Editions L'âge d'Homme, 1981.*

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p137-154>

EFETIVIDADE DO ACESSO ELETRÔNICO À JUSTIÇA DIRETAMENTE PELO CIDADÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATERMAÇÃO *ONLINE*

ELECTRONIC ACCESSES' EFFECTIVENESS DIRECTLY BY THE CITIZENS ON PANDEMIC TIMES: ON-LINE ATHERMATION

Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro*
Carlos Henrique Medeiros de Souza**

Resumo: O acesso à Justiça pela via eletrônica, mormente em meio à pandemia do Coronavírus, em que os órgãos jurisdicionais se encontram com suas atividades presenciais suspensas, torna-se ainda mais desafiador àqueles cidadãos que ainda não dispõem de meios tecnológicos e/ou o conhecimento técnico para sua utilização. Nesse contexto, em que os tribunais implementam a atermação *online* como uma das alternativas para facilitação de acesso à Justiça, por parte do cidadão, apresenta-se a seguinte questão problema: De que maneira a atermação *online* tem contribuído para a efetividade do direito de acesso à Justiça, diretamente pelo cidadão, nesse momento de excepcionalidade da COVID-19? Objetiva-se analisar a atermação *online* como meio de assegurar efetividade ao direito humano/fundamental de acesso à Justiça ao cidadão, de forma direta, pela via eletrônica, no contexto da COVID-19, numa abordagem interdisciplinar Direito e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, perpassando fundamentos teóricos sobre a temática e trazendo-se à baila entrevista com pessoa idosa, 65 anos, sexo feminino, sobre sua experiência no ajuizamento de ação, via atermação *online*, para obtenção de benefício assistencial. Justifica-se o estudo por sua relevância acadêmica e social à medida que visa a contribuir para a efetividade do direito humano de acesso à Justiça do cidadão. A metodologia adotada é qualitativa, quanto ao problema; exploratória, quanto aos objetivos; e pesquisa bibliográfica e entrevista, quanto aos procedimentos técnicos. Espera-se favorecer a efetividade do direito de acesso à Justiça do cidadão, pela via eletrônica, nos amplos termos em que consagrado no ordenamento pátrio e diplomas internacionais.

Palavras-chave: Acesso. Justiça. Cidadão. Via eletrônica. Coronavírus.

Abstract: Access to justice by electronic means, especially in the midst of the Coronavirus pandemic, in which jurisdictional entities are suspended from their face-to-face activities, becomes even more challenging to those citizens who do not yet have technological means and / or knowledge of technical assistance for its use. In this context, in which the courts implement online tapping as one of the alternatives for facilitating access to Justice by the citizen, the following problem arises: How online

* Professora de Direitos Humanos e Especialista em Direito Público (UNIG - Campus V – Itaperuna/RJ). Oficiala de Justiça Avaliadora Federal (JFRJ). Mestre e Doutoranda do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). E-mail: leilaboechat@yahoo.com.br

** Professor Associado e Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Doutor em Comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: chmsouza@gmail.com

tapping has contributed to the effectiveness of the right of access to Justice, directly by the citizen, in this moment of COVID-19 exceptionality? The objective is to analyze online banking as a means of ensuring effectiveness to the human / fundamental right of access to Justice for citizens, directly, electronically, in the context of COVID-19, in an interdisciplinary approach of Law and New Information and Communication Technologies , going through theoretical foundations on the subject and bringing up an interview with elderly person, 65 years old, female, about her experience in filing an action, via online banking, to obtain the social assistance benefit. The study is justified by its academic and social relevance as it aims to contribute to the effectiveness of the human right of access to citizens' Justice. The adopted methodology is qualitative, regarding the problem; exploratory, as to the objectives; and bibliographic research and interview, regarding technical procedures. It is expected to favor the effectiveness of the citizen's right to access Justice, by electronic means, in the broad terms in which it is enshrined in the national order and international diplomas.

Keywords: Access. Justice. Citizen. Electronic. Coronavirus.

Recebido em: 30/10/2020.

Aceito em: 24/11/2020.

1 INTRODUÇÃO

As tecnologias da informação e comunicação, sobretudo após o advento da internet, têm sido cada vez mais utilizadas no âmbito do Judiciário nacional e contribuído para a modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciais, mais recentemente, mediante a implementação dos sistemas de processamento eletrônico.

Essa realidade do acesso à Justiça, pela via eletrônica, mormente em meio à pandemia do Coronavírus, em que os conflitos se intensificam e os órgãos jurisdicionais encontram-se com suas atividades presenciais suspensas, torna-se ainda mais desafiadora àqueles cidadãos que, embora possuam direito de acesso direto à Justiça, independentemente de advogado, nas hipóteses estabelecidas no ordenamento pátrio, ainda não dispõem de meios tecnológicos (computadores, *smartphones*, acesso à internet) e/ou o conhecimento técnico para sua utilização, sendo possível que não lhes seja, na prática, assegurado esse direito garantia humano, nos amplos termos em que consagrado na Constituição e legislações pátrias.

Nesse contexto, os tribunais implementam, dentre as alternativas para facilitação desse acesso à Justiça, por parte do cidadão, a atermação *online*, que é a apresentação do seu pedido à Justiça, de forma direta, só que não de forma oral como prevista na Lei dos Juizados Especiais, mas pela via eletrônica. Apresenta-se assim a seguinte questão problema: De que maneira a atermação *online* tem contribuído para a efetividade do direito de acesso à Justiça, diretamente pelo cidadão, nesse momento de excepcionalidade vivenciada pela COVID-19?

Objetiva-se, nessa pesquisa, analisar a atermação *online* como meio de assegurar efetividade ao direito humano de acesso à Justiça, de forma direta, pela via eletrônica, no contexto da COVID-19, numa abordagem interdisciplinar do Direito e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, baseada na obra de autores como Cappelletti e Garth (1988), Souza (2003) e Barcellos (2018), perpassando fundamentos teóricos sobre o conceito de acesso à Justiça, processo eletrônico, trazendo-se à baila enriquecedora entrevista com Analicia de Fátima Ribeiro Freitas, 65 anos, sobre sua experiência de realização de ajuizamento de ação, via atermação *online*, para obtenção de benefício assistencial perante o Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Itaperuna, Subseção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Justifica-se o presente estudo por sua relevância acadêmica e social à medida que visa a contribuir para a efetividade do direito humano de acesso à Justiça do cidadão, sem cuja garantia se inviabiliza a proteção de quaisquer outros direitos.

A metodologia adotada é, portanto, qualitativa, quanto ao problema; exploratória, quanto aos objetivos; e pesquisa bibliográfica e entrevista, quanto aos procedimentos técnicos. Espera-se, em última análise, contribuir para a efetividade do direito de acesso à Justiça do cidadão brasileiro, pela via eletrônica, de forma direta e gratuita, como consagrado no ordenamento pátrio e nos diplomas internacionais.

2 O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO HUMANO SOCIAL DO CIDADÃO

Os direitos humanos, segundo Ramos (2020, p.31), “consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para a vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”. Sua consagração, no plano internacional, teve como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, que estabelece, dentre outros, o direito de acesso à Justiça, em seu artigo X: “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (ONU, 2009, p.7). A partir daí, esse direito essencial da pessoa humana passou a ser consagrado em pactos internacionais, como, no artigo 14.1 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992a) e no artigo 8º, 1a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (BRASIL, 1992b).

No Brasil, o acesso à Justiça foi expressamente consagrado como direito fundamental pela Constituição de 1946, ao estabelecer que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (SEIXAS; SOUZA, 2013). Atualmente, esse direito é previsto, de forma mais ampla, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no rol de direitos fundamentais do artigo 5º, em seu inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, [2020]). Tal dispositivo enuncia, pois, o direito humano e constitucional fundamental de acesso à Justiça que, segundo Cappelletti e Garth (1998), em sua obra intitulada “Acesso à Justiça”, é expressão de difícil definição mas determina como finalidades básicas do sistema jurídico – aquele pelo qual se pode

reivindicar direitos e/ou resolver litígios pelo Estado – a acessibilidade a todos e a produção de resultados individual e socialmente justos. Os mencionados autores debruçam-se, em sua obra clássica, sobre o primeiro aspecto, sem descuidar-se do segundo, afirmando ser o acesso efetivo um pressuposto da justiça social.

Trata-se de um direito social, de segunda geração ou dimensão que, opostamente aos direitos individuais ou de liberdade, impõe um fazer estatal para assegurar sua efetividade. E ainda, de um direito-garantia, segundo Barcellos (2018), por ser um direito em si, mas objetivar assegurar o respeito aos direitos e liberdades. Não bastasse, o pleno acesso à Justiça, como direito fundamental social que é, e nessa qualidade, corolário do princípio da igualdade, torna-se imprescindível para a eficácia jurídica da dignidade da pessoa humana. Isso porque, no entendimento de Barcellos (2008), o acesso à Justiça constitui, ao lado dos elementos materiais (educação, saúde e assistência aos desamparados), elemento instrumental do núcleo essencial ou mínimo existencial da dignidade humana, pois todas as pessoas devem ter acesso ao Judiciário e “ [...] o acesso à Justiça é um meio, um instrumento para os demais direitos, mas não há um outro meio que viabilize o próprio acesso à Justiça” (BARCELLOS, 2008, p. 325).

3 O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA ELETRÔNICA E OS DESAFIOS AOS DESCONECTADOS

As novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs) que, segundo Marinho (2017), são tecnologias e métodos para se comunicar surgidas no contexto da Revolução Informacional, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidas gradativamente desde a segunda década de 1970, principalmente nos anos 1990, trazem consigo inúmeras vantagens, dentre as quais, podem-se destacar a maior facilidade e rapidez de acesso às informações e a melhor coordenação de colaboradores dispersos geograficamente. Por esse motivo, são caras aos ideais de modernização e celeridade processual buscados pelo Judiciário pátrio.

Assim, essas tecnologias, que não prescindem da internet para sua utilização (SOUZA, 2003), têm-se manifestado no contexto dos serviços judiciários não apenas sob forma de *e-mails*, *sites*, audiências por videoconferências, mas também, mais modernamente, sob a forma de sistemas eletrônicos de processamento e comunicações processuais via *e-mail* e *WhatsApp*.

Embora crescente o número de brasileiros que acessam a internet, constata-se que essa ainda não é a realidade de toda a população. A Pesquisa TIC Domicílios 2019, mais importante levantamento sobre acesso às tecnologias da informação e comunicação, realizada pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação (CETIC.br), vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, realizada em 23.490 domicílios em todo o território nacional entre outubro de 2019 e março de 2020, constatou que o Brasil conta com 134 milhões de usuários de internet, o que representa 74% da população com 10 anos ou mais. Apesar do aumento significativo nos últimos anos na proporção da população brasileira que usa a Internet, cerca de um quarto dos indivíduos (47 milhões de pessoas) seguem desconectados, persistindo diferenças de acesso por renda, gênero, raça e regiões (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020).

Segundo Salvador (2020), os custos de acesso à internet no Brasil são bastante elevados, somando-se a isso os problemas de acesso à rede e, em alguns casos, a inexistência de acesso em algumas regiões devido à infraestrutura de telecomunicações, ocupando o Brasil a 111ª posição no mundo em qualidade e velocidade de internet, atrás de países como Quênia, Armênia e Marrocos.

Nesse contexto, o curso das conquistas processuais relativas ao acesso à Justiça poderia caracterizar um “vaivém das ondas cappellettianas”, segundo estudos de Ribeiro, Frias e Souza (2018). Isso porque as conquistas no acesso à Justiça trazidas pelas três ondas renovatórias de Cappelletti e Garth (1988) – a assistência judiciária aos pobres, a representação dos interesses difusos e um novo enfoque de acesso à Justiça, traduzido pela Lei dos Juizados Especiais, acessível indistintamente a todos, informal e célere – parecem experimentar indevido retrocesso social em se considerando a forma exclusiva de acesso pela via eletrônica e o perfil da população brasileira, concernente ao acesso às tecnologias, resultado da Pesquisa TIC Domicílios 2019.

Evidente que o acesso do cidadão à Justiça, ainda que sob o enfoque do sistema acessível a todos (acesso institucionalizado à Justiça), não se restringe ao peticionamento pelo próprio cidadão, como é possível, por exemplo, em sede de Juizados Especiais e na Justiça trabalhista, as abrange sua efetiva participação no curso do processo. Inclui ainda o exercício, perante a Justiça, do direito de defesa

que, nesse contexto do processo eletrônico, por sua vez, também demandará a observância das mesmas exigências de natureza tecnológica, podendo comprometer a efetividade de princípios constitucionais como o contraditório e a ampla defesa (RIBEIRO; SOUZA, 2019).

Assim, no âmbito das relações jurídico-processuais que, atualmente, no contexto da pandemia, mais que nunca, estabelecem-se e se desenvolvem em ambiente eletrônico, não prescindindo, portanto, do acesso às NTICs, persiste a barreira tecnológica de acesso à Justiça àqueles desconectados, cuja remoção ou considerável atenuação pode e deve se dar mediante a adoção de medidas, no âmbito do Judiciário nacional. Dentre essas medidas, encontram-se aquelas responsáveis por dar efetividade às normas já previstas na legislação pátria, apontadas por Ribeiro e Souza (2018): a manutenção de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais, pelos órgãos jurisdicionais, à luz do artigo 10, § 3º, da Lei do Processo Eletrônico (BRASIL, 2006), e a promoção da inclusão digital, a partir do fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social, conforme preconiza o artigo 27, inciso I, do Marco Civil da Internet (BRASIL, [2018]).

Na seção seguinte, traz-se à baila experiência bem-sucedida de acesso à Justiça, de forma direta por uma cidadã, pela via eletrônica, buscando-se exemplificar a efetividade a esse direito humano no excepcional contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sob o enfoque de acesso institucionalizado à Justiça, cuja efetividade é pressuposto lógico necessário do acesso à Justiça como valor do justo.

4 A EFETIVIDADE DO ACESSO DIRETO À JUSTIÇA PELO CIDADÃO VIA ATERMAÇÃO ONLINE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e os Juizados Especiais Federais podem ser considerados *locus* característico do acesso direto do cidadão à Justiça, pois prescindem, para tanto, da presença de advogado, sendo atribuída, em seu âmbito, ao próprio cidadão a capacidade postulatória (*ius postulandi*). Informam-se tais órgãos jurisdicionais pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (BRASIL, 1995) – lei geral aplicável à Lei

nº 10.259/01 – que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal – relativamente às normas que com esta não conflitar.

Essas leis, que caracterizam a terceira onda cappellettiana, estabelecem a ampla acessibilidade do cidadão à Justiça pois, além de viabilizarem o acesso direto e gratuito, em prestígio aos mencionados critérios da oralidade, simplicidade e informalidade, no artigo 14 da Lei nº 9.099/95, possibilitam ao cidadão instaurar seu processo mediante apresentação de pedido escrito ou oral à Secretaria do Juizado, fazendo dele constar em linguagem simples e acessível os dados que interessam à proteção do seu direito (nome, a qualificação e o endereço das partes; os fatos e os fundamentos, de forma sucinta; o objeto e seu valor), e, em sendo oral o pedido, estabelecendo que será reduzido a escrito ou a termo pela Secretaria do Juizado, ou seja, será realizada a atermiação ou primeiro atendimento dos Juizados.

Ocorre que, com o advento da COVID-19, fora adotada como medida preventiva à disseminação da pandemia, por força da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b), a suspensão das atividades presenciais do Judiciário nacional, mediante a implementação do trabalho remoto de magistrados e servidores e a realização de atos presenciais em hipóteses excepcionais, restritas à adoção de medidas de caráter urgente em regime de plantão judiciário.

Assim sendo, as dificuldades de acesso de alguns cidadãos à Justiça, pela via eletrônica, pelo já implementado processamento eletrônico – por eventualmente não disporem de meios tecnológicos e/ou o conhecimento técnico para sua utilização que lhe permita por si o acesso à Justiça – potencializaram-se porque, nesse momento, diante do fechamento dos prédios do Judiciário, não lhes seria possível exercer o direito de peticionamento escrito ou oral na Secretaria do Juizado tal como configurado no artigo 14 da Lei nº 9099/95. Desse modo, visando a facilitar o acesso direto à Justiça por parte dos cidadãos, a Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a), em seu artigo 3º, estabeleceu que os tribunais deveriam instituir serviço de atermiação *online* para dar resolutividade aos processos judiciais por benefícios previdenciários ou assistenciais.

Assim o fez a Justiça Federal do Rio de Janeiro, disponibilizando em seu *site* (<https://www.jfrj.jus.br/>) – que apresenta por mensagem inicial em destaque “A Justiça Federal não parou! Estamos trabalhando remotamente. Como ser atendido durante a

pandemia?” – o serviço de primeiro atendimento *online*, fornecendo orientações específicas quanto a esse Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Federais. O *site* fornece ainda o link de ajuda no acesso aos sistemas processuais, listas de contato com as Varas, Juizados e Gabinetes, via *e-mail*, telefone ou *WhatsApp*, além de orientações gerais sobre o acesso à Justiça pelo cidadão no período da pandemia e fornecimento de telefones da central de teleatendimento, inclusive para informações sobre o processo eletrônico, e também das Seções de Atendimento ao Jurisdicionado e Cidadania. (SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2020a).

Utilizando-se então desse serviço de atermção ou primeiro atendimento *online* instituído pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, a Sra. Analicia de Fátima Ribeiro Freitas (AFRF), 65 anos, brasileira, casada, do lar, residente na Usina Santa Isabel, distrito de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ajuizou AÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL BPC – LOAS em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 08/07/2020, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), e compartilha nesse espaço sua experiência, mediante entrevista realizada por videochamada via *WhatsApp*, de que participam seu filho Geanderson Ribeiro Freitas (GRF), 34 anos, e sua nora Ingrid dos Santos Caetano Ribeiro Freitas (ISCRF), 23 anos – todos, inclusive a autora, com formação educacional até o ensino médio –, que não apenas a auxiliaram na propositura da ação por meio eletrônico, como também, na entrevista, complementando as informações relativas ao ajuizamento eletrônico realizado via Primeiro atendimento *online* pelo *site* da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. As respostas dos entrevistados, a seguir transcritas, encontram-se adaptadas às normas da linguagem culta.

Pergunta 1 – A sra. propôs, durante a pandemia, perante a Justiça Federal ação pleiteando o benefício assistencial previsto na Lei Orgânica de Assistência Social? Por que motivo?

AFRF – Sim. Porque houve a negativa do benefício pelo INSS no pedido administrativo.

Pergunta 2 - Como a sra. soube que faria jus a esse benefício?

AFRF – Por minha sobrinha, que trabalha como atendente na Previdência Social (INSS), e me falou que eu tinha esse direito. Então, primeiro eu fiz o procedimento administrativo em abril de 2020, que também foi pela internet.

Pergunta 3 – A pandemia de alguma forma agravou a sua situação financeira e de sua família?

AFRF – Agravou sim porque, por sermos idosos, do grupo de risco, eu e meu esposo, não pude sair para resolver as coisas. Meu filho, que morava em Cabo Frio e trabalhava lá como motorista de uber, teve que vir com a família morar com a gente para ajudar a cuidar de nós, principalmente do pai, pois ele teve AVC e é totalmente dependente de nós. Então hoje somos eu, meu esposo, meu filho, a nora e os três netos morando juntos aqui e as despesas são maiores porque eu não posso trabalhar e eles estão desempregados. Estamos contando com o auxílio emergencial que temos recebido e que tem ajudado nas despesas, mas não sabemos como será quando ele acabar.

Pergunta 4 – A sra. ajuizou essa ação através de advogado? Por quê?

AFRF – Não. Porque não tinha como pagar o advogado.

GRF – Não é fácil conseguir advogado que concorde em receber, ao final, se a pessoa vencer a ação. Além disso, nós conseguimos fazer pela internet, sem custo, o que o advogado iria fazer.

Pergunta 5 – Como a sra. soube que poderia ajuizar essa ação por si, sem advogado?

AFRF – Minha sobrinha também disse que poderia fazer sem advogado, informou o *site* para o acesso e orientou como devia ser feito. Ela não é formada em Direito, mas ela também se informa com a mãe que trabalha no Fórum.

Pergunta 6 – A sra. ajuizou essa ação presencialmente ou eletronicamente? Por quê?

De que forma? Por computador, *notebook* ou *smartphone*?

AFRF – De forma eletrônica, porque a Justiça não estava funcionando presencialmente. Usei meu celular mas a nora Ingrid me ajudou a fazer isso porque não sei lidar com a internet.

Pergunta 7 – Como soube que a ação poderia ser ajuizada pelo *site*? Já recebeu intimação (ões) por *e-mail* ou *WhatsApp*? Ou *e-mail*? Conseguiu atendê-la(s)?

AFRF – Minha sobrinha informou isso. Sim, por *e-mail*.

ISCRF – Pelo *e-mail* cadastrado no sistema da Justiça, para apresentar documentos. Conseguimos com ajuda da sobrinha da minha sogra.

Pergunta 8 – A sra. possui equipamentos eletrônicos que lhe possibilitem esse acesso à Justiça pela via eletrônica? Quais? Possuem computador, *notebook*, impressora, *scanner* em casa? Como é o acesso à Internet onde reside?

AFRF – Só possuo mesmo o celular. Não temos outros aparelhos.

GRF – Não temos computador, *notebook*, impressora, temos o *smartphone* e o aplicativo de *scanner*. O acesso à internet é bom porque usamos o *Wi-fi* do meu primo que mora ao lado. Quando tem dinheiro, pode ser comprado o pacote de internet para o celular.

Pergunta 9 – Consegue utilizar por si *e-mails* e *WhatsApp*? Ou precisa da ajuda de alguém?

AFRF – Sozinha, uso melhor o *Whatsapp*, só para conversas.

GRF – Outras funções do *WhatsApp* e o *e-mail*, só com a nossa ajuda.

Pergunta 10 – A sra. teve ajuda de algum familiar ou amigo para ajuizar essa ação? Teve alguma dificuldade em fazer esse ajuizamento? Como superou?

AFRF – Sim. Do meu filho e minha nora.

GRF - Não teve muita dificuldade porque contou com a nora e as orientações da minha prima, sozinha teria. Teve algumas dificuldades em relação à primeira intimação, não sabia para onde tinha que enviar o que foi pedido.

Pergunta 11 – Imagina que a maior parte das pessoas, nas mesmas condições financeiras e de idade em que a sra., teria condições de fazer esse ajuizamento pela via eletrônica sozinhas? Por quê?

AFRF – Acho que não porque, tirando por mim, eu não sei mexer em nada na internet. Se não fosse minha nora, eu estaria perdida.

Pergunta 12 – Como foi o passo a passo para fazer a atermação *online*? Precisou de teleatendimento para esclarecer dúvidas? Você escreveu o pedido inicial ou o sistema o gerou para você? Encaminhou o pedido para um órgão específico da Justiça?

ISCRF – Acessamos o *site*, fizemos o cadastro no sistema e depois acessamos o primeiro atendimento *online*, da LOAS, e fomos preenchendo os campos, expondo a situação da minha sogra sobre a necessidade de receber o benefício, anexando documento. Então, ao final, o sistema gerou um número para que pudéssemos acompanhar o andamento. Não precisamos do teleatendimento. Não escrevemos o texto do pedido como está, só informamos o que estava sendo pedido pelo sistema e também não dirigimos a um órgão específico, eu nem sabia para qual o órgão nem em que local ia ser julgado o processo.

Pergunta 13 – O serviço de atermação *online* atendeu às suas necessidades? Teria sugestões para aprimorá-lo?

AFRF – Sim. Ajudou muito porque não tinha como esperar. Para melhorar, seria pessoalmente.

Pergunta 14 – A sra. considera que seria recomendável e até mesmo necessária uma iniciativa do Judiciário no sentido de capacitar o cidadão para o acesso à Justiça pelo processo eletrônico? Por quê?

AFRF – Sim. Porque como está sendo tudo eletrônico precisa sim.

GRF – E quem está sem advogado e não tem acesso a uma pessoa que sabe informar sobre como entrar com a ação fica muito mais difícil. Íamos ter que pagar advogado sem ter como pagar. Se tivesse possibilidade de ter alguém para orientar também como dar andamento ao processo seria melhor para todos.

Pergunta 15 – Caso a Justiça promovesse um curso para ensinar o cidadão a utilizar o processo eletrônico a fim de exercer seu direito de acesso à Justiça, a sra. gostaria de participar? Teria condições de realizá-lo na modalidade *online*? Ou preferiria a modalidade presencial? Por quê?

AFRF – Sim, teria interesse em aprender. Poderia sim fazer, pelo celular porque não temos computador e, ainda assim, eu precisaria da ajuda de alguém. Preferiria a modalidade presencial porque ainda não sei mexer com a internet, eles que fizeram tudo por mim.

GRF e ISCRF – Sim. Sim, desde que pelo *smartphone*, porque não temos computador. Nós preferíamos presencial também porque tem maior oportunidade de fazer perguntas e esclarecer dúvidas. Tanto eu como a Ingrid não conseguiríamos sozinhos, dependemos de ajuda de outra pessoa que foi nossa prima para entrar com a ação embora a gente tenha conhecimento de como usar a internet.

Importa, por derradeiro, registrar que o primeiro contato com a Sra. Analicia de Fátima Ribeiro Freitas estabeleceu-se, em momento prévio à entrevista, por ocasião do cumprimento de mandado de verificação socioeconômica que viabilizasse a análise judicial quanto à concessão do benefício assistencial pleiteado, cumprimento esse que se deu igualmente pela via eletrônica, nos termos da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00023, de 03 de agosto de 2020 (SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2020b) e da Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a). A mencionada Resolução estabelece e regulamenta a realização de perícias médicas e socioeconômicas, por meio eletrônico, em processos judiciais que versem sobre benefícios previdenciários por

incapacidade ou assistenciais, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus. visando primados constitucionais da garantia do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana e dada a exigência de adoção de alternativas tecnológicas na condução dos processos para solucionar os litígios, de modo a preservar a incolumidade sanitária de todos os que atuam no sistema de justiça em razão do isolamento social para conter a transmissibilidade do Coronavírus.

Saliente-se ainda que, não obstante o desafio do peticionamento eletrônico via atermação *online*, em razão de dificuldades de acesso e uso das novas tecnologias, esse acesso do cidadão direto à Justiça tornou-se mais efetivo que o realizado em tempos de normalidade, em se tratando de Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Itaperuna, onde proposta a ação da Sra. Analicia de Fátima Ribeiro Freitas. Isso porque, embora, ao peticionar, não fosse de seu conhecimento o órgão jurisdicional responsável por apreciar seu pedido, conseguiu, ainda que com ajuda de familiares, realizá-lo de forma direta, ainda que eletrônica, enquanto que, anteriormente à pandemia, esse peticionamento não se faria possível de forma direta, no âmbito do mencionado órgão jurisdicional, por não dispor ele de Núcleo de Primeiro Atendimento dos Juizados. Por esse motivo, os cidadãos que lá compareciam para peticionar de forma direta em Juízo, deduzindo verbalmente seu pedido, necessariamente, o fariam de forma indireta, por meio de advogados dativos nomeados pelo Juízo ou advogados de escritórios de prática jurídica de universidades conveniadas a quem encaminhados, tendo em vista que a localidade não dispõe de atendimento pela Defensoria Pública da União (RIBEIRO; SOUZA; AMARAL, 2018).

Figura 1 – *Print da videochamada via WhatsApp (entrevista)*



Fonte: Acervo pessoal da autora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetividade do acesso à Justiça sempre foi questão tormentosa a desafiar o universo jurídico na busca de meios que a viabilizem no contexto de uma sociedade que se encontra em constante evolução. Não seria diferente nos dias atuais, em que se vivencia cada vez mais significativo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e a sua utilização em todos os campos de atuação humana, inclusive no Judiciário, meio em que traz consigo a expectativa de realização do ideal de promoção de uma Justiça que cumpra os anseios constitucionais de celeridade e eficiência.

Não obstante, não se pode olvidar que as conquistas tecnológicas no âmbito do Judiciário mais modernamente marcadas pela utilização dos sistemas de processamento eletrônico como via exclusiva de acesso à Justiça, podem representar significativo desafio aos cidadãos que não dispõem de acesso às tecnologias (equipamentos, internet) e/ou conhecimentos técnicos para sua utilização a fim de assegurar a efetividade ao seu direito humano de acesso à Justiça, de forma direta (por si, independentemente de advogado), nos amplos termos em que configurado nos tratados internacionais, na constituição e na legislação pátria.

Inegável que o Judiciário tem buscado, sobretudo durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), implementar meios que facilitem esse acesso direto do cidadão à Justiça, até mesmo pela inovadora possibilidade de atermiação *online*, como

aqui apresentada e exemplificada, o que, igualmente, não prescinde do acesso às novas tecnologias.

Assim sendo, à luz dos embasamentos teóricos delineados bem como da experiência da Sra. Analicia de Fátima Ribeiro Freitas, aqui retratada, percebe-se que ao mesmo tempo em que ela se mostra satisfeita por haver conseguido ajuizar sua ação mesmo diante do não funcionamento presencial dos órgãos jurisdicionais, acentua sua impossibilidade de fazê-lo por si, por não saber utilizar a internet para esse fim e afirma seu interesse em aprender a fazê-lo, preferencialmente, de forma presencial, realçando que até para realização do curso pela internet dependeria de auxílio. Esse depoimento revela sua limitação no tocante à utilização da via eletrônica para assegurar o seu acesso direto à Justiça e ilustra a realidade de muitos brasileiros que, como ela, podem ter a mesma limitação, quer em razão de condições socioeconômicas, educacionais e/ou etárias, não sendo nenhuma delas, por si só, fator determinante para a inaptidão ao peticionamento eletrônico, já que também se consideraram também assim seu filho e sua nora, que embora possuam a mesma formação (ensino médio), são jovens e se utilizam das tecnologias para outras finalidades. Eles mesmos, por sua vez, também afirmam possuir interesse em aprender, de preferência, presencialmente, como realizar o acesso à Justiça pela via eletrônica, não somente para o peticionamento em si mas para os demais atos do processo pois até mesmo para o simples preenchimento dos dados para a realização da atermção *online* necessitaram de ajuda de terceiros.

Assim, conclui-se que a atermção *online*, embora constitua um desafio para muitos cidadãos, em razão de não prescindir da utilização das tecnologias, tem contribuído para efetividade do acesso do cidadão à Justiça, nos tempos de pandemia, à medida que lhes permite deduzirem em Juízo seu pedido não oral, mas escrito, ainda que eletronicamente e eventualmente com ajuda de terceiros, embora não de forma plena. Isso porque essa medida não afasta, antes conclama a adoção, por parte do Judiciário, das medidas sugeridas por Ribeiro e Souza, que efetivem os comandos legais previstos na legislação pátria relativos tanto à disponibilização de equipamento ao cidadão para o acesso à Justiça quanto à inclusão digital do cidadão no âmbito do Judiciário. Sem a adoção de tais medidas, não somente a atermção *online*, como as demais estratégias de facilitação do acesso à Justiça, pela via eletrônica, adotadas pelo Judiciário, mormente durante a pandemia, embora louváveis, restarão inaptas a

viabilizar, no contexto de uma Justiça eletrônica, o efetivo acesso direto à Justiça desse cidadão nos amplos termos em que preconizado pelas normas internacionais e nacionais vigentes.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da humana**. 2. ed. amp. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Brasília, DF: Presidência da República, 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 16 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=DECRETO%20No%20678%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 08 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial [...]. Brasília, DF: Presidência da República: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20princ%C3%ADpios,Munic%C3%ADpios%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20mat%C3%A9ria.&text=VI%20%2D%20a%20finalidade%20social%20da%20rede. Acesso em: 02 jun. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (Brasil). **Três em cada quatro brasileiros já utilizam a Internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tres-em-cada-quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios-2019/>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 313**, de 19 de março de 2020. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original161656202005085eb585f8b31d5.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

MARINHO, Elton. **Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs)**. Goiatuba, 2017. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAABAiMAB/novas-tecnologias-informacao-comunicacao-ntics>. Acesso em: 30 mai. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2020.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Juizados Especiais e Processo Eletrônico: Vaivém das Ondas Cappellettianas e Retrocesso Social? **Revista Lex Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v. 86, p. 64-81, set./out. 2018.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros De. Processo eletrônico e (não) comunicação dos atos processuais ao cidadão: violação ao contraditório e ampla defesa?. *In*: CONINTER, 8., 2019, Maceió. **Anais [...]**. Maceió: Unit, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2019>. Acesso em: 28 jul. 2020.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. Acessibilidade Social: um novo conceito como fator de inclusão no acesso à Justiça via processo eletrônico, à luz do princípio da isonomia material. **Revista Lex Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v. 87, p. 84-105, Nov-Dez, 2018.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. **Justiça Federal não parou**: estamos trabalhando remotamente: como ser atendido durante a pandemia? Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/noticia/justica-federal-nao-parou-estamos-trabalhando-remotamente-como-ser-atendido-durante-pandemia>. Rio de Janeiro: SJRJ, 2020a. Acesso em: 21 jul. 2020.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. **Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00023**, de 3 de agosto de 2020. Rio de Janeiro: SJRJ, 2020b. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEASI/portaria_jfrj-pgd-202000023.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, Canoas, v.14, n.1, p. 68-85, jan./jun. 2013.

SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. **Comunicação, educação e novas tecnologias**. Campos dos Goytacazes, RJ: Editora FAFIC, 2003.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p155-177>

A PANDEMIA E A URGÊNCIA DE MEDIDAS PARA INCLUSÃO DIGITAL

THE PANDEMIC AND THE URGENCY OF MEASURES FOR DIGITAL INCLUSION

Marcela Azarias Rodrigues*
Thaís e Silva Albani**
Daniela Hruschka Bahdur***

Resumo: O presente trabalho busca examinar como a inclusão digital pode ser compreendida como direito atado à dignidade humana, revestindo-se de fundamental importância em um contexto no qual as relações estão cada vez mais dependentes das ferramentas tecnológicas. Intenta-se, ademais, realizar uma abordagem que considere o atual momento de pandemia da doença COVID-19, que tornou a utilização dos aparatos tecnológicos ainda mais necessária para a comunicação e acesso a serviços básicos, como decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus. A partir dessa análise, pretende-se constatar algumas formas pelas quais a exclusão digital se manifesta no contexto da pandemia e como se torna essencial o reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental. Para tanto, o estudo será desenvolvido por meio do método dedutivo, em uma abordagem qualitativa. Serão realizadas pesquisas bibliográfica e documental, por meio de livros, artigos científicos e dados extraídos de pesquisas correlatas ao tema discutido.

Palavras-chave: Inclusão Digital. Era da Informação. Direitos Fundamentais. COVID-19.

Abstract: This paper aims to examine how digital inclusion can be understood as a right attached to human dignity, being grounded in a context in which relationships are increasingly dependent on technological tools. It is also intended to develop an approach that takes into account the current pandemic of COVID-19 disease, which has made the use of technological devices even more necessary for communication and access to basic services, as a result of the social distancing measures adopted to confront the new coronavirus. From this analysis, it is intended to verify some ways in which digital exclusion manifests itself in the context of the pandemic and how it becomes essential to recognize digital inclusion as a fundamental right. For this, the study will be developed through the deductive method, in a qualitative approach. Bibliographic and documental research will be carried out, by means of books, scientific articles and data extracted from research related to the subject discussed herein.

* Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: azarias_marcela@hotmail.com.

** Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: thais.albani@hotmail.com.

*** Professora colaboradora em Direitos Humanos na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Aluna especial de Doutorado em Filosofia em 2019 pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Mestre em Direito Econômico Internacional em 2008, pela LMU-München, Alemanha, validado no Brasil em 2018. Especialista em Direito do Estado (Tributário) em 2017 pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Procuradora para o Brasil do Grupo Prüftechnik AG desde 2011. Advogada. E-mail: danielahru.adv@gmail.com.

Keywords: Digital Inclusion. Information Age. Fundamental Rights. COVID-19.

Recebido em: 11/01/2020.

Aceito em: 27/11/2020

1 INTRODUÇÃO

Não há de se duvidar que as inovações tecnológicas e comunicacionais vieram para ficar. A invasão das tecnologias na vida contemporânea é perceptível desde as tarefas mais simples, como conversas entre conhecidos por redes sociais, até as mais complexas, como resolução de grandes litígios por plataformas processuais eletrônicas. Não há como fugir, isso é um fato.

Ocorre, porém, que o acesso a tais ferramentas, como celulares, computadores ou a própria Internet, ainda é muito restrito a uma pequena parcela da população, não apenas por um aspecto puramente financeiro, mas também pela falta de conhecimento para o manejo dessas tecnologias. Essa realidade excludente, que atinge milhares de brasileiros, passou a ser mais visível e ganhar notória relevância a partir das restrições sociais forçadas provocadas pela pandemia da COVID-19.

Com a propagação dessa doença, que inesperadamente invadiu a sociedade e provocou severas transformações na forma das pessoas se relacionarem, percebeu-se que muitas das atividades rotineiras precisaram ser exercidas remotamente, por meio da Internet e aparelhos eletrônicos – exemplos são o teletrabalho e o ensino educacional remoto. Na mesma intensidade, foram reveladas as fragilidades na inclusão igualitária e de qualidade dos indivíduos ao meio virtual, de maneira que as pessoas com menos condições socioeconômicas têm vivenciado, dia após dia, enormes dificuldades em exercer suas atividades diárias.

Tendo como plano de fundo esse panorama atual, que assola os indivíduos sem acesso efetivo ao mundo *on-line*, é que o presente estudo tem como finalidade principal fundamentar porque a inclusão digital deve ser classificada como um direito fundamental implícito. Intenta-se demonstrar, assim, como a violação de tal direito fundamental fere diretamente a dignidade dos indivíduos, tirando-lhes a voz ativa e oportunidade de integração social. Pretende-se, ademais, verificar se já existem iniciativas estatais aptas a incluir digitalmente os cidadãos, de modo efetivo e democrático.

Para tanto, o artigo se divide em três partes. A primeira irá abordar a conjuntura pandêmica atual, com todos os entraves e desafios a ela inerentes, especialmente em termos tecnológicos e comunicacionais. Em seguida, fundamentar-se-á a imprescindibilidade de classificar a inclusão digital como um direito fundamental, dada sua fundamentalidade material e estrito vínculo com o princípio da

dignidade da pessoa humana. Por fim, serão trazidas algumas iniciativas estatais já tomadas a fim de proporcionar a concretização de tal direito, bem como de inúmeros outros dele decorrentes.

2 AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia da doença COVID-19 alterou significativamente as dinâmicas sociais em todo o mundo. A circulação de um novo vírus (SARS-CoV-2), a partir do final do ano de 2019, sem que houvesse vacina e medicamentos comprovadamente eficazes em prevenir e tratar a doença, respectivamente, impôs a necessidade de se pensar em diferentes meios para atenuar sua transmissão.

A adoção de medidas para isolamento social, inclusive no Brasil, materializadas pelo fechamento temporário de estabelecimentos dedicados às atividades entendidas como não essenciais ou pela fixação de novos horários de funcionamento, pelas campanhas de incentivo a não aglomeração de pessoas, pela implementação do trabalho remoto em diversas instituições públicas e privadas e pela suspensão das atividades escolares de forma presencial, constituiu parte dos esforços empreendidos para refrear o processo de contaminação e evitar, com isso, eventual descontrole na gestão da crise sanitária.

Integrou o conjunto de medidas a elaboração da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário com o intuito de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários nas circunstâncias da pandemia, tendo em vista, ainda, a necessidade de garantir o acesso à justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a). Para tanto, estabeleceu a suspensão do trabalho realizado de forma presencial nos seguintes termos:

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, **assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal** (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a, p. 4, grifo nosso).

A Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, editada pelo CNJ, destinou-se, por sua vez, a disciplinar a realização de videoaudiências em processos penais e de

execução penal durante a pandemia e, com isso, dar prosseguimento à prestação jurisdicional. Para tanto, o próprio CNJ disponibilizou plataforma e possibilitou a utilização de outras ferramentas nesse sentido (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 04).

Além das alterações promovidas no âmbito do Judiciário, as atividades concernentes ao campo da educação foram especialmente afetadas pelas medidas de contenção ao coronavírus. No que se refere ao ensino superior, as instituições integrantes do sistema federal de ensino, por exemplo, foram autorizadas por meio da Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020¹, editada pelo Ministério da Educação (MEC), a substituir as disciplinas presenciais por aulas que utilizassem meios e tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2020a, p. 39).

É bem visível, portanto, que nesse contexto em que a interação humana realizada de forma presencial é restringida e fortemente não recomendada, a utilização de ferramentas tecnológicas tanto para a comunicação quanto para o acesso a serviços essenciais se tornou indispensável. A transmutação do formato das aulas com a incorporação do ensino remoto e a realização de audiências judiciais por videoconferência são algumas situações que demonstram a imprescindibilidade de aproveitamento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como meio de exercício de outros direitos, como a educação e o acesso à justiça.

O sociólogo espanhol Manuel Castells (2002, p. 67, grifo do autor), responsável por trabalhos voltados ao estudo da sociedade da informação, inclui em seu entendimento a respeito da tecnologia da informação “o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software e hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, e optoeletrônica”². Para o autor, está em curso um processo de transformação tecnológica que se expande de forma exponencial “em razão de sua capacidade de criar interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida” (CASTELLS, 2002, p. 68).

¹ Posteriormente, a Portaria n.º 343/2020 foi revogada pela Portaria n.º 544, de 17 de junho de 2020, que manteve, de todo modo, a possibilidade de aulas não presenciais até 31 de dezembro de 2020 (art. 1º, §1º) (BRASIL, 2020b).

² Castells (2002, p. 67) também concebe por tecnologia da informação a engenharia genética. Segundo o sociólogo, “Isso não se deve apenas ao fato de a engenharia genética concentrar-se na decodificação, manipulação e conseqüente reprogramação dos códigos de informação da matéria viva. Deve-se também ao fato de, nos anos 90, a biologia, a eletrônica e a informática parecerem estar convergindo e interagindo em suas aplicações e materiais e, mais fundamentalmente, na abordagem conceitual [...]” (CASTELLS, 2002, p. 67).

Compreende-se que os avanços tecnológicos – e as facilidades que eles promovem – contribui para que cada área da vida humana esteja conectada a estas tecnologias e cada vez mais dependente delas. A configuração da sociedade nestes moldes exige, conseqüentemente, profundas reflexões acerca do acesso individual a essas ferramentas e a forma como poderão ser utilizadas. Assim, de acordo com Almeida (2015, p. 30)

as inovações tecnológicas vêm se tornando cada vez mais imprescindível ao cotidiano e responsável por duas necessidades para quem se habitua a utilizá-la: a obtenção de conteúdo, o que justifica a aquisição de aparelhos, e a produção e compartilhamento de conteúdos. Necessidades estas, que por seu caráter axiológico, são apropriadas pela sociedade, desafiando os envolvidos na produção de normas jurídicas voltadas para o tema. (ALMEIDA, 2015, p. 30).

Se por um lado é notável a indispensabilidade dos recursos tecnológicos como meio de efetiva participação em uma sociedade cada vez mais digital, observa-se que a utilização dessas ferramentas pelos indivíduos ainda se traduz como um desafio, ante as desigualdades sociais, econômicas e regionais existentes em todo o mundo. Neste sentido, o Relatório Era da interdependência digital: relatório do painel de alto nível sobre cooperação digital do Secretário-Geral da ONU³, traduzido para o português pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, indica que

[...] muitas pessoas ficaram de fora dos benefícios da tecnologia digital. Os dividendos digitais coexistem com as divisões digitais. Bem mais da metade da população mundial ainda não tem acesso de baixo custo à Internet ou está usando apenas uma fração do seu potencial, apesar de estar conectada.⁸ As pessoas que não têm um acesso seguro e de baixo custo às tecnologias digitais são esmagadoramente de grupos que já são marginalizados: mulheres, idosos e portadores de deficiência; grupos indígenas; e aqueles que vivem em áreas pobres, remotas ou rurais.⁹ Muitas desigualdades existentes - em riqueza, oportunidade, educação e saúde - estão sendo ampliadas ainda mais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 35).

Especificamente quanto à realidade brasileira, a pesquisa *The Inclusive Internet Index*, conduzida pela Unidade de Inteligência da *The Economist*, que analisou a inclusão digital em cem países ao redor do mundo, observando aspectos

³ O Comitê Gestor da Internet no Brasil (2020, *online*) esclarece que O Painel de Alto Nível Sobre Cooperação Digital do Secretário-Geral da ONU foi estabelecido em 2018 e teve a participação de mais de 4.000 pessoas, representando 104 países. Segundo o Comitê, “O relatório avalia a contribuição das tecnologias digitais para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, discute a aplicação dos direitos humanos à era digital, identifica lacunas nos mecanismos atuais de cooperação digital global, fornecendo três opções para potenciais novas arquiteturas de cooperação digital global e analisa o papel das Nações Unidas nesse contexto” (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2020).

como a disponibilidade (qualidade da infraestrutura disponível para acesso à internet), custo, relevância de conteúdo e facilidade de acesso, ressaltou a alfabetização digital e acessibilidade como pontos fracos do país (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2020).

Nota-se, portanto, que as dificuldades de acesso às tecnologias da informação e comunicação já despertavam preocupações em face das transformações operadas na sociedade, responsáveis por torná-las essenciais. No contexto da pandemia, contudo, a primordialidade da inclusão ao mundo digital se aprofunda, uma vez que as ferramentas tecnológicas se tornaram condições para a fruição de serviços.

Sobre o tema, o Instituto de Pesquisa DataSenado realizou, entre os dias 24 a 28 de julho de 2020, através do telefone, entrevistas com 2.400 (dois mil e quatrocentos) brasileiros com dezesseis anos ou mais, valendo-se de dois grupos-alvos: o primeiro, de pais que tinham filhos na escola ou faculdade; e o segundo, formado pelos próprios alunos de escolas ou faculdades (DATASENADO, 2020, p. 2).

Pela análise, o Instituto estimou que, aproximadamente, 20 milhões de brasileiros tiveram as aulas suspensas no mês de julho de 2020 (34,78% do total de alunos matriculados) (DATASENADO, 2020, p. 3). Além destes, outros 32,4 milhões de estudantes de educação superior e educação básica deixaram as aulas presenciais e iniciaram as aulas remotas (DATASENADO, 2020, p. 3).

Após as entrevistas, verificou-se que em torno de “quatro em cada dez brasileiros têm filhos que frequentam escola ou faculdade” (DATASENADO, 2020, p. 8). Do grupo analisado, 20% afirmou não ter acesso à internet em casa para que os filhos pudessem estudar (DATASENADO, 2020, p. 8). Casos como estes estiveram concentrados em maior proporção nas hipóteses de filhos que estudavam em instituições públicas (DATASENADO, 2020, p. 9).

Por meio das entrevistas realizadas diretamente com os estudantes, constatou-se que “10% dos brasileiros com 16 anos ou mais frequentam escola ou faculdade” (DATASENADO, 2020, p. 11). As aulas de 65% dos alunos que, em condições habituais eram presenciais ou semipresenciais, passaram a ser, em sua maioria, remotas nos trinta dias anteriores (DATASENADO, 2020, p. 13). Considerando os alunos que passaram a ter aulas remotas em razão da pandemia, 13% afirmaram não possuir internet em casa (DATASENADO, 2020, p. 13), o que, indubitavelmente, inviabiliza o real exercício do direito fundamental à educação.

Ainda sobre o acesso da população aos recursos tecnológicos durante a pandemia, mencione-se a recente pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR), dedicado a monitorar a implementação das TICs no país⁴.

O referido Centro, em análise de dados coletados entre 23 de junho e 8 de julho de 2020, registrou um aumento na realização de cursos *on-line* e de estudos por conta própria por meio da Internet se comparado aos anos de 2018 e 2019, principalmente entre as classes C e DE e indivíduos com menor escolaridade (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020a, p. 3 e 12). Todavia, constatou-se também que esses grupos ainda se valem dessa possibilidade em menor proporção quando comparados às classes mais altas (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020a, p. 6).

Em uma segunda edição da pesquisa, voltada para a análise da utilização de serviços públicos *on-line*, com dados colhidos entre 29 de julho e 20 de agosto de 2020, o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (2020b, p. 6) constatou que uma proporção maior de pessoas com “16 anos ou mais buscou informações sobre serviços públicos ou os realizou *on-line* durante a crise sanitária” se comparado com os dados de 2019. Esses serviços, segundo o estudo, estiveram relacionados, precipuamente, a direitos do trabalhador ou previdenciários, como INSS, seguro-desemprego, auxílio-emergencial e outros (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020b, p. 6).

Quanto à utilização dos serviços de forma *on-line*, também se verificou aumento se comparado ao ano de 2019. Todavia, neste aspecto, a pesquisa indicou disparidade no acesso a esses serviços, “especialmente entre as pessoas mais vulneráveis aos impactos da crise gerada pelo novo coronavírus” (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020b, p. 06). De forma exemplificativa, tem-se que, no âmbito dos serviços de saúde pública, “apenas uma pequena parte dos usuários com 60 anos ou mais daqueles nas classes DE disseram ter realizado algum serviço de maneira

⁴ Trata-se de departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), que está ligado ao Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br) (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020c).

totalmente remota” (CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, 2020b, p. 6).

Assim, observa-se que as tecnologias se revestiram de significativa importância no contexto do distanciamento social impingindo pela pandemia de COVID-19. Se está bastante claro que houve um aumento na utilização da tecnologia da informação e comunicação neste período de excepcionalidades, é também certo que grupos de pessoas, seja por condições socioeconômicas ou pela falta de familiaridade com essas ferramentas, estão excluídas da utilização destes recursos. É tendo este cenário como pano de fundo que se questiona o *status* do direito à inclusão digital no ordenamento jurídico brasileiro, cuja discussão será apresentada na sequência.

3 A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Com a difusão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no meio social, alterou-se substancialmente a maneira pela qual as pessoas se relacionam. Essas tecnologias, aliadas à Internet, possibilitaram a redefinição da ideia de espaço-tempo, encurtando distâncias físicas outrora intransponíveis. Mais do que isso, proporcionaram também maior democratização e ampliação do acesso à informação, podendo ser consideradas como um instrumento essencial para exercício de participação ativa do indivíduo na sociedade atual (FLAIN, 2017, p. 19).

Enfatiza Dias (2011, p. 80) que a comunicação em rede existe desde que as pessoas começaram a se relacionar em grupos e comunidades, não sendo uma novidade dos tempos hodiernos. A mudança, entretanto, estaria no fato de que, com o advento das ferramentas tecnológicas, as relações foram transpostas às barreiras geográficas e estruturais que antes em muito dificultavam o contato humano. Assim,

[...] o que a internet faz é potencializar a comunicação em rede, expandindo-a para nível global, a partir da interconexão de computadores. E, ao criar esse ambiente de comunicação interconectada, permite que todo cidadão que tenha acesso a ele possa trocar informações, pesquisar conteúdos dos mais diferentes tipos e procedências, participar de redes sociais, baixar e subir arquivos, participar de produções em rede, remixar e recriar conteúdos armazenados na rede, enfim, se relacionar, se divertir e produzir nesse novo ambiente (DIAS, 2011, p. 81).

Dentro dessa perspectiva, a humanidade vive um momento histórico no qual as relações em rede estão sendo transformadas e elevadas a outro patamar, compreendendo significativas mudanças sociais, culturais, econômicas, políticas e

estruturais – o que vem sendo chamado pelos autores de *Sociedade da Informação*. Esse cenário de inovações e desenvolvimentos proporcionou o fortalecimento de direitos já existentes, como o de liberdade de expressão e opinião, bem como a discussão de novos, como o de acesso à Internet e o direito ao esquecimento (PIOVESAN; QUIXADÁ, 2019, p. 134).

Logo, a relevância da inclusão digital nasce justamente do fato de que, atualmente, parcela significativa das informações e relações sociais são direcionadas às tecnologias, e a obstrução desses meios inviabiliza o exercício de diversos direitos, visto que “coloca o ser humano como agente passivo das movimentações de direitos, tornando-os inalcançáveis. A inclusão digital é a ferramenta que possibilita o reconhecimento e o enfrentamento destas situações” (GONÇALVES, 2011, p. 68).

Não obstante tais considerações, fato indiscutível é a ainda gigante parcela da população brasileira com acesso precário às novas tecnologias virtuais, sendo preocupante a verdadeira dimensão de “excluídos digitais” persistente no Brasil. A desigualdade de acesso a esses meios, que vem sendo denominada de *digital divide*, *gap digital*, *apartheid digital*, *infoexclusão*, ou *exclusão digital*, tem proporcionado inúmeros debates acerca da necessidade de formulação de políticas públicas com a finalidade de minimizá-las (BONILLA; OLIVEIRA, 2011, p. 24).

Interessante salientar que tal exclusão não se concretiza somente na dificuldade de acesso às novas tecnologias, mas também naquilo que se denomina de “analfabetismo digital”. Trata-se de problema político-social consistente em pessoas não preparadas para o uso das novas tecnologias, tornando a mão de obra obsoleta e acentuando desigualdades sociais já existentes. Sobre o assunto, bem coloca Pinheiro (2015):

O fenômeno de marginalização social se dá pela incapacidade dos indivíduos de conhecer e dominar as novas tecnologias – não basta saber escrever, é preciso saber enviar um *e-mail*. Ao mesmo tempo que a Era Digital abre maiores possibilidades de inclusão, a exclusão torna-se mais cruel. Aqueles que não tiverem existência virtual dificilmente sobreviverão também no mundo real, e esse talvez seja um dos aspectos mais aterradores dos novos tempos (PINHEIRO, 2015).

A par disso, vê-se não ser possível discorrer sobre inclusão digital sem antes relacioná-la, em sua essência, à ideia de exclusão. Conforme Gonçalves (2011), as expressões “inclusão” e “exclusão” não podem ser separadas, pois:

Onde há uma necessidade de inclusão há o reconhecimento implícito da exclusão. É no reconhecimento deste duplo conceitual nas práticas históricas, sociais, econômicas e culturais das tecnologias de informação e comunicação, que surgem os questionamentos, os desafios, as ações, as omissões, as lutas, os conflitos (GONÇALVES, 2011, p. 33).

Serau Júnior e Gonçalves (2003, p. 247) explicam que a inclusão digital pode ser compreendida como uma complexa ação oriunda do Governo, do Terceiro Setor e dos particulares que visa atingir, precipuamente, dois objetivos. A primeira finalidade corresponde a promover o acesso de toda a população aos meios tecnológicos, como celulares, computadores e rede física de telecomunicações, para que, a partir disso, possam se conectar à Internet e participar da Sociedade da Informação, ampliando suas perspectivas pessoais e profissionais.

O segundo objetivo, por sua vez, se traduz em educar e ensinar a população sobre a utilização, interação, reconhecimento e domínio das ferramentas tecnológicas, assim como seus benefícios na melhoria de qualidade de vida e de oportunidades (SERAU JÚNIOR; GONÇALVES, 2003, p. 247).

Explica Gonçalves (2011, p. 31) que a expressão “inclusão digital” não é, academicamente, a mais correta, mas deriva de um ambiente de fortes lutas sociais, tendo como eixo central “[...] a busca pela superação das barreiras e obstáculos que são instituídos nas relações sociais e que acabam por gerar as exclusões”. Nesse sentido é que o termo proporciona maior percepção acerca das práticas sociais, históricas, culturais e econômicas relativas à necessidade humana de se inserir nas possibilidades das tecnologias da informação e comunicação, bem como dos obstáculos a serem vencidos para tal (GONÇALVES, 2011, p. 31).

Verifica-se, com isso, que a inclusão digital diz respeito não somente ao acesso dos usuários à Internet e aos instrumentos tecnológicos de comunicação, como também à capacitação para utilizar tais recursos, de forma que se tenha “[...] maior foco na inclusão e não no digital” (ALMEIDA, 2015, p. 74). Em um mundo globalizado, com enfoque na comunicação, a inclusão digital não apenas gera o dever ao Estado de promover meios comunicacionais entre os seres humanos, mas, principalmente, o de incluir digitalmente todas as pessoas, como uma condição de sobrevivência em tempos de vida digital (ALMEIDA, 2015, p. 77).

Almeida (2015, p. 75) chama a atenção, nesse sentido, para a importância da inclusão digital de analfabetos, índios, idosos, deficientes físicos e outros grupos que, por questões históricas e sociais, estão excluídas do “público alvo” das grandes

empresas comerciais da área de tecnologia. Isso ganha especial relevância quando se considera que a inclusão digital é, em realidade, um direito ligado à essência da atual vida em sociedade, de forma que sua não disponibilização a todos gera uma grave violação à dignidade dos indivíduos excluídos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a inclusão digital já é reconhecida como um direito em âmbito infraconstitucional. A exemplo, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) traz, em diversos dispositivos, regras concernentes à necessidade de acesso à Internet e capacitação para o seu uso. Possível citar nesse sentido o artigo 26, pelo qual:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico (BRASIL, [2018]).

Com base no exposto até aqui, perceptível que a inclusão digital já ocupa espaço de significativa importância na sociedade atual, de forma a garantir *status* de direito com obrigatória observância pelo Estado. Entretanto, urge questionar e debater o seguinte: apesar dessa relevância, poderia tal direito ser classificado como fundamental, ainda que não positivado na Constituição de 1988?

Analisando a questão aqui posta, Pes (2015, p. 7-8) explica que, para que um direito possa ser classificado como fundamental, ele deverá ser dotado de fundamentalidade formal, adquirida por meio da positivação no texto constitucional, ou “somente” de *fundamentalidade material*, quando substancialmente atribuído de relevância e essencialidade inseparáveis da própria noção de pessoa, constituindo a base jurídica da vida humana e garantia da dignidade. Explica o autor que:

[...] a fundamentalidade material dos direitos fundamentais está vinculada à caracterização que recebe determinado direito humano de ser reconhecido ou assegurado (expressa ou implicitamente) por determinada Constituição, consistindo em bens ou valores dotados de suficiente relevância e essencialidade a ponto de merecer ou necessitar de uma proteção jurídica e normatividade reforçada, especialmente no que diz respeito à exclusão do âmbito de disponibilidade dos poderes constituídos (PES, 2015, p. 7).

É a partir de tais concepções de fundamentalidade formal e material que Sarlet (2016) constrói e embasa o significado atribuível aos direitos fundamentais, que poderiam ser entendidos como:

[...] todas as posições jurídicas concernentes às pessoas (naturais ou jurídicas, consideradas na perspectiva individual ou transindividual) que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, expressa ou tacitamente, integradas à constituição e retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos, bem como todas as posições jurídicas que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparadas, tendo, ou não, assento na constituição formal (SARLET, 2016).

Necessário considerar, ademais, que a Constituição Federal de 1988 adota um sistema aberto de regras e princípios, não se restringindo àqueles nela expressos. Essa cláusula aberta do texto constitucional quanto aos direitos fundamentais permite que se leve em consideração não apenas os direitos e as garantias expressamente previstos, como também aqueles advindos dos princípios e do regime adotado, o democrático, bem como dos tratados internacionais de direitos humanos.

Tal previsão está contida no artigo 5º, § 2º, do texto constitucional, segundo o qual “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, [2020]). Discorrendo sobre essa disposição constitucional, aponta Sarlet:

A norma contida no § 2º do art. 5º da CF traduz o entendimento de que, além dos direitos expressamente positivados no capítulo constitucional próprio (dos direitos e garantias fundamentais), existem direitos que, por seu conteúdo e significado, integram o sistema da Constituição, compondo, em outras palavras, na acepção originária do direito constitucional francês, o assim chamado bloco de constitucionalidade, que não se restringe necessariamente a um determinado texto ou mesmo conjunto de textos constitucionais, ou seja, não se reduz a uma concepção puramente formal de constitucional e de direitos fundamentais. Assim, a despeito do caráter analítico do Título II da CF, onde estão contidos os direitos e garantias como tal designados e reconhecidos pelo constituinte, cuida-se de uma enumeração não taxativa. O art. 5º, § 2º, da CF, representa, portanto, uma cláusula que consagra a abertura constitucional de direitos fundamentais como sendo um sistema inclusivo e amigo dos direitos fundamentais (SARLET, 2018).

Hartmann (2017, p. 16) bem salienta que, ao tempo de elaboração da Constituição de 1988, a Internet e demais tecnologias comunicacionais ainda não representavam à sociedade meios indispensáveis para satisfação das legítimas necessidades do povo. Dessa forma, ainda que extremamente protetivo, o texto constitucional não necessitou incluir a salvaguarda de tais ferramentas em seu rol de direitos e garantias previstos no artigo 5º.

Não obstante tal fato, tem-se que a sociedade é dinâmica, sendo essencial reconhecer que os direitos fundamentais devem permanecer em constante processo de formação, acompanhando os avanços da humanidade, inclusive tecnológicos

(RIBEIRO apud HARTMANN, 2017, p. 16). Forçoso reconhecer, nesse sentido, que isso é possível justamente pela abertura sistêmica do artigo 5º, § 2º, da Constituição.

Entende-se, a partir disso, que a classificação de um direito como fundamental não dependeria, necessariamente, de sua posituação constitucional, e sim, em grande modo, de seu conteúdo. Mister salientar que esses direitos guardam, em sua essência, íntima relação com a dignidade humana, entendida como seu núcleo essencial, de maneira que “[...] qualquer direito que estiver em conexão imediata com a dignidade humana pode ser qualificado como fundamental” (PES, 2015, p. 4). Para Cunha Júnior (2015), tal fato decorre diretamente do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III, da Constituição).

Dessarte, para a caracterização da inclusão digital como direito fundamental, necessário, antes de mais nada, justificar sua fundamentalidade material, ante a abertura sistêmica da Constituição para o reconhecimento de direitos fundamentais implícitos. Para Pes (2015, p. 12), os argumentos possíveis para tal enquadramento são encontrados “[...] no conteúdo abrangido pelo princípio da dignidade humana, com a sua garantia precípua de limitar o poder e tutelar a liberdade e a igualdade”.

Dessa forma, o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, em suas mais variadas formas e contextos, e como forma de exercício da inclusão digital, representaria um direito essencial ligado ao resguardo e à promoção da dignidade. O titular desse direito, ao ser impedido de exercê-lo, teria o seu direito fundamental violado, ante o desrespeito e desconsideração a sua dignidade (PES, 2015, p. 12). Assevera ainda o autor que:

[...] o direito de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação é um direito humano que deve ser reconhecido como materialmente fundamental. É um direito que, na sua dimensão subjetiva, refere-se a interesses e carências que são tão fundamentais que a necessidade de respeito, proteção ou fomento se deixa fundamentar pelo direito, ao ponto de sua não satisfação significar grave sofrimento (atinge a dignidade humana), podendo significar, também, a perda da autonomia do ser (PES, 2015, p. 13).

Para Almeida (2015, p. 92), de forma semelhante, o viés que possibilita justificar, do ponto de vista material, um direito fundamental à inclusão digital é o reconhecimento desta inclusão como parte integrante do patrimônio jurídico das pessoas e que lhes garante, em alguma medida, proteção à dignidade. Para o autor,

A inclusão digital não é mais tão-somente uma necessidade humana. Mas, isto sim, um valor que permite ao ser humano o acesso a formas de se realizar como tal, levando à efetivação de outros direitos inerentes à sua condição, tais como a dignidade, a igualdade, a liberdade de expressão e de acesso à informação (ALMEIDA, 2015, p. 92).

Possível ratificar a ideia, assim, de que o núcleo essencial do direito à inclusão digital seria, em grande parte, a própria dignidade humana, já que ela é o princípio basilar e fundante de todo o ordenamento jurídico e, como tal, também o é em relação à inclusão digital. Porém, isso não se dá de forma exclusiva, uma vez que é possível conceber a inclusão digital, também, a partir da educação e do objetivo de pleno desenvolvimento da pessoa (ALMEIDA, 2015, p. 96).

Essa ideia se desencadearia no entendimento de que a inclusão digital não seria exatamente um desdobramento da dignidade, e sim sua própria materialização (ALMEIDA, 2015, p. 97). Com isso,

[...] adotando-se a ideia de que o núcleo essencial do direito fundamental à inclusão digital está na dignidade humana, deve-se buscar uma aplicação máxima de tal princípio a ponto de permitir que a inclusão digital seja capaz de conceder dignidade à pessoa, mais ainda, a aplicação máxima da dignidade humana deve, com base em Alexy, considerar estar incluído digitalmente como condição de dignidade. (ALMEIDA, 2015, p. 100).

Nessa conjuntura protetiva, para Flain (2017, p. 82) é possível compreender a inclusão digital como um direito fundamental viabilizador de outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, acesso à informação e exercício da cidadania. Isso ocorreria pois:

[...] a inclusão digital, como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, deve ser vislumbrada, também, como um direito-meio. Direito-meio, em decorrência da possibilidade de o princípio da dignidade humana ser uma condição e se irradiar, fundamentando todos os demais direitos e, em função da indivisibilidade e interdependência, importantes características dos direitos fundamentais, que justificam essa ideia (FLAIN, 2017, p. 82).

Nesse sentido, inclusão digital seria “[...] um direito-meio ou direito-garantia dos direitos humanos fundamentais. Direito-meio ou direito-garantia é o caso de um direito acessório a outro direito do qual depende intrinsecamente” (GONÇALVES, 2011, p. 76). Desse modo, contribuiria para o funcionamento de outros direitos fundamentais, a partir do momento em que estes são atingidos por novas ideias e discursos correlatos às novas tecnologias informacionais (GONÇALVES, 2011, p. 74).

Complementa Pes (2015, p. 1-2), ao dizer que, na contemporânea Sociedade da Informação, boa parte das relações se dá por meios virtuais, sendo a inclusão um direito facilitador do exercício de outros direitos em determinadas circunstâncias, como ocorre com o direito à prestação jurisdicional.

Para Almeida (2015, p. 82), muito mais substancial do que considerar a inclusão digital como um mero direito-meio, seria colocá-la no patamar de um *direito-fim*. Como tal, ela não deve ser assegurada pelo Estado somente por viabilizar outros direitos, como a comunicação e a participação social dos indivíduos, mas porque, indo mais além, contempla a própria condição humana, como pressuposto de vida digna e desenvolvimento humano.

Evidencia Gonçalves (2011, p. 77), por essa perspectiva, o fato de que o direito fundamental à inclusão digital não ocupa mera posição secundária no ordenamento pátrio, dependendo de outro direito para existir. Em contrário, é um direito que “[...] entra em cena para fazer com que eles [demais direitos fundamentais] se tornem relevantes novamente, tenham um sentido, uma efetividade”. Assim, “a necessidade de reverberação de conhecimentos, informações e opiniões é extensão do falar, do se comunicar, e com as tecnologias de informação e comunicação tudo fica mais perto, mais fácil e interconectado”, tudo por meio do direito à inclusão digital (GONÇALVES, 2011, p. 77).

Não há que se olvidar, dessarte, que a inclusão digital faz parte do rol de direitos fundamentais implícitos, seja como viabilizadora de outros direitos ou como um fim em si mesma, evidenciando as novas formas de relacionamento social e integrações com as tecnologias. Como tal, deve ser assegurada pelo Estado, o qual deve promover sua efetivação, como condição de existência dos indivíduos e materialização da dignidade.

4 MEDIDAS INICIADAS RUMO À INCLUSÃO DIGITAL

Como trabalhado no tópico anterior, o direito à inclusão digital se constitui, hodiernamente, como elemento basilar para se pensar em diversos direitos fundamentais. É diante dessa perspectiva que a inclusão digital, por si mesma, pode ser compreendida como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro.

Dado seu caráter fundamental, exsurge a necessidade imperiosa de redução das dificuldades e desigualdades que afetam o acesso às TICs, como forma de promover real democratização do uso dessas ferramentas. Pela natureza deste direito, cabe ao Estado promover políticas com essa finalidade. É que, como leciona Bobbio (2000, p. 504), o reconhecimento dos direitos sociais “requer a intervenção direta do Estado, tanto que são denominados também ‘direitos de prestação’, exatamente porque exigem, diferentemente dos direitos de liberdade, que o Estado intervenha com providências adequadas”.

Neste aspecto, importante destacar o já mencionado Relatório Era da interdependência digital: relatório do painel de alto nível sobre cooperação digital do Secretário-Geral da ONU, que ao almejar economias e sociedade mais inclusivas, recomenda que

[...] até 2030, todos os adultos tenham acesso a redes digitais a preços acessíveis, bem como a serviços financeiros e de saúde habilitados por tecnologias digitais, como forma de dar uma contribuição substancial para a consecução dos ODS [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável]. A prestação desses serviços deve evitar abusos, baseando-se em princípios e boas práticas emergentes, um exemplo dos quais é a possibilidade de poder optar por entrar e sair de um serviço, e incentivando o discurso público informado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 27).

É nesse cenário de imprescindibilidade das TICs, que se vislumbram algumas tentativas de reconhecimento e concretização do direito à inclusão digital, que extrapole o âmbito doutrinário para encontrar respaldo e disciplina na legislação.

Nesta toada, mencione-se duas propostas de emenda à Constituição que intentavam incluir o direito à Internet no texto constitucional. A primeira, tratava-se da proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollenberg (PSB/DF), que buscava alterar o artigo 6º da Constituição para acrescentar o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) (BRASIL, 2011). A tramitação, contudo, já foi encerrada e a proposta foi arquivada.

Em segundo, cite-se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 185/2015, elaborada pela deputada Renata Abreu - PTN/SP, que visa acrescentar um novo inciso no art. 5º da Constituição, a fim de “assegurar a todos acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão” (BRASIL, 2015). Esta proposta ainda está em tramitação.

Além das propostas de emenda à Constituição, tem-se, ainda, o Projeto de Lei n.º 3883, de 2019, de autoria da Comissão Senado do Futuro, que se articula para assegurar

[...] aos usuários o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais considerados essenciais, inclusive nos planos de serviço com franquia. Permite que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) sejam utilizados para financiar políticas públicas de inclusão digital, de massificação do acesso aos serviços de interesse coletivo prestados em regime privado e de acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais (BRASIL, 2019).

No período da pandemia, é igualmente verificável ações para contornar os obstáculos oriundos da falta de inclusão digital, promovidas, especialmente, no âmbito da educação. Exemplificativamente, tem-se o Projeto de Lei n.º 3815, de 2020, de autoria da deputada Tereza Nelma (PSDB-AL), que prevê um “auxílio inclusão digital”, no valor de R\$ 70, destinado a estudantes da rede pública de educação básica, a fim de proporcionar o acesso a conteúdo educacional constante na Internet (BRASIL, 2020c).

Outras medidas foram adotadas diretamente por Universidades, como o programa “Auxílio-emergencial de Inclusão Digital”, lançado pela Universidade Estadual do Maranhão (2020), para disponibilização de SIM CARDS com vistas a possibilitar o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade à internet. A Universidade Estadual de Londrina (2020), por sua vez, deu início a uma campanha para arrecadação de tablets destinados aos estudantes com este mesmo perfil.

Trata-se de passos de extrema relevância no que concerne à inclusão digital e que deve se aliar a políticas públicas de caráter permanente, capazes de proporcionar uma evolução no acesso e manejo destas tecnologias, que cada vez mais se tornarão requisitos para plena participação em sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 tornou ainda mais evidente as dificuldades relacionadas ao acesso às tecnologias da informação e comunicação. Tal fato se deve, principalmente, pelas medidas adotadas para controle da pandemia no país, que exigiram a realização de diversas atividades a partir de meios não presenciais, como forma de evitar o contato entre os indivíduos.

Deste modo, o estudo ora realizado verificou, através de pesquisas produzidas no contexto da pandemia pelo DataSenado e Cetic.br, que, apesar do crescimento na utilização de ferramentas tecnológicas para realização de cursos, para participação em aulas em instituições de ensino básico e superior e para fruição de serviços, é notável a existência de parcela da população impedida de se valer dessas mesmas possibilidades por não possuírem condições de acesso.

É neste contexto que se perquiriu a respeito do *status* que a inclusão digital deve ter no ordenamento jurídico brasileiro. Uma vez que as atuais circunstâncias promoveram a indispensabilidade das TICs, questionou-se a possibilidade deste direito ser entendido como fundamental, muito embora não conste expressamente no texto constitucional.

A análise doutrinária realizada quanto a este aspecto permitiu compreender que os direitos fundamentais não se encerram nos expressamente contidos na Constituição. É preciso observar o conteúdo dos demais direitos que, quando entrelaçado com um dos fundamentos da República Federativa do Brasil – a dignidade da pessoa humana –, poderá, por consequência, ser entendido como fundamental.

São com estas noções que se defendeu a inclusão digital como direito fundamental, já que seria uma forma de promover a dignidade da pessoa humana, possibilitando o acesso dos indivíduos a um universo de informação, bens e serviços alcançados com muito mais facilidade através dos recursos tecnológicos. É a partir dessa perspectiva que se entende a inclusão digital como um meio de concretização de outros tantos direitos, o que reforça a necessidade de reconhecimento de seu caráter fundamental.

Ao final, verificou-se que medidas no âmbito do Legislativo, ligadas à tentativa de alteração do texto constitucional ou criação de projetos de leis que visam ampliar as possibilidades de inclusão, principalmente relacionadas ao acesso à internet, já foram iniciadas. Além disso, no contexto da pandemia, percebeu-se a tomada de medidas emergenciais como forma de promover a inclusão digital e, com isso, possibilitar a fruição de outros direitos fundamentais, como a educação. Como visto, trata-se de medidas tomadas no contexto de emergência, mas que devem, dada a essencialidade da inclusão digital, constituir um caminho para iniciativas cada vez mais enérgicas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Leonardo Góes de. **A inclusão digital como direito fundamental não expresso**. 2015. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2015. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/6857-leonardo-goes-de-almeida/file>. Acesso em: 22 out. 2020.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BONILLA, Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cezar Souza de. Inclusão digital: ambiguidades em curso. *In*: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2. p. 23-48.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: [2018]. Presidência da República, 20Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 28 out. 2020.
- BRASIL. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 53, p. 39, 18 mar. 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 25 out. 2020.
- BRASIL. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 114, p. 62, 17 jun. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 25 out. 2020.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 3883, de 2019**. Senado Federal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137584>. Acesso em: 30 out. 2020.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 3815, de 2020**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2257802>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2011**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99334>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 185, de 2015**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075915>. Acesso em: 30 out. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. rev. amp. Tradução de Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Garhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. **Painel TIC COVID-19: pesquisa** sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Atividades na Internet, Cultura e Comércio Eletrônico, 1. ed. São Paulo, 13 ago. 2020a. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20200817133735/painel_tic_covid19_1edicao_livro%20eletr%C3%B4nico.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. **Painel TIC COVID-19: pesquisa** sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Serviços públicos online, telessaúde e privacidade. 2. ed. São Paulo, 01 out. 2020b. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/1/20201001085713/painel_tic_covid19_2edicao_livro%20eletr%C3%B4nico.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. **Sobre o Cetic.br**. São Paulo: cetic.br, 2020c. Disponível em: <https://cetic.br/pt/sobre/>. Acesso em: 29 out. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **CGI.br lança “A Era da Interdependência Digital” em português, livro com relatório completo do Painel de Alto Nível da ONU**. São Paulo, 03 set. 2020. Disponível em: <https://www.cgi.br/noticia/releases/cgi-br-lanca-a-era-da-interdependencia-digital-em-portugues-livro-com-relatorio-completo-do-painel-de-alto-nivel-da-onu/>. Acesso em: 26 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 313, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, n. 71, p. 3-5, 19 mar. 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 26 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal,

durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, n. 247, p. 2-7, 31 jul. 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400>. Acesso em: 26 out. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. A natureza material dos direitos fundamentais. **Revista Brasil Jurídico**, Salvador, 2015. Disponível em: <https://brasiljuridico.com.br/artigos/a-natureza-material-dos-direitos-fundamentais.-por-dirley-da-cunha-junior>. Acesso em: 22 out. 2020.

DATASENADO. **Pesquisa DataSenado**: educação durante a pandemia. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/cerca-de-20-milhoes-de-brasileiros-tiveram-aulas-suspensas-em-julho-de-2020>. Acesso em: 25 ago. 2020.

DIAS, Lia Ribeiro. Inclusão digital como fator de inclusão social. *In*: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Org.). **Inclusão digital**: polêmica contemporânea. Salvador: EDUFBA, 2011. v. 2. p. 61-90.

FLAIN, Valdirene Silveira. **A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12541/DIS_PPGDIREITO_2017_FLAIN_VALDIRENE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 ago. 2020.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. 2011. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/publico/VICTOR_HUGO_PEREIRA_GONCALVES_dissertacao_USP.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O acesso à internet como direito fundamental. *In*: PORTAL de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. [S. l.], 12 jun. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-acesso-%C3%A0-internet-como-direito-fundamental-0>. Acesso em: 22 nov. 2020. Extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Banca examinadora composta pelo orientador Prof. Dr. Ingo W. Sarlet, Profª. Me. Fernanda Medeiros, e Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro, em 05 de junho de 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Era da interdependência digital**: relatório do painel de alto nível sobre cooperação digital do Secretário-Geral da ONU. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br, Painel de Alto Nível sobre Cooperação Digital do Secretário-Geral da ONU. Tradução de Ana Zuleika Pinheiro Machado. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/1/20200901150023/CadernoCGIbr_A_era_da_interdependencia_digital.pdf. Acesso em: 26 out. 2020.

PES, João Hélio Ferreira. O direito fundamental implícito de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE*, 3., 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2015. Disponível em:

<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-11.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Sociedade Digital. *In: PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. ISBN: 9788502635616.

PIOVESAN, Flávia; QUIXADÁ, Letícia. Internet, direitos humanos e sistema de justiça. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 116, p. 133-153, nov./dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. *In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (Coord.). Comentários à constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. ISBN: 9788553602360.

SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria geral dos direitos fundamentais. *In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. ISBN: 9788547204587.

SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio; GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. A “inclusão digital” e os direitos sociais perante a realidade da internet: a busca da igualdade material. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 2, p. 243-253, jul./dez. 2003. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/49>. Acesso em: 23 out. 2020.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **The Inclusive Internet Index**. [S. l.]: The Economist Group, 2020. Disponível em: <https://theinclusiveinternet.eiu.com/explore/countries/performance?category=overall>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **UEL lança campanha de arrecadação de tablets para inclusão digital**. Londrina: UEL, 2020. Disponível em: http://www.uel.br/com/agenciaueldenoticias/index.php?arq=ARQ_not&id=30540. Acesso em: 20 ago. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **UEMA lança o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital**. 2020. São Luís: UEMA, 2020. Disponível em: <https://www.uema.br/2020/07/uema-lanca-o-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p178-194>

CRISE CARCERÁRIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

CRISIS CARCELARIA EN TIEMPOS DE PANDEMIA

Sergio Andrés López Zamora*
Stephanie Carolyn Perez**

Resumo: A pandemia da Covid-19 colocou em evidência a gravidade de alguns problemas já antigos e conhecidos nos sistemas jurídicos da América do Sul, como por exemplo a questão da superlotação carcerária, o que levou ao questionamento de como estes problemas se intensificaram e o quão críticas são as condições que os cercam. A proposta deste artigo é analisar a superlotação carcerária e os problemas enfrentados pela população privada de liberdade durante a situação de pandemia, especialmente no Brasil e na Colômbia.

Palavras-Chave: Covid-19. Coronavírus. Crise Carcerária. América Do Sul. Superlotação.

Resumen: La pandemia del Covid-19 destacó la gravedad de algunos problemas ya tradicionales y bien conocidos en los sistemas jurídicos suramericanos, como el problema del hacinamiento en las cárceles, lo que llevó a la pregunta de cómo estos problemas se intensificaron y cuán críticos son las condiciones que les rodean. El propósito de este artículo es analizar el hacinamiento carcelario y los problemas que enfrenta la población privada de libertad durante la situación pandémica, especialmente en Brasil y Colombia.

Palabras Clave: Covid-19. Coronavirus. Crisis Carcelaria. Suramérica. Hacinamiento.

Recebido em: 26/11/2020.
Aceito em: 09/12/2020.

* Advogado. Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidad Santo Tomás (Colômbia). Doutorando em Direito Público pela Universidad Santo Tomás e Doutorando em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires (UBA- Argentina). Professor vinculado ao grupo de pesquisa Hugro Grocio do Centro de Investigación e Inovação da Fundacion Universitaria Juan de Castellanos (Tunja, Colômbia). E-mail: salopez@jdc.edu.co

** Advogada criminal. Doutoranda em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires (UBA – Argentina). Mestre e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal nos cursos de graduação e pós-graduação. Autora de artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior. E-mail: stephanie_carolyn@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a grave problemática que envolve a superlotação das penitenciárias, questão antiga e que se tornou ainda mais evidente em razão da propagação do vírus da Covid-19, afetando significativamente a crise carcerária enfrentada por diversos países da América do Sul, especialmente pelo Brasil e pela Colômbia.

O resultado apresentado ao leitor é produto de uma investigação dogmática e jurídica. Partindo de um método de pesquisa analítico-descritivo, foram utilizados como ferramentas as disposições normativas que regulam a matéria, com o objetivo de fornecer ao leitor uma análise objetiva e ao mesmo tempo fundamentada não apenas nos dados da realidade do sistema carcerário, mas também na normativa que regula o tema.

Neste sentido, o artigo responde à seguinte questão: Qual a situação da crise carcerária enfrentada pelo Brasil e pela Colômbia em tempos de pandemia? Como objetivos específicos da pesquisa foram estabelecidos: (i) determinar a situação carcerária atual no Brasil; e (ii) estabelecer a situação carcerária atual na Colômbia, como será visto a seguir.

2 CRISE CARCERÁRIA NO BRASIL

2.1 Antecedentes

A crise carcerária, especialmente no que se refere à superlotação, é um problema que sempre existiu. O que a pandemia fez foi apenas intensificar e dar visibilidade a este grande colapso carcerário.

A situação das penitenciárias no Brasil – e em muitos países ao redor do mundo, especialmente nos países da América do Sul – já era insustentável há muito tempo. São precárias condições dos centros penitenciários associadas à ausência de infraestrutura física e institucional, desumanização das pessoas que estão sob a custódia do Estado, superlotação carcerária, entre outras características que lamentavelmente expressam a ineficácia do Estado para enfrentar a situação e fornecer um tratamento digno às pessoas que fazem parte do sistema penitenciário, o que faz dos centros penitenciários espaços de tortura não somente para aqueles

que estão presos, mas também para os seus familiares e todos os trabalhadores e colaboradores do sistema prisional.

Pergunta-se: por que as pessoas estão presas? Por que há pessoas presas? O que se espera como resposta é: porque são culpados. Ou seja: estão presas porque responderam a um processo, foram condenadas, foi proferida sentença penal condenatória e houve o trânsito em julgado da decisão condenatória. Claro que no mundo ideal assim deveria ser, mas não é. A verdade é que a grande maioria dos presos não são culpados. E não o são não porque foram presos injustamente ou porque sejam todos inocentes, mas sim porque para que sejam culpados é necessário que tenham sido condenados por uma sentença penal condenatória que tenha transitado em julgado. Enquanto não exista uma sentença condenatória com trânsito em julgado a pessoa é inocente perante a lei e principalmente perante o Estado Democrático de Direito.

Os que estão presos em sua grande maioria são pessoas que não têm uma sentença condenatória transitada em julgado. Na grande maioria dos casos, sequer existe uma condenação. Estão presos simplesmente porque molestem e incomodam a sociedade. Sejam ou não culpados, tenham ou não uma condenação, devemos desde já dizer algo: um preso é um ser humano, independentemente de qual tenha sido o crime praticado. O preso é e sempre será um ser humano.

Não podemos nos esquecer de que há pessoas que estão presas em lugares que sequer foram criados para serem prisões, como por exemplo as delegacias de polícia, que além de não possuir infraestrutura para custodiar presos não possuem funcionários com formações específicas e preparo para atuar dentro do sistema penitenciário. As delegacias foram criadas para que, se uma pessoa vier a ser presa, passe a noite na delegacia e no dia seguinte seja apresentada perante a autoridade judicial, e não para ficar detida de forma permanente.

Feitas essas considerações iniciais, passemos a analisar a situação dos estabelecimentos prisionais no Brasil que enfrentam há muito tempo, uma das situações mais preocupantes na América do Sul. As penitenciárias brasileiras são lugares onde não há justiça e tampouco humanidade.

Para que se tenha uma ideia da situação atual no Brasil, é preciso apresentar alguns dados obtidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Dezembro de 2019, disponível no site do Departamento Penitenciário Nacional: o Brasil tinha uma população de 748.009 mil presos contabilizada até

dezembro de 2019, dentre os quais 362.547 estão presos em regime fechado, 133.408 mil estão presos no regime semiaberto, 25.137 mil estão no regime aberto e 222.558 mil são presos provisórios, ou seja, não foram condenados por uma sentença proferida em um processo penal (a grande maioria sequer foi processada ainda), conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 – População Carcerária no Brasil: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: dezembro de 2019



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional ([2020]).

Estar preso no Brasil significa perder os direitos humanos para uma vida digna. No Brasil não são respeitadas as mínimas garantias de dignidade humana: não há chuveiros ou torneiras para que todos os presos possam fazer sua higiene pessoal, não há água potável, a comida não tem qualidade. Há uma preocupante superlotação. Os presos não podem ser atendidos por um médico quando ficam doentes. Os estabelecimentos prisionais não têm sequer os medicamentos básicos para tratar dos presos que apresentem sintomas como febre ou dor de cabeça. Os pavilhões não têm estrutura para separar os presos com enfermidades graves como pneumonia, doença de Chagas e câncer, daqueles que estão saudáveis. Os pavilhões não passam por limpeza ou dedetização. Não há condições mínimas de higiene nestes espaços. No Brasil a privação de liberdade está acompanhada de uma grave e violadora privação de direitos humanos.

Os estabelecimentos penitenciários além de não cumprirem com seu objetivo resocializador não garantem a segurança e saúde dos presos e os desumanizam, tornando-os vulneráveis às situações degradantes que existem nestes espaços.

Por mais óbvio que possa parecer, algo precisa ser dito: os presos não são somente presos. São pessoas. São seres humanos. Têm e devem ter garantidos o direito à vida, à dignidade, à saúde, à intimidade, etc. O fato de estarem privados de sua liberdade não lhes retira o direito de serem tratados como seres humanos. A pessoa que é condenada pela prática de um crime não deixa de ser pessoa. Somente se limitam seus direitos, sempre de maneira transitória, e não definitiva. Tanto assim, que uma das finalidades da pena é justamente a ressocialização do condenado.

Foi nestes estabelecimentos que chegou a pandemia causada pela Covid-19. Nestes lugares onde há superlotação e onde não há higiene e limpeza é que se instalou um vírus com enorme poder letal. Por isso, o contágio pela Covid-19 pode ocorrer de forma extremamente superior entre a população carcerária do que entre a população que não está presa. Se trata de uma questão grave porque a população carcerária é vulnerável em razão das condições precárias a que estão submetidos os presos.

Os presos, embora estejam presos, também podem e vão se contaminar com a Covid-19. E quando isso acontecer, irão utilizar os mesmos recursos de saúde que as pessoas que não estão presas, o que certamente poderá causar um colapso no sistema de saúde.

Por isso, organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas (ONU), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiram recomendações para evitar o ingresso e propagação da Covid-19 nas penitenciárias, a fim de evitar uma catástrofe sanitária.

De acordo com o manual publicado em 15 de março de 2020 pela OMS¹, o esforço global para tratar do controle da propagação da Covid-19 pode falhar se não

¹ A OMS publicou em 15.03.2020 um guia para tratar do tema da Covid-19 nas prisões, solicitando aos governos que criem um sistema de coordenação entre os setores de Saúde e Justiça, junto com os funcionários penitenciários, de forma a combater o vírus e sua propagação entre a população carcerária. O guia, intitulado "Preparação, prevenção e controle de Covid-19 em prisões e outros

houver a atenção necessária às medidas de controle de infecções dentro das penitenciárias. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

Seguindo estas recomendações, os países começaram então a adotar medidas de excarceração, como ocorreu na França, Estados Unidos, Argentina, Itália e claro, no Brasil.

Essas medidas de excarceração não foram adotadas por clemência ou por piedade aos presos, mas sim como uma forma de reduzir os fatores de risco de contágio e contaminação entre a população carcerária e assim, proteger a saúde de cada um de nós, ou seja: proteger a saúde dos que estão presos e também daquelas pessoas que não estão.

A seguir abordaremos as medidas adotadas pelo sistema judiciário brasileiro para combater a propagação da Covid-19 nas penitenciárias brasileiras.

2.2 Medidas adotadas pelo Brasil para conter a propagação da Covid-19 nos estabelecimentos prisionais

Em meio ao aumento de casos no país e demonstrando forte preocupação com a população carcerária, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020), direcionada aos tribunais e magistrados, para adoção de medidas preventivas contra a propagação da Covid-19 no sistema de justiça penal e socioeducativo. Referido documento teve como objetivo indicar às autoridades judiciais algumas recomendações práticas para reduzir o impacto da pandemia da Covid-19 nos locais de detenção a fim de proteger a saúde e o bem-estar de todos aqueles que vivem, trabalham e visitam as penitenciárias.

Como o próprio nome já diz, se trata de uma recomendação. Ainda assim, o que se viu após a sua publicação foi tribunais e magistrados seguindo as recomendações indicadas pelo CNJ, permitindo assim a liberdade excepcional à determinadas pessoas, uma vez cumpridos os requisitos indicados na própria recomendação.

Em uma abordagem objetiva, a Recomendação nº 62 estabelece que com relação às pessoas custodiadas, devem ser reanalisadas as prisões provisórias,

locais de detenção” fornece informações para profissionais de saúde que trabalham em prisões e autoridades penitenciárias. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

especialmente com relação às pessoas que pertençam aos grupos mais vulneráveis, como mães, pessoas com deficiência, idosos ou pessoas que estejam presas em estabelecimentos com superlotação e onde não haja atendimento médico. Também foi recomendada a reanálise da situação de pessoas presas por mais de 90 dias ou que estejam presas por crimes que não sejam graves, ou seja, aqueles crimes cometidos sem violência ou sem ameaça contra a vítima. Com relação aos presos que já estejam cumprindo pena, a Recomendação nº 62 estabelece que os juízes avaliem a possibilidade de conceder de maneira antecipada a liberdade condicional ou a saída antecipada para casos previstos expressamente em lei.

Outra recomendação é de que o julgador conceda prisão domiciliar aos presos que estejam cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto ou quando o preso apresentar sintomas da Covid-19. É possível verificar, portanto, que a Recomendação nº 62 busca reduzir o fluxo de pessoas presas neste momento de pandemia.

Também é recomendada: (i) a suspensão da realização de audiências de custódia; (ii) realização de audiências regulares por meio de videoconferência; e (iii) adoção de medidas preventivas de saúde nos espaços públicos, como por exemplo, disponibilizar água, sabão líquido, álcool em gel e máscaras de proteção para reduzir a contaminação.

Assim dispõe a Recomendação nº 62:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

(...)

Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às: a) mulheres

gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária; III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal; V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias; (...)

Art. 7º Recomendar aos Tribunais e magistrados com competência penal que priorizem a redesignação de audiências em processos em que o réu esteja solto e a sua realização por videoconferência nas hipóteses em que a pessoa esteja privada de liberdade, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus. § 1º Na hipótese de manutenção da realização de audiências, recomenda-se a adoção das seguintes medidas: I – restrição temporária da presença de visitantes do público em geral no recinto durante a solenidade; II – realização da audiência em espaços ampliados ou abertos, tais como salas destinadas aos plenários do júri e auditórios, permitindo maior distância respiratória entre as pessoas presentes; III – substituição temporária de magistrados e agentes públicos que pertençam ao grupo de risco; IV – adoção de medidas de higiene e de prevenção, tais como disponibilização de água corrente e sabão líquido, utilização de máscaras, álcool gel e outros produtos que possam reduzir o risco de contaminação e limpeza minuciosa das superfícies; V – garantia de salubridade e medidas de isolamento, quando necessário, na carceragem adjacente à sala de audiência; VI – uso excepcional de algemas, que devem ser higienizadas com material antiviral; VII – redução do tempo de permanência nas carceragens dos Fóruns. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Com base na referida Recomendação e diante da situação que se instalava no Brasil, em 18.03.2020, o Supremo Tribunal Federal recomendou aos juízes a reavaliação, com urgência, da situação das pessoas que se encontravam presas e que pertencessem ao grupo de risco, como idosos, pessoas com doenças crônicas e mulheres grávidas, a fim de que tais pessoas fossem retiradas do ambiente carcerário em razão da propagação do coronavírus no Brasil. Essa recomendação foi proferida no julgamento da Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, nos seguintes termos:

Ante a situação precária e desumana dos presídios e penitenciárias, no que levou o Colegiado Maior, na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347/DF, a concluir pelo estado de coisas inconstitucional, considerada a integridade física e moral dos custodiados, assento a conveniência e, até mesmo, a necessidade de o Plenário pronunciar-se.

De imediato, conclamo os Juízos da Execução a analisarem, ante a pandemia que chega ao País – infecção pelo vírus COVID19, conhecido, em geral, como coronavírus –, as providências sugeridas, contando com o necessário apoio dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais. A par da cautela no tocante à população carcerária, tendo em conta a orientação do Ministério da Saúde de segregação por catorze dias, eis as medidas processuais a serem, com urgência maior, examinadas: a) liberdade condicional a encarcerados com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; b) regime domiciliar aos soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19; c) regime domiciliar às gestantes e lactantes, na forma da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância; d) regime domiciliar a presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça; e) substituição da prisão provisória por medida alternativa em razão de delitos praticados sem violência ou grave ameaça; f) medidas alternativas a presos em flagrante ante o cometimento de crimes sem violência ou grave ameaça; g) progressão de pena a quem, atendido o critério temporal, aguarda exame criminológico; e h) progressão antecipada de pena a submetidos ao regime semiaberto. (BRASIL, 2020).

Diante da propagação da pandemia, os países começaram a adotar medidas de excarceração dos presos porque a Covid-19 deu visibilidade às debilidades e fraquezas do sistema penitenciário no Brasil. Foram medidas de emergência adotadas como resposta à propagação da Covid-19 para reduzir a população privada de liberdade a fim de prevenir as consequências devastadoras que o coronavírus poderia ter dentro do sistema penitenciário. Isso porque em países onde o coronavírus chegou antes do Brasil, foram confirmados muitos casos e mortes entre presos e agentes penitenciários causadas pela Covid-19. Por isso, muitos países adotaram medidas para reduzir a população carcerária como estratégia para prevenir a propagação da doença.

Não apenas o Brasil, mas todos os países ao redor do mundo estão enfrentando neste momento a necessidade de adotar políticas públicas, medidas e ações com o objetivo de evitar o contágio pelo coronavírus e salvar vidas, especialmente com relação à população carcerária que em razão da vulnerabilidade a que está submetida, necessita de atenção especial.

Estas medidas são extremamente importantes porque os presos, sejam ou não culpados, tenham ou não condenação transitada em julgado, precisam fazer o isolamento. Como vão ficar isolados em pavilhões pensados para 20 pessoas e

onde há 150 pessoas ou mais? É impossível o distanciamento e isolamento social nessas condições.

É importante reforçar que dentro do sistema penitenciário são vulneráveis não somente os presos que estejam sob a custódia do Estado, mas também as pessoas que trabalham dentro das penitenciárias. Essas pessoas que passam o dia dentro das delegacias e das penitenciárias ao final do dia voltam para suas casas, onde estão seus familiares. Temos também os advogados que vão conversar com seus clientes. Se essas pessoas se contaminam, há grande probabilidade de que transmitam o vírus aos seus familiares também. É por essa razão que se faz importante cuidar de todos os que estão inseridos no sistema carcerário: os presos e as pessoas que lá trabalham todos os dias.

As medidas recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação nº 62 não constituem uma anistia. Não apagam o crime. Também não podem ser consideradas como uma forma de comutação da pena. São apenas e tão somente medidas de emergência recomendadas para um período transitório. Nada mais. Uma vez tudo volte ao normal, os presos vão voltar para a penitenciária e voltará também toda a discussão sobre o problema da superlotação e tantos outros, tal como era antes da pandemia.

As medidas recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça estão baseadas no dever do Estado de proteger todos os cidadãos brasileiros, estejam ou não presos. Trata-se, ainda, da obediência aos parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à vida, à integridade física e a proibição de penas desumanas ou cruéis.

É necessário que exista um controle eficaz da propagação do coronavírus dentro do sistema penitenciário, por meio de uma ação conjunta entre os setores de saúde, sanitário e também do Poder Judiciário. O coronavírus tem um poder letal devastador, que trouxe consequências catastróficas sem precedentes, imprevisíveis e incalculáveis.

O confinamento sob uma superlotação torna as prisões locais especialmente vulneráveis para a transmissão do vírus, colocando em risco a saúde das pessoas. Nesse contexto, surge para o Estado, para as instituições políticas e para o sistema judiciário o dever de garantir os direitos subjetivos dos presos.

A seguir, veremos o panorama da questão na Colômbia.

3 CRISE CARCERÁRIA NA COLÔMBIA

O crescimento vertiginoso do surto do vírus na Colômbia levou o governo a declarar estado de emergência, com o propósito específico de enfrentar o vírus da Covid-19. A situação jurídica era legal e, de forma significativa os valores constitucionais foram respeitados².

Por isso, no âmbito judicial, foi declarada a suspensão da tramitação dos processos penais que estavam em andamento penal, inclusive dos atos processuais. Neste cenário, a expansão virtual chegou logo e as audiências dos processos penais foram retomadas e passaram a ser adaptadas com agilidade com o auxílio de aplicativos como Zoom, Google Meet, Lifesize e outros.

Com relação às prisões em vigor, estas não foram beneficiadas com as medidas adotadas, já que o presidente colombiano Iván Duque promulgou o Decreto nº 546 de 2020 (COLÔMBIA, 2020b), que embora preveja medidas temporárias para restrição da liberdade em tempos de pandemia, dando prioridade, por exemplo, à decretação de prisões domiciliares, na prática, o decreto cria um rol de crimes excluídos desse benefício, que somadas com as restrições já existentes no Código Penal Colombiano (COLÔMBIA, 2020c), fez com que as disposições do decreto não passassem de letra morta no papel, ou ainda, apenas versos de poesia.

Embora a gestão estatal do vírus na Colômbia tenha deixado muito a desejar, a verdade é que o Decreto nº 546 de 2020 (COLÔMBIA, 2020b) reconhece os problemas e riscos gerados pela superlotação carcerária, tomando como base o Comunicado de Imprensa nº 66/20, de 31 de março de 2020, por meio do qual a Corte Interamericana dos Direitos Humanos expressa sua preocupação com as condições das pessoas privadas de liberdade na América do Sul, principalmente devido às precárias condições de higiene, saneamento e níveis extremos de superlotação que em alguns países ultrapassam 300% (especificamente no caso da Bolívia) (ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, 2020).

No caso da Colômbia, no ano de 2020 os índices de superlotação chegavam a 54,9% com um total de 124.188 pessoas presas. De acordo com a capacidade das 132 prisões do país, existem apenas 80.156 vagas. (ROJAS CASTAÑEDA, 2020). Estes números vêm aumentando consideravelmente nos últimos anos, se levarmos

² Na Colômbia, a atual Constituição Política foi promulgada em 1991. (COLÔMBIA, 2020a).

em conta que em 1990 eram apenas 32.000 vagas (LÓPEZ ZAMORA, 2013), em comparação com os números que aumentam constantemente, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 1 – Relatório sobre os direitos humanos do sistema penitenciário da Colômbia (2017-2018)

Año	Capacidad de los establecimientos carcelarios	Cantidad de internos	Índice de hacinamiento
2011	75.620	100.451	32,8%
2012	75.726	113.884	50,4
2013	76.066	120.032	57,8%
2014	77.874	113.623	45,9%
2015	77.953	120.444	54,5%
2016	77.953	118.532	51,2%
2017	78.418	118.925	51,7%

Fonte: (ARISTIZABAL et al., 2019).

Achamos que em tempos de pandemia a crise carcerária deveria ter se concentrado apenas na questão da superlotação, levando em conta que foi afirmado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que desde 25 de março de 2020 manifestou sua preocupação porque o vírus já estava se espalhando no meio carcerário, colocando em risco real e evidente pessoas privadas de liberdade, as quais estão em situação de extrema vulnerabilidade. (BACHELET, 2020). No entanto, infelizmente a crise carcerária enfrentada em tempos de pandemia não está restrita apenas à superlotação. Na Colômbia a crise foi além: houve aumento do ajuizamento de ações penais referentes às pessoas que não cumpriram as medidas de confinamento exigidas pelo governo colombiano como estratégia para enfrentar o surto do vírus, contribuindo com o alto índice de criminalidade no país, já que a disseminação do vírus não impediu a atividade criminosa.

Até aqui, é possível concluir que a Colômbia não acatou as sugestões internacionais que identificaram a superlotação carcerária como um problema que deveria ser tratado e combatido de forma urgente, visto que a implementação das medidas de excarceração ficaram aquém das boas intenções que estão previstas no Decreto nº 546 de 2020 (COLÔMBIA, 2020b). Essa é a atual situação enfrentada em

tempos de pandemia: os governos não levam em consideração as condições subumanas das pessoas privadas de liberdade na gestão de sua política criminal.

Finalmente, foi feita uma análise da situação das prisões em alguns países da América do Sul, por meio da qual foram identificados os seguintes números atualizados (países como Argentina ou Uruguai não relatam taxas de superlotação em seus sistemas penitenciários):

Quadro 2 – Análise da situação das prisões em alguns países da América do Sul

PAÍS	POPULAÇÃO EM CENTROS DE PRISÃO	SUPERLOTAÇÃO EM PRISÕES
ARGENTINA	63.094 (LA POBLACIÓN..., 2019)	0% (2019)
BRASIL	758.676 (EL NÚMERO..., 2020)	50,0% (2020)
BOLÍVIA	15.600 (EL HACINAMIENTO..., 2017).	290,0% (2017)
CHILE	42.000 (ABATE, 2020).	4,0% (2020)
COLÔMBIA	124.188 (ROJAS CASTAÑEDA, 2020).	54,9% (2020)
EQUADOR	38.797 (CÁRCELES, 2020).	31,7% (2020)
PARAGUAI	14.630 (COORDINADORA DERECHOS HUMANOS PARAGUAY, 2019).	50,0% (2019)
PERU	95.765 (EL HACINAMIENTO..., 2020).	131,0% (2020)
URUGUAI	11.643 (INR AFIRMA..., 2019).	0% (2019)
VENEZUELA	80.000 (OVP: HACINAMIENTO..., 2020).	167,66% (2020)

Fonte: Os autores, com base nos dados retirados dos trabalhos citados no quadro.

De acordo com o exposto, pensamos que dentre os mais variados e significativos problemas que envolvem as prisões, a questão da superlotação é, sem dúvidas, o aspecto que deveria ter atraído a atenção dos governos durante a pandemia, não só por se tratar de uma questão grave e urgente, mas principalmente porque representa um problema grave que persiste já há muitas décadas na maioria dos países sul-americanos. Assim, concluímos que a crise carcerária em tempos de

pandemia está fortemente relacionada com a superlotação enfrentada pela maioria dos países da região.

4 CONCLUSÕES

Este estudo mostra que o problema que merece mais atenção e que é recorrente nos países sul-americanos é a superlotação das prisões. As consequências que a América do Sul enfrenta em razão da situação causada pela Covid-19 colocam em evidência que o Estado é ineficaz para cumprir com sua função de gerir os problemas sociais, em especial aqueles relacionados com a superlotação carcerária, fazendo das prisões lugares de desumanização de direitos, tortura e condições indignas de vida.

Com relação ao Brasil, a crise carcerária não se limita apenas à questão da superlotação, mas também a forma como o Estado trata da questão das pessoas privadas de liberdade, desrespeitando as garantias mínimas de dignidade humana e violando os direitos humanos dos presos.

Com relação à Colômbia, há um problema central que rodeia a crise: a superlotação carcerária, tal como ocorre no Brasil e em outros países da América do Sul.

Apesar de que, em termos gerais, a Colômbia tenha enfrentado a Covid-19 de maneira satisfatória, as medidas tratadas em matéria penitenciária não foram eficazes e ficaram aquém das sugestões internacionais, gerando um risco iminente de propagação do vírus entre a população carcerária, já que a superlotação não foi combatida, sendo a crise carcerária permanente em tempos de pandemia.

Assim, a academia faz um apelo urgente aos organismos nacionais e internacionais para o enfrentamento dessa situação tão complicada, que sequer foi abordada com a seriedade que merece em tempos de pandemia, principalmente quando se constitui em gatilho de graves violações os direitos humanos das pessoas detidas que “vivem” de forma desumana nesses locais.

REFERÊNCIAS

ABATE, Jennifer. HACINAMIENTO, motines e indultos: la realidad de las cárceles en el contexto de la pandemia. **Palabra Pública**, Santiago, 5 mayo 2020. Disponível

em: <https://palabrapublica.uchile.cl/2020/05/05/la-realidad-carceles-en-pandemia/>.
Acesso em: 5 dez. 2020.

ARISTIZABAL, Francisco *et al.* **Informe de Derechos Humanos del Sistema Penitenciario en Colombia (2017-2018)**: Grupo de Prisiones, Universidad de los Andes: Boletín del Grupo de Prisiones. Bogotá: Universidad de los Andes, 2019. Disponível em: <https://grupodeprisiones.uniandes.edu.co/images/2019/GrupoPrisiones.InformeDDH H2018.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

BACHELET, Michelle. **Hay que tomar medidas urgentes para evitar que el Covid-19 'cause estragos en las prisiones'**. Ginebra: Alta Comisión de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25745&LangID=S>. Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tutela provisória incidental na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347**. Requerente: Instituto de Defesa do Direito de Defesa. Requerido: União. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF347decisao.Covid19.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2020.

CÁRCELES: el dolor de cabeza del Gobierno. **Criterios Digital**, 5 mayo 2020. Disponível em: <https://criteriosdigital.com/noticias/ecuador-chequea/carceles-en-ecuador-el-hacinamiento-no-se-redujo-un-10-como-afirmo-romo/#:~:text=Es%20correcto%20que%20actualmente%20la,Moreno%20asumi%C3%B3%20el%20mando%20y>. Acesso em: 7 dez. 2020.

COLÔMBIA. **Ley 599 de 2000, Julio 24**. Código Penal. Bogotá: Avance Jurídico, 2020c. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_0599_2000.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

COLÔMBIA. [Constituição (1991)]. **Constitución Política de la República de Colombia**: Esta versión corresponde a la segunda edición corregida de la Constitución Política de Colombia, publicada en la Gaceta Constitucional No. 116 de 20 de julio de 1991. Bogotá: Avance Jurídico, 2020a. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/constitucion_politica_1991.html. Acesso em: 8 dez. 2020.

COLÔMBIA. **Decreto legislativo nº 546 de 14 de abril de 2020**. Por medio del cual se adoptan medidas para sustituir la pena de prisión y la medida de aseguramiento de detención preventiva en establecimientos penitenciarios y carcelarios por la prisión domiciliaria... Bogotá: Ministerio de Justicia y del Derecho, 2020b. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/normativa/normativa/DECRETO%20546%20DEL%2014%20DE%20ABRIL%20DE%202020.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

COORDINADORA DERECHOS HUMANOS PARAGUAY. **El hacinamiento de las cárceles también expresa la crisis de la justicia en Paraguay.** [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <http://codehupy.org.py/el-hacinamiento-de-las-carceles-tambien-expresa-la-crisis-de-la-justicia-en-paraguay/#:~:text=en%20Paraguay%20%E2%80%93%20Codehupy-,El%20hacinamiento%20de%20las%20c%C3%A1rceles%20tambi%C3%A9n%20expresa,de%20la%20Justicia%20en%20Paraguay&text=En%20la%20%C3%BAltima%20d%C3%A9cada%20la,9%20vivan%20en%20hacinamiento%20cr%C3%ADtico.> Acesso em: 7 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020.** Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). **Presos em unidades prisionais no Brasil:** período de julho a dezembro de 2019. Brasília, DF: DEPEN, [2020]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWl4M2ltNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 7 dez. 2020.

EL HACINAMIENTO en cárceles es del 290% por detenciones preventivas. **Urgente.bo**, La Paz, 12 ene. 2017. Disponível em: <https://urgente.bo/noticia/el-hacinamiento-en-c%C3%A1rceles-es-del-290-por-detenciones-preventivas>. Acesso em: 4 dez. 2020.

EL HACINAMIENTO en las cárceles peruanas en el marco de la pandemia COVID-19. **Pólemos:** Portal Jurídico Interdisciplinario, San Miguel, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://polemos.pe/el-hacinamiento-en-las-carceles-peruanas-en-el-marco-de-la-pandemia-del-covid-19/>. Acesso em: 9 dez. 2020.

EL NÚMERO de presos saltó 60% en 10 años en Brasil pero el hacinamiento continua. **Agencia EFE**, Rio de Janeiro, 14 feb. 2020. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/america/sociedad/el-numero-de-presos-salto-60-en-10-anos-brasil-pero-hacinamiento-continua/20000013-4174098>. Acesso em: 8 dez. 2020.

OVP: HACINAMIENTO de las cárceles en Venezuela es de 167,66%. **EN:** El Nacional, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.elnacional.com/venezuela/ovp-hacinamiento-de-las-carceles-en-venezuela-es-de-16766/#:~:text=Home-,OVP%3A%20Hacinamiento%20de%20las%20c%C3%A1rceles,Venezuela%20es%20de%20167%2C66%25&text=De%20104%20privados%20de%20libertad,por%20enfermedades%20relacionadas%20con%20desnutrici%C3%B3n.&text=%E2%80%9CEn%20el%20pa%C3%ADs%20las%20c%C3%A1rceles,hacinamiento%20de%20167%2C66%25>. Acesso em: 8 dez. 2020.

INR AFIRMA que 'superó' el 'hacinamiento estructural' en el sistema carcelario. **El País**, Madrid, 6 dec. 2019. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/informacion/policiales/inr-supero-momento-hacinamiento-carceles-uruguayas.html>. Acesso em: 9 dez. 2020.

LÓPEZ ZAMORA, Sergio Andrés. Análisis de la crisis carcelaria en Colombia. In: BOLÍVAR MOJICA, Eyder; HIGUERA JIMÉNEZ, Diego Mauricio (comp.). **Estudios en Derecho Penal**: trabajos de investigación formativa producto del trabajo conjunto entre programas de pregrado y posgrado. Colombia: Sello Editorial de la Universidad Santo Tomás Seccional Tunja, 2013. p. 85-103.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **La CIDH urge a los Estados a garantizar la salud y la integridad de las personas privadas de libertad y sus familias frente a la pandemia del COVID-19**. Washington, DC: OEA, 2020. Prensa, Comunicados, 2020, 066. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/066.asp>. Acesso em: 4 dez. 2020.

LA POBLACIÓN carcelaria de Argentina creció un 55% en seis años. **Perfil**, Argentina, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/policia/cantidad-presos-en-argentina-subio-55-por-ciento-en-seis-anos.phtml#:~:text=Crisis%20carcelaria-,La%20poblaci%C3%B3n%20carcelaria%20de%20Argentina%20creci%C3%B3%20un%2055%25%20en%20seis,representan%20el%2069%25%20del%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 8 dez. 2020.

ROJAS CASTAÑEDA, Daniel. El hacinamiento en las cárceles colombianas sobrepasa 54,9% según estadísticas del Inpec. **Asuntos:legales**, Bogotá, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.asuntoslegales.com.co/actualidad/el-hacinamiento-en-las-carceles-colombianas-sobrepasa-549-segun-estadisticas-del-inpec-2982618>. Acesso em: 4 dez. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention**: Interim guidance: 15 March 2020. Copenhagen: WHO, 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/336525/WHO-EURO-2020-1405-41155-55954-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 6 dez. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n3p195-214>

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA
COVID-19**

***THE PERFORMANCE OF THE SOCIAL WORKER IN THE JUDICIARY OF THE
STATE OF RIO DE JANEIRO IN TIMES OF COVID-19 PANDEMIC***

Vivian Maria Rodrigues Loureiro Felix*

Roberta Cristina Bastos Barreto**

Andreia Cristina Alves Pequeno***

Melissa Botelho de Oliveira****

Resumo: Este artigo tem por objetivo refletir sobre a atuação do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir da experiência das autoras em duas áreas distintas de intervenção no âmbito da referida instituição: Execução da curatela e Direito de Família e da nova dinâmica de trabalho que emerge com a pandemia da Covid-19 que assola o Brasil e o mundo.

Palavras-Chave: Judiciário. Serviço Social. Pandemia. Teletrabalho. Direitos.

Abstract: This article aims to reflect on the role of the social worker in the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, based on the experience of the authors in two distinct areas of intervention within the aforementioned institution: Execution of the trustee and Family Law and new work dynamic that emerges with the Covid-19 pandemic that is plaguing Brazil and the world.

Keywords: Judiciary. Social Service. Pandemic. Teleworking. Rights.

Recebido em: 02/10/2020.

Aceito em: 07/12/2020.

* Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO. E-mail: vivianmaria@tjrj.jus.br

** Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Candido Mendes – UCAM. E-mail: robertabastos@tjrj.jus.br

*** Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. E-mail: andreiacap@tjrj.jus.br

**** Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. E-mail: melissabotelho@tjrj.jus.br

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 inova com a presença de um novo personagem no palco internacional da vida. Acirrando a luta pela sobrevivência, a chegada da Covid-19, com manifestação pandêmica, em vários países espalhados pelos cinco continentes desnuda o cenário mundial de desigualdades sociais decorrente da forma como o sistema capitalista vem estruturando o modo de vida nos últimos séculos. Além de evidenciar o descompromisso de alguns governantes com a garantia de direitos à população.

A pandemia da Covid-19 emerge no bojo de instabilidades e tensões historicamente determinadas que rege o modo de produção capitalista e configura-se em uma crise sanitária cujo impacto, entretanto, não atinge apenas a área da saúde, mas repercute nas diferentes esferas da vida social atingindo de modo absolutamente violento a população com baixo ou sem qualquer poder aquisitivo.

Este seguimento populacional tem sido a maior vítima deste tempo histórico ao perder até mesmo suas vidas, já que no bojo do projeto neoliberal o progressivo desmonte e desfinanciamento das políticas sociais públicas, em especial da saúde, tem resultado na falta de acesso a atendimento médico, vagas para internação, medicação e aparelhos que auxiliem no tratamento e progressiva recuperação dos doentes.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil registra a cifra de 174.531 mortes (ESTATÍSTICAS, 2020) e a cidade do Rio de Janeiro apresenta a média diária de 558 casos confirmados e um total de 13.465 óbitos pela doença (INSTITUTO PEREIRA PASSOS, 2020). Como pode-se observar, os números apresentados são alarmantes e apontam para uma realidade ainda mais cruel quando analisados do ponto de vista social.

Ao movimentar a dinâmica da vida e da morte, a Covid-19 repercute nos mais diferentes aspectos da vida, atingindo relações pessoais, comerciais e laborativas. A vida privada e o mundo do trabalho se transformam de modo repentino, sem qualquer possibilidade de um planejamento prévio diante da imperativa necessidade de isolamento social, medida fundamental para conter a disseminação do vírus. Enquanto alguns seguimentos econômicos comemoram aumento de sua lucratividade, a população colhe uma maior precarização de suas condições de vida

e os trabalhadores enfrentam a reconfiguração das relações, das condições, das ferramentas e dos processos de trabalho¹.

Compondo a parcela populacional dos trabalhadores tipificados como servidores públicos, os assistentes sociais que exercem sua profissão no cenário do Judiciário estadual também são atingidos por todas essas mudanças e são convocados a redesenhar sua forma operacional para atender os padrões de produtividade institucional, mas, sobretudo, para assegurar alguma possibilidade de atendimento à parcela populacional que depende de decisões judiciais para resolver questões relevantes para suas vidas.

Assim, por meio deste artigo, objetiva-se compartilhar uma reflexão sobre os limites e desafios postos ao Assistente Social no judiciário neste duro tempo histórico de aumento de violações de direito sob o manto da pandemia da Covid-19. A metodologia adotada para este trabalho foi análise histórico institucional, somada a pesquisa de caráter qualitativo². Trata-se de um período no qual alimentar uma intervenção profissional que se efetive com criticidade, comprometida com o projeto ético-político³ da profissão e que favoreça o acesso a direitos aos sujeitos que

¹ "No Brasil, onde vivenciamos desde sempre formas intensas de exploração do trabalho e de precarização ilimitada, as consequências são ainda mais perversas do ponto de vista social. Só para dar alguns exemplos, antes da pandemia, mais de 40% da classe trabalhadora brasileira encontrava-se na informalidade ao final de 2019. No mesmo período, uma massa em constante expansão de mais de cinco milhões de trabalhadores/as experimentava as condições de uberização do trabalho, propiciadas por aplicativos e plataformas digitais, o que até recentemente era saudado como parte do "maravilhoso" mundo do trabalho digital, com suas "novas modalidades" de trabalho on-line que felicitava os novos "empreendedores (ANTUNES, 2020 p.7)."

² De acordo com Minayo (1994): A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. [...] ela trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis [...] (MINAYO, 1994, p.21-22). Esta abordagem permitiu conhecer e ampliar a compreensão através do acompanhamento social de homens, mulheres e/ou de famílias que apresentam suas histórias e vivências no serviço social quando acessam a justiça.

³ O termo Projeto ético-político profissional significa uma projeção coletiva que envolve sujeitos individuais e coletivos (daí a ideia de projeto) em torno de uma determinada valoração ética (daí o termo ético) que está intimamente vinculada a determinados projetos societários (daí o termo político, no seu sentido mais amplo) presentes na sociedade que se relacionam com diversos projetos coletivos em disputa na mesma sociedade (daí o termo profissional, expressando a particularidade de uma categoria).

O projeto ético-político do Serviço Social não foi construído de maneira efêmera. Sua gênese se localiza na segunda metade da década de 70 e teve como marco o III CBAS, conhecido como "Congresso da Virada". Esse mesmo projeto avançou nos anos 80, num processo de redemocratização da sociedade brasileira, recusando o conservadorismo profissional ainda presente no Serviço Social brasileiro. Constatou-se o seu amadurecimento na década de 1990, período de profundas transformações societárias que afetam a produção, a economia, a política, o Estado, a cultura, o trabalho, marcadas pelo modelo de acumulação flexível e pelo neoliberalismo. O projeto ético-político profissional hoje

acessam o judiciário é um imperativo que evidencia de modo fulgente as escolhas ético-políticas⁴ que fazem os profissionais componentes do Serviço Social.

2 O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO ESTADUAL E OS IMPACTOS DA COVID-19

O Serviço Social no contexto jurídico configura-se como uma especialidade do mundo do trabalho que atua com as expressões da questão social⁵, em interlocução com o Direito, para ofertar subsídios à tomada de decisão pela autoridade judiciária (CHUAURI, 2001).

No Brasil, o ingresso do Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro coincide com a gênese da profissão em território nacional. Com base na experiência Europeia, na década de 1930 é tecida a teia das condições sócio-históricas que possibilita o surgimento desta nova especialização do mundo do trabalho que emerge no bojo dos interesses cristãos da Igreja Católica e do Estado.

Em seu projeto de retomar status, reconhecimento e espaços perdidos ao longo do tempo, a Igreja Católica investe na reconquista da hegemonia visando a disseminação da doutrina cristã e a conquista de novos adeptos e de espaços na sociedade. Assim, adota mudanças em suas bases operacionais investindo na qualificação de suas ações de filantropia, de ajuda ao próximo e no eixo educação - formação profissional. Abraça o investimento na formação deste novo profissional, assistente social, ao vislumbrar que este pode ser um agente importante para o projeto de reforma societária de bases cristã-católica.

Como profissão inscrita na divisão do trabalho, o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no “mundo temporal”, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas

ainda se encontra em construção e fortemente tensionado pelos rumos neoliberais da sociedade e por uma nova reação conservadora no seio da profissão (YASBECK, 2004).

⁴ Ao fazer referência às escolhas ético-políticas, tem-se por objetivo salientar a dimensão do trabalho profissional que tem relação direta com os princípios éticos e políticos que norteiam o exercício da profissão de Serviço Social, princípios estes delimitados no Código de Ética do Assistente Social (LEI 8.662/1993) (BRASIL, 1993).

⁵ Segundo Yamamoto (1997, p. 27), a Questão Social pode ser definida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2013, p. 18).

O Estado, por sua vez, no contexto do governo de Getúlio Vargas, que se materializa na fase do capitalismo monopolista, é instado a reinventar sua forma de enfrentar a luta dos trabalhadores por dignas condições de vida, visto que combater as demandas da classe trabalhadora apenas como caso de polícia não mais se evidencia suficiente. Adotando uma gestão de bases ditatoriais, mas reconhecendo a importância de conquistar sua legitimidade, o Estado Novo incorpora algumas reivindicações dos trabalhadores e implementa medidas populistas que favorecem o controle da massa populacional. A criação do Ministério do Trabalho, a garantia de alguns direitos trabalhistas assegurados na inovadora legislação Consolidação das Leis Trabalhistas, a formatação dos sindicatos e a adoção de políticas assistencialistas e de controle social que seriam executadas pelos recém surgidos assistentes sociais garantem a Vargas entrar para a história como o “pai dos pobres” (SILVA, 2006).

É nesta dinâmica contraditória da história que nasce e, gradativamente, se consolida em terras brasileiras a profissão de Serviço Social, que como tantas outras na caminhada de sua edificação pode atender a interesses múltiplos e diversos, mas sempre desempenhando uma função social que coaduna com o tempo sócio-histórico e com os interesses econômico-políticos vigentes.

Neste sentido, elucidada Netto:

É somente na ordem societária comandada pelo monopólio que se gestam as condições histórico-sociais para que, na divisão social (e técnica) do trabalho, constitua-se um espaço em que se possam mover práticas profissionais como as do assistente social. A profissionalização do Serviço Social não se relaciona decisivamente à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” nem à “organização da caridade”, vincula-se à dinâmica da ordem monopólica. É só então que a atividade dos atentes do Serviço Social pode receber, pública e socialmente, um caráter profissional (...) o serviço Social é indivorciável da ordem monopólica – ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social (NETTO, 1982, p. 69).

Novato como profissão, mas já reconhecido em sua potencialidade, ainda sem contar com um significativo corpo de profissionais formado, o Serviço Social já desperta o interesse de diversos espaços laborativos, inclusive do Judiciário.

Criado em 1923, no Rio de Janeiro, então capital do Brasil, o primeiro Juizado de Menores do Brasil e da América Latina, teve como primeiro juiz o professor e jurista

José Candido de Albuquerque Melo Mattos, ator importante na aprovação da primeira legislação específica ao público infanto-juvenil: Código de Menores, em 1927, que passa a assegurar que pessoas menores de 14 anos não poderiam ser submetidas a processo penal e que aqueles entre 14 e 18 anos não seriam julgados como adultos, mas seriam submetidos a um tipo de processo diferenciado regulado por esta nova legislação (BRASIL, 1927). Com a tarefa de enfrentar as causas da infância, a grave situação em que dezenas de crianças se encontravam nas ruas da Capital nacional, o Judiciário vislumbrou que os assistentes sociais teriam contribuição a dar neste desafio.

Assim, ainda em fins dos anos 1930 fomentando a ideia de necessidade de profissionais com formação técnica especializada, o Judiciário da Capital tem a iniciativa de um curso direcionado para pessoas que desejavam atuar como assistentes sociais. Desde então conta com a atuação desta categoria profissional em seu cenário, inicialmente nas dependências do Laboratório de Patologia Social, setor que dava suporte ao agir da autoridade judiciária infanto-juvenil.

A partir desta experiência, os assistentes sociais foram gradativamente, ao longo das décadas seguintes expandindo sua atuação e ocupando espaço nas diferentes áreas do contexto Judiciário.

Neste início do século XXI, a contribuição do Serviço Social ao Judiciário Estadual do Rio de Janeiro se efetiva nas seguintes áreas: infanto-juvenil (medidas protetivas e socioeducacionais), família (guarda, convivência familiar), violência doméstica, criminal, execução penal, orfanológica (tutela / curatela), saúde do trabalhador, acesso ao registro civil.

Atualmente, a principal demanda encaminhada ao assistente social pelos Juízes é a elaboração do Estudo Social que enseja a emissão de um parecer social que se constitui como a análise acerca dos dados obtidos durante a realização do estudo social, a partir da fundamentação teórica, ética e técnica que orienta nosso trabalho. De acordo com Fávero (2003), o estudo social,

[...] tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (FÁVERO, 2003, p. 42-43).

Desvelar a realidade social dos sujeitos que são partes dos processos judiciais, em última análise, é identificar as inúmeras expressões da questão social

vivenciadas cotidianamente por estes indivíduos. Por vezes, as demandas apresentadas ao Poder Judiciário pelos sujeitos que experienciam tais expressões da questão social é a opção que se revela como a derradeira, frente ao fracasso das tentativas de serem atendidos pelo Poder Executivo através das políticas sociais, que se apresentam fragmentadas e precárias no cenário contemporâneo, marcado pelos impactos da política neoliberal.

Ressalta-se que decifrar, então, este processo de judicialização da questão social, é de fundamental importância, tendo em vista que esta se constitui como objeto de intervenção do assistente social. A questão social é compreendida aqui como o conjunto das diversas desigualdades sociais forjadas na relação capital-trabalho.

A conjuntura inaugurada pela pandemia, com a necessidade de assegurar o isolamento social, adensa o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para diversas categorias profissionais, inclusive para o Serviço Social, impactando de modo contundente o processo de trabalho de muitos trabalhadores.

Segundo Antunes (2020):

Dada a divisão sociossexual e racial do trabalho em sua nova morfologia, as mulheres trabalhadoras brancas sofrem mais que os homens brancos (basta ver que os altos índices de violência doméstica e feminicídio se ampliam durante a pandemia), enquanto as trabalhadoras negras são ainda mais penalizadas que as brancas (veja-se o exemplo das trabalhadoras domésticas no Brasil, que totalizam 6,2 milhões, das quais 68% são negras). (...) É desnecessário acrescentar, então, que as discriminações de classe, gênero e raça se intensificam ainda mais quando contemplamos as trabalhadoras indígenas, imigrantes e refugiadas (ANTUNES, 2020, p. 14).

Para os assistentes sociais o fenômeno da Covid-19 potencializa o debate sobre as condições éticas, técnicas e materiais do exercício profissional, pois a intervenção profissional demanda reiterado contato pessoal com a população nas realizações das entrevistas e visitas técnicas. Além destas particularidades, a categoria sofre ainda os impactos que atingem aos demais trabalhadores: a intensificação do trabalho feminino e o aprofundamento da divisão sexual do trabalho; diluição entre público e privado, bem como a invasão do trabalho nas várias dimensões da vida privada, com expressiva diminuição do tempo de descanso, visto que a utilização massiva dos recursos tecnológicos acentua o caráter intermitente do trabalho.

Esta atual realidade pandêmica afeta ainda o cotidiano da rede do sistema de garantia de direitos, da qual fazem parte os diversos atores institucionais - Defensoria

Pública, Ministério Público, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), instituições de saúde e de acolhimento. E produz um tensionamento entre os pressupostos éticos-políticos, entre as reais condições de trabalho das equipes e a realidade das condições de vida da população atendida, que possuem ou não acesso as tecnologias necessárias às modalidades do trabalho não presencial (trabalho remoto, “online”, teletrabalho e home office). Emergem neste contexto, sem planejamento e debate maduros novas rotinas e estratégias de atuação que na maioria das vezes não assegura atendimento a todos e nem o adequado acesso aos direitos pela população.

As diversas expressões da vulnerabilidade que a população brasileira usuária dos serviços governamentais está submetida, neste atual contexto de isolamento social, de precarização das relações de trabalho, de desmonte de políticas públicas, foi desnudada nas suas complexidade e desumanidade para toda sociedade.

3 A EXPERIÊNCIA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO DA CURATELA

A curatela é um instituto jurídico muito antigo na história da humanidade. Suas raízes decorrem de sementes que se perpetuam desde o período do Direito Romano, com registros a respeito deste encargo ainda na Lei das XII Tábuas. A Quinta Tábua trazia a previsão de que uma pessoa que torna-se louca ou pródiga poderia ser colocada, assim como seu patrimônio, sobre a responsabilidade de outrem (BRASIL, c1995).

Com a caminhada da humanidade esta previsão normativa foi ganhando particularidades no cenário das distintas nações e neste século XXI já resultou extinta em alguns países, sendo substituídas por outras medidas diante do grave impacto da curatela no exercício da capacidade civil, da autonomia e liberdades dos sujeitos.

No Brasil, a curatela foi acolhida logo nas primeiras normativas nacionais e até hoje está presente no ordenamento jurídico. A lei mais recente data de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) – e é fruto de um importante debate internacional e nacional que mobilizou diversos personagens da histórica luta por direitos das pessoas com deficiência promoveu importantes modificações em seu regramento (BRASIL, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirma (BRASIL, 2015) em território nacional um ideário diferenciado no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência e da aplicabilidade do instituto da curatela, o qual já havia sido inaugurado com a ratificação feita pelo Brasil da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2017.

As principais mudanças implantadas por este novo ordenamento jurídico redesenham o conceito da capacidade civil, de deficiência e de curatela e afirmam o princípio da igualdade e da dignidade aquelas com idade menor de 16 anos. Enquanto o conceito de deficiência se divorcia da definição do diagnóstico médico para convocar uma avaliação multidisciplinar que estabeleça a relação do diagnóstico e das condições do sujeito com as barreiras presentes em sua realidade de vida. Com isto, aplicação da curatela não deve decorrer como consequência imediata de um diagnóstico médico, mas deve ser aplicada com caráter excepcional e ser aplicada com parcimônia, na exata medida da necessidade de cada sujeito mediante avaliação da capacidade de autonomia e independência de cada um. Além de haver previsão de uma reavaliação periódica.

É neste novo contexto, então, que deve se materializar as sentenças judiciais que decretam que um sujeito está sob a curatela de um outro; assim como, o exercício do encargo pelo curador.

Novata como esta nova legislação que balança o ideário consolidado trazendo alterações em tantos paradigmas, é a atual área de atuação do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) criada para dar suporte ao setor que tem como atribuição responder pela curatela de várias pessoas.

Instituída em 2018, esta equipe técnica formada por assistentes sociais é responsável pelo acompanhamento às pessoas que foram colocadas sob a curatela do tutor judicial mediante sentença judicial. Neste contexto o profissional é acionado a atuar para além da perícia social, realiza acompanhamento/intervenções técnicas através dos instrumentos técnico operativos como a escuta qualificada a partir das entrevistas, visitas domiciliares, institucionais e articulação com a rede intersetorial, interinstitucional, rede comunitária e/ou familiar que estão presentes no cotidiano de vidas dos curatelados. Segundo Guerra (2000), os instrumentos são elementos “necessários à atuação técnica, através dos quais os assistentes sociais podem efetivamente objetivar suas finalidades”.

O público atendido é composto por pessoas cuja curatela é exercida pelo tutor judicial e o âmbito de atuação territorial é a cidade do Rio de Janeiro. Convém destacar as especificidades da população de nossa intervenção: adultos e idosos com deficiência e/ou transtorno mental, de ambos os sexos, inseridos em instituições públicas, privadas e filantrópicas.

O perfil socioeconômico é diverso, com pessoas cuja renda decorre de benefícios previdenciários (aposentadoria por invalidez, pensão por morte), benefícios assistenciais (bolsa família, benefício de prestação continuada) e benefícios indenizatórios (bolsas de desinstitucionalização para pacientes vitimados por longa internação psiquiátrica). Há também aqueles que não contam com renda própria, pois ainda aguardam o deferimento de benefícios requeridos.

A equipe técnica vem enfrentando desafios durante esse período de pandemia em seu cotidiano profissional em relação ao atendimento presencial aos curatelados assistidos pela Tutoria Judicial. Muitos que se encontram institucionalizados nos equipamentos públicos, e que em sua maioria são usuários da saúde mental, estão mantendo o distanciamento social e as visitas estão suspensas até o presente momento. Os contatos e/ou acompanhamentos continuam ocorrendo, mas de forma remota com os curatelados e através de reuniões virtuais com a rede intersetorial de serviços para acompanhamento dos casos.

Um aspecto relevante do trabalho em rede é a articulação das instituições que estão presentes no cotidiano de vida dos curatelados que deveriam ter acesso, tanto pelo Sistema de Justiça quanto pelo Poder Executivo. No trabalho articulado do Serviço Social com a Central de Tutoria Judicial, considerando a realidade de vida dos curatelados, é de suma importância o trabalho em rede, as discussões de caso, para tentativas de redução de danos nas situações de vulnerabilidades em decorrência do sofrimento psíquico, rompimentos dos laços familiares e/ou comunitários, isolamento social e privações socioeconômicas ou até mesmo acesso a direitos tais como: documentação civil, requerimento de benefício, entre outros. O trabalho em rede possibilita a integralidade da atenção aos sujeitos sociais em vulnerabilidades ou risco social.

Para Pereira (2014), a intersetorialidade:

[...] é um termo dotado de vários significados e possibilidades de aplicação. No Brasil dos últimos vinte anos a intersetorialidade vêm despertando

crescente interesse intelectual e político, particularmente no âmbito das políticas sociais públicas. Sua defesa nesse âmbito apoia-se no reconhecimento de que a relação concertada entre “setores” implica mudanças substanciais na gestão e impactos dessas políticas, bem como ampliação da democracia e da cidadania social (PEREIRA, 2014, p.23).

A Intersetorialidade corresponde além da articulação entre os setores da política, a participação social, o diálogo com a sociedade civil, visando a emancipação da população assistida.

Outro aspecto desafiador nesses meses de teletrabalho tem sido o bombardeio de diversos webnários, palestras, lives e cursos na modalidade virtual debatendo o exercício profissional em tempos de Covid-19. Se por um lado todos foram convocados a participar e isso acarretou em disponibilizar horas a mais de trabalho. Por outro lado, contribuiu para a formação continuada permitindo refletir de forma coletiva sobre os limites e desafios no processo de trabalho do serviço social durante esse período de pandemia e acirramento das desigualdades sociais. O Código de Ética Profissional do assistente social em seu inciso X afirma sobre o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (BRASIL, [2012]).

O caos propiciado pela chegada da Covid-19 em terras brasileiras não tem relação apenas com o colapso do Sistema Único de Saúde (SUS), mas estabelece estreita conexão com o modo como as relações sociais são fundamentadas na sociabilidade do capital. No Brasil, país de capitalismo subdesenvolvido e periférico, as contradições e desigualdades são pungentes. Segundo Antunes (2020), meses antes do início da pandemia, 16,7 milhões de domicílios brasileiros tinham dois salários mínimos como renda mensal. A força de trabalho totalizava 106,2 milhões, dos quais 11,6 milhões estavam desempregados.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD) do ano de 2019, apontam que o Brasil tem cerca de 10 milhões de trabalhadores no mercado de trabalho informal (IBGE, 2019). E em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), este número tem aumentado significativamente nos últimos meses do ano de 2020 (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, c2020).

Logo, há que se salientar que trabalho informal dialoga com trabalho desprotegido, sem quaisquer tipos de garantias e direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados. A precariedade da oferta de trabalho no mercado formal empurra parcela expressiva da classe que vive de seu trabalho para a informalidade, para os pequenos “bicos”, para os aplicativos de prestação de serviço de transporte privado urbano e de entrega de comida, dentre outros tipos de ocupação de baixa remuneração, de total desproteção e progressivo aviltamento das condições de vida daqueles que precisam vender sua força de trabalho e, também, de suas famílias.

Em levantamento realizado no mês de maio de 2020 (IFOOD, 2020), o valor mínimo de cada entrega realizada é de cinco reais (R\$ 5,00) e que o valor da tarifa é baseado no seguinte cálculo: retirada do pedido no restaurante; entrega para o cliente e a distância percorrida. E o valor pode sofrer alterações de acordo com o número de pedidos, o perfil da cidade, a hora e o dia da semana, bem como o modal (carro, moto, patinete ou bicicleta).

Nessa perspectiva, evidencia-se que a agravamento das expressões da questão social⁶ apresentam, ainda, sensível recorte de gênero e etnia, visto que em decorrência da divisão sociosexual do trabalho, no Brasil trabalhadoras domésticas, 68% das trabalhadoras domésticas são negras (ANTUNES, 2020) e, como é possível assistir cotidianamente nos meios de comunicação, muitas são as violações de direitos às quais essa parcela da classe trabalhadora é submetida⁷.

4 A EXPERIÊNCIA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA

De acordo com Petrini (2009), o tema família constitui um desafio às investigações das Ciências Humanas. Ao longo dos tempos, tal questão está entre as

⁶ Segundo Iamamoto (1997, p. 27), a Questão Social pode ser definida como: O conjunto das expressões das **desigualdades da sociedade capitalista madura**, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

⁷ Tais violações são historicamente datadas e, obviamente, modificadas ao longo do tempo, se tornam cada vez mais simbólicas e sofisticadas. Mas são fruto da história, pois ao abordar a história do América Latina, Galeano (2014), afirma que na Cuba do século XVIII, “os capatazes descarregavam seus látigos de couro ou cânhamo nas costas das escravas grávidas que tinham cometido faltas, mas não sem antes deitá-las de boca pra baixo, com a barriga enfiada num buraco, para que não fosse danificada a “peça” nova em gestação” (GALEANO, 2014, p. 126).

que mais têm causado polêmica. As diversas posições sociais e políticas fazem referência a ela, existindo quase sempre uma preocupação em tudo o que lhe diz respeito. Para alguns, a família, como instituição, está relacionada ao inevitável conservadorismo, outros a consideram um recurso para a pessoa e para a sociedade, por inserir o indivíduo em processos fundamentais da construção da identidade (PETRINI, 2009, p.1).

Os tradicionais arranjos familiares, que antes eram vistos sob o patamar econômico e da reprodução, tendo o casamento como a única forma de instituir família, sofreram inúmeras mutações. Neste sentido, Petrini (2009, p. 16) observa que,

O crescimento de novos estilos de vida e de novos arranjos familiares atesta que a sociedade contemporânea passa por um processo sociocultural de re-diferenciação e de re-definição da família com relação a outras relações primárias (PETRINI, 2009, p. 16).

Faz-se necessário destacar, que a família contemporânea se caracteriza por variedades de formas, que documentam a inadequação dos diversos modelos da tradição, para compreender os grupos familiares da atualidade. Tudo isto resulta na diversidade de valores que se pode encontrar em nossa cultura e na variedade de constituição de arranjos familiares, ocasionando a oscilação da percepção de família. Deste modo, Petrini (2009) coloca que,

A família contemporânea passa por mudanças em muitas dimensões, especialmente nas relações intergeracionais e de intimidade caracterizadas pela maior expressão dos afetos e busca da autonomia de seus membros, a embasar a construção subjetiva individual (PETRINI, 2009, p. 1).

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade ao disposto no Provimento 80/2009, em seu artigo 1º, as Equipes Técnicas Interdisciplinares foram formadas por Assistente Sociais e Psicólogos, tendo como finalidade auxiliar os juízos no âmbito de sua atribuição (RIO DE JANEIRO (Estado), 2009). Nesse sentido, a criação dos Núcleos Regionais (NUR) tem por objetivo organizar o trabalho das equipes técnicas em todas as comarcas do Estado. Assim, hoje o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem treze Núcleos Regionais, todos eles com Equipe Técnica Interdisciplinar, equipes formadas por profissionais de Serviço Social e Psicologia, que são responsáveis por auxiliar os juízes nas matérias de sua competência profissional.

Nesse sentido, a Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC) do 5º NUR - Volta Redonda é responsável por atender seis Comarcas, a saber: Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Porto Real e Pinheiral no atendimento a famílias.

Nas referidas Comarcas, os Assistentes Sociais são demandados para atuar, maioritariamente, nos processos da justiça de família que, em sua maioria, compreendem situações familiares de conflitos, disputas, violência, maus tratos, rompimentos de vínculos familiares e sofrimentos, bem como, em dinâmicas relacionais não tão conflituosas, nas ações de regularização de guarda, em acordos de visitação e de compartilhamento de guarda.

O assistente social desenvolve trabalhos que podem incluir orientação, articulações e encaminhamentos à rede social, contatos e entrevistas com membros da rede familiar entre outros. Porém, a solicitação institucional mais comum à área do Serviço Social diz respeito aos subsídios para a decisão judicial, por meio do estudo social (FÁVERO, [2009]).

A análise dos dados (apresentada no parecer social) implica na avaliação da relação que pode ser estabelecida entre esta rede de relações sociais (no âmbito público e privado) e o reconhecimento/garantia/violação dos direitos fundamentais dos sujeitos que se constituem partes dos processos judiciais, estabelecendo mediação, na sua dimensão reflexiva, com o contexto histórico que determina tal relação.

Portanto, pode-se dizer que os processos refletem histórias, sendo estas muitas vezes marcadas por vivências de violações de direitos, vulnerabilidades e precarização das condições de vida dos sujeitos atendidos.

O perfil da população atendida no 5º NUR são famílias em situação de vulnerabilidades que acessam a justiça por diferentes demandas, tais como, disputa de guarda, regulamentação de visitas, interdição, alteração de registro civil, negatória de paternidade, entre outras.

Nesse sentido, é necessário um esforço teórico metodológico de compreender a questão social na perspectiva de totalidade, evitando a sua fragmentação em “problemas sociais”, que leva a parcialização das causas e consequências das demandas colocadas ao profissional, culpabilizando os indivíduos pelas situações vivenciadas.

Elencar categorias de análise que possibilitem compreender a dinâmica desta diversidade vivenciada no cotidiano de nossa prática profissional é o desafio que se

coloca a fim de se trabalhar de acordo com o projeto ético-político do Serviço Social para a consolidação da efetivação de direitos dos sujeitos atendidos.

Com o início da crise sanitária, o processo de trabalho dos Assistentes Sociais na área judiciária sofreu diversas mudanças. A primeira delas, decorrente da imperiosa necessidade de isolamento social, foi a alteração na forma do atendimento prestado aos jurisdicionados. Se antes da pandemia, o contato com a população se dava presencialmente, a partir do mês de março do ano de dois mil e vinte, o diálogo entre profissional e usuário da justiça foi transferido para a esfera virtual. Mediante contatos telefônicos e vídeo chamadas, dia após dia, a condução do trabalho técnico assumia novos contornos e possibilidades.

O incremento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) não é uma novidade no judiciário, haja vista que a informatização do acesso, bem como a migração dos processos físicos para a plataforma virtual não teve início neste ano. O que chamamos atenção aqui é para as mudanças que atingiram diretamente a relação dos Assistentes Sociais com a população atendida.

Muitas foram as tensões e inquietações dos profissionais com relação à garantia dos direitos dos jurisdicionados, tais como a questão do sigilo, pois a partir do momento que os atendimentos passaram a ser realizados de forma remota é impossível certificar que os relatos realizados pelos sujeitos sociais atendidos são materializados em ambiente protegido.

Dessa maneira, se ao passo que no trabalho presencial tinha-se como premissa, a depender da natureza da ação judicial, viabilizar a escuta de crianças e adolescentes, no teletrabalho, optou-se por não proceder ao atendimento virtual dos referidos sujeitos de direitos a fim de preservar o sigilo e, sobretudo, para protegê-los de possíveis situações constrangedoras no ambiente doméstico. Faz-se oportuno ressaltar que tal opção não se objetivou de forma isolada, mas sim na esteira de recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) / Distrito Federal.

Logo, há que se registrar o não atendimento de crianças e adolescentes nos processos no âmbito do Direito de Família tem como princípio a proteção e a garantia de que tais indivíduos sociais em condição peculiar de desenvolvimento não sejam revitimizados em decorrência de seus discursos. Não se trata de silenciá-los, mas de intervir na direção da salvaguarda de seus direitos.

Identifica-se, também, aumento no número de processos de regulamentação de visitas e de guarda unilateral a partir do mês de maio de 2020. Ações judiciais decorrentes de divórcios, as quais são atravessadas por intenso conflito, o que torna a tramitação difícil e lenta, pois os envolvidos recusam-se ao acordo.

No mês de agosto do corrente ano, dos oitenta processos distribuídos para os profissionais de Serviço Social da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível da Comarca de Volta Redonda, trinta eram de natureza de Regulamentação de Visitas e os vinte e cinco restantes relacionados a pleitos de guarda unilateral.

Dentre os desafios colocados nessa situação, tem-se a necessidade de cumprimento do isolamento social para não transmissão voluntária do vírus, bem como a necessidade de proteger não só as crianças e adolescentes, mas de igual modo, os demais membros do grupo familiar. Assim, como emitir opinião técnica aos juízes, em ações de regulamentação de visitas, quando um dos genitores relata que os avós do infante residem consigo, são do grupo de risco, mas o outro responsável familiar, na incompreensão de tais determinações, não abre mão de ter contatos presenciais e periódicos com o filho? Este é apenas um dos muitos exemplos que delimitam o grau de dificuldade do trabalho técnico desenvolvido pelos assistentes sociais.

Noutro giro, a equipe técnica durante esse período de pandemia vem enfrentando dificuldades com relação a recursos tecnológicos. Muitos assistentes sociais precisaram comprar computador, contratar serviço de internet mais potente, chip para o celular com a finalidade de preservar minimamente sua privacidade.

Percebe-se que o incremento das TICs, no início da pandemia, se deu de forma muito rápida e sem planejamento contribuindo para uma tendência à desprofissionalização do trabalho. Sendo assim, os profissionais têm precisado se organizar, com os próprios recursos, para assegurar o caráter profissional do trabalho realizado.

Preservar a privacidade, a saúde mental de forma a qualificar, ainda que com muitas limitações, o atendimento aos usuários.

Outro aspecto relevante a sinalizar diante das dificuldades impostas por essa nova realidade é a dificuldade no acesso à população usuária que é ainda mais alijada dos recursos tecnológicos.

Considera-se necessário destacar que as expressões da questão social que se apresentam nas dinâmicas familiares são apreendidas no agir profissional do assistente social de forma privilegiada, *in loco*, aproximando os técnicos das manifestações concretas de convivência nos diferentes grupos familiares e/ou comunitários dos usuários do Judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se refletir sobre os desafios que atravessam o cotidiano de trabalho dos profissionais de Serviço Social no Tribunal de Justiça, visto que estabelecer a mediação entre as demandas institucionais e aquelas apresentadas pela população atendida exige competências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas afinadas aos princípios norteadores do projeto ético-político da profissão, na perspectiva da defesa intransigente dos direitos humanos.

Entende-se que o caminho do agir profissional é permeado pela correlação de forças sociais na luta pelo prevaecimento dos diferentes interesses dos grupos sociais, considerando que o Poder Judiciário, enquanto instituição estruturada pelo Estado, historicamente desenvolve sua ação de caráter normatizador e regulador dos conflitos sociais.

De acordo com o Teixeira ([2009]),

Mesmo diante das adversidades é que devemos reafirmar nosso projeto ético-político, pois ele fornece os insumos para enfrentar as dificuldades profissionais a partir dos compromissos coletivamente construídos pela categoria (TEIXEIRA, [2009], p.12).

É importante sinalizar que mesmo com limitações a equipe técnica busca estratégias para atuar de forma comprometida com o projeto ético-político profissional em defesa dos direitos dos sujeitos que acessam a justiça. De acordo com Iamamoto (2011) “A realidade hoje exige um profissional qualificado, que amplie e reforce sua competência crítica, que não seja somente executivo, mas que reflita, avalie, pesquise e decifre o real”.

Entende-se que na atualidade o desafio maior que permeia os direitos não é mais de garanti-los juridicamente, pois já estão assegurados na Constituição Federal de 1988 e nas Declarações Universais e Internacionais dos Direitos Humanos.

Conforme adverte Trindade (2002), o mais complexo é efetivar os direitos diante de uma sociedade capitalista regida por uma política neoliberal que mercantiliza os direitos ao invés de efetivá-los.

Assim, finaliza-se, socializando algumas destas reflexões, nascidas no exercício da nossa atuação profissional, superando uma prática conservadora e policialesca, representando assim, um esforço de contribuir nas grandes batalhas que a conjuntura atual apresenta no sentido de defesa da democracia, da liberdade e do Estado de direitos.

É certo que após esta pandemia nada mais será como antes, mas difícil ainda prever como de fato será, já que a história se escreve a muitas mãos e no cotidiano da vida.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020. *E-book*.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-a, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 29 set. de 2020.

BRASIL. Direitos humanos na Internet. Lei das XII Tábuas. **DHNET**, c1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>. Acesso em: 29 set. de 2020.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, set. 2001.

ESTATÍSTICAS do coronavírus (COVID-19). Última atualização 03/12/2020
Microsoft Bing, [S.l.], 2020. Disponível em:
<https://www.bing.com/search?q=mortos+pela+covid+19+Brasil&form=ANNTTH1&refig=155b6687c35143e39944e8e04f3fbb15&sp=1&ghc=1&pq=mortos+pela+covid+19+brasil&sc=1-27&qs=n&sk=&cvid=155b6687c35143e39944e8e04f3fbb15>. Acesso em: 3 dez. 2020.

FÁVERO, E. T. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.) **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, E. T. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. [S.l.: s.n.], [2009]. p. 1-34. Disponível em:
<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8W95x91Vh0eXhsCK46ge.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020. Originalmente publicado em: Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social: direitos e competências. Brasília: CFESS: ABEPSS, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Pesquisas. Portal FGV, c2020. Disponível em:
<https://portal.fgv.br/pesquisas>. Acesso em: 3 dez. 2020.

GALEANO, E. Veias abertas na América latina. Tradução de Sergio Faraco. [S.l.]: L&PM, 2014.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, M. V. Ensino e Pesquisa no Serviço Social: desafios na construção de um processo de formação. *In*: **REVISTA Temporalis**. São Paulo: Cortez, 1997. (Cadernos Abess, n. 6).

IAMAMOTO, M. V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. *In*: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.; IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**, Brasília: ABEPSS, n. 3, p. 9-32, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**: Ensaios críticos. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 4 ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Notas técnicas, versão 1,5). Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101651_notas_tecnicas.pdf. Acesso em: 3 dez. 2020.

I FOOD: o principal aplicativo de food delivery do Brasil. **Machine**, [S.l.], 4 de setembro de 2020. Disponível em: <https://machine.global/ifood-food-delivey/>. Acesso em: 29 set. 2020.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS. Painel Rio COVID-19: boletim 03/12/2020. Data.Rio, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.data.rio/app/painel-rio-covid-19>. Acesso em: 3 dez. 2020.

MINAYO, M. C. S. de; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 21 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1982. 165p.

PEREIRA, P. A. P. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T. de; SOUZA, R. G. de. **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, São Paulo: Papel Social, 2014.

PETRINI, J. C.; MOREIRA, L. V. de C.; ALCANTARA, M. A. R. **Família na contemporaneidade: uma análise conceitual**. 1 ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Provimento CGJ nº 80/2009**. Resolve que as Equipes Técnicas Interdisciplinares serão formadas por Assistentes Sociais e Psicólogos, tendo como finalidade auxiliar os juízos no âmbito de sua atribuição, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/atosoficiais/provimentocgj/PROVIMENTOCGJ-80-2009-TEXTOCOMPILADO.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

SILVA, M. I. Estado & Sociedade Civil: Contribuições para a construção de uma perspectiva emancipatória. **Boletim Electronico Sura**, n. 120, p. 1-22, 2006. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/sura/sura-0120.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. **O projeto ético-político do Serviço Social**. [S.l.: s.n.], [2009]. p. 1-18. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf. Acesso em: 29 set. 2020. Originalmente publicado em: Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social: direitos e competências. Brasília, DF: CFESS: ABEPSS, 2009.

TRINDADE, J. D. de L. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Petrópolis, 2002.

YASBEK, M. C. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 77, 2004.